

MARIA CECÍLIA SOLHEID DA COSTA

OS "FILHOS DO CORAÇÃO"
ADOÇÃO EM CAMADAS MÉDIAS BRASILEIRAS

Tese de doutorado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Antro-
pologia Social do Museu Nacional da
Universidade Federal do Rio de Ja-
neiro.

RIO DE JANEIRO

1988

Em memória de Francisca Isabel Vieira Keller.

AGRADECIMENTOS

A Gilberto Velho, por seu constante encorajamento durante todos estes anos e pela orientação segura. Sua amizade, confiança e estímulo sempre me foram de especial valia.

Aos professores, colegas e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, pelo profícuo convívio nos anos de mestrado e doutorado. Dentre estes, cito, em especial, Roberto da Matta, Otávio Velho e Afranio Raul Garcia Junior, Coordenador do PPGAS.

Às amigas e colegas Myriam Moraes Lins de Barros, Tania Dauster e Tania Salem, que me proporcionaram uma experiência de colaboração intelectual a mais rica e generosa durante a convivência no doutorado e trabalho conjunto sob a orientação de Gilberto Velho.

A Peter Fry, grande parte responsável por eu ter abraçado este tema. Viu nascer a idéia deste trabalho e muito me estimulou a segui-la.

A Maria Luiza Heilborn, Rosângela Digiovanni, Marisa Corrêa e Lia Zanotta Machado, que coordenaram grupos de trabalho sobre a Mulher e a Família nas reuniões da ABA em Brasília e Curitiba, nos quais pude apresentar e ter discutidas partes de meu trabalho.

Dentre os muitos amigos que facilitaram contatos de pesquisa e que muito contribuíram com sugestões, nomeio especialmente Elizabeth Tassi Teixeira - muitas das questões iniciais deste trabalho amadureceram a partir de nossas conversas e de seu interesse encorajador - e Rosângela Digiovanni - uma interlocutora estimulante, amiga, paciente e solidária na fase final de redação da tese.

A Zulmara Posse e Jungla Daniel, que se revelaram conhecedoras de muitos "casos" de adoção.

A Newton Grein, assessor da FUNABEM. Facilitou-me contatos e facultou-me o acesso à sua biblioteca especializada.

Nos anos em que cursei o doutorado, estive licenciada do Departamento de Antropologia, da Universidade Federal do Paraná, com bolsa de estudos da CAPES/PICD.

A Carmen Lucia Solheid, pela transcrição de fitas gravadas e organização do material de pesquisa.

A Antonia Schwinden, pela cuidadosa revisão.

A Vera Maria Santos Lima, pela dedicação no trabalho de datilografia.

A Andréa, a quem eu nem conheço, pelas apropriadas ilustrações.

A meus informantes, cuja identidade me comprometi a manter em sigilo, mas que, em seus depoimentos, transcenderam os limites de seus próprios segredos, enriquecendo este trabalho.

"Eles não saem da gente,
eles entram na gente."

(MARISA)

"Eles não são filhos da barriga,
são filhos do coração!"

(MÃES ADOTIVAS)

RESUMO

Este trabalho analisa as representações e as práticas da adoção no universo das camadas médias brasileiras. Tem como referência o estudo do Parentesco, a relação Biologia/Parentesco e um debate teórico mais amplo sobre Natureza e Cultura.

Centra-se nos focos simbólicos da adoção - a saber, na MEDIAÇÃO, SEGREDO e BIOLOGIZAÇÃO - e em crenças e teorias que tematizam os pontos mais controversos e ambíguos em sua prática, e se evidenciam nas acusações, no preconceito social e na estigmatização do adotivo, na construção de sua identidade social e nas relações nesse contexto engendradas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I: OS "CASOS" E A PRÁTICA.....	12
CAPÍTULO II: A HISTÓRIA OFICIAL.....	25
CAPÍTULO III: TECER UM DESTINO.....	80
3.1. "Não há espontaneidade na vinda a Curitiba"..	81
3.2. A "BOLA DE NEVE": um outro lado da história..	83
3.2.1. "Os Tempos Passados".....	83
3.2.2. "Ninguém coloca uma criança sozinho".....	90
3.2.3. "Quando comecei, pensava colocar uma bomba no Juizado".....	108
3.3. "ENCAIXAR UMA CRIANÇA": o Sagrado e o Profano na prática da Mediação".....	122
CAPÍTULO IV: SEGREDOS E REVELAÇÕES.....	148
4.1. O "Sangue" e a Classe.....	149
4.2. A Cumplicidade e o "apagar das pistas".....	159
4.3. Os Muitos Segredos.....	195
CAPÍTULO V: DA BARRIGA AO CORAÇÃO: Um Parto às Avessas...	227
CAPÍTULO VI: O DRAMA DA ADOÇÃO.....	274
CONCLUSÃO:.....	288
ANEXO I:.....	295
ANEXO II: Depoimentos.....	297
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	304

INTRODUÇÃO

"Os sistemas de parentesco e os conceitos de hereditariedade nas sociedades humanas, apesar de nunca se conformarem a coeficientes biológicos de relações, são modelos de e para a ação social. Essas determinações culturais de parentes 'próximos' e 'distantes' (...) representam as efetivas estruturas de sociabilidade nas sociedades em questão, e, conseqüentemente, carregam diretamente o sucesso reprodutivo. Realmente, como veremos, a relação entre o reconhecimento de parentesco e o modo apropriado de ação é muitas vezes recíproco, e as pessoas envolvidas, talvez perfeitos estranhos antes do ato, são posteriormente parentes para todo o propósito exceto o genealógico. Isto é o que significa construir um mundo social simbolicamente. E suas possibilidades se baseiam no que o parentesco significa em sociedades humanas, que não é a conexão genética, mas, quase sempre, como na etimologia inglesa do termo, pessoas do mesmo 'tipo' (kin: people of the same 'kind'): uma noção de identidade social, permutada em um sistema de valor diferencial (categorias de parentesco) em termos de graus e tipos de consubstancialidade.

(SAHLINS, 1976:25-6)

Enquanto prática, a adoção não parece ter recebido muita atenção por parte dos antropólogos, despontando apenas marginalmente em textos que tratam do parentesco, ou como registro em etnografias clássicas.

Para MAINE, a adoção, como a primeira ficção legal, permitiu a incorporação de novos membros à família através de procedimentos e de meios que não o do nascimento (cf. SCHNEIDER, 1987:172), garantindo, assim, a continuidade da família (cf. SOROSKY et alii., 1984:25). Mencionando experiências culturais diversas, VAN GENNEP - em Os Ritos de Passagem (1978: 49, 122-3) - a associa ao casamento, à aliança com estranhos, à incorporação de estrangeiros e, finalmente, a descreve em termos da mudança social do adotado.

MALINOWSKI (in SCHNEIDER, 1987:171) reconhece que a adoção corresponde à substituição de laços de natureza biopsicológica por outros que são meramente culturais, mas termina por afirmar os limites de tal substituição, uma vez que adoções seriam raras, e que, "em termos estatísticos, os laços biológicos são quase que invariavelmente reforçados, redeterminados e remodelados pelos laços culturais".

MEAD, em Sexo e Temperamento (1969:191-2), revela a importância da adoção como fator responsável pelo aumento da população entre os Mundugumor, sociedade na qual estaria as-

sociada ao desinteresse feminino em procriar, à recorrência do infanticídio, à elevada incidência de nascimentos gêmeos e à uma lógica de aliança ancorada na estratégia de obtenção de irmã para troca por uma esposa.

Em We, The Tikopia, FIRTH (1963:191-2) menciona uma prática de circulação de crianças - "the adhering child"- com a sua incorporação a novos lares, para fins econômicos e sociais, mas sem que percam suas prerrogativas junto à família de origem - do uso de títulos de família e direitos de sucessão - e sem que venham a ser tratadas como numa relação pais/filhos. Sua análise sugere uma relação entre a adoção e o reforçar de laços de parentesco para além da família individual, em favor de uma unidade mais ampla, uma vez que as crianças "aderem" a famílias de outros parentes - como um irmão do marido, ou, mais raramente, da esposa - mas sempre conexões próximas, ou então "aderem" ao lar de um diferente clã, cuja proximidade é dada por vizinhança ou laços de amizade.

EVANS-PRITCHARD, em Os Nuer (1978:229s.) e em Parenté et Mariage chez les Nuer (1973:39-40), faz referência à adoção e assimilação de laços cognatícios pelos agnáticos, e à celebração de um rito de adoção que resulta na incorporação - como filhos - à família, família conjunta, e linhagem de seus captadores, de crianças Dinka. Acrescentando que os Dinka aprisionados já adultos não vêm a ser adotados, mas são assimilados por meio do casamento ou da "criação mitológica de ficções de parentesco" através de uma ancestral, o autor enfatiza que os "valores de parentesco constituem as normas e sentimentos mais fortes na sociedade nuer, e todos os inter-relacionamentos sociais tendem a ser expressos em função do parentesco".

Em estudos mais recentes (GOODY, J. & GOODY, E., 1969: CARROLL, 1970; GOODY, E., 1982), a circulação de crianças - pela adoção ou fosterage¹ - é comparada à circulação de mu-

1) Fosterage tem sido, imprecisamente, traduzido e intercambiado por "criação", termo que, em nossa sociedade, adquire contornos muito específicos desde que cotejado com aquele de "adoção" - como se verá, adiante, no Capítulo II. A distinção, que não encontra equivalência na experiência cultural brasileira e, tampouco, parece-me, em outras culturas, tem sido operacionalizada por diversos autores. Entretanto, importa apreciá-la enquanto distinção terminológica e conceitual construída em referência a um contexto cultural anglo-saxão, no qual contrasta com a adoção à medida que esta última "se aplica a crianças legalmente excluídas do pátrio poder dos pais naturais, por vontade ou não destes" (MEAD, 1982:274). Já fosterage corresponde à "delegação institucionalizada da nurturance e/ou elementos educacionais dos papéis de pais" (GOODY, 1982:23), ou, então, ao "cuidado temporário de filhos alheios como uma obrigação de parentesco" (CARROLL, 1970:7).

lheres e descrita, como o casamento, como uma modalidade de aliança, ou como uma forma de reforçar laços entre parentes próximos, ou, ainda, de perpetuar um núcleo residencial e a identidade da família por reunir membros antes dispersados (OTTINO, 1970:112s.).

A sua constatação em diferentes culturas e a descrição de diversas modalidades em estudos históricos (GOODY, J. 1976 e 1985) e registrados em pesquisas de campo na África Ocidental (GOODY, 1970) e na Oceania Oriental (CARROLL et. alii 1970), apontam como centrais as questões da aliança, dos direitos à terra e do sistema de parentesco.

Segundo CARROLL (1970:8,15), é no contexto de uma teoria geral do parentesco e em referência à mesma que se devem incluir os estudos sobre a adoção, ao mesmo tempo em que estes

ilustrarão questões sobre a natureza do parentesco.

Ao concordar com o autor, o faço no sentido de que ao conduzir esta interpretação sobre a adoção em camadas médias brasileiras, estarei, ao mesmo tempo, focalizando alguns aspectos a respeito das representações de parentesco em nossa sociedade que, de outra maneira, permaneceriam não-problematizados.

A adoção tem colocado problemas interpretativos para as análises do parentesco, em decorrência do entendimento de que o mesmo corresponde ao reconhecimento social da consangüinidade e da afinidade, argumenta CARDOSO (1981:196s.). De um lado, tem sido percebida como uma forma de "parentesco compensatório", ligado à atribuição de status de pseudo-consangüinidade e da afinidade. De outro, dados a sua recorrência e caráter extensivo em diversas sociedades - notadamente entre populações de baixa renda na América Latina - , têm-se produzido também análises de cunho meramente utilitário: seria, em tais casos, a adoção tão somente um meio de "maximização de ajuda mútua". Ora, para a autora, há que se dar conta, nos estudos sobre este fenômeno, tanto das peculiaridades culturais de representações sobre o parentesco, quanto dos significados mais profundos que informam a ideologia do parentesco nas diferentes classes sociais.

Ao procurar ressaltar as peculiaridades culturais da prática da adoção em camadas médias brasileiras, tomo como parâmetros duas questões que dizem, ambas, respeito a um sentimento de ambivalência e de ansiedade que acompanha a experiência de adoção.

Primeiramente, conforme menciona STOLCKE (1980), de um

modo geral, no mundo ocidental, esse sentimento estaria associado a uma evidente confusão - fruto de um biologismo difuso em nível de senso comum - entre herança e hereditariedade. Para esta autora, tais inquietações se complicariam, sobretudo, no caso das classes proprietárias, pois, em decorrência de tal biologismo, o sentido da hereditariedade e o do genético se encontram associados à constituição da hierarquia social e à concepção de que há uma determinação relativa às posições ocupadas pelas classes sociais e pelos indivíduos. Nesse quadro, em que o biológico e o moral estão imbricados, a incorporação de um estranho à família por meio da adoção traz o problema de uma ordem não-respeitada, de uma ordemabalada.

Em segundo lugar, as crenças generalizadas de que a adoção parece violar a lógica de seleção de parentes por meio de relações dadas nos processos de reprodução humana, na transmissão genética, em determinações biológicas, se cristalizam em torno da idéia de um risco assumido com a incorporação de um estranho ao grupo familiar.

Ora, ao ser confundida, na prática, com relações de parentesco, ao ser tratada como se fosse do mesmo tipo, a adoção cria "parentesco" onde nenhum de fato existe. Isto é, onde não existe o que se entende como uma "real" relação de "sangue" (cf. SCHNEIDER, 1987:171s.). Neste particular, a questão está referida à própria distinção entre adotivos e parentes, e se apóia, sobretudo, em um operador simbólico, o "sangue" compartilhado, como delimitador e definidor de pertencimento ou exclusão do último grupo. Como consequência, as crenças sobre a adoção, de um modo geral marcadas pelo senti-

mento de ambivalência, estão referidas a representações que tanto circunscrevem um domínio quanto os limites do outro.

A importância das representações sobre o "sangue" no contexto das relações de parentesco - enquanto princípio "inquestionável" por sobre o qual se assentam, existem ou não, tais relações - tem sido apontada por vários autores a respeito da sociedade ocidental, da sociedade brasileira em geral e de diversos de seus segmentos específicos. Fundamentalmente, tais autores - dentre os quais cito SCHNEIDER (1987), WOORTMANN (1977) e ABREU FILHO (1980,1981,1982) - têm destacado o caráter simbólico e o peso ideológico dessa categoria. Através dela também às relações genealógicas - um dado biológico concreto - é atribuído um conteúdo ideológico (WOORTMANN 1977:182). Ainda, como esta categoria se inscreve no interior de uma característica cultural da sociedade ocidental: a tendência a constituir e conceber o caráter humano, a natureza humana e o comportamento humano de um modo "biologístico" (cf. SCHNEIDER, 1987:175).

A arbitrariedade de valores dados às relações genealógicas e a questão da variabilidade cultural e da especificidade de concepções de parentesco associadas a teorias e conceitos de hereditariedade, também foram afirmadas por SAHLINS. Acrescentando que critérios biológicos com os mesmos não se confundem, e que a biologia humana meramente coloca à disposição da cultura um conjunto de meios para a construção de uma ordem simbólica, aponta para o fato de que os mesmos figuram como modelos de e modelos para a ação social (1976:25-6 e 57-66).

Um dos problemas levantados por SCHNEIDER (1965:92) pa-

rece-me de extrema relevância para esta discussão: "uma coisa é se perguntar, como questão empírica, quais os aspectos das relações biológicas entre as pessoas são relevantes, e de que modo, para suas relações sociais? É outra bem diferente afirmar - não importa como foi respondida a primeira questão - que devemos definir as relações sociais - para fins analíticos ainda não especificados - em termos biológicos."

Neste sentido, reconheço a importância das representações dos informantes, o lugar atribuído às relações genealógicas e ao "sangue" - como um dado "biológico" que se apresenta como qualificador da distinção do adotivo.

Reconheço, também, que, em nossa sociedade, concepções científicas permeiam o senso comum, dando legitimidade a tais crenças, ao mesmo tempo em que tal manipulação "tende a contaminar, de maneira grosseira ou sutil, a própria reflexão científica". (cf. DURHAM, 1983:15; e SAHLINS, 1976).

Ao eleger uma razão cultural para direcionar minha análise, e entendendo o parentesco como um sistema culturalmente variável de categorias significativas (cf. SCHNEIDER, 1965: 19), reconheço também a importância atribuída em nosso país - conforme já apontou CARDOSO (1981) - à transmissão do "sangue", mas também à socialização como operadores simbólicos no processo de criação do parentesco.

Diferentemente dessa autora, que analisou a "criação" - fostering - de filhos alheios por famílias de baixa renda em favelas na periferia de São Paulo, estou, em meu estudo, focalizando a adoção no universo cultural das camadas médias brasileiras.

Ao eleger as camadas médias como o locus da pesquisa,

leve em consideração critérios de apreensão da realidade já operacionalizados em trabalhos anteriores (VELHO, 1972, 1981, 1986; ABREU FILHO, 1980; SALEM, 1985, 1987; LINS DE BARROS, 1987; HEILBORN, 1984, 1985; DAUSTER, 1987).

Alguns pontos ressaltam como recorrentes em tal tradição teórica. Quanto ao próprio conceito de camadas médias, cujo uso está marcado pela preocupação em privilegiar aspectos simbólicos e em tomar como ponto de partida a apreensão de representações sociais dos atores a respeito da hierarquia social. Assim, de um lado, o conceito se contrói em oposição a teorias de estratificação social e ao conceito de classe, à medida que se busca enfatizar critérios que não sejam mecanicamente deduzidos de aspectos econômicos como explicação e base para análise da estrutura social. De outro, está referido à noção e à constatação empírica da heterogeneidade social, de uma pluralidade de "experiências sociais e visões de mundo altamente diferenciadas", as quais, embora não necessariamente assentadas sobre a divisão social do trabalho, podem configurar especificidades e delimitar fronteiras simbólicas (cf. VELHO & VIVEIROS DE CASTRO, 1978). Assim, o uso do conceito de camadas médias e o apelo à noção de "segmento", pautam-se em alguns pressupostos: "a incorporação de qualidades culturais já no recorte das identidades sociais"; "a consideração de atributos simbólicos implica(ndo) o rechaço a uma suposta unidade dos segmentos médios"; "a coexistência de múltiplos códigos culturais ou de múltiplas realidades" como uma das "peculiaridades constitutivas das sociedades complexas modernas" (SALEM, 1987: 23-4).

A operacionalização de conceitos como ethos, visão de

mundo (para uma definição, ver GEERTZ, 1978) e a atenção às fronteiras simbólicas (VELHO, 1981) entre os grupos estão também associadas aos estudos de camadas médias em geral, e marcaram este estudo, em particular. Por sua vez, a utilização e o recurso a noções como "classe", por exemplo, derivam de sua apreensão no discurso dos informantes.

Portanto, os limites do grupo aqui estudado não estão dados pela complexidade derivada da divisão social do trabalho que os localize e substancialize enquanto uma categoria, segmento de uma estrutura de classes, mas enquanto um grupo que possui uma identidade comum construída em torno da adoção enquanto "experiência sintetizadora".

Segundo SALEM (1985:8-9), "as experiências sintetizadoras não só expressam uma visão de mundo como também exigem, ou expressam um tipo específico de ethos por parte dos agentes que aderam a tais práticas". Ainda, atrelados que estão a uma configuração de valores, são demarcadoras de "fronteiras sociais com relação a outras identidades sociais" sem que necessariamente estejam ancoradas a nenhum grupo ou network específico, mas sim a um grupo de ethos.

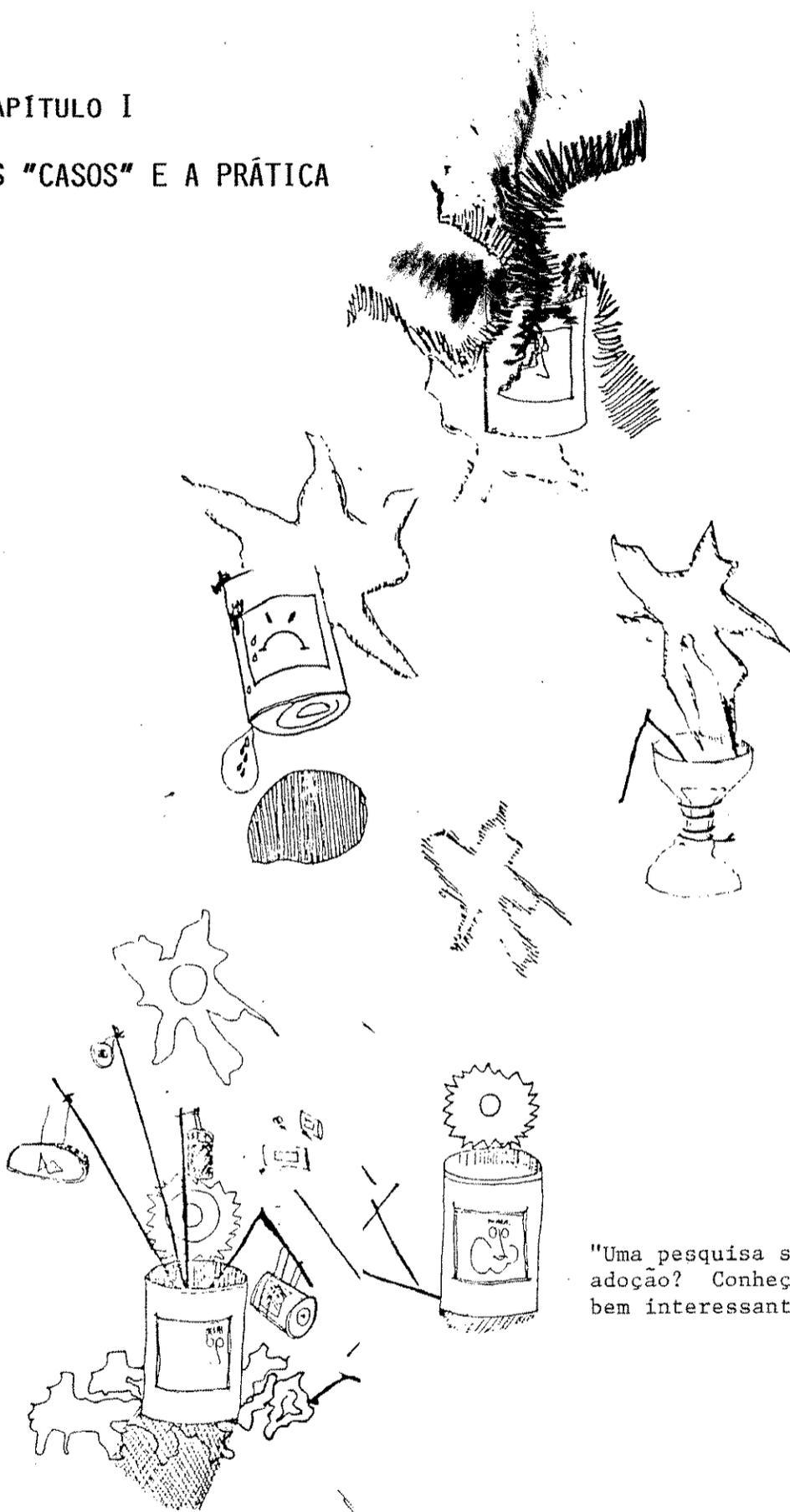
Entretanto, se é a partir desse referencial teórico e da ênfase de uma singularidade construída em torno da experiência da adoção que se direciona esta análise, há que se destacar que o universo pesquisado se caracteriza pela atenção à demarcação de fronteiras sociais, à medida que se introduz, aqui, a questão da relação com outra classe social. Avaliada sob a ótica das representações da hierarquia social dos informantes, tal relação se constrói a partir e em torno da adoção. Também, como sói acontecer no contexto de outros

estudos de camadas médias, se caracteriza este universo por uma heterogeneidade, minimamente perceptível em termos da diferenciação entre adotantes e mediadores, e que se desdobra em torno de tendências, trajetórias, ocupações e padrões éticos.

O objetivo deste trabalho é analisar as representações e as práticas de adoção no universo das camadas médias brasileiras. Ao mesmo tempo, encaminho a investigação na direção da relação Biologia/Parentesco, tendo como referência tanto o contexto de um debate teórico mais amplo sobre a relação Natureza/Cultura - nos termos da tradição levistraussiana - quanto o entendimento do parentesco como um sistema simbólico - nos termos de SCHNEIDER, SAHLINS e ABREU FILHO (op.Cit.).

CAPÍTULO I

OS "CASOS" E A PRÁTICA



"Uma pesquisa sobre a adoção? Conheço um caso bem interessante ..."

Os dados que informaram a elaboração deste trabalho foram coletados em pesquisa de campo realizada nas cidades de Curitiba e Rio de Janeiro, entre Dezembro de 1983 e Julho de 1986.

O objeto das investigações foi o das representações e das práticas de adoção em nossa sociedade, conforme atualizadas por famílias de camadas médias urbanas que tivessem tal experiência.

À medida que a pesquisa tomava corpo, dois fatos passaram a modificar os limites deste universo. De um lado, e associado com uma descoberta de especificidade que singulariza essa modalidade de adoção em contraste com formas encontradas em outros segmentos sociais, impôs-se o encaminhamento da investigação para o âmbito da mediação de crianças. De outro, a recorrência de "casos de adoção" que passaram a me ser relatados.

O que é um "caso" de adoção? Em primeiro lugar, a palavra "caso" retrata toda uma tradição oral a respeito desse instituto. Tradição que se alimenta, sobretudo, dos "casos que não deram certo", do relato de situações dramáticas que se teriam originado na e por causa da adoção. Em segundo lugar, a categoria "caso" é amplamente utilizada por meus próprios informantes - estejam estes direta ou indiretamente envolvidos com o tema.

"O meu caso de adoção, ele é meio específico".

"Conheço um caso bem interessante".

"Não sei de caso algum de adoção que tenha dado certo".

Do detalhamento da especificidade em longas entrevistas que me ocupavam toda uma tarde ou entravam longe na noite, à aleatoriedade na coleta dos "casos", os resultados apresentados neste trabalho têm pretensão de universalidade no que respeita à prática de adoções em camadas médias brasileiras, malgrado a coleta de dados ter se efetivado tão somente nas cidades de Curitiba e Rio de Janeiro.

O que me permitiu assim concluir?

Primeiramente, pois Curitiba é um conhecido "centro de colocação de crianças", já que casais das mais diversas localidades e regiões do país para lá se dirigem em busca de - diz-se - uma criança "branca, loira, de olhos azuis" para adotar. Em segundo lugar, as informações obtidas de mediadoras PROFissionais descrevem essa procura como cobrindo todo o território nacional, se bem que, apontou-me uma delas, "o maior número é de casais que vem de Minas, Rio de Janeiro e Recife" (MARIA APARECIDA). Verifiquei, de minha parte, ao folhear os álbuns, apreciar fotos, cartas e documentos e ouvir os comentários das mediadoras, a amplitude das redes de clientela que se forjam a partir da adoção nessa cidade.

Entretanto, é preciso frisar, grande parte de meus informantes não adotou uma "criança curitibana", no sentido estrito do termo. De um lado, porque a maioria dentre os mesmos reside nessa cidade, e um dos princípios que presidem à busca de um filho para adotar é o de impor uma distância geográ-

fica à distância social e física com a mãe (a "origem") da criança. Mas, ainda assim, quase todos - com exceção de um único - usaram recorrer a uma mediadora estabelecida na própria cidade. Dentre esses, alguns "se arricaram" a adotar lá mesmo. De outro lado, dos 5 informantes entrevistados no Rio de Janeiro, 3 adotaram filhos em Curitiba, 1, criança do "interior do Paraná", e 1, no Rio Grande do Sul. Resta que Curitiba, no mundo da adoção, representa o "Sul" como categoria mais abrangente para indicar o local onde se poderia encontrar a "criança ideal" para adoção.

Não é, porém, este apenas o fator da atração exercida por essa cidade e que centraliza os "casos" de adoção que analiso. Como se verá no Capítulo III, Curitiba é um "centro de adoções" sobretudo na medida e por causa de um crescimento, especialização e complexificação e - não descarto a relevância desse fato - até de burocratização, de redes estruturadas de colocação de crianças. Acrescente-se a isso o criterioso processo de seleção da criança, que é demonstrado na rigorosa seleção de casais adotantes aos quais mediadoras impõem as regras do jogo, e se verá o quanto a "ética" da mediação se constrói em referência a um ethos de adoção, informando-o e alimentando-o.

De um outro ângulo, amplio minhas conclusões para o âmbito das camadas médias brasileiras, em função exatamente dos numerosos "casos" colhidos e das inúmeras informações obtidas - e que serviram como material de pesquisa - informalmente, em conversas com amigos, pessoas conhecidas, os próprios entrevistados, especialistas em adoção. São informações construídas em conversas informais, paralelas às entrevistas

- aqui incluo os tão decantados relatos depois do gravador desligado - e que subsidiaram meus estudos ao acrescentar outros "casos" que, ora fazem parte da experiência no círculo de relações do informante ocasional, ora são parte de uma tradição oral que envolve a adoção e que compreende, sobretudo, os famosos "casos que não dão certo". Daí a importância que lhes atribuí como material relevante de pesquisa.

Incontáveis foram os "casos" que coletei. Ciosamente, no início da investigação. Mais tarde, seletivamente. Em contraste, o universo da pesquisa abarca um total de 33 famílias brasileiras que têm ao menos um membro incorporado pela adoção. Destas, foram entrevistadas 40 pessoas, das quais 7 filhos adotivos e 2 avós, 3 casais, 2 pais adotivos e o restante, mães adotivas. Ainda, entrevistei 7 pessoas de 5 "famílias adotivas" estrangeiras. Na área "externa" a esse domínio de "famílias adotivas", entrevistei 26 outros informantes: entre mediadoras (11), médicos (3), advogados (3), menorista (1), enfermeiras e irmãs de caridade (3), psicólogas (2), um padre, um Juiz de menores, uma jornalista, dois membros do Consulado da Itália e uma ativista da CUB-USA.

Do lado dos "casos", enquanto tradição oral sobre a adoção, há que se considerar o contraste que põem a uma situação dita de normalidade, e que corresponde a um padrão, ou modelo, que seria universal, de uma família "comum". Que não entra na história, como "os povos felizes não têm uma história". Em contraste com a universalidade na "normalidade", a tônica nos "casos" é a singularidade na "anormalidade".

De outro ângulo, a mesma questão, pela circulação dos "casos" em forma de fofocas (Capítulo IV), configura segura-

mente formas de controle social.

Do lado dos informantes, outro vasto repertório de "casos". Desta feita resgatando apenas aspectos positivos ou, ao menos, valorizados sobre a adoção. Face aos mesmos, a tradição oral da sociedade aponta para aspectos que são "negativos", ou, simplesmente, para uma interpretação alternativa.

Descrivendo detalhes fragmentários da biografia de adotantes e adotados, seu foco incide sobre os estigmas, as representações mais amplas sobre parentesco e pertencimento que também informam o mundo da adoção e, de certo modo, determinam os procedimentos e o relacionamento no interior da família adotiva.

Foi muito nessa fonte que me apoiei para desenvolver a temática do DRAMA DA ADOÇÃO, discutida no Capítulo VI, segundo depoimentos de pais e filhos que se "conformam" e/ou divergem de um desenho da direção desse DRAMA, de modelos de adoção que são ideais - "a adoção que dá certo" - ou que se devem evitar - "as adoções que não dão certo". O DRAMA DA ADOÇÃO é tratado nesse capítulo como um momento em que o desencadear de um conflito entre pais e filhos adotivos é revelador de algumas áreas sensíveis e ambigüidades da situação de adoção. Estas passam, a nível de discurso, por uma tensão entre o incontrolável genético (às vezes qualificado como "TARA"), as determinações das relações de "sangue", por oposição à socialização e às relações adotivas, mas que se revelam focalizando desvios de projetos familiares construídos com base em RELAÇÕES EXAGERADAS.

A ênfase nas relações que são atadas pelo " amor " e pela "escolha" do filho adotivo, tendo como ponto de referên-

cia a distinção culturalmente dada entre estas e as derivadas dos "laços de sangue" - condensadas, neste universo, na oposição entre "BARRIGA" e "CORAÇÃO" - direcionam a análise desenvolvida ao longo do Capítulo V, que trata da BIOLOGIZAÇÃO da paternidade adotiva. BIOLOGIZAÇÃO que abarca um período que antecede a efetivação do ato, e que é vivido como GRAVIDEZ DA ADOÇÃO, e se estende até aspectos relativos à "CRIAÇÃO" do filho: a garantia da SOBREVIVÊNCIA e a construção da PARENTEÇA. Em contraste com os capítulos que o antecedem - sobre o SEGREDO - e o sucedem - sobre o DRAMA DA ADOÇÃO, nos quais os conflitos e tensões e questões sugeridas conduzem a interpretação, o Capítulo V reproduz um modelo positivo e equilibrado, mais próximo, portanto, às representações e idealizações dos adotantes.

Um dos primeiros comentários que ouvi ao revelar a alguém de minhas relações a intenção de pesquisar sobre a adoção em camadas médias, foi feito mais ou menos nesses termos: "Você não vai ter sucesso! AS PESSOAS QUE ADOTAM NÃO GOSTAM DE FALAR NO ASSUNTO!"

Contrariamente ao esperado, essa previsão não se revelou verdadeira. Certo. Tal previsão apontava para uma área sensível da proposta, exatamente por se tratar de algo que, em nossa experiência enquanto membros das camadas médias, só nos chega ao conhecimento através de comentários feitos em voz baixa, segredados, ou do contato próximo com situações que, por envolver parentes ou amigos, põe sobre sua explicitação e fácil acesso a informações, alguns impedimentos ou até tabus. De um outro ângulo, a alta dramaticidade associada a alguns dos "casos" guardados na memória, fazia, de antemão,

supor que alguma resistência haveria por parte dos envolvidos, em me conceder entrevistas e prestar depoimentos.

Essa aura de mistério na qual permanece envolta a adoção em camadas médias, e que, sem dúvida, encontra sua fundamentação no peso simbólico atribuído aos "laços de sangue" na determinação das relações de parentesco, embora tenha outras implicações não tão evidentes, veio a ser analisada no Capítulo IV. O SEGREDO DA ADOÇÃO, ao ser focalizado, revela-se como constitutivo dessa prática social de "tomar filho alheio como próprio", conforme atualizada em camadas médias urbanas, tanto quanto o são a MEDIAÇÃO obrigatória e o processo de BIOLOGIZAÇÃO. Observa-se que o SEGREDO DA ADOÇÃO envolve uma série de procedimentos e tabus, referidos a um desejo de corte radical com um "passado" do adotivo, que se reifica pela evitação de relações e, enquanto representação, em torno da "imagem", ou do "fantasma", da MÃE "biológica". Mas que também se constroem em função do recrutamento da criança nas camadas mais baixas da hierarquia social e do conseqüente transpor das fronteiras simbólicas entre as classes. Tanto a nível de controle quanto da mediação, muitos se encontram envolvidos e são portadores do SEGREDO, que, em seus múltiplos desdobramentos, é socialmente compartilhado e exige cumplicidade para sustentação.

Mas, ao fazer de um possível impedimento um dado de pesquisa - e foram incorporadas como dados as recusas e as motivações para não prestar depoimentos (recusas, aliás, surpreendentemente muito menos numerosas que as manifestações e acolhidas positivas às minhas solicitações) - e ponto de partida para reflexão sobre o SEGREDO, defrontei-me, num ou-

tro plano, com empecilhos para ampliar com mais rigor as conclusões sobre o tema geral da adoção. Ampliação que, no meu entender, supunha um conhecimento mais acurado sobre a história da adoção em nosso país e em nossa tradição cultural, para integrar, numa perspectiva comparativa, talvez estatística, informações sobre as mudanças por que passara esse instituto.

O Capítulo II retrata o resultado de pesquisa bibliográfica em documentos, livros e periódicos, em busca de elementos para a reconstrução da história da adoção. Reconstrução que esbarrou fundamentalmente em alguns obstáculos como a quase inexistência de textos que tratassem da questão, a pouca visibilidade da adoção e seu desinteresse - até bem recentemente - como matéria para a Imprensa, mas, sobretudo, a preeminência da "adoção à brasileira" sobre as outras formas, que são legais, e à qual fazem recurso casados - mas também solteiros - que procuram incorporar "filho alheio como próprio", sem a intermediação do Estado ou das leis, registrando-o como filho legítimo.

Em anos recentes, apesar de "representar 90% das adoções realizadas em nosso país" - como sempre o mencionam juristas e minoristas em entrevistas à Imprensa - tem sido a "adoção direta" ou "à brasileira" sistematicamente combatida, através da atuação dos Juizados de Menores, e - em se tratando das adoções por estrangeiros - da Polícia Federal. O que resulta numa possibilidade maior de registros mais amplos e confiáveis sobre o assunto, que seria possível obter para até bem poucos anos atrás. Restou-me, mais uma vez, o recurso aos "casos", mas, sobretudo, à memória das mediadoras, para reconstituir essa história, de outro prisma, no início do Ca-

pítulo III.

No que respeita ao universo pesquisado, uma curiosidade: o total das "adoções à brasileira" somente ultrapassa de pouco aquele das outras modalidades. Assim, de 51 filhos adotivos, 29 o foram por essa "via direta", 10 pelo recurso à ADOÇÃO PLENA, e 12 por meio da ADOÇÃO SIMPLES. Se acrescidas a essa enumeração as 8 crianças colocadas junto a casais estrangeiros, as quais, todas - com exceção de um único caso duvidoso - o foram pela via legal, e como ADOÇÕES SIMPLES¹,

1) Aos estrangeiros só é facultada essa modalidade de adoção.

ficará demonstrado um absoluto equilíbrio entre adoções "à brasileira" e aquelas legalmente realizadas.

Os previstos empecilhos ao bom andamento da pesquisa levaram-me a lançar mão da estratégia de não me dirigir diretamente aos adotantes, usando, para tanto, pessoa interposta com a qual os mesmos mantivessem laços de amizade ou parentesco. Como parti da premissa de que em meu próprio círculo de amizade ou de parentesco não seriam selecionados informantes - se bem que a intimidade com tais "casos" direcionou muitas de minhas questões, e forneceu a base para um reconhecimento de ambigüidades, problemas e tensões posteriormente sistematizadas -, minha própria rede de relações funcionou como ponto de entrada nas redes forjadas no interior do universo da adoção. Com o passar do tempo, vi-me colocada ante a possibilidade de conhecer e explorar diversas dimensões dessas redes. Pois uma amiga me apresentou ROSANA, que insistiu com que eu entrevistasse também NELSON, seu marido, que to-

mou a iniciativa de marcar um horário para que eu falasse com ELISA, que me passou dois outros nomes... Uma de minhas parentes era amiga de MARISA, que me apresentou a ZÉLIA, que me levou a JÚLIA, que me levou a CARLA...

Para evitar me prender nas malhas de uma única rede, usei do expediente de revelar a conhecidos o objeto de tese. Como "todo mundo conhece um caso de adoção", novos e diferentes contatos foram estabelecidos. Também, para não circunscrever os limites da pesquisa à cidade de Curitiba, foi através de amigos que, nesta cidade do Rio de Janeiro, colhi alguns depoimentos. No processo, surpreendí-me a descobrir, em meu próprio círculo de relações e de amizade, que uma amiga e mais outra, e até uma parente bem próxima, haviam, em diversas oportunidades, participado no encaminhamento de bebês para adoção; que a irmã de outra era Assistente Social no Juizado de Menores e que me poderia abrir muitas portas. E assim por diante.

As entrevistas aconteceram quase sempre na residência dos adotantes e, raramente, em seus locais de trabalho. Os depoimentos - com exceção de três - foram todos gravados. A duração das entrevistas oscilou entre uma e seis horas. Ao tom discreto da situação em que se desenrolou a maioria delas - que obrigou ao fechamento das portas ("para que a minha moça não ouça, ela não sabe que a Camila é adotada") e cuja exceção foi dada pelas entrevistas com mães adotivas solteiras, as quais, invariavelmente contaram com o testemunho barulhento e até participação nas respostas por parte dos filhos - correspondeu um discurso bastante pronto, muito elaborado, ainda que carregado de emoção. No meu entender, exatamente na

medida das ambigüidades e tensões que são inerentes à prática da adoção e ao preconceito social que a envolve. Mas também por conta das relações com os filhos e da composição de suas "historinhas" de vida, que se ordenam ao longo do tempo, e em estreita dependência com o exercício de um "JOGO ABERTO" de revelação da condição de adotivo.

O "JOGO ABERTO" pôs outro limite ao meu universo, relativamente à idade das crianças adotivas. Pois apenas recentemente é que os pais admitem para os filhos a própria adoção e, portanto, também a admitem publicamente. Assim, há muitos pais mais velhos que "NÃO GOSTAM DE FALAR NO ASSUNTO", mas há muitos adotantes recentes que fazem questão de tornar pública sua experiência. De qualquer modo, as idades dos filhos adotivos dos depoentes esteve entre recém-nascidos, de poucos meses, e 23 anos, sendo que a maior parte - vinte e dois - tinha entre 0 e 6 anos, e apenas seis de 17 a 23 anos.

De minha parte, desde o início havia decidido excluir os adotivos e me restringir aos adotantes na coleta de dados. O conhecimento da condição de adotivo e o seu reconhecimento público são sempre problemáticos e a tradição do SEGREDO DA ADOÇÃO praticamente me negava o acesso a adultos adotados. Já a pouca idade dos filhos dos que abrem o SEGREDO também não me permitia tomá-los como informantes. Entretanto, colhi depoimentos de 7 adotados, dentre os quais 3 cuja idade era superior a 30 anos - todos tendo vivenciado uma revelação dramática de sua adoção - e 4 jovens entre 17 e 23 anos, "irmãs" adotivas, que nunca ignoraram sua condição.

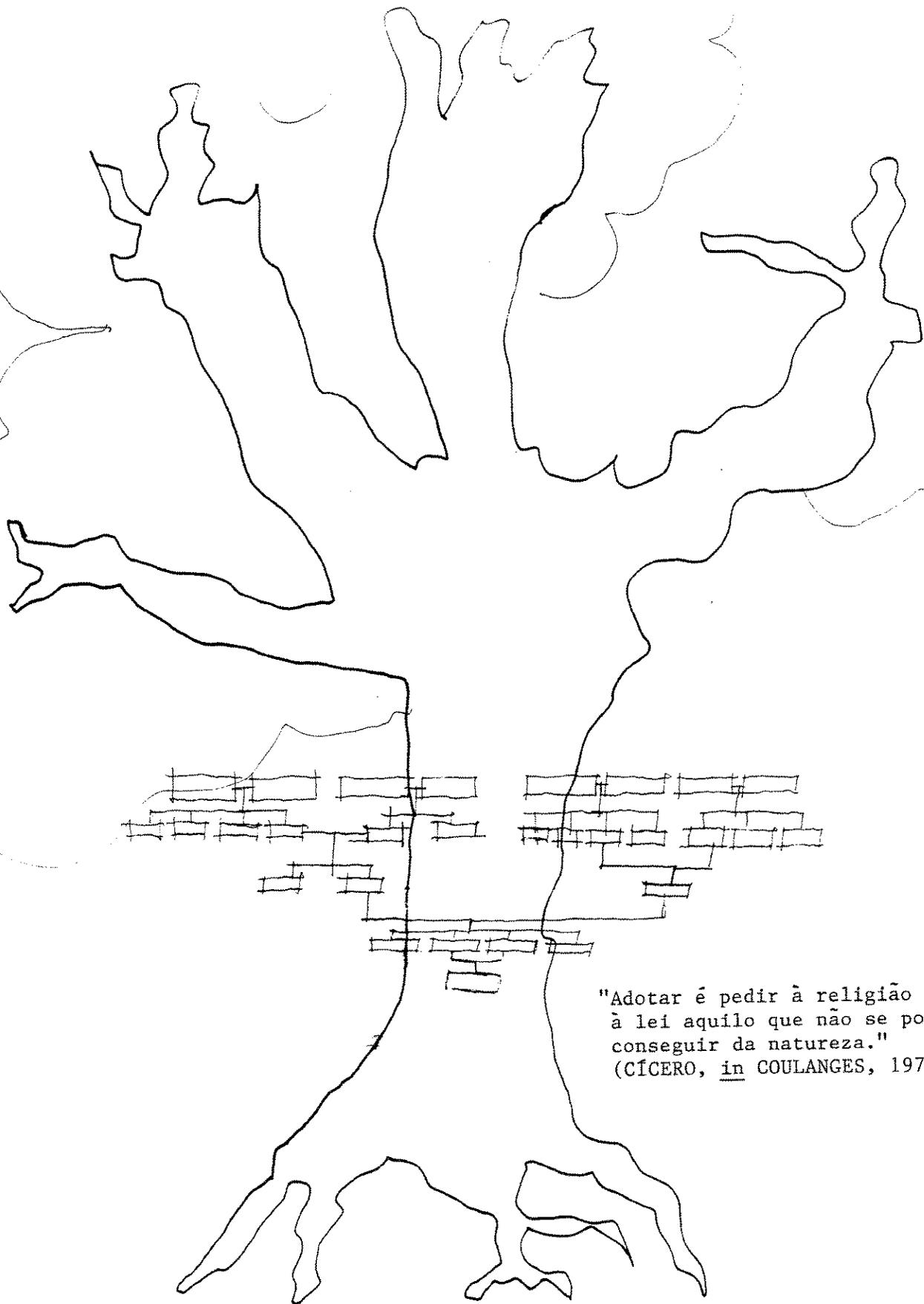
As entrevistas, abertas, caracterizaram-se, de um modo geral, por assumirem um tom de desabafo, quase sem a inter-

venção da pesquisadora. Mas desabafos de relatos surpreendentemente estruturados, que começavam com as motivações para adotar, a decisão concreta a partir da qual o relato tomava corpo em torno da biografia da criança construída com uma insistência nas relações significativas: destas com os adotantes.

Meus informantes - aos quais atribuí nomes fictícios - eram quase sempre mulheres, e apenas 5 foram os homens. Com exceção de 4 deles, todos possuíam grau universitário. As profissões desses informantes e de seus cônjuges - se os havia - por mim arroladas foram: empresários, professores universitários, profissionais liberais, pesquisadores, sociólogos, e algumas mulheres que, embora se autodenominando "dolar" ou "donas de casa", poderiam ser categorizadas como "Senhoras de Sociedade" (ver Capítulo III). Todos se autodefiniram como membros da classe média.

E foi num equilíbrio entre os "casos" e a investigação de campo que segui na direção da interpretação e análise de crenças e valores culturais que compõem um ethos da adoção em camadas médias brasileiras.

CAPÍTULO II
A HISTÓRIA OFICIAL



"Adotar é pedir à religião e
à lei aquilo que não se pode
conseguir da natureza."
(CÍCERO, in COULANGES, 1975:45)

"O costume e a necessidade social
têm mais força que as leis".

BULHÕES DE CARVALHO, 1977:190

A fim de que a adoção seja apresentada em sua justa perspectiva, lanço um olhar mais ao longe, no tempo, sobre a sua história no Brasil. História cuja reconstituição tem as limitações pertinentes a uma quase inexistência de registros oficiais e a informações numerosas sobre práticas e "casos" ocorridos à margem da lei.

O surgimento e as transformações pelas quais passou a adoção em nosso país podem ser apreciados de diferentes perspectivas, que implicam na apreciação de outras histórias: a da proteção à maternidade e infância, a dos asilos e instituições de recolhimento de menores, a dos Juízos de Menores, a do Serviço Social, a da legislação específica.

Para direcionar a análise e ordenar a história da adoção, optei por tomar como central o eixo das transformações havidas no plano das legislações - seja na área do Direito de Família, seja na do Direito do Menor.

Ainda que nem sempre reflitam diretamente todas as nuances e, nem, às vezes, as generalidades das mudanças ocorridas no plano da realidade social das práticas, por se en-

contrarem demasiadamente encerrados num quadro rígido de retórica e valores jurídicos, os textos da área do Direito são, entretanto, os que mais informações "oficiais" oferecem para o tema.

Uma pesquisa empreendida para coleta de dados numéricos revelou-se estatisticamente pobre e não-controlável. As fontes de consulta são limitadas - apenas algumas instituições privadas ou do Governo mantêm registros e, assim mesmo, não abarcam largos períodos de tempo.

De outro lado, a sua validade enquanto sustentáculo de uma reconstituição histórica se anula perante a constatação de que "90% das adoções" que se efetivam o são de uma forma "quase institucionalizada", mas marginal - à lei e às estatísticas: a "adoção à brasileira". (Cf. LINS E SILVA in JORNAL DO BRASIL, 6/4/86).

As "adoções à brasileira", por sua força, persistência e peso numérico, malgrado sejam excluídas dos relatos oficiais, e combatidas por meio e por causa da legislação vigente e/ou "aperfeiçoadas", poderiam constituir o fio condutor deste capítulo. Mas, como a memória dos envolvidos - e da sociedade como um todo - está contida pelo fato de que tais adoções se concretizam na ilegalidade - sujeitas a sanções -, um recurso às lembranças do passado esbarra numa ausência de sistematização e de visão em profundidade. Os "casos" abundantemente relatados quase nunca são datados ou localizados no tempo. Esparsas recordações, reminiscências vagas, não permitiram seguir este caminho e tomá-las como referência central. Constituíram-se, porém, contraponto obrigatório e fonte enriquecedora das informações e aná-

lise que se seguem.

A dinâmica da criação e estabelecimento das leis específicas, num balizamento do contexto e da ideologia que as informa, é o ponto de apoio no qual se estriba a reconstrução da história da adoção no Brasil.

Nossa legislação traz mencionada a adoção desde as Ordenações Filipinas¹ enquanto herança de Portugal e, conforme

1) "As Ordenações Filipinas referiam-se à adoção em diversas de suas disposições, e foi assim que o instituto se introduziu no Brasil (...) ... a Lei de 22 de Setembro de 1828 (foi o) primeiro dispositivo legal a respeito da adoção"(REICHERT, 1934:15).

tanto enfatizam os textos jurídicos, como uma herança desde os tempos romanos². Era, porém, "uma raridade" anteriormente

2) Ironicamente menosprezando a herança através da tradição judaica e sua influência na ideologia cristã, com os exemplos de Moisés e Ester, e o caso da "sabedoria de Salomão" na solução de disputa de duas mães por um filho.

à elaboração de nosso CÓDIGO CIVIL de 1916, de tal modo que sua inclusão no mesmo foi motivo de acirrada polêmica, e onde obteve lugar graças à autoridade e pertinácia de Clóvis Bevilacqua, que "atestou, fundado em sua experiência pessoal, que a adoção, longe de ter desaparecido de nossos costumes, estava em uso muito prudente em diversos Estados do Norte..." (GAMA, 1923:23). Sua augmentação tem acolhida, porém, porque é sustentada por referências ao direito romano e pela afirmação de que figuraria "nos códigos de quasi todas as nações cultas" (REICHERT, 1934:18).

Como resultado dos debates, ainda que se prove a vigência da adoção entre nós, o corpo das disposições a respeito assume um caráter restritivo (BULHÕES DE CARVALHO, 1977: 175), o que permeará também as modificações introduzidas em Leis Complementares. Os 11 artigos que regulam o instituto estabelecem os princípios básicos que orientam o legislador e os adotantes. Em suma, dizem do obrigatório caráter público do ato, dos impedimentos matrimoniais entre adotante e adotado, das limitações quanto à herança, e de uma não extinção de direitos e deveres resultantes do parentesco "natural", pois dispõem apenas sobre uma transferência de "pátrio poder" dos pais primitivos para adotantes (cf. LINS E SILVA *in* CÓDIGO DE MENORES, Senado Federal, 1982:178).

Note-se que as regras estatuídas só vêm a sofrer alterações no ano de 1957, com a Lei nº 3.133, quando se reduz o limite de idade dos adotantes de 50 para 30 anos, e, pela primeira vez, permite-se a adoção por aqueles já com filhos legítimos ou legitimados.

A iniciativa de introdução de noções mais atualizadas e de reformulação do instituto através dessa Lei Complementar resultou, porém, numa redação bastante retrógrada (CABRAL, 1983:75), na qual ressaltam exigências, que não favorecem nem estimulam a adoção, deixando de incrementar o seu uso legal (CHAVES, 1983:42-5, e LINS E SILVA, 1982:179).

No seu todo, essa legislação guarda a orientação e o espírito do momento histórico em que foi elaborado o Código Civil - a passagem do século. Ainda que então se tenha apresentado como uma lei progressista e avançada em relação às condições materiais e sociais da existência no Brasil (cf. GO-

MES, 1985:10-11), bem exemplifica a característica lentidão com que se dão os progressos na área do Direito de Família no Brasil: com o "texto frio da lei" apresentando um descompasso com os fatos, cuja dinâmica não tem sido objeto de sistematização mais adequada (cf. CABRAL, 1983:38-9 e 75-6).

Hoje, reconhecida a necessidade de atualização do Código Civil, coordenando e consolidando as legislações esparsas, adequando-se à realidade nacional, às diversidades culturais que esta compreende, aperfeiçoando e inovando mas respeitando as tradições e fundamentos que informaram sua elaboração, há um Anteprojeto para novo Código Civil em tramitação no Senado Federal (cf. GOMES, 1985:1-17).

Mas, na atualidade, permanecem íntegras as disposições sobre adoção no Código Civil que entrou em vigor a 1º de janeiro de 1917, com as alterações da Lei nº 3.133 de 1957. Regem estas as adoções de menores "em situação regular", isto é, cujos pais são vivos e conhecidos, e seus princípios básicos atendem e disciplinam os interesses e os deveres dos casais (cf. ALVES FELIPE, 1986:68-9).

Um dos problemas dessa legislação, e que, de certa forma, denota e ocorre em razão de um distanciamento dos fatos e da prática social, é que "esse primeiro conjunto de normas legais disciplinava a adoção como gênero, não distinguindo espécies" que só viriam a ser introduzidas posteriormente, no âmbito do Direito do Menor (PEREIRA JUNIOR, 1985:5).

Um primeiro desdobramento surge com a promulgação, em 1965, da Lei nº 4.655, que cria a LEGITIMAÇÃO ADOTIVA. Passam, então, a coexistir duas modalidades de adoção, regidas diferentemente. Uma, pelo Código Civil, e esta outra pela no-

va Lei. O que distingue a última é a preocupação com o destinatário - a criança abandonada ou já há três anos sob a guarda dos legitimantes se tiver menos de 7 anos de idade. Também, o fato de nenhuma observação sobre o ato de a adoção vir a constar dos registros e certidões do infante, uma vez deferida a Legitimação Adotiva; e o de que a equiparação em termos de direitos e deveres com os outros filhos do casal adotante ocorre sugerindo o mais amplo grau de incorporação à nova família, além do desligamento com aquela de origem, que se faz plenamente, excetuando-se os impedimentos matrimoniais (BULHÕES DE CARVALHO, 1977; SABINO JUNIOR, s/d:60s.; PEREIRA JUNIOR, 1985).

Tudo isso considerado, a decretação dessa Lei parece, como na oportunidade da publicação da de nº 3.133/57, objetivar uma vulgarização do instituto, atendendo à necessidade de melhor integrar o menor na família adotiva e às pressões dos costumes e da prática da "adoção à brasileira", facilitando os procedimentos e simplificando regularizações. Não obstante, os juristas descreveram as influências mais marcantes em sua elaboração como tendo sido calcadas ora nas Legislações da França e Portugal da década de 60 (BULHÕES DE CARVALHO, 1977: 181s.; PEREIRA JUNIOR, 1985:7), ora na legislação uruguaia, que viera do ano de 1945 (VAZ FERREIRA, 1973:264; CABRAL, 1983:37).

Além do mais, a Legitimação Adotiva apresenta alguns inconvenientes com relação aos seus efeitos e forma processual, que só encontram outras soluções quando se enraízam no novo Código de Menores, com nova redação e novo estatuto: Adoção Plena.

Nessa questão do tratamento legal da adoção através da

História, um percurso alternativo a seguir além da área do Direito de Família, é o das transformações ocorridas no âmbito do Direito do Menor.

Apesar da preocupação com a proteção e educação da infância ter sido objeto de políticas e providências desde os primórdios da colonização - mais precisamente após ter-se iniciado o século XVII -, a assistência social no Brasil sempre foi de iniciativa privada nesse período, antecipando-se à ação governamental. Medidas legislativas beneficiando a criança e que se promulgaram durante o Império e Primeira República, "foram letras mortas. Não passaram de boas intenções" (ORLANDI, 1985:84). É somente neste século, na década de 30, que o Brasil vem a conhecer uma legislação específica que vem a dar origem e a ser ordenada em dois Códigos de Menores (ORLANDI, 1985; BRETONES, 1962; CUNTO, 1984; JUNQUEIRA, 1986).

O primeiro deles, codificado em 1927 com a firme intervenção de Mello Mattos³ - e que, por esse motivo, ficou co-

3) Ver, a respeito da ação e da influência do Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos na confecção e na realização prática da Lei, ARAUJO (1985).

nhecido como "Melinho" - veio, na realidade, a consolidar diversas leis anteriores, dentre as quais se destaca a de nº 4.242 de 05/01/1921, que incluiu no orçamento da República disposições sobre menores e definições de abandono, suspensão, perda de pátrio poder e outros (SEGURADO, 1982:98; ARAUJO, 1985:7; BULHÕES DE CARVALHO, 1977:32-3 e 101s.; RUSSO, 1985:62s.).

Inaugurando um direito específico, que corresponde a uma mudança qualitativa no reconhecimento e na conceituação de "menor", marco decisivo na história da assistência à infância em nossa sociedade, era tão bem elaborado que vigorou durante 50 anos. Foi, também, o primeiro dos Códigos de Menores da América Latina.

Em seu texto, o "Melinho" acolhe os temas em torno dos quais girará, a partir de então, todo o Direito do Menor. A saber: a criação de um Juízo Privativo de Menores, a restrição do Pátrio Poder, a distinção entre menor abandonado e delinqüente, e uma dupla definição de abandono - físico e moral (RUSSO, 1984:64 e, ainda, BULHÕES DE CARVALHO, 1977, e ARAUJO, 1985).

Com essa sistematização, inicia-se um período da história das medidas de proteção à infância em nossa sociedade - a qual só chegará ao seu término quando da criação, em 1964, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) - e que se caracteriza por um modelo "caritativo-assistencialista" imperando no discurso jurídico sobre o menor, e sobre as ações dos poderes públicos e da iniciativa particular (cf. ARAUJO, 1985).⁴

4) Em seu estudo, ARAUJO (op.cit.) distingue dois períodos nessa história, marcados, um, pelo modelo "caritativo-assistencial", e, outro, pelo modelo "menorista". Convém especificar que a autora intenciona, em seu trabalho, analisar o significado das propostas de atendimento ao menor conforme a perspectiva de agentes de Juizados de Menores. Também enfoca a legislação pertinente, enquanto "sistemas classificatórios que, elaborados juridicamente, têm servido como instrumento de qualificação e identificação dos "menores" de 18 anos" (pp 2.).

A lógica "caritativo-assistencialista" que preside às práticas e informa a legislação, antecede, na realidade, esse momento de implantação do Código de Menores, e pode ser apreendida em textos que tratam da história das instituições e asilos existentes no Brasil desde o século XVII, como as Santas Casas de Misericórdia e a "Roda dos Expostos" (ZARUR, 1985; GONÇALVES, 1985). Sob a orientação da doutrina cristã, pautada por uma leitura moralista a respeito das relações familiares e do comportamento sexual feminino, reforçada pela "medicalização" de problemas de ordem sócio-econômicos (RUSSO, 1985; ORLANDI, 1985; GONÇALVES, 1985), associa-se, ainda, com uma "pedagogia" cuja aplicação tenta "erradicar não apenas o sofrimento ou a carência, mas suas causas. E estas eram sempre morais" (cf. DONZELOT in RUSSO, 1985:60).

Nesse quadro de um momento que, de um lado, reflete valores sociais e, de outro, revela um ethos próprio compartilhado pelos que se encontram engajados nessa questão, não é estranhável que um avanço do Estado na direção de um controle das políticas relativas ao amparo dos "abandonados" corresponda a uma associação entre poderes públicos e a iniciativa particular. Nos primeiros tempos de atuação do Juízo de Menores, este socorria-se da "iniciativa filantrópica, seja em termos de ajuda financeira, seja em termos de bases físicas para a construção de abrigos destinados a menores"(ARAÚJO, 1985:8). E abrigos e instituições proliferaram, prestigiados pelo Governo.⁵

5) Tomando o Estado do Paraná como um exemplo, observa-se que a mais antiga instituição dedicada à proteção à Maternidade e à Infância desse Es-

tado, foi a Maternidade Victor do Amaral, criada em 1914. E, desde 1919 funciona o Asilo São Luiz, para meninos órfãos e abandonados (cf. MADER GONÇALVES, 1953:15-18). Convém mencionar ainda, que só nos anos 40 são criadas várias associações, "obras" e instituições. Como: Associação de Assistência à Criança do Paraná; Educandário de Curitiba; Abrigo de Campo Comprido para meninas órfãs e abandonadas; Abrigo provisório de Santa Felicidade; a Obra do Berço (sob o patrocínio da LBA, que também abre Postos de Puericultura); Lar Infantil Icléia (fundado pela Federação Espírita do Paraná) e muitos outros.

Ver, também, para exemplificar o que ocorre nos anos subsequentes, a "relação das entidades assistenciais da Capital e do Interior do Estado (de São Paulo) subvencionadas pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR em 1960, 1961 e 1962 até a presente data", arroladas por BRETONES (1962:37s.), e que totalizam: 94 na Capital e 297 no Interior.

Por volta do final da Segunda Grande Guerra, assim como ocorrera ao término da Primeira - com o saldo elevado de órfãos sem parentes próximos -, promovem-se campanhas mundiais para a adoção e proteção dos mesmos. O valor social da adoção passa a ser reconhecido (ARNAUT, 1962:23). No Brasil, intensificam-se os movimentos e cresce o número de instituições voltadas para a assistência e educação de órfãos e abandonados. A LBA - Legião Brasileira de Assistência, criada em 1942, fundação de caráter nacional, que "atua através de rede de unidades e centros que se estendem por todos os Estados da União e grande maioria de municípios do país" (JUNQUEIRA, H. et alii, 1981:22) - inicia a campanha da "REDEÇÃO DA CRIANÇA". Cursos para a formação de técnicos e especialistas são patrocinados pelo Departamento Nacional da Criança (DNCr.), criado em 1940 (MADER GONÇALVES, 1953:11-27).

Também, é durante o mesmo período dos anos 40 que se instituem repartições oficiais e departamentos assistenciais

em vários Estados e Municípios do País, na esteira de medidas idênticas a nível federal, ou mesmo as precedendo (ORLANDI, 1985:85 e 92).

É interessante notar que esse movimento ocorre entre a década de 20 e os anos 60. A partir de então, inicia-se e firma-se um processo centralizador, que resulta num decrescer da ênfase na "assistência" à infância, num enfraquecimento progressivo e, finalmente, na extinção de vários dos departamentos - no plano federal e, depois, estadual.⁶ A desativação des-

6) ORLANDI registra, por exemplo a trajetória, da criação à extinção, do Departamento Nacional da Criança (DNCr.). Seus programas compreendiam "vacinações, pesquisas de cunho médico, campanhas contra a desnutrição, cursos de puericultura e auxílio técnico a hospitais, maternidades e instituições médico-assistenciais destinadas à infância."

"Desde 1930, o crescimento do interesse do Governo por uma política de amparo à criança fora demonstrada pela elevação da antiga Inspetoria de Higiene Infantil (criada em 1923) a Diretoria de Amparo à Maternidade e à Infância (1937), culminando na passagem a Departamento Nacional da Criança, em 1940. Depois de 1960, o caminho foi inverso, influido de maneira negativa em todos os Estados e municípios do país".

Em meados da década de 60, seus cursos e serviços se subdividiram e foram alocados em diferentes Ministérios. Em 1970 foi o DNCr. transformado em Coordenação de Proteção Materno Infantil e, depois, em Divisão Nacional de Proteção Materno Infantil (1985:85-7).

ses órgãos está relacionada, também, com um avanço do Estado nas áreas de atuação da iniciativa privada, através da atuação dos Juizados de Menores. O que parece ser um indicador de uma crença na eficácia e aplicação da lei sobre políticas, ou, talvez, como capaz, por si só, de implantar políticas.

No que interessa mais diretamente à questão da adoção, a década de 40 se destaca por uma série de eventos e inicia-

tivas que irão nortear os posteriores avanços legislativos e políticas voltadas para a colocação de menores em casas de família, nesse contexto apresentada como um dos meios vários e possíveis de assistência oficial a menores com "desajustamentos" de ordem econômica, "moral" e/ou social.

Assim, já no ano de 1941 é oficializada a primeira Agência de Colocação Familiar do país que, implantada em 1939 pelo médico Álvaro Bahia no interior do Departamento Estadual da Criança da Bahia, serve de modelo para outras agências estaduais que se criam durante essa década. Todas subordinadas a órgãos e instituições variadas, tais como Departamentos Estaduais da Criança, Secretarias do Interior, Departamentos de Assistência Social, Serviços Sociais de Menores, Serviços de Vigilância de Menores da Chefia de Polícia, e outros (cf. PIÁ DE ANDRADE, 1952:18s.).

Mas é apenas a 27 de Dezembro de 1949, pela Lei de nº 560, que o SERVIÇO DE COLOCAÇÃO FAMILIAR vem a ser criado junto aos Juízos de Menores no Estado de São Paulo - para, em seguida, assim se constituir em outros Estados da Federação: enquanto lei, objetivo e forma de organização.

A partir dessa lei, instaura-se, então, uma política de encaminhamento para "casas de família, a título gratuito ou remunerado, de menores até quatorze anos de idade que, por força de fatores individuais ou ambientais, não tenham lar ou nele não possam permanecer" (SABINO JUNIOR, s/d:185). Aos Serviços de Colocação nos Juizados, cabe a seleção, o acompanhamento e o controle das famílias "substitutas". Diz o texto da Lei nº 560: "a pessoa que receber esse menor assinará compromisso de bem e fielmente cumprir as obrigações que lhe forem

estipuladas pelo juiz, dentre as quais incluem-se a de prover a educação familiar, alimentá-lo, vesti-lo, dar-lhe tratamento médico e dentário, recreação e tudo o mais que for necessário ao seu desenvolvimento, em igualdade de condições com os próprios filhos, e, sobretudo, manter o juiz competente a par da observância dessas obrigações, inclusive a de comunicar qualquer mudança de domicílio" (Arts. 2º a 5º in SABINO JUNIOR, op.cit.).

A colocação familiar, enquanto solução ao problema da criança "impedida de permanecer em seu meio natural, a própria família" (PIÁ DE ANDRADE, 1952:2), compreende duas modalidades. A primeira "consiste na entrega da criança abandonada total ou parcialmente, a famílias estranhas à sua, sem qualquer despesa aos órgãos competentes". Pode ocorrer por iniciativa do próprio Juizado de Menores, que providenciaria as famílias segundo critérios seletivos e em obediência aos requisitos legais.

A segunda modalidade implicaria alguma forma de remuneração, desta feita envolvendo um controle obrigatório por parte do Juizado. Essa modalidade se subdivide, por sua vez, apresentando-se sob duas formas distintas. De um lado, uma criança abandonada - menina, e quase sempre adolescente - era entregue à família substituta para prestação de serviços domésticos, mediante pagamento correspondente. Metade desse soldo era paga diretamente. A outra metade era depositada em conta aberta na Caixa Econômica em nome da menor. Tal caso caracterizava uma COLOCAÇÃO À SOLDADA. De outro lado, o Juizado entregaria, para permanência temporária, um menor a uma família, juntamente com um auxílio financeiro que serviria para

sua manutenção. Esta outra forma era conhecida como COLOCAÇÃO REMUNERADA (ZAFFARI, 1963:31-6; PIÁ DE ANDRADE, 1952:11-3; CAVALLIERI, 1986:168).

Alguns esclarecimentos se fazem necessários para explicar a abrangência dessa Lei de nº 560.

Primeiramente, não se tratava de prática estranha à cultura brasileira. Muitas crianças, através da colocação familiar realizada em pequena escala por particulares, ou por iniciativa de suas próprias famílias, vinham sendo postas "em criação" junto a famílias brasileiras abastadas. Muitas vezes se integrando ao ambiente e assistidas convenientemente. Mas nem sempre. Numa análise a respeito da situação de 50 crianças colocadas em casas de família, o Departamento de Serviço Social de São Paulo constatou que somente cinco se encontravam nessa condição. O resultado final dessa análise foi publicado no JORNAL DE SÃO PAULO a 26/10 de 1946, onde se lê: "Com a falta de empregadas domésticas do momento, os outros 45 menores estavam sendo empregados em mistéres para os quais se exigem pessoas adultas e mais ou menos bem remuneradas" (cf. VASCONCELOS, 1956:30-1).

Ao longo do tempo, abrigos, asilos e orfanatos passam a ser cada vez mais procurados por famílias, por iniciativa própria ou indicação de outras, manifestando o seu desejo de retirar uma criança e de levá-la para suas casas. A grande maioria declarando pretender "criar" o(a) menor, quando a intenção era a de obter um auxiliar para os serviços domésticos "ou uma pagem para seus próprios filhos". Muito raras eram as famílias que buscavam "encontrar na criança retirada do abrigo as alegrias da maternidade, que a natureza lhes negou" (PIÁ

DE ANDRADE, 1952:61-2 e 78).

Para suprir essa demanda, instituições - abrigos, orfanatos e asilos - iniciam e aperfeiçoam programas de colocação de suas internadas. Muitas vezes por intervenção e iniciativa de Assistentes Sociais, em nome de órgãos governamentais, e não raro em franco confronto com os interesses e métodos, em suma, com a ideologia dessas instituições totais (cf. PIÁ DE ANDRADE, 1952). Instala-se, nesse quadro, uma verdadeira "indústria de colocação familiar", com famílias que pretendiam cuidar de crianças abandonadas e não o faziam" (CAVALLIERI, 1986:14).

Em segundo lugar, a intervenção dos Juízos de menores nessa área se teria efetivado com o objetivo de supervisionar o seu uso, a fim de que não "degenerasse em exploração". Assim, a Lei de nº 560 tem o sentido de regular o trabalho do menor (SABINO JUNIOR, s/d:184), e incide, especialmente, sobre as formas remuneradas de colocação familiar, para evitar a tendência que se firmava de transformação de menores em quase-escravas, a pretexto de prestação de serviços domésticos (CAVALLIERI, 1986:168).

Em terceiro lugar, o Estado intencionava um reforçar dos laços internos à família, e passa a buscar a reintrodução, através do subsídio econômico, da criança em sua própria família. E, aos poucos, se foi firmando esta como a estratégia predominante no que tange à aplicação da lei: capacitar famílias com deficiências no plano econômico, através de um sistema de auxílio, para a educação dos filhos, "tendo como objetivo final evitar a internação dos menores" (ASSIS DIAS in BULHÕES DE CARVALHO, 1977:160).

Nesta fase da história, os Juizados de Menores começam a competir francamente com as instituições, ao assumirem a função de coordenadores dessas colocações. Isso se dá, em grande medida, pela atuação de Assistentes Sociais, as quais, ligadas aos Departamentos Estaduais de Assistência Social ou da Criança, organizam serviços nas instituições, relatando os casos ou remetendo-os aos Juizados. Portanto, não é estranhável que a atuação mais direta do Estado se tenha dado no âmbito da "reintegração familiar" de menores "carentes" ou "delinqüentes", para evitar a internação.

O que leva à consideração das últimas - mas não menos importantes - motivações e intenções dessa lei: evitar a institucionalização.

Convém que se recorde que, em contraste com legislações que tratam do direito de família e que abranjem, em seu texto e aplicação, as situações "regulares" de menores com responsáveis legais, um Código de Menores focaliza prioritariamente crianças em "situação irregular". Isto é, disciplina os casos de crianças menores de 18 anos que, como resultado da "exposição", abandono, organdade, incapacidade dos pais para criá-los (seja por deficiências físicas ou mentais, ou por questões de ordem econômica ou moral), ou até por desvios de conduta, são colocadas sob a tutela protecional do Estado.⁷

7) Na realidade, o ponto de incidência de um Código de Menores, mesmo em suas especificidades, vem a ser sobre todos os menores - brasileiros, no caso - e não apenas os que se encontram em "situação irregular" (SIMÕES, 1983:89). No entanto, no que tange ao particular da adoção, esta definição implica em que seja apenas o Código Civil que abranja, em seu texto e aplicação, as situações "regulares". Matenho, portanto, o uso da dis-

tinção entre as expressões, a fim de reforçar aquela entre uma legislação que atinja especificamente o menor, em oposição às que tratam do direito de família.

Por outro lado, a expressão "situação irregular" entrou recentemente no contexto jurídico. O Juiz Alyrio Cavallieri, quando da elaboração do Código de Menores de 1979, sugeriu a adoção desta expressão em substituição a denominações tais como "abandonado", "exposto", "delinquente", "infrator", e outras mencionadas no Primeiro Código de Menores, apontando para o caráter eminentemente jurídico da expressão, em oposição ao de "rotulamento" gerador de preconceitos, das demais (in CÓDIGO DE MENORES, Senado Federal, 1982:83-6; e também CAVALLIERI, 1986:59-60). Ainda mais uma vez, remeto à leitura de ARAUJO (1965) para uma análise mais aprofundada dessas categorias.

Ora, a atuação do Estado, durante a vigência do primeiro Código de Menores, quase sempre resultava em institucionalização dessas crianças. Como, de resto, antes o faziam entidades beneficentes clássicas, com seus abrigos e "asilos para órfãos".

A colocação familiar de crianças com a intervenção de um órgão especializado, pode e deve ser encarada como uma medida concreta na direção de uma desinstitucionalização de menores dependentes da assistência do Estado. Mas este fato não está associado tão somente a pressões de juristas objetivando mudanças na legislação e nas políticas relativas ao menor, que vêm a tomar forma na década de 60.

Há um quadro de críticas e questionamentos a propósito da institucionalização, gerados no seio de movimentos de assistência e proteção à infância liderados por médicos, que se evidencia desde o final do século passado.⁸ Construídos sob

8) RUSSO menciona que o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do

Rio de Janeiro foi criado em 1899 pelo médico Arthur Moncorvo Filho. Segue-se-lhe a criação do Instituto de Proteção e Assistência à Criança da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, em 1904. "A partir de 1910, sucessivas filiais são inauguradas em outros Estados. Um Decreto de 12/11/1919 reconhece todos os Institutos como Instituições de Utilidade Pública Federal. Neste mesmo ano, o Instituto carioca cria e mantém, às suas próprias expensas, o "Departamento da Criança no Brasil" (RUSSO, 1985:66 e 71, nota nº 23).

Minha intenção aqui é a de meramente apontar para a anterioridade da questão na área médica com relação a posteriores contemplações do tema e críticas à institucionalização.

uma ótica higienista e eugênica, os argumentos que sustentavam os debates médicos apresentam nítida intenção profilática de atacar as causas do abandono e da mortalidade infantil, condenando incisivamente as condições dos estabelecimentos existentes e voltando-se para a família como foco originador de desvios e doenças. Conseqüentemente, a família também deve ser "objeto de controle e vigilância". Isto é, a família pobre (cf. RUSSO, 1985:66s.).

Ao produzir uma "tradução de questões de ordem sócio-econômicas para questões de ordem moral", o viés ideológico que orienta a perspectiva médica vai prevalecer nas discussões sobre o menor abandonado e/ou delinqüente no Brasil. É uma interpretação moralista, medicalizante e despolitizada que "funciona como uma espécie de defeito de base que vai marcar toda a reflexão" sobre o que se denomina, de forma ampla e abrangente, o "problema do menor" (cf. RUSSO, 1985:73 e 83), e afetar os programas de desinstitucionalização.

No entanto, há que se observar: desde a época da criação, pela Lei nº 560, do Serviço de Colocação Familiar junto ao Juizado de Menores de São Paulo, e por conta da in-

tervenção concreta do Estado no interior da família, já se delineia uma tendência de enfatizar a variável sócio-econômica nas interpretações que se produzem sobre o assunto.

Par a par com um avanço em direção à intervenção do Estado na família através da aplicação de políticas de integração do menor na comunidade e uma focalização crescente da variável sócio-econômica nos discursos, a problemática da internação passa a chamar cada vez mais a atenção de juristas, membros da sociedade e legisladores.

Assim, dentre os fatos ainda significativos nesse período e que, de certa forma, prenunciam as transformações que se vão operar ao nível da legislação posterior, estão as Semanas do Menor realizadas em São Paulo desde 1944 até meados dos anos 50, com o patrocínio do Tribunal de Justiça. Em questão, estudos e sugestões de reforma da ordem jurídica, e modificações "da ação executiva das medidas de proteção, isto é, da organização e aparelhamento dos órgãos executores da assistência ao menor. E não só isso, mas, também, reforma de ordem pedagógica e social, no estudo e recuperação de menores abandonados" (BRETONES, 1962:10). As Semanas de Estudos dos Problemas de Menores foram de grande importância e tiveram grande repercussão. Seus efeitos de muitas maneiras se fizeram sentir.

Mas é somente na década de 60, mais precisamente a 1º de Dezembro de 1964, com o sancionamento da Lei nº 4.513 - que cria a FUNABEM - que se assinala significativa mudança na orientação ideológica estatal e jurídica no que concerne ao menor.⁹

9) Sobre a gênese dessa Lei, ver FLORES DA CUNHA, M.C. 1984. Em suma, segundo FAVEIROS, ela "nasceu da articulação de setores da Igreja Católica com a antiga União Democrática Nacional (UDN) - contou com o apoio de D. Helder Câmara, na ocasião bispo do Rio de Janeiro, e de Prado Kelly, presidente do Congresso e membro da UDN. A criação da FUNABEM foi acelerada em razão do assassinato do filho do famoso Odilo Costa por um menor de 15 anos, egresso do SAM, e que mais tarde morreu assassinado, quiçá pela própria polícia." (1987:11).

Tendo como pressuposto básico a Declaração Universal de Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia Geral da ONU em 1959 (cf. FUNABEM, Ano 20, 1984), a criação da FUNABEM enfatiza perspectiva "essencialmente modernizante, técnica e racional de atendimento ao menor", cuja característica não apenas é a de reformular radicalmente a prática institucional levada a cabo pelo antigo Serviço de Atendimento ao Menor (SAM)¹⁰, mas também a de seguir diretrizes de integração, resso-

10) O SAM havia sido criado em 1941, "com a atribuição de prestar, em todo o território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores." No entanto, por conta de "uma estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade", com métodos inadequados de atendimento (CUNTO, 1984:5), o SAM ficou conhecido "pela tortura e maus tratos que impunha aos menores nele internados" (FALEIROS, 1987:11), "parecendo representar o ponto máximo que podia chegar o desvirtuamento de uma instituição oficial: em vez de recuperar, ele introduzia ou aperfeiçoava o menor no mundo do crime" (ARAUJO, 1979:5).

cialização e de volta à família (cf. ARAUJO, 1979:5-7; FALEIROS, 1987:11), implantando-as num plano nacional.¹¹

11) Sobre as diferentes orientações nessa política da FUNABEM nos anos

9) Sobre a gênese dessa Lei, ver FLORES DA CUNHA, M.C. 1984. Em suma, segundo FAVEIROS, ela "nasceu da articulação de setores da Igreja Católica com a antiga União Democrática Nacional (UDN) - contou com o apoio de D. Helder Câmara, na ocasião bispo do Rio de Janeiro, e de Prado Kelly, presidente do Congresso e membro da UDN. A criação da FUNABEM foi acelerada em razão do assassinato do filho do famoso Odilo Costa por um menor de 15 anos, egresso do SAM, e que mais tarde morreu assassinado, quiçá pela própria polícia." (1987:11).

Tendo como pressuposto básico a Declaração Universal de Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia Geral da ONU em 1959 (cf. FUNABEM, Ano 20, 1984), a criação da FUNABEM enfatiza perspectiva "essencialmente modernizante, técnica e racional de atendimento ao menor", cuja característica não apenas é a de reformular radicalmente a prática institucional levada a cabo pelo antigo Serviço de Atendimento ao Menor (SAM)¹⁰, mas também a de seguir diretrizes de integração, resso-

10) O SAM havia sido criado em 1941, "com a atribuição de prestar, em todo o território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores." No entanto, por conta de "uma estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade", com métodos inadequados de atendimento (CUNTO, 1984:5), o SAM ficou conhecido "pela tortura e maus tratos que impunha aos menores nele internados" (FALEIROS, 1987:11), "parecendo representar o ponto máximo que podia chegar o desvirtuamento de uma instituição oficial: em vez de recuperar, ele introduzia ou aperfeiçoava o menor no mundo do crime" (ARAUJO, 1979:5).

cialização e de volta à família (cf. ARAUJO, 1979:5-7; FAVEIROS, 1987:11), implantando-as num plano nacional.¹¹

11) Sobre as diferentes orientações nessa política da FUNABEM nos anos

subseqüentes, consulte-se ARAUJO, 1985 (sobretudo pp 51s.). Convém acrescentar, também, que no caso de 1974, ao ser criado o Ministério da Previdência Social (MPAS), esta Fundação passa a ser subordinada ao mesmo, juntamente com a LBA. Outras instituições e programas de menor projeção também foram encampados, dentro do que já apontei anteriormente como uma tendência centralizadora do Estado, que passa a ser o originador, organizador e controlador de políticas globais nessa área (cf. JUNQUEIRA, H. I. et alii, 1981:21-2).

Nesse contexto, o problema social do menor assume um novo relevo. Entrando na pauta dos assuntos de Estado, inaugura-se um novo período em sua história.

No ano seguinte, em junho, pela Lei nº 4.655 - anteriormente mencionada - permite-se a Legitimação Adotiva. Modalidade de adoção que, pelos efeitos que produz, está em conformidade com as intenções da Política Nacional do Bem Estar do Menor, constituindo a primeira medida efetiva no sentido de incentivar a adoção sobre as formas anteriormente conhecidas de colocação familiar.

Com essa Lei, o Estado passa a se armar de "inestimável instrumento de proteção à infância desvalida e de integração da família sem filhos, diminuindo a população das creches e orfanatos, com economia para os cofres públicos" (CHAVES, 1983:441).

Surge essa Lei, também, num momento em que se instaura uma nova postura filosófica na ordem jurídica brasileira, caracterizada por um zelo pelo interesse da criança e consagrada como uma tendência "menorista" (cf. PEREIRA JUNIOR, 1985:2).

O "menorismo" que distingue um segundo período na história das concepções e práticas ligadas à assistência e ampa-

ro à infância no país, faz do menor o elemento central, o SUJEITO de um Direito específico, concretizado no segundo e atual Código de Menores, em 1979.¹²

12) Segundo ARAUJO (1985:35-6), o primeiro Código de Menores coloca o menor como objeto das normas jurídicas. Além disso, em sua terminologia "naturaliza" o menor, ao "ênfatizar menos a sua condição de menor de idade em favor da situação de abandono, da delinqüência, da mendicância, de vadiagem, etc., em que pudesse estar envolvido".

As teses que o sustentam são, basicamente, a da definição essencialmente jurídica de menor - desvinculada de categorizações valorativas -; a vigência de um novo modelo de judiciário que, distanciando-se da postura caritativo-assistencial, "preza a sua dissociação da prestação da assistência direta", pautado em "bases científicas" e em um procedimento anônimo da justiça" em que a figura do juiz se distancia da imagem paterna. Também, finalmente, pela tese da "desbiologização da paternidade" (cf. ARAUJO, 1985:34-47).

Essa última tese é que tem relação mais direta com a adoção. Implica uma crítica à concepção de PÁTRIO PODER - um "direito absoluto e discricionário do pai" de família sobre seus filhos - sustentada de forma ortodoxa por muitos magistrados brasileiros, em nome do "sagrado direito do sangue", e uma afirmação de que a desbiologização se caracteriza, por oposição, como "instituto em função do interesse superior do menor" (SATURNIO FERNANDES, 1985). Defendendo preferencialmente a "figura do menor como pessoa e não como filho", privilegia os aspectos sociais da relação menor-adultos, na atualização do papel da paternidade (ARAUJO, 1985:44-5). A te-

se assinala que os valores fundamentais da paternidade se apresenta independentemente dos liames biológicos, e preconiza que "mais importante que gerar é criar" (cf. VILLELA, 1987). Assim, uma paternidade adotiva suplantara a de "precedência biológica, pelo seu maior poder de autodeterminação". Na tese da desbiologização, os "sagrados laços de sangue" são relativizados em favor de uma valorização da "afetividade" e do "espírito humanitário" dos quais a adoção representaria o ideal (CAVALLIERI, 1986:19-21 e 177-8).¹³

Mas o "menorismo", enquanto conjunto de teses e práticas, está também referido ao enfrentamento do problema dos "milhões de menores abandonados" que existem em nosso país, e esta tarefa precede e forja as teses já mencionadas.

Segundo o Juiz Jessé Torres PEREIRA JUNIOR, os "milhões de menores abandonados começaram a existir depois que a Câmara dos Deputados constituiu, em 1975, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar o assunto": a CPI do MENOR ABANDONADO, que se destinava a "investigar o problema da criança e do menor carentes no Brasil". Concluídos os trabalhos, os resultados de um levantamento estatístico sobre o fenômeno do abandono, encomendado por aquela Casa Legislativa, acabaram por popularizar-se, transformando-se em "verdade popular", a despeito de uma série de manipulações a que se prestaram. Os dados tabulados trazem a marca de imperfeições e vícios na construção dos formulários, pouco específicos e imperfeitos

para o fim a que se propunham. Também pouco idôneos, pelo falseamento que sofreram por parte dos destinatários, os prefeitos, os quais, na expectativa de angariar mais verbas para seus Municípios, teriam alterado e aumentado o número real de menores carentes e abandonados em sua circunscrição. (PEREIRA JUNIOR, 1985:3)

Apesar da posterior vulgarização, através da imprensa, de números que se elevam de 20 a 30 "milhões de abandonados" e da desconsideração da distinção entre menor realmente abandonado, e menor carente ("aquele cujos pais ou responsáveis não possuem condições para atender às suas necessidades básicas") que se somam e se confundem nesse total, a CPI do Menor teve o mérito de, ao redor desse resultado, trazer à luz com mais ênfase o fato de que "o problema do menor no Brasil não é propriamente o do abandono mas, sim, o do baixo índice de qualidade de vida em que se encontram suas respectivas famílias" (cf. PEREIRA JUNIOR, 1985).

A problemática dos "milhões de menores abandonados" traz a variável sócio-econômica para o centro das discussões. Esta vertente de interpretação passa a predominar sobre as demais, ainda que o viés moralista permaneça como "defeito de base" e que cada vez mais se valorizem os aspectos psicológicos do abandono, e uma abordagem psicológica em relação à estrutura da família.

Com o "menorismo" e sob as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, o "equacionamento dos aspectos sócio-econômicos da marginalização da família e do menor" vem a se constituir em "tarefa imperiosa, num País que vem renovando sua política para com a infância e a juventude". O en-

frentamento do problema depende da identificação desses com um "subconjunto de problemas mais amplos da mesma natureza", decorrentes e contraditórios ao nível da estrutura social mais ampla. Também depende de planejamento e aplicação de técnicas de intervenção na realidade social, e as diretrizes e normas que passam a reger a política nacional do bem-estar do menor, buscam "impedir a dissociação de programas para menores, dos seus componentes mais amplos de proteção à família em contexto comunitários" (ALTENFELDER, 1984:124 e 129).

Embora desponte nesse contexto como um paradoxo, há que se registrar uma lei de 1968 que teria sido baixada para fazer face à "indústria de colocação familiar" que se havia instalado a partir de instituições privadas ou controladas pelo Governo, que colocavam menores À SOLDADA, e também, como resposta a "desvirtuamentos" da COLOCAÇÃO REMUNERADA do menor junto à sua própria família ou a outras, regime que se haveria convertido de exceção em regra. Esta lei admitiu que esse pagamento às famílias fosse "quase que inteiramente transformado em subsídio aos internatos" (CAVALLIERI, 1986:14; e, ainda BULHÕES DE CARVALHO, 1977:160s. e publicação do Senado Federal sobre o CÓDIGO DE MENORES, 1982:145s.).

Ora, tal paradoxo só pode ser analisado enquanto resposta a uma modificação nas políticas que tem íntima relação com outras que ocorrem no plano das demandas da sociedade.

Observa-se, até aqui, um processo de instauração de diretrizes que intencionam um esvaziamento de instituições de recolhimento de menores abandonados e órfãos, mas que se vinha fazendo, sobretudo, através da prática da GUARDA REMUNERADA ou À SOLDADA. A expectativa da clientela - famílias ca-

frentamento do problema depende da identificação desses com um "subconjunto de problemas mais amplos da mesma natureza", decorrentes e contraditórios ao nível da estrutura social mais ampla. Também depende de planejamento e aplicação de técnicas de intervenção na realidade social, e as diretrizes e normas que passam a reger a política nacional do bem-estar do menor, buscam "impedir a dissociação de programas para menores, dos seus componentes mais amplos de proteção à família em contexto comunitários" (ALTENFELDER, 1984:124 e 129).

Embora desponte nesse contexto como um paradoxo, há que se registrar uma lei de 1968 que teria sido baixada para fazer face à "indústria de colocação familiar" que se havia instalado a partir de instituições privadas ou controladas pelo Governo, que colocavam menores À SOLDADA, e também, como resposta a "desvirtuamentos" da COLOCAÇÃO REMUNERADA do menor junto à sua própria família ou a outras, regime que se haveria convertido de exceção em regra. Esta lei admitiu que esse pagamento às famílias fosse "quase que inteiramente transformado em subsídio aos internatos" (CAVALLIERI, 1986:14; e, ainda BULHÕES DE CARVALHO, 1977:160s. e publicação do Senado Federal sobre o CÓDIGO DE MENORES, 1982:145s.).

Ora, tal paradoxo só pode ser analisado enquanto resposta a uma modificação nas políticas que tem íntima relação com outras que ocorrem no plano das demandas da sociedade.

Observa-se, até aqui, um processo de instauração de diretrizes que intencionam um esvaziamento de instituições de recolhimento de menores abandonados e órfãos, mas que se vinha fazendo, sobretudo, através da prática da GUARDA REMUNERADA ou À SOLDADA. A expectativa da clientela - famílias ca-

tegorizadas como "abastadas" - era direcionada para a busca de criadas - empregadas domésticas - que seriam "criadas" em suas casas, numa posição de inferioridade estrutural com relação aos outros membros, filhos e parentes legítimos, e com a finalidade de executar serviços domésticos, e de se aperfeiçoar nos mesmos. Raros eram os casos bem sucedidos e as saídas e retornos à instituição eram numerosos. Aos poucos, tal sistema tende a se esgotar - ainda que, até os dias atuais, esteja sendo praticado em muito pequena escala (AMARAL FONTOURA in CÓDIGO DE MENORES, Senado Federal, 1982:150). Mas isso só ocorre por força de uma demanda crescente por um "filho" através da adoção, por parte de uma clientela cuja posição social coincide com a da que recrutava "criadas" (em seu duplo sentido) em épocas anteriores; as camadas médias e altas de nossa sociedade. A demanda não é mais pela GUARDA de adolescentes, mas sim pela ADOÇÃO de recém-nascidos ou crianças de tenra idade. O caráter transitório da relação vem a ser ultrapassado pela ênfase e procura de uma relação permanente, definitiva, por parte dos que não têm filhos.

E "acresce, ainda, um interesse público em propiciar à infância desvalida e infeliz, a obtenção de lar e assistência" (SILVA PEREIRA, 1981:267), o que se intenta em forma de integração efetiva, via adoção.

A manutenção do menor no seio da família está prevista enquanto imperativo legal, no artigo 6º, inciso um, da lei 4.503/64, que criou a FUNABEM e instituiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (cf. PEREIRA JUNIOR, 1976:560). Desde que falhem as tentativas de reintegrar a criança em sua própria família; desde que não seja possível "salvar a famí-

lia, procura-se salvar o menor pelo recurso ao lar substituto" restando a internação como último e não-aconselhável recurso (cf. CAVALCANTI DE GUSMÃO in CÓDIGO DE MENORES, Senado Federal, 1982:148). As colocações em lar substituto, por sua vez, se devem proceder dando preferência aos institutos jurídicos de adoção, entendendo-se que as outras formas idealmente se deverão encaminhar para tais soluções definitivas (cf. CÓDIGO DE MENORES, Senado Federal, 1982:143s.)

Como as diretrizes políticas do Governo, através da FUNABEM e dos Juizados de Menores, paulatinamente se orientam, com destaque e atenção cada vez mais importantes, para o uso de tal recurso, em detrimento de outras formas de colocação familiar, não é por acaso que, desde o início da década de 60, quando se instalam provisória e experimentalmente, e até os dias atuais, Agências de Adoção são fundadas. A partir da minimização das restrições ao instituto com a entrada em vigor da lei nº 3.133/57, complementar ao Código Civil (SOUZA, 1971:1), e, mais tarde, também como resposta às inovações e conquistas posteriores no plano legislativo. Concomitante e correlativamente ao cair em desuso das agências de Colocação ao velho estilo.

O ponto central da distinção entre as duas modalidades de Agência corresponde ao destino da criança. Mas ambas se distinguem, também, à medida que as mais recentemente estabelecidas - sejam entidades particulares ou governamentais - estão sujeitas à disciplina imposta pelo Código de Menores de 1979, e às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Assim, um registro junto aos Juizados de Menores locais e aos órgãos estaduais de assistência e proteção à in-

fância é obrigatório. A FUNABEM deverá, por sua vez, ser notificada, e tomar conhecimento da instalação e dar parecer sobre os processos. As Agências estão ainda obrigadas a manter registros completos dos menores sob sua responsabilidade, os quais, de resto, encontram-se sob a jurisdição do Juiz de Menores. As Agências que são oficiais, isto é, criadas pelo Poder Público, cumprem determinações do Juiz. As que são particulares podem estabelecer convênios e integrar um sistema complementar de assistência e proteção ao menor. No mais, encontram-se nas mesmas condições que as demais entidades particulares ou governamentais que se ocupem de menores de 18 anos de idade em "situação irregular" (cf. CAVALLIERI, 1986:147 - 158).

Especializadas na informação, divulgação e estímulo à adoção, com sua implementação junto à comunidade, algumas vezes através de campanhas públicas - como a PROCURA-SE UMA CRIANÇA, promovida pela FEEM do Rio de Janeiro em 1986 -; na orientação dos candidatos e em sua seleção, após um acompanhamento com precauções "rigorosas"; na agilização dos processos - desde o encontro dos interessados com a criança, até o apoio profissional emprestado durante todo o "sistema intermediário" - ; fazendo recurso a especialistas psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, advogados, médicos, e até mesmo se apresentando como centros de debates, estudos e treinamento de técnicos, estão essas Agências voltadas para o garantir e "salvaguardar do futuro" dos menores "definitivamente abandonados". Com o compromisso de "preservar os superiores interesses das crianças" (cf. ARNAUT, 1962; SOUZA, 1971; BARBOSA, 1972; INSTITUTO PAULISTA DE ADOÇÃO, s/d; JORNAL DO

BRASIL, 6/04/86). Interesses que as devem (re)colocar prioritariamente na família. Se não junto à de origem, através da adoção. A segunda melhor opção.

No bojo da orientação política que afeta menores em "situação irregular", a adoção vem a figurar nos planos, ou ao menos nas intenções governamentais. Objetivando a (re)colocação do menor num ambiente familiar, o fortalecimento da família e, ao mesmo tempo, um esvaziamento das instituições como abrigos e educandários, uma ampliação das medidas de assistência e proteção aos "carentes" e "abandonados"¹³ no me-

13) Apesar da CPI do MENOR, por motivos operacionais ter meramente distinguido entre menores "abandonados" e "carentes", segundo Terezinha SARIVA (1984:335), a "irregularidade" pode ser categorizada em três tipos. O "menor de conduta anti-social", o "menor abandonado" e o "menor carente". Esta última categoria deve incluir a distinção entre "a carência sócio-econômica geradora da fome, da doença e da ausência de educação escolar, e a carência afetiva que se manifesta agudamente nos maus tratos e castigos imoderados". A irregularidade implica, portanto, a obrigatória intervenção do Estado.

lhor espírito "menorista", uma política de adoção adquire relevo nos argumentos de recomendação em textos especializados, enquanto o mais eficaz dos instrumentos de proteção social à infância. Desde que sob o controle dos Juízos de Menores e a partir de Agências oficialmente reconhecidas.

O questionamento da institucionalização - com sua contraparte, a "integração sócio-familiar" - o "menorismo" - com a "desbiologização da paternidade" - guardam relação muito próxima com as modificações introduzidas na legislação sobre adoção e outras formas de colocação familiar.

Obviamente, ainda que se apresentando de maneira discreta nos textos e argumentações dos juristas, pressões de uma prática social crescente nessa direção se fazem sentir, informando a elaboração de novas leis.

Assim, a 10 de outubro de 1979, a promulgação da Lei nº 6.697 vem a estabelecer um novo Código de Menores, concretizando as reformulações que se consideravam necessárias em substituição ao Código elaborado por Mello Matos em 1927. Também este ato revogou a Legitimação Adotiva - que o precedera de 14 anos - incorporando os avanços decorrentes da instituição, mas rebatizando-a de Adoção Plena (cf. PEREIRA JUNIOR, 1985; ALVES FELIPE; 1986).

No regime do novo ordenamento jurídico, a adoção adquire outra classificação. Primeiramente, por se inserir no texto junto às demais modalidades de colocação em lar substituto - já aqui com o significado mais amplo que lhe foi dado no Código de 1979. Como a DELEGAÇÃO DO PÁTRIO PODER, a GUARDA e a TUTELA (artigos 17 a 37), das quais se distingue à medida que todas correspondem ao estabelecimento de relações passageiras - ainda que homologadas pelo Juizado de Menores - e anuláveis a qualquer momento.

Em segundo lugar, pois, sua natureza jurídica caracteriza-se pelo fato de constituir medida protetional e de assistência a menores em "situação irregular". Neste particular, tornam-se inaplicáveis as disposições do Código Civil, que se mantêm íntegras e que permanecem regendo as "adoções tradicionais", de menores "em situação regular". (PEREIRA JUNIOR, 1985)

Finalmente, por constar de seu texto um desdobramento do instituto em ADOÇÃO SIMPLES e ADOÇÃO PLENA - resulta que passem a coexistir, em nosso país, três tipos diversos de adoção. Essas duas regidas pelo Código de Menores, e a ADOÇÃO do Código Civil, também denominada pelos especialistas de "adoção tradicional" ou "adoção civil".

A vigência simultânea dos dois regimes faz com que possam ser adotados tanto os "absolutamente incapazes e sem representantes" - ou "menores em situação irregular" - quanto aqueles em "situação regular", cujos pais biológicos, por vontade própria, abrem mão de seu PÁTRIO PODER, "doando" seus filhos a um outro casal (CHAVES, 1983:644; e ALVES FELIPE, 1986:68-9).

Há, ainda, implicações importantes quanto aos efeitos desse ato e às formalidades em seu processamento.

Relativamente aos efeitos, observa-se que os mesmos começam com a adoção, atingindo a "família de sangue", o adotando e o adotado. Observa-se também que, em cada uma das modalidades mencionadas, a integração do menor à família adotiva passa a ocorrer em graus diversos.

O tratamento normativo dado ao instituto no Código Civil estabelece relações de parentesco restritas meramente às pessoas dos adotantes e adotados. Os direitos e deveres resultantes do parentesco natural não se extinguem, exceto a obrigatoriedade do cumprimento, pelo progenitor, de sua função protetora, que se transfere dos pais primitivos aos novos. Em suma, nos termos do Código Civil (arts. 378 e 392,IV), a adoção é mera transferência de pátrio poder (SILVA PEREIRA, 1981:264; LINS E SILVA, in CÓDIGO DE MENORES, 1982:177), e es-

sa transferência é o efeito capital da adoção (CARVALHO SANTOS, citado in CHAVES, 1983:177). Os adotados não herdam de seus pais adotivos.

A ADOÇÃO SIMPLES também se rege pelo Código Civil. Assim, mantêm-se as limitações legais para que o adotado entre realmente na família dos adotantes. Em princípio, o instituto destina-se a copiar a filiação legítima. Mas, ainda que tenha direito ao uso do patronímico dos adotantes, se não houver um consentimento expresso por parte dos novos avós, sequer o nome dos mesmos será mencionado no alvará e escritura que se averba ao Assento de nascimento do menor. Desse modo, não há vínculos que se estabeleçam, necessariamente, para além daqueles entre adotantes e adotados. Há constrangimentos pertinentes, também, aos direitos alimentares e sucessórios em relação aos ascendentes e outros parentes dos adotantes, e até se estes últimos tiverem ou vierem a ter filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos. Há, por fim, a possibilidade de revogação do ato, ou dissolução legal do pátrio poder, em casos extremos - que serão interpretados, restritivamente, pelo Juizado de Menores (SILVA PEREIRA, 1981:258-266; PEREIRA JUNIOR, 1985:7; CHAVES, 1983; CÓDIGO DE MENORES - arts. 27 e 28; LEI nº 3.133/57 - art. 377).

Já ADOÇÃO PLENA, apesar de apresentar certa similitude com os outros dois institutos, tem pontos de divergência bem marcados. O próprio sentido do termo "dá claramente a idéia de (sua finalidade mais ampla, da vinculação mais forte e duradoura" que estabelece entre adotantes e adotados (CHAVES, 1983: 484). Através da ADOÇÃO PLENA; o menor vem a ser introduzido

numa família absolutamente como filho, com todos os direitos e deveres, desligando-se de toda e qualquer relação com pais e parentes "de sangue", salvo os impedimentos matrimoniais (Código de Menores, art. 29). No mais, os laços de parentesco são extensivos a toda família dos adotantes.

A ADOÇÃO PLENA tem um caráter permanente, definitivo. É irrevogável. Enquanto as inscrições no registro de nascimento do menor podem revelar, nos outros dois casos, a inexistência de um laço de parentesco - de "sangue", na terminologia jurídica - entre adotante e adotado, o mesmo não ocorre nesta modalidade de adoção. Reza o artigo 35 do Código de Menores: "A sentença concessiva de adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão". Também, serão consignados os nomes dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes (§4º). Os documentos originais e os processos são arquivados e mantidos em sigilo sob a guarda da Justiça, definitivamente. O SEGREDO DE JUSTIÇA é, portanto, condição e consequência da ADOÇÃO PLENA.¹⁴

14) Quanto às implicações do Segredo e as pressões sociais que informaram o recurso a essa precaução no plano da aplicação da legislação, ver capítulo IC desta tese.

Pela preocupação primordial com a integração total da criança à família adotiva, guarda, juridicamente, as mesmas características da LEGITIMAÇÃO ADOTIVA. Não reitera, entretanto, as disposições que, ao tempo da vigência da Lei nº

4.655, limitavam o seu deferimento a uma única vez e apenas a casais sem filhos - próprios ou adotivos. Cumpridas as formalidades de lei, poderá a ADOÇÃO PLENA ser outorgada a um ou mais menores na primeira infância e até 7 anos de idade, não importando a preexistência ou a superveniência de filhos consangüíneos. (PEREIRA JUNIOR, 1985:8)

Traçadas em linhas gerais as distinções e implicações das três maneiras legalmente reconhecidas de se adotar em nosso país, resta observar mais de perto quais os requisitos e formalidades necessárias a cumprir.

É o Código Civil, em sua lei complementar nº 3.133/57, que estabelece as exigências básicas que qualificam os adotantes e legitimam seus pedidos de adoção. Assim, devem estes apresentar uma série de provas documentais: identidade, comprovante de declaração de rendimentos, naturalidade, nacionalidade, endereço residencial. Excetuando-se os casos de postulação de ADOÇÃO SIMPLES, permitida a pessoas solteiras, viúvas, separadas, ou até a um único cônjuge, isoladamente (ALVES FELIPE, 1986:76-7), também é obrigatória a apresentação de certidão de casamento. De posse da documentação mencionada, tem a autoridade competente amplas garantias para deferir o pedido de acordo com os requisitos determinados por lei: de que sejam legalmente casados - o concubinato "não é reconhecido no direito brasileiro, como instituição (ALVES FELIPE, 1986:77), que o matrimônio tenha estabilidade - devem ter mais de cinco anos de casamento -; que um dos cônjuges, ou o requerente só, tenha idade superior a 30 anos, e que haja uma diferença de 16 anos entre adotante e adotado.

A essas exigências, cujos comprovantes são apresenta-

dos em Circunscrição de Registro Civil quando da realização da ADOÇÃO tradicional, os Juizados de Menores, intervenientes nos outros dois casos de adoção, acrescentam a de prova de sanidade física e mental dos adotantes, em geral complementada por atestado médico dizendo que ao menos um dos proponentes se encontra "impossibilitado de gerar no momento", e que nenhum deles é portador de doença contagiosa.

Munidos de tal documentação e na companhia dos pais naturais da criança, os adotantes que lançam mão do Código Civil para legalizar uma adoção, dirigem-se a um Cartório de Notas onde se registra a transferência do PÁTRIO PODER, com a anuência desses e desistência dos primeiros.

Caracteriza-se o ato como um contrato firmado entre partes. Nele, o consentimento do adotado nascituro, incapaz, menor de 16 anos ou interdito, se inscreve através de pessoa interposta de seu representante legal: pai, mãe, tutor ou Curador. Mas como tal ato implica reciprocidade de direitos e deveres e o ingresso do adotivo em família e ambiente que lhes eram estranhos, há a possibilidade, também prevista legalmente, de posterior revogação do mesmo por mútuo consentimento (cf. PEREIRA JUNIOR, 1985:6).

Além dos requisitos que qualificam o casal adotante, e da documentação que a comprova, a única obrigatoriedade para o deferimento desse tipo de adoção, é a de que a mesma se realize através de um instrumento público. (CHAVES, 1983; VAS FERREIRA, 1973). A intervenção da lei nesse "ato volitivo personalíssimo" de doação de um filho em adoção, resume-se a impor a concretização do mesmo em cartório (PEREIRA JUNIOR, 1985:8).

A ADOÇÃO do Código Civil se torna efetiva, então, através de um contrato entre as partes, prevalecendo a vontade dos pais sobre a da criança e, também, sobre os poderes do Magistrado. Do Estado, portanto.

Não obstante, há uma propensão marcada para que a ADOÇÃO se modifique no próximo Código Civil, e que seja normada "de tal modo que venha esmaecer a sua natureza contratual, em favor de uma disposição de direito público", assim melhor se adequando às tendências modernas" do direito atual de família. Neste, "ao contrário do que anteriormente se reconhecia, a adoção seria realizada no interesse do adotado e não do adotante (cf. COUTO E SILVA, 1973:535).

Na verdade, a "tendência moderna do direito de família" não se direciona para um reconhecimento dos direitos dos menores, já formalizado no Código de Menores, mas sim, como neste último, para uma intervenção cada vez mais importante do Estado nesse domínio.

A modificação à qual se dá maior atenção nos projetos de elaboração do novo Código Civil, é a que trata da intermediação obrigatória do Ministério Público - da Justiça de Menores - no deferimento da adoção. Por exemplo, o projeto Orlando Gomes prevê a homologação da escritura pública pelo Juiz, "com vistas à sua maior segurança" e para dar ao instituto um "cunho solene" (GOMES, 1985:42 e 154).

Essas alterações aproximarão bastante a ADOÇÃO civil das outras modalidades conhecidas, mormente da ADOÇÃO SIMPLES, da qual se distingue apenas na forma de processamento e solificação do ato, pois ambas se assemelham em suas consequências. Já com relação à ADOÇÃO PLENA, a "tradicional" não apre-

sentada a mesma identidade quanto à natureza e aos efeitos - como já se pode observar.

Não será demasiado reafirmar que, nas condições atuais da legislação, a distinção entre as adoções regidas pelo Direito de Família ou pelo Direito do Menor se forja a partir da situação em que se encontra a criança - se tem ou não pais conhecidos, se depende ou não da vigilância e/ou proteção do Estado - e também pelo fato de a adoção ser ou não passível de concretização sem a intermediação do Juizado de Menores.

A ambiguidade derivada de um duplo tratamento na formalização do ato de adoção, deverá eventualmente ter resolução quando da redação final do próximo Código Civil, em cujo texto serão incluídas modificações no tocante à adoção, subdividindo-a em PLENA e RESTRITA (COUTO E SILVA, 1973:535; REALE, 1983:3).¹⁵ As três modalidades hoje vigentes serão incor-

16) O projeto Orlando Gomes data de 1963, e por esse motivo, só distingue Adoção de Legitimação Adotiva, não tendo sido, na reedição de 1985, adequado à nova terminologia e à revogação da Lei da Legitimação Adotiva - que, ao tempo de sua proposta, aliás, nem havia sido aprovada.

poradas em somente duas, as quais, a fim de que se efetivem, obrigatoriamente dependerão da intervenção do Estado, através do Juizado de Menores. Isso ocorrerá nos moldes em que já se aplicam aos casos de adoção SIMPLES e PLENA, com a atribuição do Magistrado não se limitando apenas à verificação da observância dos requisitos formais da lei, mas também, e sobretudo, na decisão de ser ou não a adoção conveniente para o adotado. (NOGUEIRA GARCEZ, 1986:20).

Os pedidos de adoção, SIMPLES ou PLENA, que se efetivam junto aos Juizados de Menores, devem seguir "preceitos rígidos" de ordem processual (CAVALLIERI, 1986:162), até que o Magistrado o examine, analise e defira. Do lado dos casais ou adotantes, além da apresentação da documentação já mencionada, espera-se que se submetam e saiam a contento de um processo de seleção, que inclui entrevistas, reuniões, visitas domiciliares, para avaliação de condições sociais, econômicas e culturais, do perfil psicológico e das expectativas e das motivações para a adoção, o relacionamento familiar, a vida associativa e as formas de lazer, o trabalho (cf. PRESTES et.alii, 1982). Do lado do menor, este deve ser declarado em "estado de abandono" e/ou em "situação irregular", após um estudo da origem da criança - se for o caso de desconhecimento do paradeiro da mãe ou casal de genitores - e de emissão de um edital para decretação de perda de PÁTRIO PODER, antes da alocação do mesmo ao(s) adotante(s) e concretização posterior da adoção.

A elegibilidade do(s) postulante(s), o fato de ser(em) ou não considerado(s) apto(s) à adoção, é atribuição de uma equipe de técnicos e especialistas designados pelos Juizes de Menores enquanto estagiários ou colaboradores de nível superior, para dar apoio e seguimento no transcurso de processo tutelar de menores - função precípua deste órgão.

Estas equipes, que se pretende sejam multidisciplinares, mas cujos componentes são, em sua maioria, recrutados na área do Serviço Social - e são muitas vezes designados popularmente de "Serviço Social dos Juizados" - já haviam sido abordadas, ainda que de forma indireta, no "Melinho", o pri-

meiro Código de Menores (cf. BULHÕES DE CARVALHO, 1977:275-6). Mas foi o Código atual que, em seu artigo 7º, previu uma situação bem mais segura para essas equipes, como apoio à nova função, que é social, do Juiz. A necessidade de que o mesmo seja secundado por pessoal técnico e de assessoramento, "abriu a oportunidade para o concurso voluntário de qualquer especialidade como forma de cooperação nas tarefas e na solução de problemas sociais relativos aos menores, e na fiscalização do cumprimento "das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver (o Juiz) tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores" (CAVALLIERI, 1986: 138. Ver, também, CÓDIGO DE MENORES, 1981, e NOTAS INTERPRETATIVAS AO CÓDIGO DE MENORES, 1980:13).

Responsáveis pelos programas de reintegração de menores em suas famílias e de colocação em lares substitutos, aos membros dessas equipes cabem as aplicações dos questionários, a realização de entrevistas com os requerentes da adoção, objetivando a formulação de um "diagnósticos" de sua clientela. Faz parte, também, de seu trabalho, passar aos interessados dados a respeito dos aspectos e implicações jurídicas do ato de adoção, e, ainda, informar o processo a ser deferido, ou não, pelo Magistrado.

Da perspectiva do Juizado de Menores, as adoções se efetivam quando do cumprimento das exigências legais e, no espírito do "menorismo" que norteia o Código de Menores e que se impõe sobre a atuação dos Juizes, fazendo preponderar o interesse do menor sobre o dos adultos. Em regra, pretendem esses órgãos do Ministério Público, "procurar uma família para uma criança" e não, como o intencionam os candidatos a pais ado-

tivos, "procurar uma criança para uma família" (O GLOBO, 23/06/85; ARNAUT, 1962:23).

Isso se evidencia na atualização do dispositivo que obriga a um estágio de convivência da criança com vistas a garantir a sua adaptabilidade no novo lar (art. 108 - CÓDIGO DE MENORES). Enquanto durar o estágio de convivência, os pais adotivos terão simplesmente o compromisso da GUARDA do infante. Uma GUARDA PROVISÓRIA preparatória que, regra geral, é conferida pelo Juiz, sem grandes formalismos, para o período em que se processa a adoção (CAVALLIERI, 1986:170-1). A GUARDA coloca o menor sob a "assistência material, moral e educacional inerente ao instituto" (PEREIRA JUNIOR, 1985:10).

Mas tal GUARDA, conforme consta da lei de nº 6.697, não constitui mera transformação das modalidades de GUARDA do Código Mello Mattos e mencionadas anteriormente. Aquelas vieram a cair em desuso exatamente pela tendência que manifestavam em servir de pretexto ao recrutamento de menores para o serviço doméstico. Hoje, o texto da lei já traz implícita a possibilidade de conversão da GUARDA em ADOÇÃO, pela própria referência ao seu caráter PROVISÓRIO, do qual infere-se a existência de uma GUARDA DEFINITIVA. Há, ainda, a figura da GUARDA PROVISÓRIA CAUTELAR, que se dá nas seguintes condições: "encontrada criança em situação de abandono, enquanto não se define seu destino, sua guarda é atribuída, provisoriamente, a pessoa que a assistirá pelo tempo em que persistir a definição" (cf. CAVALLIERI, 1986:168s.).

Na GUARDA PROVISÓRIA PREPARATÓRIA, o prazo de convivência fica a critério do Juiz - em se tratando de uma ADOÇÃO SIMPLES. Já para a ADOÇÃO PLENA, o prazo é de pelo menos um

ano, "computando-se, para esse efeito, qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de o menor completar sete anos" (CAVALLIERI, 1986:186).

Aos servidores técnicos especializados em adoção do Juizado cabe o acompanhamento do estágio de convivência, e o cumprimento de determinação do Juiz de realização de sindicância sobre os resultados do estágio de convivência, a comprovação da adaptabilidade do menor e análise da conveniência do deferimento da adoção, pela autoridade competente (cf. PEREIRA JÚNIOR, 1985).

Isso posto, há que se mencionar que, desde a implantação desses serviços especializados e de programas de colocação familiar que tem por alvo promover e organizar processos de adoção, a tendência ao aprimoramento e à modernização dos serviços tem coincidido com aquela de uma burocratização crescente, a pretexto de estudos aprofundados de cada caso.

Já o encaminhamento dos processos compreende várias etapas. Em primeiro lugar, é preciso proceder ao registro civil do menor. Caso ainda não tenha um nome, poderá constar de sua certidão de nascimento diretamente o nome dos pais adotivos. Paralelamente, o Juiz concede o alvará para adoção ao candidato já considerado apto. Este, por sua vez, providenciará a lavratura da escritura em tabelião. A este ato devem comparecer os adotantes e também o representante legal do menor - no caso, o Curador de Menores. Finalmente, esta escritura deverá ser registrada em cartório de Interdições e Tutelas. Resta, então, aguardar durante todo o período probatório para, como última formalidade, após o despacho do Juiz, requerer a averbação da adoção ao registro do menor, e receber

a certidão definitiva da criança (cf. ARNAUT, 1962:30-1). Em se tratando de ADOÇÃO PLENA, os documentos serão colocados sob sigilo de Justiça, e nenhuma menção do processo constará dos documentos finais.

A morosidade no andamento dos processos, desde o momento em que o(s) postulante(s) se apresentam no Juizado para formular a petição inicial para adoção; o crescimento da demanda que, não correspondendo ao número de crianças disponíveis, i.e. com a devida definição de "situação irregular", e/ou "adotáveis" - a saber, de acordo com as preferências e idealizações das pessoas e casais interessados - resultam na formação de verdadeiras "filas" de pretendentes, arrolados para determinação de sua "elegibilidade". O processo de eleição do casal pode durar até um ano, ao final do qual poderão ainda aguardar uma criança por igual ou maior período de tempo, até se iniciar o estágio de convivência, e, se for o caso, adotá-la legalmente.

"O processo é longo, demorado e complicado. Poucos o concluem". No mais das vezes, logo após as primeiras etapas, os adotantes abandonam o processo e registram, em outro cartório ou em outra cidade, a criança como filho legítimo (ARNAUT, 1962:31). Uma adoção que se iniciara formal e legalmente, termina como uma "adoção à brasileira". Este fato é bastante comum.

Como a capacidade de atendimento dos Juizados de Menores também não supre a demanda - e, muitas vezes, como no caso do Juizado de Menores de Curitiba, até suas instalações físicas são extremamente precárias - há uma tensão que se evidencia entre a "tendência moderna do direito atual" de alocar

a esses órgãos todo o controle dos processos de adoção e a preferência popular por outras formas de adotar. Previstas por lei, ou não. Como a ADOÇÃO pelo Código Civil - que não é tão dependente da burocracia e dispensa os estágios de convivência - e a prática da "adoção à brasileira" - que exclui tanto estas quanto, em tese, o longo prazo de espera por uma criança.

Tal tensão vem a pontuar cada vez mais os debates entre especialistas e juristas menoristas¹⁶ que orientam reco-

16) O termo MENORISTA sem aspas - é aplicado aqui no sentido lato de especialistas, técnicos e magistrados cujas atividades estão relacionadas com assuntos de menores. Não se encontram necessariamente referidos à postura "menorista", tanto que em todos os encontros e congressos realizados em torno do tema, as distinções se evidenciam nos debates e polêmicas.

mendações e resoluções durante a realização de encontros nacionais, e que têm sistematicamente informado os avanços legislativos até agora mencionados. Debates levados a efeito em Simpósios sobre o Menor, Encontros Estaduais da Justiça de Menores, ou Congressos Nacionais da Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, e outros. Dentre estes, destacam-se a assim denominada "Conferência de Menoristas" - que reuniu, em 1979, no Rio de Janeiro, sob os auspícios da FUNABEM, renomados menoristas de várias regiões do País, para interpretar o novo Código de Menores e elaborar notas de esclarecimento a juízes, técnicos e curadores incumbidos de sua aplicação (NOTAS INTERPRETATIVAS AO CÓDIGO DE MENORES, 1980) - e os três encontros nacionais sobre a adoção.

O Primeiro Encontro Nacional da Adoção realizou-se em

1981, também no Rio de Janeiro, organizado pela FUNABEM. O segundo ocorreu já no ano seguinte, em São Paulo, patrocinado pela FUNABEM, FEBEM e Tribunal de Justiça daquele Estado (NOTAS INTERPRETATIVAS AO CÓDIGO DE MENORES, 1980; e CAVALLIERI, 1986:192s). O último desses eventos, reunindo profissionais de diversas áreas ligados ao assunto do menor e da adoção, ocorreu no Rio de Janeiro, de 24 a 29 de agosto de 1986: Congresso da Associação Internacional de Magistrados de Menores e de Família, cujo tema central era "O Menor Separado de sua Família", e que dedicava uma de suas três seções à "Adoção Nacional e Internacional".

Observa-se que tais encontros e congressos, realizados, todos, na década de 80, geram as manifestações coletivas de menoristas que vêm a informar Portarias e Dispositivos baixados a nível local ou nacional, regulando as atuações dos Juizados e ajustando as práticas e formalidades às "novas tendências" do Direito do Menor, no que concerne à adoção.

Mas é mister clarificar que tais eventos estão se caracterizando cada vez mais por um reconhecimento das pressões e exigências da sociedade, pelo interesse em uniformizar procedimentos e pela preocupação de enquadramento dos assim designados "abusos". "Abusos" em relação ao âmbito de aplicação e de competência de medidas legais, as quais, de resto, se produzem a posteriori... Como bem o demonstra, em seu enunciado, a última delas, de nº 7.251, criada por meio de recomendação da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores, e incluída enquanto alteração ao Código Penal, em 19 de novembro de 1984: passa a "ser considerado crime o tráfico de crianças com fins lucrativos, com penas de um a quatro

anos de prisão"¹⁷(O GLOBO, 23/6/85; CORREIO DE NOTÍCIAS, 26/2/86).

17) Parece-me importante ressaltar que o art. 3º do Código de Menores determina a gratuidade em todos os atos que digam respeito a crianças, sejam eles judiciais, administrativos ou policiais. A possibilidade de penalização de transações envolvendo custas poderia ser apreciada também à luz desse artigo. Contudo, a Lei de nº 7.251 vem a incidir sobretudo na área da mediação de menores para a adoção, área que se encontra, na maior parte das vezes, fora da jurisdição do Estado. Incontrolável, portanto, também nesse aspecto. Observe-se, ainda, que não há penalidade a ser aplicada no caso de pais que vendem seus filhos (cf. CAVALLIERI, 1986:125-6 e 189).

A importância dessa alteração deriva do fato de que se trata do primeiro dispositivo a incidir, mesmo indiretamente, sobre a área da adoção, e a figurar no Código Penal. Desde a emancipação do menor deste Código, com a criação de uma legislação específica (LIMA, 1963:2 a 5), só se aplicavam seus dispositivos para sancionar os (denunciados) falseamentos de registros de nascimento de crianças adotivas, dadas como legítimas. Ato que é enquadrável no artigo 299, que disciplina "crimes de falsidade ideológica", a saber: declarações em documentos públicos ou particulares que contenham falsificações e alterações "com o fim de prejudicar direito, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (OLIVEIRA, J. & ACQUAVIVA, M.C., 1980:193).

De uma outra perspectiva, a inclusão do dispositivo, ao se fazer por influência de magistrados da área de Menores, reflete tanto a política de direcionamento dos processos e do controle da adoção para dentro dos limites dos Juizados, quanto revela a existência de agências e particulares e institui-

ções outras que também realizam colocações familiares visando à adoção. Tal simultaneidade faz ressaltar a questão do "tráfico" de crianças, o qual - conforme se verá no próximo capítulo - apesar de constar agora da letra da lei e por ela dever ser contido, revela-se um conceito bastante flexível, dependente, em grande parte, dessa competição com agências oficiais controladas pelos Juizados, mas também de acusações.

Mais ainda, a feitura dessa lei tem relação com um incremento das adoções de crianças brasileiras por estrangeiros, ou pelo menos, com uma visibilidade acentuada das mesmas, a partir de denúncias sistemáticas nos meios de comunicação, desde os primeiros anos desta década¹⁸. Entre os juristas e

18) Penso que tal visibilidade pode ser datada. Na cidade de Curitiba, ao menos. Local onde, em novembro de 1983, o seqüestro de um recém-nascido de dentro da maternidade ganha as manchetes dos jornais e emociona a opinião pública. Solucionado em pouco mais de 20 dias, ao "caso Fabinho" - como ficou conhecido - sucede-se uma denúncia de venda de crianças, de "exportação de grande número de bebês brasileiros para Israel". Todos, coincidentemente, com a intermediação da advogada Arlete Hilu, que cobrava altos honorários em dólares e que teria a cumplicidade ou ao menos a conivência de membros do Juizado de Menores e até da Polícia Federal. Segue-se uma sindicância no próprio Juizado e instruções são baixadas pela Corregedoria Geral do Estado para coibir e dificultar as adoções por estrangeiros. A partir de então, os desdobramentos do "caso Arlete Hilu" - detida em Israel, deportada para o Brasil, processada e condenada à prisão por tráfico, organização de quadrilha e por retirar crianças clandestinamente do país - e, mais recentemente, o "caso Bruna" (diz-se: uma das vítimas da referida advogada), têm, juntamente com outros episódios, alimentado, de forma sensacionalista, as matérias de jornais e programas de televisão.

menoristas, a polêmica se acende em torno da "exportação" de crianças brasileiras através de adoções internacionais. Im-

porta controlá-las, restringi-las, proibi-las ou cumprir os acordos internacionais de reciprocidade firmados em reuniões internacionais também pelo Brasil? Colocadas sob suspeição, por conta de um número considerado excessivo (O GLOBO, 7/9/86, JORNAL DO BRASIL, 15/8 e 18/8/85) são atingidas diretamente pela lei.

Tomando-se, porém, a criminalização do "tráfico" numa perspectiva comparativa dentro da história das leis pertinentes à adoção, observa-se que a mesma patenteia um deslocar significativo do foco de influências e interesses que informam a sua produção.

Até então, a partir de uma situação inicial que cercava o instituto de restrições e não o caracterizava de forma sistemática, os ajustes na legislação se haviam produzido em direção a um atendimento das expectativas e interesses dos adotantes - de uma forma bastante minimizada nos textos, aliás - que buscavam mais completa incorporação do menor em suas famílias, como um "verdadeiro filho". O que se fez através de conquistas graduais que levaram à ADOÇÃO PLENA e à tramitação sigilosa e arquivamento dos processos em "segredo de Justiça". Em direção às garantias e defesa dos direitos dos menores, através do acionar de um Código especial para disciplinar este instituto, e através de uma neutralização das prerrogativas e/ou da colocação de obstáculos - processuais, desta feita - para os postulantes, candidatos a pais adotivos. Em direção à implantação de uma política que desse conta do "problema social do menor", por meio de uma estratégia de encaminhamento para o interior das famílias, que seria feito par e passo com um esvaziamento das instituições. Também, para um

reforço aos novos poderes atribuídos aos Juizados de Menores - e ao seu pessoal técnico - para a resolução de todas as questões relativas aos menores "em situação irregular", e por sobre todas as outras entidades, instituições e órgãos de iniciativa privada ou governamentais.

Não é de estranhar, portanto, que a derradeira das iniciativas legislativas tenha incidido sobre o controle da mediação, já que as outras que a precederam se orientavam para uma concentração, coordenação e controle de todo o processo das adoções pelos Juizados.

Não é de estranhar, também, que os pontos mais agudamente sensíveis e polemizados, sejam, nos dias atuais, a "excessiva burocratização" dos procedimentos para adoções através dos meios legais, a problemática do "tráfico de crianças" e a legitimidade das mediações "informais".

As críticas de especialistas ou da clientela recaem constantemente sobre o sistema de seleção de casais, que é denunciado como "medieval" (CHAVES in FOLHA DE SÃO PAULO, 4/4/84) e sobre a legislação vigente que seria "arcaica e obsoleta" (LINS E SILVA in JORNAL DO BRASIL, 6/4/86). A postura dos defensores da modernidade e atualidade das regras e critérios impostos no recurso ao instituto, é a da defesa da lei por oposição aos "abusos": a "adoção à brasileira" e o "tráfico".

Como na ADOÇÃO PLENA - com a irrevogabilidade, o segredo e o pleno desligamento da família "de sangue" - estariam assentadas as bases para a inclusão na legalidade da "adoção à brasileira", entende-se que a legislação caminhou ao encontro das práticas sociais.

A despeito disso, um descompasso se mantém entre a

aplicação da lei e a realidade de um costume arraigado. Há, portanto, que analisar os mencionados avanços e atualizações de um outro ângulo.

Hoje, a legislação brasileira prevê, de muitas formas, a "colocação em lar substituto" de menor que se encontre privado "legal, moral ou economicamente", da convivência com sua família biológica, por iniciativa dos pais ou por intervenção do Estado.

Da DELEGAÇÃO DO PÁTRIO PODER, à GUARDA, TUTELA, ADOÇÃO SIMPLES ou ADOÇÃO PLENA, o Código de Menores em vigência se refere a diferenças entre graus de incorporação à família que acolher o menor: da mera assistência material, moral e educacional à atribuição da situação de filho - com todos os direitos e deveres conseqüentes - ao adotado.

As muitas formas de colocação em lar substituto e os diferentes graus de incorporação do menor à família que o acolhe poderiam apontar para uma tentativa de introduzir no texto legal as mais diversas práticas atualizadas em nosso país. No entanto, há que considerar a perspectiva universalizante, a diretriz uniforme que se pretendeu imprimir ao atual Código. As diligências no sentido de inclusão na legalidade daquelas práticas tradicionalmente efetivas à margem do controle do Estado esbarram na referência a outras leis elaboradas em outros países e na opção por uma terminologia que remete ao domínio do jurídico e não às categorias de uso mais corrente em nossa sociedade.

Resulta uma defasagem entre as "colocações" com a mediação e o controle do Estado e da lei, e aquelas que se realizaram à margem dos mesmos. Ainda mais: as práticas "ilegais"

são muitas e as variações, parece-me, estão referidas a diferentes segmentos sociais.

Entre as camadas mais pobres das áreas urbanizadas, de há muito é habitual que uma mulher, a troco de pagamento, se encarregue de cuidar, durante o dia, dos filhos das suas vizinhas ou conhecidas, que precisam trabalhar. São essas mulheres conhecidas como "criadeiras" (VASCONCELOS, 1956:26). Esta prática é entendida pelos órgãos oficiais não como ilegal, mas como "imoral", no sentido de que suas casas não oferecem às crianças o mínimo de condições de higiene, e por resultarem muitas vezes em instância de exploração do trabalho do menor, encaminhado por elas à mendicância. A permanência junto às "criadeiras" pode se transformar de algumas horas do dia em semanas, meses, ou até mesmo se perpetuar, caracterizando-se, enfim, como uma colocação informal permanente.

FONSECA (1987), referindo-se a um meio que denomina de "subproletário", no Rio Grande do Sul, aponta para o fenômeno bastante comum do "vai e vem de crianças", distribuídas pelas mães entre familiares, comadres e conhecidos. Acrescenta que tal prática -, em seu duplo aspecto de mandar um filho para viver sob a proteção de uma mulher e criar o filho de outra - cujas raízes históricas remontariam aos tempos coloniais (apesar disso se ter apenas poucas evidências), hoje se restringe às camadas populares. No seu entender, resta que, por não ter sido suficientemente apreciada ao nível teórico, a "lógica" de tal sistema permanece mal conhecida, e esta visão fragmentada, parcial, sequer a legitima perante o restante da sociedade.

Também DAUSTER (1983) descreve um sistema de recípro-

cidade na circulação de crianças num meio favelado no Rio de Janeiro. Neste caso, ainda famílias "criam" filhos alheios sem que haja mobilização de qualquer instância formal para legitimar a entrega de menores. Nem sequer um "passar de papel passado".

"Passar (um filho) de papel passado" significa uma outra possibilidade: "de alguém dar, por escrito, seus próprios filhos a quem quer que seja" (CHAVES, 1983:644). E implica, sobretudo, um acordo entre as partes: a que doa e a que acolhe a criança. Também, é prática que pode ser realizada informalmente, i.e., à margem da lei, ou dentro de um quadro legal, com o registro em Cartório - a ADOÇÃO "civil".

O atual Código de Menores excluiu tal possibilidade de "passar de papel passado", e até a sua menção do texto, consonante com recomendações e justificativas de que "evidentemente, os filhos não são coisas que possam ser doadas" (CHAVES, 1983:645). No entanto, à medida que modificações na redação foram propostas, com a substituição do vocábulo "doação" pela expressão "autorização por escrito", há que se atentar para um ensaio de expansão do controle do Estado por sobre uma prática já estabelecida tradicionalmente. "Doações" podem (e devem ocasionalmente) ocorrer, desde que mediadas pela Justiça de Menores.

Como um último exemplo de práticas que não passam necessariamente pela mediação da lei, há que se considerar aquela de "criação" de afilhados - bastante comum no meio rural de um Paraná "tradicional"¹⁹ - enquanto uma obrigação deter-

19) O "Paraná tradicional" que compreende o Litoral, o Primeiro Planalto

e os Campos Gerais, teve sua ocupação marcada por uma frente de expansão extrativista (erva-mate e madeira) e pecuária (ver, a respeito, WESTPHALLEN, MACHADO & BALHANA, 1968).

minada por vínculos atados pela religião.

Todas essas formas, e outras, parecem estar referidas a segmentos sociais específicos. Constantemente prescindem da legalização da situação do menor.

Não correspondem à "adoção à brasileira" no que esta importa na transformação da criança em "filho", como se legítimo, dos pais adotivos. E que é uma prática caracteristicamente de camadas médias.

As etapas das "conquistas", resultado das "lutas" empreendidas pelos especialistas, descrevem uma história linear da adoção que não corresponde à realidade. Um exemplo bastante conhecido é o da coexistência da adoção - legal ou "à brasileira" - com a "criação", mesmo por famílias de camadas médias. Ou do costume de se doar filhos a parentes próximos que não os têm, que atravessa as diferentes classes e segmentos sociais, e cuja origem se perde no passado, mas que permanece viva na memória e atual na prática.²⁰

21) Agradeço a Peter Fry por esta observação.

A legislação, em sua história, não dá conta dessa diversidade decorrente das modalidades de inserção de crianças alheias junto a famílias que as "adotam" de uma ou outra maneira, segundo as tradições e possibilidades relativas aos diversos segmentos sociais ou regiões do País. Sua intenção de abrangência, inscrita na diversificação, em tipos, da Coloca-

ção Familiar no texto do atual Código de Menores, está limitada pela perspectiva universalizante mencionada acima.

Entre o dilema de se curvar às pressões da sociedade ou de contê-las e discipliná-las; ante a dificuldade de apreensão da multiplicidade de possibilidades e, até, de dar conta da heterogeneidade social, as leis são produzidas numa referência ao próprio texto das que as antecedem, e num espelhar-se no passado - no direito romano ou em outras formas "históricas", mas não brasileiras, - ou nos avanços que países mais "modernos" conquistam neste campo.

Presos em tais limitações, não é por acaso que jamais os especialistas (menoristas e/ou "menoristas") tenham empreendido a tarefa de reconstruir a história da adoção no Brasil. A história das leis, sim. É possível acompanhar suas transformações. Isto é, das modificações no texto e no espírito das leis. Mas muito pouco está dito sobre a relação entre a lei e a sociedade onde se produz e para a qual se destina.

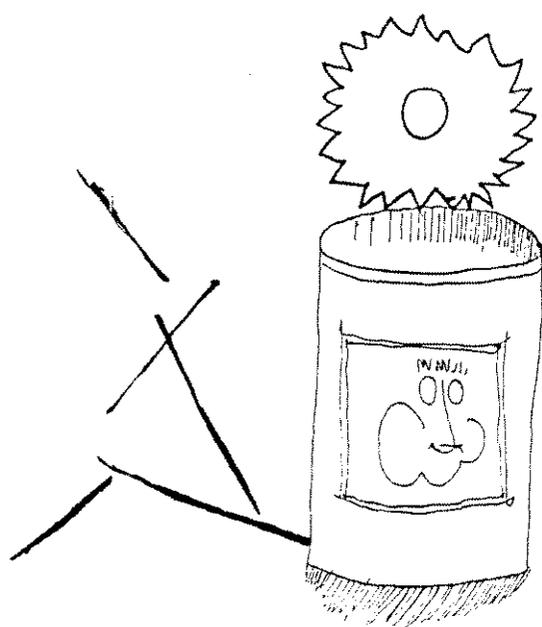
Os dados apresentados neste capítulo encontravam-se apenas anotados marginalmente nos textos especializados, cuja tônica é sempre a de se manter nos limites, na reprodução ou na análise da "letra da lei". Textos, ainda, cujo interesse central não era o da adoção.

Mas a história "oficial" aqui relatada aponta para algumas áreas de tensão as quais, mais que o eixo do legal, são os fios condutores para uma possível ordenação, ao longo do tempo, de uma mais ampla análise da adoção - ou melhor, das "adoções" - no Brasil.

A tensão entre os direitos paternos e dos filhos ado-

tivos (ou não), associada à tese da "desbiologização da paternidade". A tensão entre o domínio do Público e do Privado, denunciado na intervenção cada vez maior do Estado na direção, controle e determinação do destino da criança e da elegibilidade dos pretendentes à adoção. A tensão gerada pela coexistência de dois Códigos normando o instituto, dos quais o âmbito de aplicação tem amplas áreas de superposição, o que dá vazão a manipulações diversas e origina jurisprudências que com os mesmos ainda rivalizam. Finalmente, pela competição entre as agências oficiais de Colocação de Crianças através da adoção, e os meios alternativos para consegui-las.

CAPÍTULO III
TECER UM DESTINO



"É porque eu estou
a tecer um destino, que
sequer me foi solicitado,
eu tenho a obrigação de
acertar o melhor possível."

(LUCIA, mediadora.)

3.1. "NÃO HÁ ESPONTANEIDADE NA VINDA A CURITIBA" (Juiz de Menores)

Nos últimos anos, Curitiba, entre outras coisas, se tem notabilizado como um importante "centro de colocação de crianças", isto é, como uma cidade muito procurada por casais brasileiros e estrangeiros desejosos de concretizar uma adoção.

A explicação mais recorrente para tal fato, colhida em nível de senso comum, é a de que, neste local, "as crianças são claras", pois descendem de "europeus: alemães, italianos, poloneses". Adotar um "curitibano" garantiria aos pais adotivos, conseqüentemente, a realização do sonho - também recorrente - de ter um filho "loiro, de olhos azuis". Além do mais, aos sucessos verificados anteriormente, e às muitas crianças "claras" colocadas em famílias de procedências as mais diversas, dever-se-ia a grande e crescente procura da cidade para adoções.

Discussão a respeito do "racismo às avessas" ou da ideologia da democracia racial brasileira à parte¹, já que o

1) Assentada no pressuposto de que em nosso país não há racismo - que, de resto, seria alienígena - e nem preconceitos, e numa teoria do branqueamento, essa ideologia também pode envolver a manipulação de identidades, e fronteiras, e a especificação de critérios nacionalistas (cf. SEYFERTH, 1981, 1983). No capítulo V, em torno da cor e da definição de uma "criança adotável", ficarão mais esclarecidas as implicações mais relevantes

e pertinentes desta temática.

seu aceitar obrigaria ao circunscrever de área mais ampla para a ocorrência do fenômeno - a saber, todo o Sul do país, onde se estabeleceram emigrantes europeus e onde vivem seus descendentes, quero, neste capítulo, sustentar a tese de que o incremento da atração exercida por esta cidade, por sobre todas as outras cidades do Sul, é devido menos às características físicas e "raciais" de suas crianças, que ao CRESCIMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E EFICÁCIA DE UM SISTEMA DE MEDIAÇÃO localmente situado. Isto é, do existir de uma infra-estrutura de atendimento a adotantes e de colocação de adotivos, que inclui numerosas redes de relações, ancoradas em pessoas e instituições. Some-se a isso um sistema de informações dado a partir das experiências de pais adotivos, e que não pode ser desmerecido, e ter-se-ão os parâmetros dentro dos quais será possível apreciar essa tão grande procura, por casais postulantes, de bebês "curitibanos" para adotar.

Assim, embora baseado em dados coletados especificamente em Curitiba, este capítulo terá como objetivo analisar a mediação enquanto sistema e processo que, característico das práticas de adoção de camadas médias brasileiras, deriva sua importância por refletir, num plano mais amplo, as representações sobre parentesco e adoção que orientam mediadores e clientes de todo o país.

3.2. "A BOLA DE NEVE": UM OUTRO LADO DA HISTÓRIA

"Eu nunca tinha pensado em fazer algo assim, Foi por acaso. Mas é uma bola de neve. Com a mão de Deus mostrando o caminho". (AURELIA)

3.2.1 "OS TEMPOS PASSADOS"...

"Sobre os tempos passados não sei muita coisa. Não sei nada. Sei que era bem mais fácil de adotar. Sabia que tinha criança abandonada no hospital, sabia que tinha uma mãe solteira, alguém que quisesse dar, se colocava como receptora e era fácil. Agora não. Nem mesmo essa Maternidade X, que tem bastante indigente, também eles se recusam a fazer este trabalho dentro do Hospital. Talvez porque "eles" andam dificultando, não sei por que. Não tem mais aquele "pegou no Hospital e levou para casa", uma coisa muito fácil como uma vez era. Agora tem todas essas deferências (sic) aí... Há controle rígido por parte do Juizado. Segundo eles, há FILAS de gente esperando adoção. Eles vão dando preferências para os que estão há mais tempo aguardando a adoção. É por isso que não abrem mão muito fácil. É difícil hoje vir diretamente ao Hospital" (Irmã Luiza, enfermeira, mediadora).

Até que se firmassem as tendências marcantes e que se vulgarizasse a prática da adoção entre um número significativo e crescente de famílias das camadas médias, um longo caminho foi percorrido. Não tanto em profundidade no tempo, mas

em transformações e na dimensão que adquire. E numa estreita relação com o estabelecimento de um sistema de mediação, cuja importância sociológica e simbólica também se firma e modifica no decorrer dos anos.

Em contraste com a história "oficial" da adoção, esta outra é bem mais recente, não pode ser entendida linearmente - pois se cresce numericamente mais o faz em complexidade -, e obedece a uma lógica que remete às representações sobre família - aos domínios do privado, portanto - e à organização social da mediação, com suas regras, papéis e motivações.

Ainda num passado não muito remoto, as adoções eram raras. Elas se intensificam a partir do início da década de 50, quando "viram moda", comentam alguns de meus informantes mais idosos.

Antes disso, praticamente nem se usava a categoria "adotivo" para designar as "pajens" e criadinhos adolescentes retiradas dos asilos e orfanatos pelo instrumento da GUARDA. Das quais a idade e (às vezes) a cor da pele já denunciavam a posição estrutural junto às famílias que as acolhiam, sem que houvesse necessidade de se prestar atenção nas tarefas que desempenhavam. Nem, tampouco, para designar os filhos de serviços e domésticos que, "passando da cozinha para a sala", se envolviam emocionalmente com a família dos patrões, recebendo educação, carinho, roupas e outros bens materiais. Estes últimos - e raramente as primeiras - eram os "filhos de criação", porque, ao contrário daquelas, que se substituíam umas às outras nas idas e vindas dos asilos para as casas e das casas para os asilos, permaneciam por muito tempo junto à família. Eram casos mais raros, e apenas quando a relação se

prolongava no tempo é que recebiam o epíteto de "filhos de criação".

A categoria era tão amplamente conhecida, e tão indicativa de uma relação desigual - socialmente ou em termos da estrutura familiar - que assume forte conotação negativa. Também, talvez por descrever uma modalidade de relação predominantemente recorrente neste particular, indistintamente era empregada em casos que hoje entendemos como caracterizando uma adoção.

Atualmente, mesmo que uma apropriação do termo se revele nos estereótipos e acusações de que são alvo os adotivos, "filho de criação" não se aplica à realidade das práticas preponderantes nas camadas médias. Estas aos poucos deixaram de lado ambas, e passaram a buscar a adoção em seu pleno sentido: para obter um "filho".

E neste intento, os adotantes ainda se dirigiam a instituições e orfanatos, mas desta feita à procura de crianças menores. Recém-nascidos, de preferência.

Algumas vezes, "mediadores" eventuais acabavam por se envolver nessas buscas. Enfermeiras e médicos de hospitais com maternidade indicavam uma criança para adoção - talvez até nascida de doméstica de família conhecida ou aparentada da família adotante, contactada pelos "mediadores" ou por alguém da família amiga. Os casais adotantes - e eram só casais que adotavam, pois não era costume que solteiros o fizessem - participavam diretamente do processo, tinham acesso à criança e o direito, se fosse o caso, a escolher entre algumas. Também podiam ver, sem serem vistos ou sem se identificar, a mãe biológica do menor.

Casais sem filhos eram sempre lembrados quando uma mãe abandonava um recém-nascido em um hospital. Alguns outros encontram bebês abandonados em suas portas. "Por acaso".

Candidatos a pais adotivos também começam a procurar, cada vez mais, abrigos e casas de recolhimento de mães solteiras. De orientação cristã ou espírita, fundadas com o objetivo da prática da "caridade", esses LARES abrigavam jovens primigestas nas fases finais da gravidez e durante o "resguardo" pós-parto. Como se propunham a "recuperar" essas mulheres, os lares tinham como regra quase sempre acolher as grávidas apenas por ocasião de seu primeiro "erro". As reincidentes não eram aceitas. "Para não se acostumar". Numa de tais "obras" - que subsistem até hoje - esta permanece como regra básica.

Mas esses lares não acolhiam como não acolhem, hoje, "mulheres de rua". "Geralmente não são moças de rua, porque uma moça de rua não vai procurar um abrigo para se esconder, não é? Porque lá elas ficam segregadas, elas só saem para fazer o tratamento médico, voltam, e só saem de lá direto para a maternidade, para dar a luz, e voltam então para se refazer. Aí elas ficam o tempo que precisam prá se sentirem em condições de ir trabalhar, prá poder viver".² (LUCIA)

2) Tal "projeto" e orientação das Obras e Lares que acolhem mães solteiras não coincidem com aquele da instituição descrita por GOLWASSER (1974), pois não se encontram envolvidos num empreendimento de recuperação dessas moças, numa "cruzada moralista". Observe-se que, de um lado, a categoria dominante seria a de "prostituta" e, de outro, o ponto de partida da categorização das mulheres é o de "erro ocasional" que as transforma em "moças caídas", mas não prostitutas. Observe-se, também, que gradativamente, os Lares em Curitiba se especializam no recolhimento e colocação de bebês, de tal modo que a inserção das moças grávidas se torna secundária.

Não sendo "mulheres de rua", as mães solteiras são descritas como "mocinhas do interior, de família organizada, que vieram trabalhar ou estudar na cidade e que foram enganadas pelo namorado, ou noivo". Como suas famílias não podem jamais suspeitar que se tornaram "mulheres caídas", o destino de seus filhos acaba sendo o de encaminhamento aos "asilos de órfãos" - antes - ou a adoção - em tempos mais recentes.

Mas, à época à qual me reporto - final dos anos 40, início dos 50 - pouco a pouco instituiu-se o hábito de se aguardar o nascimento de uma criança "ideal" fazendo obra de filantropia nesses lares: dando banho nas crianças, fazendo companhia e ensinando alguma atividade manual para as (futuras) mães. Ou contribuindo para o tratamento médico pré-natal e no pagamento do parto da mãe biológica daquele que seria seu filho adotivo. Nessas condições, muitas vezes uma determinada mãe era selecionada pelo casal e a criança, de certo modo, já era "adotada" antes de nascer. Naturalmente, desse fato não se fazia menção para a mãe doadora, que permanecia ignorando tal pacto entre os adotantes e a responsável pelos lares. Mas já algumas dessas mulheres tinham como norma não permitir o estabelecimento de nenhum vínculo ou permitir o reconhecimento mútuo entre a moça grávida e os futuros pais. Em muitas oportunidades eram estes, entretanto, postos em contato de maneira intencional.

"Anos depois, D. Lúcia veio me perguntar como ia meu caso de adoção e daí, quando eu disse que era JOGO ABERTO, ela me contou que quando eu ia no Lar P., antes do Luiz nascer, quando a gente ia dar banho nos bebês, eu havia falado e conhecido a mãe dele. Eu não lembro, mas ela me disse que sabe e lembra bem disso". (OLGA)

Mas a regra era que o casal, ou um dos cônjuges sozinho, se dirigisse a uma instituição e "se apaixonasse" por uma criança - ou vice versa, se esta já fosse crescidinha. Daí a levar o menor para casa era um passo. Sem grandes formalismos ou complicações.

Foi o que ocorreu com Bronislaw. Com quase três anos, abandonado pelos parentes em um hospital da cidade, tinha um grave problema ósseo que exigia tratamento prolongado e muitas operações. Um dia, uma senhora "de família muito conhecida", visitava a enfermagem e, ao perceber o menino, tem um choque: ele é muito parecido com um filho seu que morrera há pouco. Bronislaw, de seu lado, sorri para ela e a chama de Mãe. Aí se inicia um caso de adoção.

Em casos semelhantes, se fosse necessário obter a GUARDA, o Juizado a concedia sem maiores indagações - muitas vezes em nome de relações pessoais com a família dos adotantes. Modificar a GUARDA em ADOÇÃO também não requeria muitos trâmites. Dentro dos Juizados, não faltava quem, por solicitação do casal que alegava não desejar "complicações futuras", ou por iniciativa própria, "desse sumiço nos papéis".

Em geral, porém, a preferência era por registrar a criança como filho legítimo. As adoções eram regidas apenas pelo Código Civil e, anteriormente à lei complementar 3.133/57, as exigências não apenas eram muitas, mas até absurdas. Era muito complicado adotar pela via legal. Os que buscavam aconselhamento neste particular, eram orientados a assim proceder.

As adoções se faziam envoltas em grande mistério. Mas a causa não era a preocupação com o afrontar a lei. Tratava-

se, isto sim, do pudor de uma denúncia pública da incapacidade de procriar e do constrangimento imposto às respectivas famílias dos cônjuges na aceitação de um "estranho". Ainda, do temor dos preconceitos sociais e do estigma de "filho de criação". Deixo, porém, esta temática para o próximo capítulo.

Os documentos de adoção, se os havia, eram "guardados a sete chaves" pelos adotantes, e escondidos, sobretudo, do adotado. Este jamais deveria conhecer esta condição. O segredo era função da adoção.

Os contatos pessoais nas Casas de Saúde, lares para mães solteiras, asilos, orfanatos, assim como os trâmites - simples e rápidos, de resto - se processavam com muita discricção. A adoção era "um caso de família", e nesses limites deveria permanecer.

Essa fase se caracteriza, portanto, por pequeno número de adoções esporádicas, desconectadas entre si. Por uma mediação quase inexistente e com poder restrito e menor na tomada de decisão na seleção da criança. Por procedimentos desburocratizados, e pelo Estado na prática ausente, mas, na realidade, complacente.

A "adoção à brasileira" era a regra geral. E se realizava à margem, mas à sombra da lei. Com a cumplicidade dos responsáveis pela sua execução. Com a cumplicidade da sociedade, que, como a lei, "fecha os olhos" quanto ao modo que se realiza.

3.2.2 "NINGUÉM COLOCA UMA CRIANÇA SOZINHO"

(Zélia, Julia, Ana e as outras)

Um segundo momento nessa história é aquela que dá lugar a uma crescente organização de redes informais de mediação de crianças para adoção, com conseqüente ganho e incremento de controle sobre todo o processo por parte de mediadores. Os avanços na área da legislação ainda correspondem a uma manifestação discreta do Estado. Os Juizados de Menores permanecem por algum tempo dirigidos por Magistrados comprometidos com a orientação "caritativo-assistencial". As tendências "menoristas" ainda se apresentam incipientemente nos programas e políticas governamentais relativos à infância.

O que distingue esta fase é a especialização e o crescimento da importância da mediação nos casos de adoção por famílias de camadas médias. Durante este período, firmam-se as regras, clarificam-se as motivações e, dialética e concomitantemente, aumenta o número de adoções. Como "filhos". Como os deseja a clientela.

Em algumas das instituições "clássicas", sobretudo naquelas dependentes de subsídios econômicos do governo, vai se aos poucos implantando - por força da intervenção de Assistentes Sociais formadas, e informadas pelo método de Serviço Social de Casos³ - alguma "organização" burocratizada nos

3) O Serviço Social de Casos - método de intervenção social que marca a primeira fase da história do Serviço Social no Brasil - caracteriza-se, em linhas gerais, por: 1º) atendimento "caso a caso", isoladamente, objetivando um ajustamento do indivíduo ao meio, sem considerações ou questionamentos a propósito da estrutura social; 2º) estar impregnado da preocu-

pação/orientação cristã do "fazer caridade"; 3º) rege-se por princípios moralistas; 4º) desenvolver atuação paternalista. Ver, a respeito, as publicações: SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE. Sobretudo a revista de nº 12 - Ano V, de agosto de 1983, edição comemorativa aos 50 anos do Serviço Social no Brasil).

encaminhamentos de crianças. Obviamente, não se trata de algo novo. Desde o tempo em que predominavam as forças de colocação remuneradas, o trabalho das Assistentes Sociais já seguia tal diretriz. Além do acompanhamento mais rigoroso de cada caso, e empenho numa "luta" contra o caráter de fechamento dessas instituições, essas profissionais, de modo geral, impõem procedimentos que se submetem às determinações legais. Assim, a referência obrigatória dos processos aos Juizados de Menores e/ou aos Departamentos e órgãos governamentais encarregados da questão do menor. (cf. PIÁ DE ANDRADE, 1952; MÄDER GONÇALVES, 1953; ZAFFARI, 1963; LIMA, 1963).

Mesmo em outras instituições privadas, onde a preocupação com o legal não se faz tão presente, o crescimento da demanda também encaminha, gradativamente, para uma complexificação no plano da aceitação de casais, e das facilidades para a escolha e retirada das crianças.

O aumento de exigências também começa a ser uma norma em hospitais e maternidades, cada vez mais procurados, pois a demanda é por recém-nascidos. Ao invés de aguardar a chegada dos mesmos nos orfanatos, por que não ir buscá-los diretamente, logo após o nascimento, nos berçários dos hospitais? E algumas dessas instituições também se especializam em crianças "adotáveis", e no seu encaminhamento a lares substitutos que as acolham definitivamente.

Os candidatos a adoção já contam, de seu lado, com informações precisas sobre as possibilidades maiores ou melhores de obter um recém-nascido em determinados lugares, que passam a ser reconhecidos como centros de adoção, cujo renome deriva do "sucesso" de colocações anteriores.

Mas a fama desses lugares está estreitamente relacionada com o nome de algumas mulheres. É a D. Cláudia "de uma "Obra" espírita; é a D. Lúcia, do lar para mães solteiras; é a irmã Edwiges do Berçário M.; é a D. Antonia, "uma senhora de cor, mas muito boa" de um órgão do Governo; e muitas outras. Que fazem colocações "muito ciosamente".

É preciso ter acesso a essas mulheres para ter acesso às crianças. Depois, para poder adotá-las.

E essas mediadoras passam a atuar seletivamente.

Já não é qualquer casal que por elas é recebido e considerado como habilitado para a adoção. Apenas tem acolhida os que chegam "indicados" por pessoas conhecidas. Ou se eles mesmos forem membros de "famílias conhecidas" da cidade.

Médicos, pais que já adotaram, autoridades, amigos, são os "padrinhos" considerados confiáveis. E necessários, pois o número dos bebês disponíveis não mais corresponde àquele que totaliza os pedidos.

Paralelamente, e amadoristicamente no início, começam a atuar outras mulheres que não são proprietárias e nem trabalham em instituições. Por este motivo, são "autônomas".

São essas mediadoras, "amadoras" nos primeiros tempos de sua atuação, enfermeiras, parteiras, ex-funcionárias de creches, Assistentes Sociais que se desligam das instituições onde trabalhavam e nas quais haviam feito os primeiros conta-

tos com a atividade de colocação de crianças. Ou são "senhoras de sociedade". Esta última categoria abrange ora mulheres sem profissão definida, ora membros das camadas médias ou elite locais, e que podem estar casadas com advogados ou médicos. A profissão do marido, à medida que o aproxime da "questão do menor", também poderia explicar um envolvimento da esposa. Mas, se elas próprias também podem ter uma profissão - psicólogas, médicas, advogadas -, é a sua condição de classe que as torna conhecidas como "Damas" ou "Senhoras de Sociedade". Elas próprias, em geral, têm filhos adotivos. E se envolvem nessa atividade aos poucos, auxiliando outros casais na busca, localização e adoção de crianças. E o fazem porque já haviam adquirido alguma experiência. Conhecem as pessoas, os locais; facilitam os trâmites.

Como no caso das mulheres que "fazem o nome" das instituições, também essas outras, pouco a pouco, vêm a ser amplamente conhecidas e atraem para si uma clientela crescente.

Foi exatamente isso que aconteceu com Zélia. Com um filho adotivo, enfermeira-parteira. Trabalhando em colaboração com um dos mais afamados pediatras da cidade, por muitos anos o auxiliou na busca de crianças para casais estéreis ou que houvessem perdido algum filho pequeno. Tem intervido, sistematicamente, em muitos casos até hoje. Ou como Neusa, cuja sogra, "muito espírita" e que, de seu lado, "criara e encaminhara na vida" 15 moças, a obriga a adotar uma menina logo após o casamento e quando já grávida do primeiro filho. Anos depois, monta uma creche, com o objetivo de "fazer caridade e ajudar outras pessoas". Ou como Laura, "Senhora de Sociedade" que por só ter tido dois filhos homens, resolve adotar uma

menina. E, a partir daí, se envolve tanto na colocação de menores, que acaba, ela mesma, adotando mais três crianças. Ou como Aurélia, ou como Terezinha, ou como Ana...

Para obter as crianças e corresponder aos pedidos da clientela, elas se organizam, "montam um esquema de adoções"⁴.

4) O uso da expressão "montar um esquema de adoções" só foi notado em entrevistas de pais adotivos e de outros informantes que não as mediadoras. Estas, "fazem obra de caridade", ou "lidam com a colocação de crianças", "fazem triangulação", desenvolvem um "trabalho de humanitarismo". Neste contexto, "montar um esquema" quer se referir ao organizar sistematicamente a atividade de busca e colocação de crianças.

De um lado, se associam com profissionais que lhes podem facilitar o acesso aos bebês: médicos, enfermeiras de hospitais, irmãs de caridade, e outras mulheres - já aí de outros estratos sociais, como "passadeiras", faxineiras associadas a "grupos de costura", de "bordadeiras" ou "clubes de mães" e mulheres das áreas mais pobres da periferia. As mães doadoras são recrutadas desse modo, sendo que, em sua maioria seriam ainda "moças pobres, solteiras, bem jovens, empregadas domésticas, cuja família, do interior, não sabe nada sobre esta gravidez, e cujo namorado se recusa a reconhecer a criança, que elas não podem conservar, senão não conseguirão emprego".

Algumas mediadoras, discretamente, chegam a acolher em suas casas mulheres grávidas que pretendem doar seus filhos. "Empregadas domésticas" que precisam de cuidados para levar a termo uma "boa gestação" e gerar "uma criança boa". Receberão cuidados médicos pré-natais, atendimento hospitalar e um emprego após o "resguardo". Durante o tempo de permanência no

local, colaboram nos serviços da casa. As residências das mediadoras se tornam como que "lares de mães solteiras" em moldes menos formais e sem a preocupação de "recuperação" dessas mulheres. Bem ao contrário. Em caso de outra gravidez, espera-se que retornem ao mesmo lugar e às mesmas mediadoras. Serão bem-vindas, assim como as amigas e conhecidas que encaminhem para lá, e que tenham o mesmo "problema".

Mas mesmo nessas condições "as coisas não são tão fáceis, não. Às vezes tô curtindo a grávida, levo pra minha casa. Daí, quando chega aos nove meses, ela diz: Não vou dar a criança. Então: tchau e bênção. Acabou. E o casal que estava esperando..."

(TEREZINHA)

O mais comum, entretanto, é que as mediadoras se encarregam de alojar os bebês, que permanecem sob seus cuidados até que o casal selecionado chegue para apanhar aquele que será seu "filho". Algumas montam verdadeiros "berçários", com enfermeiras e um pediatra para atender doenças e emergências.

Da adoção de um filho, da colocação de um filho de empregada que não o quer conservar, à busca de outras crianças para outros postulantes, à organização de um "esquema de adoção", muitas das mediadoras se dirigem num processo de crescente sofisticação, para uma "profissionalização".

Segundo BECKER (1970:87-95), uma profissão não seria mais que um "símbolo coletivo", um "título honorífico" atribuído a um grupo ou grupos que exercem uma atividade a respeito da qual há um "substancial acordo quanto a um conjunto de características interconectadas que simbolizam um tipo moralmente apreciado de organização ocupacional". Além disso,

profissões, como são comumente entendidas, são "ocupações que possuem um monopólio de algum corpo de conhecimento esotérico e difícil".

Neste sentido é que defino tais mediadoras como PROFISSIONAIS, e penso poder mencionar uma "profissionalização". As PROFISSIONAIS podem, hoje, estar ligadas ao Juizado de Menores ou, por exemplo, trabalhar em instituições oficiais (particulares ou estatais) como Maternidades, Casas de Mães Solteiras, Creches credenciadas ou "domiciliares" - estas últimas quase sempre montadas e mantidas clandestinamente. As PROFISSIONAIS são as que se dedicam regularmente à mediação, organizando e detendo o controle de uma infra-estrutura de adoção, que compreende uma série de atividades e de relações.

Mas há ainda outras mulheres, outras mães adotivas que, ao eventualmente ajudarem pessoas amigas a encontrar uma criança para adoção, colaboram com a manutenção desses "esquemas". Pois, acionando a rede de relações que as levaram aos próprios filhos adotivos, recorrem elas a tais mediadoras PROFISSIONAIS sempre que encontram - como é comum - alguma dificuldade em conseguir o desejado nas instituições especializadas. E, sucesso garantido, forma-se ou estreita-se um laço, que é mais que de amizade, entre as mediadoras AMADORAS e PROFISSIONAIS, de tal modo que ele se aperta, reata e refaz em outras oportunidades, sempre que uma ocasião semelhante se apresente. Essas AMADORAS não prescindem da mediação PROFISSIONAL.

Já mais tarde um pouco, começam a surgir os casos em que as AMADORAS são recrutadas por PROFISSIONAIS para montar uma rede subsidiária. Ana, por exemplo, associou-se a outra mãe

adotiva, e organizou "um esquema" nos seguintes moldes: um médico obstetra que lhe encaminhava eventualmente mulheres grávidas, e que por todo o tempo acompanhava a gravidez das doadoras recrutadas; um médico pediatra que atestava quanto às condições de saúde dos bebês; algumas "senhoras humildes" que tinham contato com grupos de "bordadeiras" - as quais eram ou doadoras ou auxiliavam também no recrutamento de outras mulheres que o poderiam ser. As crianças doadas, analisadas clinicamente, e definidas como "boas" eram então encaminhadas para um "centro de adoção" coordenado por uma PROFISSIONAL, que era a responsável pela seleção dos casais, e que dava "um destino" para cada criança.

Observa-se, ainda, a possibilidade de discretos contatos entre PROFSSIONAIS, sempre que clientes de importância se apresentem a uma mediadora, e que esta não tenha, na ocasião, bebês "adequados" para colocar. Mas, como no mais das vezes, competem entre si, esses contatos podem ser descritos como "pactos secretos". Mas neste particular as mediadoras preferem ser reticentes.

Por outro lado, há associações entre mediadoras que podem ser mais ou menos duradouras. Aurélia, por exemplo, é "muito ligada" a Julia, Assistente Social do Juizado de Menores. Por isso, uma consegue crianças para a outra, o berçário particular de Aurélia acolhe bebês do Juizado, eventualmente, e seus problemas de ordem legal sempre são rapidamente resolvidos. E ambas são também muito amigas da irmã Edwiges do Berçário M, que também participa dessa trocas de favores.

Com o passar do tempo, e os "muitos anos de prática", vêm essas mediadoras sua clientela se expandir. Já não é mais

tão fácil conseguir atendê-la rapidamente. Os candidatos passam a ser arrolados em listas de nomes - conhecidos como "Filas". As "filas entre aspas", disse-me uma mediadora, "pois ninguém fica lá, mas é uma fila através de cartas, de pedidos, de telefonemas". E as cartas, pedidos e telefonemas começam a chegar dos mais variados lugares. Do país ou do exterior. E mesmo Lucia, a "mais antiga e renomada" das mediadoras, não sabe dizer exatamente como isso ocorre.

"Eu não sei como se alastrou meu nome. Meu nome é conhecido na Europa, nos Estados Unidos, em toda a parte. Eu não fiz nada para isso".

Mas há todo "um trabalho por trás", eficiente, uma história de "colocações bem sucedidas", que explica esse efeito de "Bola de Neve". "Acho que é uma bola de neve. Um conta para outro, um conta para outro, um conta para outro..."

E isso ocorre de tal modo que "não há espontaneidade" nessas procuras de mediadoras e nem sequer "na vinda a Curitiba", informou-me um Juiz de Menores. "A propaganda" seria feita no local de residência dos pais adotivos, por iniciativa dos mesmos ou por conta do "sucesso" das adoções. Informações circulam, e seriam responsáveis pela origem dos candidatos à adoção que se dirigem às mediadoras e pretendem "entrar nas filas". Mas só entram nas "filas" os que já vêm recomendados. "Que já tenham crédito feito".

De outro lado, tudo fica bem mais complicado. Se conseguem "entrar na fila", provavelmente serão preteridos sempre que houver um outro cliente mais bem "recomendado".

De um modo geral, tornou-se difícil atender aos clientes das "filas" tão somente fazendo recurso aos bebês "adotáveis" encontrados na cidade de Curitiba. Necessários se fazem contatos com mediadores estabelecidos, ou com "pessoas chaves" que morem em cidades do interior do Estado ou até na vizinha Santa Catarina: enfermeiras, médicos, sobretudo. Mas também mulheres de advogados e até juizes, ou, simplesmente, alguma conhecida que talvez também seja mãe adotiva, que talvez tenha conseguido seus "filhos" através daquela PROFISSIONAL..

As redes de mediação se expandem e crescem no espaço em direção a outras cidades, e crescem em contatos pessoais que permitem que a atividade das "profissionais" seja levada a efeito a contento, rápida e continuamente.

Os contatos pessoais com funcionários de órgãos oficiais podem facilitar ainda mais a tramitação dos processos e o desembaraço da documentação - se for o caso de adoções por via legal.

A partir desse quadro, observa-se o quanto a tarefa de mediar crianças para adoção se organiza, cresce e se complexifica ao decorrer dos anos. Por outro lado, excluindo-se a possibilidade de o cliente se dirigir diretamente a um hospital ou instituição, isto é, excluindo-se a possibilidade da inexistência de intermediação para adoção, o mesmo quadro apresenta toda a gama de possibilidades de atualização e de modalidades de mediação que se podem ou não organizar numa rede com funções especializadas e definidas. Ainda hoje há senhoras cujos nomes estão intimamente associados à fama de instituições, há AMADORAS, há PROFISSIONAIS, há agenciadoras de gestantes, há redes dominantes e subsidiárias e há, também,

como se verá mais adiante, as redes de TRÁFICO de bebês. Há as que exercem tal atividade de forma mais ou menos constante, e há muitos "elos soltos" que são as pessoas que se envolvem em adoções por uma única vez, ao colaborar com algum amigo ou conhecido em contatos para conseguir uma criança, ou ao fornecer "cobertura" a uma mediadora que já esteja "muito visada", indo em seu lugar retirar um recém-nascido de um hospital.

"NINGUÉM COLOCA UMA CRIANÇA SOZINHO", é uma recorrente afirmação e uma constatação. Faz-se necessário, portanto, refletir sobre a natureza e as características dessas redes, ou melhor, das relações que as articulam.

Para tanto, estarei lançando mão tanto de representações e categorias utilizadas por meus informantes - como "elo" e mesmo "rede" - quanto o conceito de SOCIAL NETWORK. Específico desde já que o estarei empregando para descrever uma unidade social que não apresenta fronteiras claramente demarcadas, mas sim um objetivo bastante bem definido. Não constitui um grupo social mas, antes, em "uma espécie de campo social" (BARNES *in* BOTT, 1976:299) neste sentido. Sua utilização parece-me operacional à medida que se trata da análise de "uma série de relações construídas em bases pessoais" (MITCHELL, 1973:55), que podem ser analisadas tanto de uma perspectiva egocentrada como relativamente à densidade em termos de interação (EPSTEIN *in* MAYER, 1973:101).

No mais, a participação no NETWORK em questão está referida a algumas atividades e qualificações, como se verá a seguir.

Como ponto de partida, observa-se, não é por acaso que

tais redes de mediação na adoção de crianças, com as redes de relações envolvidas, têm sido predominantemente dirigidas e aglutinadas por mulheres. Já que se observa uma inter-relação entre o fato de se adotar e de se transformar em mediadora (exceção feita às religiosas - irmãs e enfermeiras de hospitais, creches e orfanatos - as "mães de todos os órfãos"- que, tradicionalmente preocupadas com o "fazer caridade", lidaram com a colocação de crianças sob sua guarda).

Já o inverso do que venho descrevendo também ocorre. Mediadoras trazendo crianças até suas casas para encaminhar e acabando por ficar com elas.

Diz Sonia: "Quando me dei conta, Ricardo já estava conosco há cinco meses. Ele já era nosso. E ficou".

E Zelia: "Este menino, que hoje é meu filho, foi ele mesmo quem se adotou. É que eu era a melhor amiga da irmã Edwirges do Berçário M. Aí eu fui visitá-la e ela me disse: "Tem esse menino aí que não sai". - como que a dizer: esse aí empacou, sabe? -" A senhora coloca ele prá mim? Então eu pensei: eu levo ele prá casa, dou uma boa esfregada, uma boa limpada, dou um "banho de loja", visto ele bembonitinho, e coloco. Mas ele já era grandinho, e saiu dizendo: "tchau, vou para a casa de meu pai e da minha mãe, eu já tenho pai, eu já tenho mãe, eu já tenho casa". E ele chégou em casa chamando de pai e mãe sem ninguém ensinar. Nessas alturas, o que é que eu podia fazer? Tinha que ficar!"

Mas não se pode afirmar que são apenas mulheres que compõem os "elos" dessas redes. Homens - médicos⁵ e advogados,

5) Há cerca de 20 anos atrás, esses profissionais é que se empenhavam na colocação de crianças, muitas vezes contando com o auxílio apenas de enfermeiras ou da própria esposa. Atualmente a intervenção dos mesmos não

processo é bastante rara ou discreta, e até considerada aética, ou, simplesmente perigosa. O perigo derivaria das conseqüências legais possíveis ou mesmo de colocar-se ante a eventualidade de sofrer chantagens.

sobretudo - colaboram e se envolvem, efetivamente. E fazem parte, também das redes das mediadoras, oferecendo-lhes sustentação estratégica, sem jamais se "expor" aos olhos do público. São sempre mulheres a parte mais visível da atividade.

Os homens, de seu lado, sempre que são solicitados a realizar uma intermediação, recorrem a mulheres para conseguir a criança para seus clientes. Sejam eles padres - os mais procurados por candidatos estrangeiros, à medida que muitos deles também o são - ou por exemplo, um ginecologista que apoia e até estimula um casal estéril a adotar. Mas todos acionam ou a dona de uma creche, ou uma PROFISSIONAL para que estas façam os contatos necessários e localizem a criança. Porque a mediação, afinal, é "assunto de mulher", e os homens, já que atuam "por detrás do pano" são entendidos como "elos soltos" dessas redes.

De um certo prisma, é possível se afirmar que tal especialização sexual estaria ligada a uma expectativa social que sejam mulheres as mediadoras.

Mas o fato de maior relevância é que essas mulheres, em sua esmagadora maioria, são, elas próprias, mães adotivas.

Outro aspecto a considerar diz respeito à dupla atribuição ou objetivo dessas redes. Pois a mediação se faz, de um lado, em torno da busca e colocação de crianças junto a lares substitutos e, de outro, no encaminhamento de clientes.

As redes se estendem desde as mães doadoras (mais uma

vez reafirmo que casais muito raramente doam filhos) até os pais adotivos. Mas, observa-se, as PROFISSIONAIS, que também podem ser denominadas de "CEGONHAS" em determinadas circunstâncias - quase todas de origem social nas camadas médias, estão situadas no centro de uma malha de relações e pessoas. Apoiadas que estão, de um lado, por mulheres de posição social inferior, muitas vezes denominadas pejorativamente de "agenciadoras"⁶ - que as ligam com as mães "pobres doadoras

6) "Agenciadora" - é uma categoria muito raramente empregada por meus informantes, ainda que seja constantemente mencionada na Imprensa. É uma categoria pejorativa no sentido que é usada em forma de acusação, como sinônimo de "aliciadora" de mulheres grávidas e de bebês para comercialização. Nesse contexto, emprego para designar mulheres de camadas sociais inferiores que localizam as mulheres grávidas, atraem-nas para uma rede e/ou as convencem a doar a criança.

- e, de outro, pelas "senhoras de sociedade" e outras AMADORAS que pertencem ao mesmo estrato social médio, que lhes trazem a clientela. A clientela, por sua vez, deriva das "classes médias e daí para cima", como me afirmou uma mediadora "com mais de 40 anos de prática".

As relações que se podem estabelecer entre os componentes dessas redes são caracteristicamente problemáticas. De um lado, pela obrigatoriedade do SEGREDO DE ADOÇÃO (ver próximo Capítulo), os "elos" dessas cadeias se entrelaçam e se expandem em diferentes direções a partir da mediadora. Para baixo, na escala social, em direção à mãe doadora. Como já foi mencionado acima, isso se dá na forma de relações assimétricas estabelecidas com outras secundárias mediadoras, que são

de condição social inferior. Essas redes se fecham numa malha mais ou menos autônoma com relação à outra, que abarca exclusivamente mediadora PROFISSIONAL e (postulantes a) pais adotivos - eventualmente através de AMADORA - e que são relações simétricas no tocante ao pertencimento a uma mesma classe social. De um outro lado, a mediação implica relações hierarquizadas, em relação de poder, nesse plano mesmo das relações simétricas. Portanto, as relações entre mediadora e clientes se caracterizam pela ambigüidade e por serem contraditórias.

Por sua vez, as duas dimensões dessa rede mais ampla articulada pela mediadora, jamais se devem cruzar. A não ser em torno do resultado final das "negociações": a criança. A distância entre ambas as dimensões da rede, é uma distância social e implicitamente supõe uma relativa divergência de objetivos. Buscar quem doe um filho e procurar uma criança para receber como filho.

A mediadora articula e centraliza ambas as redes. A complementaridade e a reciprocidade das redes garantem-lhe uma permanência em atividade por longos anos.

A parte mais visível dessas redes corresponde àquela das "filas", que dão prestígio e revelam a importância da mediadora e dão prova da eficácia de suas "colocações". A dimensão que atravessa os limites da classe social da mediadora, por outro lado, permanentemente, nas entrevistas, ficou relegada à sombra, sendo apenas discretamente mencionada. Sua existência é reconhecida e legitimada à medida que constitui garantia para a manutenção do SEGREDO DE ADOÇÃO. Mas, ver-se-á em seguida, abre um espaço para a acusação de

"tráfico" e de formação de "gang", o que torna a sua admissão como real e operante extremamente problemática. No mais das vezes, ao serem indagadas a respeito do recrutamento de doadoras, as mediadoras fizeram questão de apontar para um efeito de "bola de neve" também nessa direção. Elas seriam diretamente procuradas pelas gestantes, que teriam sido informadas por amigas - que já teriam doado criança através delas - a respeito das "boas colocações" feitas, e que garantiriam ao filho que dariam à luz uma vida bem melhor.

Tenho como de mais concreto enquanto resultado de minhas investigações que, ao contrário das "filas" de clientes das camadas médias, que são evidentes e de certa forma permanentes, essas relações "para baixo" na escala social são mais aleatórias e essas redes mais fluidas.

Conseqüentemente, considero possível também estabelecer uma relação entre a fluidez dessas redes com a criação de redes subsidiárias - aglutinadas, como já foi mencionado, por AMADORAS que "montam um esquema" temporariamente - mas, sobretudo, com a sua expansão "horizontal", isto é, no espaço geográfico, em direção a outras cidades.

Mais que isso. Observa-se que mediadoras PROFISSIONAIS têm contato com muitas "agenciadoras" diferentes, em diferentes lugares, de tal modo que, falhando qualquer tentativa de colocação de uma criança junto a um casal da "fila", uma criança que já lhes estava "destinada" - por morte no parto, pelo reconhecimento da mesma pelo pai e conseqüente desobrigar da doação pela mãe, porque outra mediadora chegou antes e "passara mão no bebê para uma cliente sua" - lhes seja possível, num menor espaço de tempo, conseguir um outro bebê "adequado"

para seus próprios clientes.

Como no caso de um casal de adotantes que fez contato, através de mediadora, com uma gestante. Durante meses, provém recursos para exames e cuidados pré-natais. A gravidez não chega à termo, e o bebê é natimorto. A mediadora lhes apresenta, então, a promessa de doação de gestante de 15 anos, "seduzida pelo namorado". Tempos depois, nascem gêmeos. Os pais do rapaz, porém, o obrigam a casar com a moça e reconhecer as crianças. Como última alternativa - e os adotantes que haviam sido chamados a Curitiba, pois eram de outra cidade, para receber as crianças, já estavam "no maior desespero" - a mediadora lhes apresenta uma criança recém-nascida, não "tão boa" quanto seriam as anteriores, mas a primeira disponível. E eles aceitam, apesar da criança "não ser tão branca" quanto poderiam desejar, e com o agravante de que "há um grande perigo de sua pele vá ficar bem escura".

Nessas colocações, também há um trabalho por trás" que fica invisível aos olhos dos adotantes. Desta feita, o trabalho de contato com muitos "elos" das redes, na busca de uma criança que se "encaixe" a determinado casal.

As redes são mais ou menos extensas de acordo com a importância e a fama da mediadora. Redes se expandem e se contraem relativamente à expansão ou retração da demanda. Mas também poderão se retrair quando AMADORAS que colaboram com PROFISSIONAIS vêm a se "profissionalizar".

Mas o que caracteriza a possibilidade de multiplicação das redes pelo desvincular-se e pela autonomização de uma mediadora secundária - AMADORA, no caso - não é a competição.

Tais redes - à medida que se constituem e

se reforçam e crescem porque a mediadora que a centraliza é (será) mãe adotiva, e na medida em que os "elos" atados no interior das camadas médias na direção de um recrutamento da clientela, o são em torno e a partir de mães adotivas cujos filhos a PROFISSIONAL foi quem "arranjou" - são redes que se assentam sobre um princípio de solidariedade, mas sobretudo, em princípio de RECIPROCIDADE.

A questão da RECIPROCIDADE na adoção por famílias de camadas médias será abordada em profundidade mais adiante englobando também esta vertente. Nesta oportunidade, só quero registrar a obrigatoriedade de um laço a manter com a mediadora por parte daquela que por seu intermédio obteve um "filho". Laço que vem a ser proposto pela PROFISSIONAL, que "exige" de seus clientes a manutenção de um canal aberto de comunicação, através de cartas e fotos das crianças colocadas. Laço que se reforça com o encaminhamento de outros clientes, e com o envolvimento da mãe adotiva em alguns "casos" de colocação. Laço que não é possível romper, mas que se pode transmutar de obrigação em ALIANÇA.

Conseqüentemente, uma outra das particularidades das redes de mediação é a de que suas fronteiras não são rígidas, mas se podem interpenetrar.

Porém, a mais importante característica das redes de mediação é que, através delas, ao longo delas, circulam as crianças que serão adotadas. Desde a mãe doadora até os pais adotivos, a criança é "deslocada" atravessando fronteiras simbólicas das classes sociais. Uma circulação vertical em direção à famílias de camadas médias. As redes de mediação devem ser referidas, portanto, ao rito de passagem do adotivo para

um novo nascimento, em outra família que não a sua de origem "biológica". Mas dessa problemática tratará outro capítulo.

Tanto o envolvimento com a atividade de colocação de crianças para a adoção, quanto o crescimento da clientela são recorrentemente referido ao efeito "bola de neve".

As mediadoras "entraram por acaso" nessa atividade, e não mais puderam sair. As tentativas feitas nesse sentido se frustram, pois lhes chega uma carta, recebem um telefonema, têm que se curvar ao pedido de um amigo, um parente...

3.2.3. "Quando comecei, pensava colocar uma bomba no Juizado" (Aurélia, "senhora de sociedade", mediadora PROFIS- SIONAL)

Durante todo esse período que venho descrevendo como uma 2ª fase da história "não oficial" da adoção no Brasil, e que corresponde ao de um crescimento do número de adoções segundo o modelo atualizado por camadas médias, e ao de uma complexidade e estabelecimento de um sistema de mediação poderoso, é que ocorrem as mais significativas mudanças na legislação. Primeiro, a LEGITIMAÇÃO ADOTIVA, em 1965 e, 14 anos depois, com o Código de Menores, a ADOÇÃO PLENA. Conquistas se fazem no que concerne à garantia dos direitos dos adotivos, que recebem o status de filho por meio de "ficção legal" (MORAES, 1977; CHAVES, 1983). Conquistas dos pais adotivos que não mais precisariam recorrer ao expediente "criminoso" da "adoção à brasileira".

No entanto, tudo isso vem acompanhado de uma tenta-

tiva de imposição de um rígido controle por parte do Estado, evidenciado pelo que se convencionou denominar uma "burocratização" dos serviços oficiais de mediação de crianças.

Esse avanço do Estado conflita diretamente com a prática das camadas médias, por dois motivos. Em primeiro lugar, ao se impor a visibilidade da adoção, com o registro civil do menor contendo a informação de que é adotivo - mesmo em se tratando de adoção plena, isso ocorre durante todo o período probatório - e com a vigilância do Juizado junto às famílias durante esse mesmo período. Tais procedimentos afrontam o almejado SEGREDO DA ADOÇÃO. Em segundo lugar, pois há clara intencionalidade de seleção - isto é, possível exclusão - de casais na determinação dos que seriam considerados aptos à adoção. E mais ainda, na determinação de qual seria a modalidade de adoção - simples ou plena - que lhes seria permitida.

Na imprensa, nos relatos dos entrevistados também - já que muitos realizaram uma primeira adoção via Juizado e, posteriormente, adotaram outros filhos "diretamente", "à brasileira" - o impedimento principal para que esse órgão do Estado passe a controlar efetivamente todos os casos de adoção, estaria na "excessiva burocratização" dos processos.

Ora, faz-se necessário que tal "burocratização" seja colocada em sua justa medida.

De determinado ângulo, parece que haveria uma relação entre as práticas burocráticas e o aumento dos casos de "adoção à brasileira". Neste capítulo já se vem demonstrado que não é exatamente essa a equação a se fazer. Pois, se corresponde a "90% das adoções no Brasil" (LINS E SILVA *in* JORNAL DO BRASIL, 6/4/86), a prática da adoção "por via direta", sem

intervenção ou intermediação do Estado, é tradicional e antecede ao seu avanço nesse particular.

Ainda, a "burocratização" excessiva no Juizado deve ser relativizada pela possibilidade de se romper a linha rígida de imposições legais através do acionar de relações sociais, com o apadrinhamento e o "jeitinho".⁷ O apadrinhamento dos

7) Reporto-me, aqui, à Roberto da Matta (1979-1985) à sua tese de que o dilema brasileiro residiria numa tensão básica entre o império impessoal de leis universalizantes e um sistema de relações pessoais extremamente poderoso que tentaria a neutralizá-lo. Neste quadro, o uso do "jeitinho" configura um privilegiar da lógica das relações pessoais, "humanizando" as regras. Também, à luz da argumentação de Livia Barbosa (1988) que distingue o "jeitinho" - enquanto drama social cotidiano - do favor e da corrupção, oponho o uso do "jeitinho" e do "apadrinhamento" em termos do fazer ou não uso da autoridade e poder, e da hierarquização entre interlocutores.

candidatos a pais adotivos tem lugar e é atualizado enquanto forma de se obter a agilização dos processos e decisões de alocação de crianças rápida e eficientemente. De dar conta e atenção às hierarquias sociais, por sobre a ordem das "filas".

"Teve até um casal que veio de jatinho lá de Brasília para buscar uma criança. Vieram de manhã e voltaram de tarde. Você tem que atender, o que é que pode fazer. Vieram muito recomendados".

É possível, ainda, que o mesmo "jeitinho" que desorganizou a ordem das "filas", coopere para o fortuito "desaparecimento" de documentação referente a um menor, e até para um encaminhamento dos pais adotivos para uma "adoção à brasileira". Para "facilitar as coisas".

"Teve um senhor que trabalhava no Juizado que nos perguntou a respeito dos documentos. Falamos que preferíamos que nada constasse em papel, para evitar constrangimentos futuros. Ele nos deu razão e disse que faria sumir toda a documentação. Eu nem me interessei por saber como legalizar". (OLGA)

Finalmente, porque a "burocratização" é fenômeno recente. Já se viu no capítulo anterior como cresceu o poder dos Juizados de Menores enquanto centros de decisão e controle das questões relativas ao Menor e como órgão do Estado responsável pela defesa dos seus "superiores interesses". No espírito de uma orientação política dessa natureza, a atuação dos mesmos em casos de adoção se dirigiu, gradativamente, para enquadramento dos que a requerem e correspondeu, também, a uma intencionalidade cada vez maior e mais constante e acirrada de alocação da mediação ao Estado.

Nesse contexto, circunscreve-se, então, uma terceira fase e nova etapa na história da mediação e da adoção em nosso país.

Em contraste com as outras fases, nas quais o Estado esteve ausente ou atuou em cumplicidade com instâncias privadas neste particular, esta em vigência nos tempos atuais caracteriza-se por explícita competição entre as redes informais de mediação e as agências estatais. Que tem como objetivo substituir completamente e acabar com as redes "informais".

Em decorrência de tal objetivo, observa-se a implantação de mecanismos, por parte da autoridade judiciária, para atrair todos os casos de abandono e de todas as crianças assim postas em "situação irregular", para dentro e sob a fiscalização do Juizado. A hospitais, maternidades e "obras" em

geral, impõe-se a obrigatoriedade de registros para internamentos e altas, nascimentos e abandonos. E de contato imediato com aquele órgão caso se apresente a última eventualidade.

De um ponto de vista legal, está claro, o ideal é que a mediação seja realizada e/ou controlada de perto pelo Juizado de Menores, ao qual cabe, como medida mais adequada a aplicar para com "menores abandonados" ou sem o amparo da família biológica à qual tenha sido retirado o PÁTRIO PODER, a colocação em lar substituto.

Na prática, verifica-se que o Juizado de Menores tem instalações muito precárias e infra-estrutura de serviços muito deficiente. Só no final dos anos 70 é que inicia um trabalho técnico com o objetivo de (re)organizar o setor de colocações familiares em "moldes mais modernos. Porque até então o trabalho era paliativo". E o volume de pedidos era muito grande.

"Como Curitiba era muito procurada nas adoções, nós tínhamos que preparar toda Curitiba quanto às adoções. Era um trabalho quase que de comunidade com relação à adoção. Foi feito um trabalho em cima de todos os hospitais, inclusive hospitais da periferia. Nós temos a relação de todos os hospitais. Com a direção, nós tínhamos um contato praticamente semanal. De direção, nós tínhamos contato semanal para orientação dos casos. Mesmo em casos que não fosse a gestante que estivesse lá internada tendo um filho, fosse o menor que tava abandonado lá - na pediatria ou qualquer outro setor. Com isso o serviço social do Juizado e o trabalho de adoção ganhou um prestígio muito grande. Porque era considerado um trabalho muito sério. Nós levávamos muito a sério. Totalmente sem

recurso, tratando de lutar com o que tínhamos. Cansamos até de botar dinheiro de nosso bolso prá esse trabalho. Jogamos assim. As crianças eram divididas. O Berçário M. está lotado? Criança na casa da Julia, criança na casa da Zélia, criança na casa da Aurélia... prá dar as crianças". (Julia, do Juizado).

Depois de alguns anos, verifica-se que o Juizado de Menores vem expandindo sua área de atuação nessa cidade de Curitiba, numa tentativa progressiva de alocar para si o controle de todas as fases do processo de adoção, na intenção de acabar com aquelas "por baixo do pano". E o faz usando de rigor na imposição de procedimentos legais, mas cada vez mais burocratizados, às instituições estatais ou particulares que até então exerciam essa atividade. E até "desativando" alguns dos "centros conhecidos" de acolhimento e distribuição de crianças, as quais, hoje, devem ser encaminhadas diretamente ao Juizado. (Foi o que ocorreu em relação ao Berçário M., por exemplo - cujo renome estava, aliás, ligado ao da Irmã Edwirdes - e que centralizava bebês nascidos e abandonados em diferentes hospitais e maternidades da cidade). Mas também acionando redes de mediação já existentes e/ou aglutinadas por mulheres que compõem seu quadro de pessoal técnico - as assistentes sociais, sobretudo.

E as "filas" do Juizado crescem. No entanto, o crescimento e a complexidade da atuação do Juizado, e de uma divisão de trabalho que atribui às mulheres que compõem o seu quadro de técnicos "filas" particulares de clientes, também, não impedem que, de forma legal - i. e., encaminhando seus clientes para uma legalização da documentação da criança e

para um processo de adoção segundo o disposto na lei - ou então "por baixo do pano", estruturadas ou fluidas, persistam operando redes paralelas de mediação.

Mais que isso, há que se destacar, a crescente interferência do Estado através da normatização e da criação de condições de controle nos Juizados de Menores sobre todas as etapas dos processos de adoção, seguiu tanto as diretrizes legais quanto o modelo de organização em redes e de procedimentos estabelecidos pelas mediadoras "informais", e que ultrapassam o nível de mera tramitação de documentos e papéis em geral.

Por esse motivo, e por haver "desativado" muitas das creches e berçários tradicionais, termina o Juizado de Menores por colocar as crianças recém-nascidas "em situação irregular" - teoricamente "adotáveis", portanto -, em "depósitos" temporários. Essa categorização nativa das casas de funcionários ou mulheres contratadas (não-qualificadas, em sua maioria) onde, de forma provisória, se arranjam berçários. A própria palavra já denotaria, do ponto de vista dos adotantes, a precariedade das instalações, o desinteresse pelas crianças e a não-atenção às muitas que nesses locais são "amontoadas", sem cuidados personalizados, sem carinho e atenção. Essa situação contrasta, e muito, com o empenho das mediadoras em "preparar a criança, cuidar de sua saúde, curar da sífilis", "dar um banho de loja", "deixar bonitinha". Como o fazem as PROFISIONAIS "Senhoras Damas de Sociedade" em seus berçários particulares, e, às vezes também as Assistentes Sociais de dentro do próprio Juizado, que retiram os bebês desse local e os

levam para casa, e os preparam para o primeiro encontro com os novos pais.

Assim, se nas adoções realizadas através do Juizado de Menores se põe toda ênfase na questão de uma papelada que será legal e definitiva, as adoções através das mediadoras não deixam de envolver diferentes fases e corresponder a "complicações" e exigências extremamente formais, que as assemelham às impostas no Juizado.

Mas tal anterioridade da mediação informal e atual espelhamento entre ambos os locus de colocação de crianças, só ficarão explicitados na parte deste capítulo sobre a ética da mediação, e que a esta se segue.

Não é de estranhar que, nesse contexto, comecem a surgir acusações de "tráfico" de crianças, e que tais acusações venham a ganhar importante espaço na Imprensa⁸ e nas aten-

8) Que preferencialmente - eu diria até que em cerca de 90% das matérias - focalizam este aspecto da adoção. Alguns dos exemplos de manchetes nos últimos quatro anos:

"Dólares na exportação de crianças" (O ESTADO DO PARANÁ, 18/3/84);

"Tráfico de bebês vem à luz em São Paulo" (JORNAL DO BRASIL, 14/6/84);

"Acusados de tráfico de crianças guardavam bebê em pensão de São Paulo" (JORNAL DO BRASIL, 19/4/85);

"Americana processada por vender crianças é presa por Juiz em Magé" (JORNAL DO BRASIL, 5/10/85);

"Caso Pedrinho: Tráfico pode ter base nos Hospitais" (CORREIO BRAZILIENSE, 31/1/86);

"Regulamentar Adoções para acabar com tráfico de bebês" (O GLOBO, 7/9/86);

"Traficantes de bebês voltam à carga" (GAZETA DO POVO, 7/8/87);

"Polícia revista casa de mulher que vendia bebês" (JORNAL DO BRASIL, 23/6/88).

O ano de 1988 se destaca por incontáveis reportagens sobre o "caso Bruna" e muitas outras denúncias de seqüestros e vendas de crianças que ao mesmo

se associam.

ções de juristas, especialistas nas questões e responsáveis pelas políticas relativas ao Menor, e também da sociedade em geral.

Não estou particularmente mobilizada pelo tema. No entanto, reconheço a importância das acusações enquanto denunciadoras e/ou desencadeadoras de conflitos, e enquanto "estratégias mais ou menos conscientes de manipular poder e organizar emoções, delimitando fronteiras" (cf. VELHO, 1978 e 1981:57). Além disso, também como VELHO, entendo que para se analisar o processo acusatório, há que se identificar, de um lado, as conjunturas ou períodos em que se manifestam, e, de outro, quais os temas e crenças em torno dos quais se constroem. Porque, à medida que manipulam símbolos e padrões e valores relativos à adoção e à mediação, ilustrarão a análise que faço sobre o tema.

Com relação à esta 3ª fase da história da adoção, a questão do poder, e no caso, do poder do Juizado, desponta como de maior relevância.

Basicamente, as acusações têm girado em torno de dois temas: o de que adoções por via legal ou informal, através do Juizado ou de AMADORAS ou de PROFISSIONAIS, envolveriam transferência de dinheiro; e o de ilícito encaminhamento de crianças brasileiras para o exterior. Obviamente, haveria uma intercorrelação entre ambos os fatos. Haveria, ainda, um elemento complicador. Os intermediários estariam montando verdadeiras EMPRESAS de colocação de crianças, visando ao lucro através do atendimento tão somente da demanda de estrangeiros.

E estariam organizando gang para o tráfico de crianças.

Essas questões terminam por colocar sob suspeição todo e qualquer intermediário que: encaminhe muitas crianças - isto é, cuja tarefa de mediação tenha alguma visibilidade; que encaminhe qualquer criança para uma adoção por estrangeiros. Mas, sobretudo, toda e qualquer mediação que tenha ocorrido fora ou sem o controle explícito do Juizado de Menores.

À medida que se operacionaliza a acusação de "formação de gang ou quadrilha", toda e qualquer rede de colocação de crianças também se torna suspeita, Sobretudo nos "elos" mais fracos (socialmente) dessas malhas: as "agenciadoras", sobre as quais paira a acusação de "aliciadoras" - indicando uma prática de violência contra as mães doadoras. Violência por as induzirem a se separar de seus filhos, entregando-os para adoção, aproveitando-se de sua "debilidade natural" pós-parto.

De um outro ângulo, observa-se que uma especialização da mediação em direção a um profissionalismo, coloca seus agentes sob suspeição de estarem claramente buscando lucros e benefícios pessoais.

Parece-me importante fazer notar que, juntamente com a possibilidade de se organizarem num sistema de formato empresarial - isto é, altamente burocratizado e pragmático - observa-se uma visibilidade maior - pela primeira vez, dos "elos soltos", a saber dos componentes das redes que são do sexo masculino. Pela primeira vez, em anos recentes, acusações formais os atingem, e têm sido indiciados em processos criminais os homens que coordenam, ou casais que participam, das EMPRESAS (ou gangs?) de ADOÇÃO.

No seu todo, o rotulamento e a aplicação de sanções resultam da transgressão sistemática da norma (cf. VELHO, 1978: 4) imposta pelo Juizado de Menores, e que cristaliza a oposição entre redes formais - de seu interior coordenadas - e redes informais - das mediadoras.

Mas, de outro lado, encaminhamento para o exterior, transferência de dinheiro e formação de quadrilha são acusações que, somadas, caracterizam aquelas redes de mediação que, para distinguir das que mencionei até agora, denominei de EMPRESAS. Não estou descartando essa hipótese - há o notório "Caso Arlete Hilu", advogada que "forma quadrilha" e que se especializa no envio de bebês para o Estado de Israel, ultimamente através do Paraguai. A chefe da quadrilha, no momento, está na prisão, mas componentes de suas redes, diz a Imprensa, continuam atuando. O envolvimento dessa advogada e de sua gang no sequestro e venda da garotinha Bruna acrescenta às irregularidades cometidas a de sequestro de menor.

Tal acontecimento assume grande importância recentemente e, se centraliza o debate em torno da adoção em geral, também, amplia o âmbito das acusações que atingem todas as redes de mediação.

Uma palavra sobre o "Caso Bruna". Este texto já havia sido redigido de há muito quando este caso atingiu o seu clímax e passou a ocupar largo espaço nos meios de comunicação e a mobilizar a opinião pública. Bruna, uma garotinha curitibana de poucos meses, foi seqüestrada por membros de uma quadrilha de traficantes de bebês e vendida para um casal israelense, tendo sido retirada clandestinamente do país. Quase dois anos após o rapto, à sua localização positiva em Israel, se-

gue-se a instauração de um processo para que se decidisse sobre a anulação da adoção. Devolvida aos "pais verdadeiros", a história tem um final feliz com o retorno da menina ao Brasil.

Uma análise mais detalhada do caso merece ser feita, mesmo que, de vários modos, se apresente como uma exceção, mas, na oportunidade, há que se destacar que, à luz do mesmo, os casos de "exportação de bebês", ou seja, as adoções por estrangeiros realizadas mesmo por via legal, acabam por serem confundidas com tal episódio particular. Como resultado, reacende-se o debate entre especialistas sobre a conveniência ou não destas serem permitidas, e há grande mobilização popular em torno do tema. O que, de certa forma, dá transparência a um preconceito social com relação à adoção. E em Curitiba, ao menos, nas interpretações produzidas tem-se mesclado o tema da identidade étnica com um sentimento de xenofobia - de que as crianças brasileiras "são nossas", ficam melhor situadas aqui, apesar da pobreza e por causa do amor dos pais. Opõem-se, portanto, uma razão econômica a uma razão do amor e do "sangue" e da nacionalidade. Vêm à público também outros "sequestros" já ocorridos, ou assim são transformados de anteriores doações, o que alimenta um temor difuso do rapto de crianças pequenas (ver, a respeito, "Uma cidade com medo" in VEJA, 29/6/88). O que, em suma, põe sob suspeição todo e qualquer tipo de mediação.

Contudo, ao lado da possibilidade concreta de que tais acusações procedam, há que se observar uma suspeição generalizada que paira sobre as tradicionais redes de mediação. E que não se caracterizam como "quadrilhas", inclusive porque

estão as mediadoras imbuidas de um sentimento de que cumprem "missão de caridade".

Resta que este quadro se completa apenas com o mencionar dois outros complicadores. A demanda por bebês curitibanos permanece crescente, sem que a este crescimento corresponda um outro do número de bebês adotáveis. O que pode ter ocasionado uma retração do "mercado". De outro lado, nada garante que a demanda siga em tal progressão de crescimento. As camadas médias já têm acesso à novas técnicas de inseminação artificial, bebês de proveta e outros. As mulheres pertencentes às camadas sociais tradicionalmente provedoras de doadoras, já têm acesso às técnicas e métodos contraceptivos muito mais que há tempos atrás. No entanto, não se verifica uma retração na demanda - que posso, em parte, atribuir a uma nova postura de famílias de camadas médias face à adoção. Com menos segredos e menos tabus. Comparativamente ao momento em que se inicia esta história, por volta do final dos anos 40.

Mas é tal descompasso entre a demanda por bebês e o seu número e disponibilidade bastante reduzidos, que serve de base e pretexto para o florescimento do "tráfico" e a recorrência de tais acusações.⁹

9) Só para ilustrar: em março de 1984, havia mais de 700 casais arrolados nas filas do Juizado de Menores de Curitiba, à espera de uma criança para adotar, sendo que, no mesmo ano, uma média de 12 crianças curitibanas seguiam mensalmente para o Exterior, "principalmente Israel" (ESTADO DO PARANÁ, 18/3/84).

Aparentemente, o número de casais "na fila" tem permanecido constante, pois uma reportagem local hoje os contabiliza em 800.

A mesma fonte registra, ainda, que em todo 1987 apenas 58 crianças foram adotadas legalmente por estrangeiros, e, "este ano", o número de adoções

internacionais concretizadas está em 17". (GAZETA DO POVO, 2/7/88).

Também não é por acaso que acusações terminem por atingir o próprio Juizado de Menores, que sofreu uma sindicância instaurada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Malgrado este fato, reafirmo que o ponto central em torno dos quais se constroem as acusações é o da tentativa de centralização dos processos de adoção - leia-se mediações - pelo Juizado de Menores, e uma competição entre redes informais e as redes do Estado por uma clientela. E as redes informais se tem observado, tenderam, ao menos momentaneamente, a uma retração - pelo temor que têm as AMADORAS e PROFISSIONAIS em "se expor", isto é, pelo temor da acusação de "tráfico" - ou em alianças com o Juizado de Menores.

Sob a influência desse processo acusatório, generalizou-se o preconceito contra a mediação, posição intermediária e ambígua que só pode ser alvo e fonte de temor, perigo e poder.

3.3. "ENCAIXAR UMA CRIANÇA":

O Sagrado e o Profano na prática da Mediação.

"Tecer um destino é um misto de angústia e de prazer de deslocar uma coisa de lugar. Um ser humano. Sem saber se está certo ou errado. Se será mais feliz, ou, se ficar com a mãe biológica, se passará fome, será abandonado mais tarde. Você age como Deus. Que emoção mais contraditória". (IARA)

Nas adoções de crianças por famílias de camadas médias brasileiras, a mediação é obrigatória.

Além do mais, as mediadoras detêm um grande poder decisório, o que se evidencia no decorrer de todo o processo que culmina com a adoção.

São elas, em última instância, que "tecem um destino para uma criança", sem que esta mesma lhe tenha solicitado. Por este motivo, acreditam ter "a obrigação moral de acertar o melhor possível" na seleção de uma família para esta criança.

Mas as mediadoras são, de seu lado, selecionadas por um casal ou uma pessoa só - solteira ou viúva ou separada - para que lhes consiga um "filho".

Ao "lidar com a colocação de crianças", as mediadoras devem, portanto, atentar para dois pólos de interesses: o das crianças e os dos adultos candidatos à adoção.

Entendem as mediadoras que devem procurar a criança

adequada para a família adequada, de tal modo que se "encaixem" e que a relação de paternidade e filiação que estabelecem seja duradoura.

Para que isso ocorra, não basta apenas ter uma clientela, controlar uma rede de pessoas, "montar um esquema de adoções", e encontrar um menor "adotável" para um "casal ótimo".

No exercício de sua atividade, as mediadoras têm por princípio não aceitar qualquer cliente, mas sim selecioná-los, de acordo com alguns critérios básicos de elegibilidade.

Em primeiro lugar - e isso já ficou implícito na 1ª parte deste capítulo - para ser aceito, o casal, ou o postulante solteiro, deve sempre ter a indicação de alguém: alguém que já tenha sido atendido, alguém que seja conhecido, que pertença às relações da mediadora.

Quem se aproxima de uma mediadora sem "indicação" só muito raramente terá a oportunidade de alcançar seu intento, pois estes não aceitam qualquer casal. Depois mesmo de uma apresentação através de um conhecido, devem os candidatos "passar pelo crivo" da mediadora, através de contatos pessoais, telefonemas e entrevistas, quando a "maturidade" para adotar é finalmente considerada e os qualifica definitivamente a avançar nas "filas". Nem sempre as mediadoras explicitam que não têm interesse em atender determinado casal. São estes, então, colocados no "final da fila", de onde não saem, sendo preteridos sempre por casais "mais habilitados". Já outras, entretanto, "recebem muito mal" os clientes, e estes seguem à procura de outra mediadora.

Noemia, por exemplo, após ter perdido 4 filhos - de

parto, ou ao final da gravidez - estava "desesperada para conseguir um filho". Tomou informações sobre onde poderia conseguir uma criança e se dirigiu a um desses locais para falar com a mediadora responsável. Diz Noemia:

"Eu fui mal atendida pela Irmã Edwirges. Eu sei que ela arrumou a barra de muita gente, mas com o meu santo ela não casou. Não sei se é porque eu fui sozinha, não fui com o marido. Ela realmente não foi comigo. Acho que, talvez, ela considerou - olhando de fora - que eu estava desesperada pós o parto. E agora eu aceito isso, porque sou contra muitos tipos de adoção, sou muito severa com a adoção. Ela tinha um nenê. Então, ela não me deu, disse que não tinha nenê nenhum, aquela história. Aí eu disse para o meu marido: eu vou bater de porta em porta. Eu vou achar esse nenê mas tem que ser hoje. Aí eu fui na D. Lucia. E da sala de espera eu ouvi a conversa dela com um casal que tinha ido lá. Falando, animando. E ela também me tratou assim muito secamente. E foi impressionante. Em todos os lugares que eu fui muito mal recebida. Eu tenho a impressão, pensando bem calmamente, que era a minha imagem. Eu tava muito traumatizada e acho que ninguém com a cabeça no lugar ia me dar um nenê. Você chega, põe prá fora aquilo que estava muito vivo prá você. Eu tinha perdido um filho pela 4ª vez. Você precisa por prá fora. E eu ainda não tinha experiência. Realmente, o papo tem que ser outro".

Dias mais tarde, Noemia conseguiu uma criança através da intermediação de uma amiga. "Foi tudo muito rápido".

Mas Noemia havia ferido, em sua busca desesperada, vários dos princípios éticos da mediação, além daquele da necessária indicação pessoal. Todos eles resumíveis no critério

de seletividade dos candidatos e de clientela por um seu grau de "maturidade".

A categoria "maturidade" está referida às regras que regem a relação entre clientes e mediadores; que regem a mediação. que delimitam uma área de poder da mediadora: o poder de escolher a criança e o poder de destinar a criança.

Especificamente, corresponde a avaliações morais das mediadoras sobre seus clientes.

A avaliação da "maturidade" corresponde a uma manipulação de uma instrumental simbólico relativo a temas, relações e paradigmas que são expressão de um ethos de adoção.

Como se procede à avaliação da "maturidade" dos clientes?

Um indicativo de que determinados candidatos à adoção estão "maduros", é o de não trazer muitas exigências e não impor como coisa devida um sexo específico, a cor dos olhos e cabelos e pele. Enfim, não requerer um "bebê ideal".

"Nesses casos, eu nem atendo. Se fosse um filho deles mesmos não poderiam escolher nem cor dos olhos, nem sexo. Tem até casais que querem que eu passe um atestado de sanidade física e mental da criança PARA O RESTO DA VIDA. Como isso eu não posso fazer, nem quero atender esse tipo de casal". (TEREZINHA)

Os casais devem ser maduros em seu desejo de ter um filho para constituir uma família e não porque, num momento de crise conjugal, algum dos dois acredite ser a adoção uma "arma para segurar o outro". A adoção, para as mediadoras, depende da estabilidade conjugal.

"Já me aconteceu. Um casal excelente pelo que se viu à primeira vista. Ele funcionário da Petrobrás, ela de um Ministério. Ia muito bem o caso deles. No final, quando conseguimos o bebê eles estavam separados. E ela queria o bebê para chamar o marido de volta. Claro que não recebeu. Não era o caso".

É preciso acumular muita informação e ter segurança quanto à estabilidade matrimonial, pois já se registraram casos de devolução de criança(s) adotiva(s) para a mediadora quando de crises conjugais posteriores à concretização de uma adoção.

E a devolução de criança colocada é uma mancha na reputação da mediadora. Um indicador de que seu trabalho não foi bem realizado, não foi feito "conscientemente". Que não soube selecionar o casal certo para a criança certa.

Um outro ponto básico de avaliação da "maturidade" seria o de considerar o "equilíbrio emocional" dos clientes. Além das cartas de recomendação, de documentos médicos, há que se apreciar as causas da incapacidade de gerar um filho.

As mediadoras têm sempre que lidar com maternidade ou paternidades frustradas. "É muito difícil a superação de preconceitos contra a adoção, por causa da infertilidade do outro" relata Aurélia. Quando a mulher é estéril ou infértil, continua, tudo parece mais fácil. O difícil é a mulher "ter superioridade de espírito para superar a frustração de ter um marido sem condições de procriar. "Mas esses casos não mais seriam tão raros. Os homens já declaram que são estêreis. Há cartas, segundo Maria Aparecida "que são de arrepiar, quando a mulher fala da esterilidade do marido, que foi di-

fácil de aceitar, mas com o tempo amadureceu a idéia e ele aceitou. Vários casais de aspecto maravilhoso. Ninguém diria que têm um problema e que não podem gerar um filho".

Pleitear uma adoção após um aborto, um filho natimorto, a perda de um filho já crescido, não seria também aconselhável. A "emoção" e o "trauma" dominariam todo o processo de tomada de decisão de adotar, e, mais tarde, desaparecido, talvez, o motivo - com o nascimento de um filho biológico, por exemplo - as conseqüências atingiriam diretamente a criança adotada. Que não mais seria amada, que perderia seu lugar privilegiado na família, ou que seria até devolvida para a mediadora ou para o Estado.

O mesmo seria possível de ocorrer em algum momento de "empolgação mística": para cumprir uma promessa ao santo da devoção, ou logo após uma dramática "conversão religiosa". Uma "obra de caridade" pela adoção de uma criança, seria entendida como a forma melhor de demonstrá-las socialmente.

"Quando me dizem que querem uma criança para pagar uma promessa, já fico resolvida a não arranjar nenhum bebê. E fico horas convencendo aquelas pessoas que tem outros modos de fazer caridade", relata Maria Aparecida.

"Na época dos Cursilhos foi aquela empolgação. Saíam de lá e já levavam uma criança para casa. E como nos deram trabalho. Porque logo uns meses depois, queriam devolver. E devolviam". (LAURA)

O mais grave dos sinais de "imaturidade", entretanto, seria o de exigirem informações detalhadas a respeito dos antecedentes da criança. Quanto à família, doenças, qualidades

"de caráter", vícios. Essas exigências ofendem o princípio da manutenção do SEGREDO DA ADOÇÃO. Mas não se trata apenas disso. Trata-se, isso sim, de uma área "sensível" no domínio da mediação.

Regra geral, as mediadoras só mantêm contato com as mulheres doadoras. Nas entrevistas que com elas têm, procuram extrair o maior número de dados e detectar particularidades. Mas só podem contar com as informações prestadas pela mulher em questão.

Como não controlam as informações, mediadoras controlam só a saúde da mulher - através de exames pré-natais, de sangue, e do internamento hospitalar para o parto, e de sua ficha mórbida¹⁰ quando possível.

10) Uma "ficha mórbida" é um histórico médico das doenças de um indivíduo. Pode incluir descrição de manifestações familiares de casos de doenças hereditárias.

Num embate que, num dos campos se coloca a mediadora com pouco controle sobre a situação, e no outro, se posicionam os proponentes à adoção com muitas indagações, vence a mediadora, que os exclui de sua "fila". Por "imaturidade".

A construção de critérios para avaliação da justa habilitação de postulantes à adoção e que se convencionou tratar por "maturidade" de um casal, apresenta algumas facetas interessantes. Num plano, corresponde a uma série de cautelas por parte da mediadora, no sentido de garantir a possibilidade de alcançar pleno êxito em seu empreendimento. Se não souber bem avaliar os candidatos, não lhes encontrará com facilidade a

criança que "encaixe". Longas entrevistas, esclarecimentos de regras, colheita de informações são de praxe.

"Eu acabo sabendo tudo sobre a vida deles. Vida de família, trabalho, hobbies, e até clubes que frequentam". E poderia ter dito: "eu necessito saber de tudo..."

Avaliar a "maturidade" é avaliar as expectativas e os projetos quanto à criança. Alguns "sintomas" correlatos às justificativas de devolução de adotivos - às mediadoras e às instituições - foram, parece-me, diagnosticados ao longo do tempo e são, nas mediações "sérias", motivo de não aceitação de candidatos, com a conseqüente não-inclusão nas "filas".

Não são muito comuns, na verdade, os exemplos de recusa. E, se isso acontece, sempre haverá outra mediadora menos escrupulosa que conseguirá um bebê para o casal rejeitado...

Mas a PROFISSIONAL de renome não se pode arriscar a ficar com um cliente e perder o prestígio. Derivado de "longos anos de prática" sem nunca ter tido "graças a Deus, nenhum caso de devolução de criança colocada". (AURÉLIA)

O que parece importar - mesmo se, paradoxalmente, as mediadoras que faziam observações nesse tom acabassem sempre por me relatar um ou mais casos de devolução ocorridos com crianças por elas próprias encaminhadas - é marcar a dominância das colocações eficazes. Como se fossem todas.

De tal prisma, demonstrar "maturidade" é, portanto, desejar "adotar como um FILHO". Definitivamente.

De um outro ângulo observa-se que a avaliação dos candidatos patenteia-se como uma área de exercício de poder pelas mediadoras, pois demonstrar "maturidade" é, antes de tudo, entregar toda a direção do processo de mediação e de es-

colha da criança nas mãos da PROFISSIONAL ou AMADORA com a qual foi feito o contato.

Diz-me Lucia: "Quando a criatura não tem maturidade, ela vem com exigências. Quando ela tem maturidade ela não tem exigência nenhuma. Ela confia. Ela aceita. Então, quando são muito cheios de detalhes e coisa, nós ouvimos, é claro, a gente tem educação para isso. Mas, em geral, elas não vão receber (uma criança). Elas não recebem..."

Os que confiam, os que aceitam a mediação, os que sabem "que o papo deve ser outro", são colocados na "fila".

A partir de então, a mediadora poderá desenvolver com tranqüilidade a sua tarefa de encontrar a criança adequada para o referido casal, de acordo com SEUS PRÓPRIOS CRITÉRIOS.

No entanto, como se verá no capítulo V, a mediadora está, tanto quanto os seus clientes, referida ao ethos da adoção de camadas médias, de tal modo que - ficará demonstrado - os critérios que presidem à escolha de uma criança e as exigências que se cumprem por parte da(s) mediadora(s) são idênticos e os mesmos projetados pelos clientes. A exclusiva atribuição da mediadora, e que marca fronteiras e dá legitimidade à sua atuação, está no seu direito pleno de escolha da criança e na sua decisão final quanto ao seu destino.

Os pais adotivos não escolhem mais a criança que será sua, diretamente. Isso não é mais de praxe. E sequer tem o direito de selecionar dentre algumas crianças adotáveis. Quem realiza essa escolha em seu lugar é a mediadora.

Aos clientes que "confiam" e são aceitos pela mediadora, resta esperar. Na "fila". Mas presentes.

"Os casais da "fila" - casais de fora - telefonam

semanalmente. Vêm várias vezes, mandam cartas, fotos do casal". (ZELIA)

"Não é tão simples conseguir uma criança".

É preciso aguardar que se declare uma situação de abandono, ou a sua possibilidade. Nada, porém, garante que a mediadora terá acesso à criança, ou que ela seja também "adotável" - além de apresentar o requisito mínimo de desistência materna - segundo as expectativas da clientela.

Sobretudo, há que se considerar a probabilidade da doadora ser assediada por muitas ou diferentes "agenciadoras", e em torno dela se criar uma arena de disputa.

De seu lado, além do mais, o Juizado de Menores impõe regras que lhe garantem - em tese - o controle sobre essas crianças que são (serão) abandonadas em hospitais e "obras".

O Juizado proíbe, também que se processe qualquer colocação de criança ou que seja a mesma destinada a uma instituição sem a intervenção de suas Assistentes Sociais. A decisão será dela, em última instância. E a criança será colocada em adoção através do Juizado. Em atendimento aos pedidos inscritos em sua "Fila". E nas "filas" pessoais de cada uma de suas funcionárias "especializadas".

Mas, de seu lado, as mulheres doadoras também procuram os Lares ou Mediadoras diretamente. "Porque sabem" que por intermédio dessas, "seu filho terá um lugar garantido junto a uma família boa".

Porém, como no caso em que a PROFISSIONAL "curte a grávida em casa", e ela desiste da doação na última hora, percalços são sempre encontrados ao longo do caminho, no exercício desta atividade.

"E você tem uma grávida, menor, escorraçada pela família, abandonada pelo namorado. Seleciona um casal onde a criança se "encaixava" direitinho. E nasce a criança e você chama o casal e vem o pai do namorado, o avô da moça e assume a criança e leva embora". (TEREZINHA)

Ou a grávida ou puérpera comunica que "desistiu" de doar seu bebê. E logo depois a mediadora descobre que ela fora contatada por outra mediadora, diretamente ou através de uma "agenciadora", e saíra, realmente, do hospital com o bebê, mas o entregara - às vezes ainda na porta do estabelecimento - para a outra mulher.

Essa prática de aguardar que uma doadora deixe a Casa de Saúde para então tomar posse da criança tornou-se forma bastante recorrente de burlar o controle do Juizado de Menores. Porque seus agentes podem controlar hospitais, mas não podem controlar sempre as mães. E cada vez mais esta prática se generaliza: é muito mais fácil conseguir um bebê esperando a mãe na porta do hospital, que precisar "disputá-lo" com o Juizado.

Mas "lidar com a colocação de crianças" não constitui tarefa fácil, jamais. Envolve as mais diversas tarefas, tem muitos desdobramentos e como necessariamente envolve outras pessoas, supõe uma coordenação de atividades das mesmas.

Visando encaminhar crianças para adoções sempre "bem sucedidas", tais mulheres se propõem a estudos e avaliações em profundidade tanto da criança - como uma garantia que apresentam para os casais e adotantes solteiros - quanto dos candidatos - em nome da obrigatoriedade de assegurar um tranqüi-

lo futuro para a criança. Por isso, idealmente, tais tarefas abrangem desde o contato com gestantes, com ou sem o seu abrigar em casa ou em Lares especializados, o acompanhamento pré-natal, a mobilização de atendimento médico-hospitalar, o internamento, o parto. A realização de uma série de entrevistas: seja para a "conscientização" da mãe doadora quanto à irreversibilidade de seu ato, seja com os casais postulantes para conhecer suas demandas, seu estilo de vida e apreciar de perto seu biotipo. A retirada da criança da Instituição onde se encontra internada ou onde nasceu. A montagem de "berçário domiciliar" para o alojamento da criança por horas ou por dias até que os pais adotivos selecionados cheguem para apanhá-la. O facilitar a tramitação de papéis que regularizem a situação do adotivo, desde a assinatura do termo de desistência da "mãe biológica" até a passagem pelo Juizado de Menores, cartórios, etc. Ou providenciar uma adoção pelo Código Civil, levando a doadora a firmar em cartório sua desistência do PÁTRIO PODER; levar também os futuros pais até lá e, no meio disso tudo, garantir que os mesmos não se encontrem e não façam contato. Ou, talvez colaborando na adoção "clandestina", por "via direta" ou "à brasileira", com o registro do bebê como filho legítimo.

Ainda, podem tais tarefas incluir o preparo de um ambiente propício para o primeiro encontro dos membros da nova família - porque este é um momento de grande emoção, entende-se que não possa e não deva ocorrer em um espaço público. Para tanto, algumas mediadoras se preocupam com minúcias tais como a escolha da roupa "de apresentação" da criança, a sugestão de um nome, o aconselhamento dos pais adotivos quanto

ao revelar ou não ao "filho" sua condição de adotado e qual a melhor forma de fazê-lo.

Mas é a escolha "da criança adequada para o casal adequado" que constitui a tarefa principal da mediadora. Que a mesma, PROFISSIONAL, realiza sozinha, sem acionar, como é possível nas outras tarefas, outros "elos" de sua(s) rede(s).

Mas mesmo uma colocação "bem encaminhada" pode vir a não se concretizar no último instante. Pela competição entre mediadoras. Ou pela desistência da doadora.

"Ela me disse: "Olhe, mas não está certo ainda, por que tem duas entidades justamente brigando pela posse desses gêmeos. Elas (as crianças) vão ser dadas mesmo. Mas é que tem o Juizado, tem uma freira não sei daonde". Então, se uma ganhasse, eu ficava com as crianças. Se a outra ganhasse, eu não ficava. Daí eu passei um sufoco! Três, quatro dias. E não deu. Eles ficaram com a outra. Aí você fica desesperada. Então você sente que já perdeu outro filho". (VÂNIA)

Assim como os pais adotivos devem estar "maduros" e conscientes das responsabilidades ao adotar, também as mães doadoras devem ser informadas quanto às conseqüências de seu ato. Que será um ato definitivo, que não mais poderão reivindicar a criança de volta se vierem a se arrepender mais tarde. Mas, ao mesmo tempo, é importante que sejam informadas também que será este um modo de garantir um "futuro melhor" para seu filho. Que será colocado junto a uma "família boa", "de posses". Que assim terá estudo, saúde, riqueza, não passará fome. Que terá tudo que ela não poderá dar.

Essa "conscientização da mãe biológica" pode ocorrer em momento anterior ao seu internamento, quando ela procurou

a mediadora ou foi por suas "agenciadoras" contatada. Pode acontecer por ocasião de seu internamento no hospital no qual dará à luz. Neste último caso, possivelmente não pela própria PROFISSIONAL, mas provavelmente por outro dos "elos" da sua rede: uma pessoa interposta para "resguardar" a mediadora. A qual não deve ser assídua nas suas visitas ao Hospital, "para não ficar visada" - pelos membros do corpo clínico da casa, pelo Juizado (sua atuação perante o mesmo deve ser discreta, senão poderá correr o risco da acusação de tráfico) e, também, por outras mediadoras.

Nesse(s) encontro(s) para "conscientização" da doadora - "conscientização" marcada pela ambigüidade, também - pode, eventualmente se apresentar o primeiro dos dilemas das mediadoras. Qual seria o melhor "destino" a traçar para aquela criança? Ficar com sua mãe "verdadeira" malgrado os problemas que fatalmente surgirão no futuro? Problemas de ordem econômica, óbvio, acrescido da possibilidade de "abandono mais adiante" quando a criança foi maiorzinha? Ou situá-la junto a uma "família boa" - de "classe média" e daí prá cima", de modo que tenha futuro, mas não se garante que terá amor?

Tal dilema põe, de um lado, uma razão prática - que diz da hierarquia social e do econômico - e, de outro, uma razão cultural "naturalizada" - que se resume no "amor de mãe".

Tal dilema coloca a mediadora entre dois mundos. Entre duas classes sociais. Entre uma mulher só, pobre, e "um casal com um lar normal" e com recursos para dar educação, posição social e até condições de sobrevivência física e equilíbrio psicológico a uma criança. Entre os "pais verdadeiros" e os

pais adotivos. Entre o direito "sagrado" dos primeiros mas a sua indiferença ao doar, e o desejo ardente de ter um filho manifestado pelos outros.

Mas também a coloca ante a possibilidade de, ao desistir de encaminhar aquela criança, estar abrindo um espaço para a ação de outra competidora...

O segundo dilema da mediadora se apresenta com relação a qual casal, dentre os muitos de sua "fila", convocará para que recebam esta criança?

"Nessas horas eu entrego tudo nas mãos de Deus. Porque Deus tem as costas largas, e eu não tenho".
(Maria Aparecida)

"Na hora em que eu vejo uma criança, eu já visualizo o casal com que ela se encaixa. Deus sempre me mostra o que é mais certo". (Terezinha)

"Eu faço as minhas preces e Deus nunca deixou de me ajudar a encontrar os pais onde a criança se encaixava". (Laura)

Além das orações e inspiração divina, a mediadora tem como vantagem ter tido contato pessoal com a mãe doadora. Desse modo, pode avaliar também o seu biotipo, consultar de memória, ou através de fotos, aquele de seus clientes, e associar uma e outros.

"Eu vejo a mãe, sabe. Então olho a criança e já visualizo um casal. Depois de muitos anos de prática isso acontece muito seguidamente". (Aurélia)

Por causa da inspiração divina e da certeza, advinda da prática da atividade e da completa senão "perfeita" avaliação do casal, torna-se recorrente que a mediadora lance mão

de sua prerrogativa de não respeitar a "ordem das filas". Elas acabam por "desviar" uma criança por este motivo, de um casal ao qual estaria previamente destinada, se tal ordem fosse seguida. Porque, no caso, a criança "não se encaixaria".

Mas o "destino" que a mediadora "tece" para "suas" crianças também pode ser desviado do rumo planejado por outros motivos. Em algumas ocasiões, o casal contatado e escolhido pela mediadora não mais quer uma adoção, já se separou, ou até mesmo já conseguiu um filho através de outra mediadora, menos "morosa" e talvez sem uma "fila" tão extensa. Pode ocorrer, ainda, que, no momento em que vêm a criança, ambos ou um dos membros do casal a rejeita. Explícita ou timidamente.

Neste último caso, a mediadora, que está presente a este primeiro encontro, deverá saber detectar rápida e intuitivamente a rejeição e propor a não-concretização da adoção. Pois, de outro modo, será mais um caso de "adoção" que não dá certo. Mas se um casal vier a rejeitar uma criança escolhida para eles, será penalizado. Na maior parte das vezes, a mediadora se recusará a lhes encontrar outra criança. São classificadas por elas como "imaturos". Não devem, não têm condições para adotar.

Olhado mais de perto, este fato tem a maior importância. É um indicador de que uma mediação não foi bem realizada. Portanto, é o prestígio da mediadora que está em jogo com a recusa da criança pelo casal. Ainda que, em última instância, seja sempre melhor que isso ocorra no momento do encontro, que por meio de uma devolução mais tarde. Para garantir seu prestígio, mediadoras dizem desenvolver "um sexto sentido" - na verdade, derivado da "prática" - que lhes permite avaliar as

emoções do primeiro encontro entre pais e futuros filhos, para reconhecer "o clic, essa coisa de pele, de empatia, de emoção" prova de que a adoção "dará certo". Ou melhor, de que a mediadora realizou uma "colocação criteriosa".

Há que considerar o elo estabelecido entre o sagrado e o profano pela mediadora como um dos mais importantes aspectos dessa atividade. À medida que colocam a questão "nas costas de Deus", foram "inspiradas pela oração" ao selecionar um casal para uma criança que "entrou"¹¹, o destino dessa última

11) Mediadores usam dizer "entrou uma criança" para especificar que, seja pela doação por uma mulher, pelo abandono em vias públicas, hospitais ou creches, esta criança lhes chegou às mãos para encaminhamento. Quando "entra" para uma mediadora, em tese, a criança não mais será objeto de disputa entre especialistas para colocação em adoção. Em tese, porque todas as crianças deveriam "entrar" apenas para o Juizado, e este poderá requisitá-las. E é da instância mediadora, que as crianças virão a "sair" para a adoção.

já estaria predestinado. Também, a intencionalidade, por parte dos pais, de dirigir de alguma forma o processo, redundaria no atribuir a esta transação um caráter o mais profano, comercial. Pois esvaziar o caráter sagrado transforma a criança numa "mercadoria", num "animalzinho" que se compra para o próprio prazer.

Aceitar a mediação, e a escolha da mediadora, é que "humaniza" o processo, pela intervenção do sagrado.

A escolha da criança para um determinado casal se faz por direta intervenção divina - através da mediadora - e se sacraliza pela "predestinação" inexorável da criança para um casal. O uso do termo "encaixar" e as expressões "sabia que era meu", "tinha que ser meu", bem os descreve.

Dependendo da religiosidade - e da religião, bem entendido - dos envolvidos, maior ou menor parte do poder de decisão é atribuída ao sagrado. Intervenção que se faz clara, e se torna consciente e concreta para os adotantes à medida que recebem não "qualquer criança", mas a "criança sadia, clara e parecida" que idealizavam. Intervenção que se teria operado desde a anterior escolha que haviam feito e que os levaria a uma determinada mediadora. Exatamente aquela que lhes coloca no caminho o seu "filho" predestinado. Intervenção que apontara à mediadora, imediatamente à vista da criança, à qual particular casal de sua "fila" esta melhor se "encaixaria".

Neste aspecto, faz sentido reenfatizar a histórica intervenção da Igreja no encaminhamento de órfãos e destituídos, e o papel que ainda hoje desempenham padres e freiras como privilegiados mediadores do sagrado também nos casos de adoção.

Mas, aqui, tudo aponta para uma sacralização" da mediação. Esta decisão de entregar determinada criança a determinado casal não deve ser questionada. A mediadora, neste ato, substitui Deus. É a mediadora para cima - que traz a criança e a eleva a uma classe social superior à sua de origem - e para baixo - que a encaminha, por inspiração divina, a uma família.¹²

12) Tinha por hipótese que a mediação com o plano do sagrado se poderia completar com o apadrinhamento. Os dados de pesquisa, entretanto, não a comprovaram e, neste universo, tão somente duas AMADORAS haviam sido escolhidas como madrinhas das crianças que haviam colocado. Observei, outrossim, que a lógica de seleção de madrinhas e padrinhos parece privilegiar relações de amizade e enfatizar laços mais amplos de parentesco.

E nesse seu mister de adequar crianças a casais, em muitas oportunidades, elas agem como DEUS. Distribuem irmãos en-

Dadas sua ambigüidade e liminaridade, não é por acaso que elas próprias se revestem desse caráter de coisa sagrada.

Por sua vez, a questão da transferência de dinheiro nas adoções desponta como uma área bastante complicada de se lidar, à medida que constitui o lado obscuro da mediação e que só pode ser analisado em seu pleno significado em referência a uma lógica de reciprocidade que domina a arena e envolve os principais personagens.

Para que esta análise se encaminhe em tal direção, há que esclarecer, em primeiro lugar, que, do ponto de vista dos meus informantes pais adotivos e mediadores, desejar "comprar uma criança" ¹³ é algo muito diverso do "procurar um filho"

13) Parece-me pertinente mencionar que o uso da expressão "comprar uma criança" - tradicionalmente intercambiável com "trazida por uma cegonha", "um presente de Deus" ou outras - esteve (está ainda?) presente nas conversas entre adultos e crianças sempre que se tratou do nascimento de um bebê, e que as relações entre aqueles não permitissem relacionar sexo e reprodução na explicitação. No que tange ao contexto da adoção, o seu uso adquire outro significado.

para constituir uma família. Neste sentido, será preciso que alguém "doe" uma criança, que alguém a abandone, para que tudo se processe em conformidade com esse desejo. Ora, como a prática da mediação segundo as expectativas dos adotantes de camadas médias brasileiras supõe um contato direto entre a mediadora e a doadora, e que esta tem "razões de ordem econômica" para se separar de seu filho, ocorre que, em grande parte das vezes, a iniciativa a respeito é tomada pelos adotantes. Iniciativa que visa a um pagamento ora para a mãe biológica", ora para a mediadora.

Obviamente, o discurso que se produz em torno desta prática busca retirar qualquer caráter de transação econômica na transferência da criança, via mediação, para a família adotiva. Se a solicitação vier a partir da mediadora, ela justifica a necessidade de cobrir as despesas com o bem-estar da gestante - "para que ela, se alimentando bem, tenha um filho saudável" -, com uma hospitalização e o uso de modernos recursos da medicina para lhe garantir um parto "sem traumas" e o atendimento pediátrico para o bebê, ou, ainda, para ajudar a manter a puérpera durante o período em que se visse impossibilitada de trabalhar.

Em suma, a proposta se faz de um pagamento para a "mãe biológica" mas também como uma "compensação merecida" à mediadora, pelo seu trabalho de procura e seleção de uma criança.

Como muitas das mediadoras não cobram pelos seus serviços, e o realizam em nome da caridade cristã (muitas delas são espiritualistas), e dizem ter sua recompensa "na felicidade dos casais" e por terem obtido "um lar" para uma criança, este pagamento pode circular quando não em forma de presentes - a "propina honesta", disse-me um Juiz de Menores - para a mediadora, então em alguma forma de donativo para o qual as mesmas encaminham os adotantes.

"Quando fomos buscar a Anita na "Obra P.", a D. Cláudia não nos pediu nada, mas Germano deixou um dinheirinho para o leite das crianças, que sabíamos que ela precisava. (IOLANDA)

"Eu me lembro que a gente mandou um donativo para a instituição da Lucia. Mas isso é inteiramente da

vontade da pessoa. Não é obrigatório. As pessoas que não têm dinheiro e não podem não mandam nada".
(MARIA CLARA)

"As pessoas que recebem uma criança em geral se oferecem para pagar para a mãe. Aí eu sugiro que elas doem, por exemplo, uns 5 enxovaizinhos para outras crianças pobres, que tem mães que não podem comprar. Senão a coisa toda se desvirtua. Mas eu sei que algumas dessas mulheres que encaminham crianças também pedem dinheiro para as mães se aglntarem durante um mês... e o embolsam".
(ÉLIDA)

"Quando me perguntam quanto que eu cobro eu digo: meu preço é muito caro! Eu quero fotos das crianças, e cartas todos os anos". (TEREZINHA)

À medida que se entende e se afirma que uma criança, um ser humano, não pode ser comprado, há que se observar que o filho adotivo é considerado como uma dádiva.

De uma mulher - sua mãe, que a deu à luz e que a doou" por amor, para que tivesse uma vida melhor" -, da mediadora - que em seu trabalho despreendido, "de caridade", procurou atender ambos os interessados: a criança para que sobrevivesse "num lar", aos pais, para que realizassem seu sonho de ter "um filho" -; e, finalmente, de Deus - por intermédio da Mediadora, por causa das preces dos adotantes e pela realização e confirmação desse "milagre" do "encaixar a criança certa junto ao casal certo".

"Deus olhou para nós e sorriu" (SILVIA). E lhes deu um filho.

Nesse sentido, o sentimento de que são devedores - por haverem recebido um filho, por um favor, por um milagre -

orienta os adotantes em seu desejo de retribuição. Disso se segue a iniciativa - ou a tentativa - de fazer uso da forma mais comum de prestação conhecida: o pagamento em dinheiro, o que, simbolicamente, corresponderia ao pagamento da dívida contraída para com a mãe. Entretanto, um filho é um bem incommensurável e não trocável por outros bens. E a dívida para com a "mãe biológica" - que, de resto, será analisada no próximo capítulo - não encontra equivalência em qualquer forma de pagamento. Entretanto, ainda nesta oportunidade, devem ser consideradas as relações assimétricas entre adotantes e doadora, por conta de sua posição na estrutura de classes de nossa sociedade, como primordial motivação da proposta de retribuição direta e final desse dom.

No mais, a forma de concretização desse desejo de retribuir dependerá da mediadora. Que também é a depositária e a responsável pela veiculação de interpretação a respeito da legitimidade ou não de tal ato.

Já o vínculo estabelecido com a mediadora desponta também como obrigação de retribuir - um imperativo tão fundamental quanto aquele em relação à mãe - que aqui se concretiza, independentemente de qualquer "propina" - "honestas" ou não -, no envio de novos clientes, no perpetuar os laços com a mesma através das cartas, fotos, telefonemas. O que permite às mediadoras acompanhar o desenvolvimento de "suas crianças" e, ainda, poder afirmar sobre o "sucesso" de suas colocações, e prosseguir na atividade.

De seu lado, como também a "obrigação de receber não é menos coercitiva" (cf. MAUSS, 1974:110), nessa relação com a mediadora os postulantes não têm o direito de recusar o "fi-

lho" que lhes foi escolhido, através dela, por Deus. Por isso, também a devolução de uma criança é tão problemática: os adotantes invertem seu papel ao devolver. Doam, de volta, o que, então, se configura como supérfluo, como objeto de troca, como "mercadoria".

Preside sobre essas transações em que a criança adotiva - ou "adotável" - circula desde a "mãe biológica" até uma família de camadas médias através da mediação, e sobre as relações que engendra, um sistema definido de reciprocidades. Seus imperativos - a obrigação de retribuir, de receber e de dar (cf. MAUSS, 1974) - simbolicamente se configuram numa lógica de reciprocidade generalizada, que, embora evocando a relação com a mãe-doadora, é atributo da relação entre casal receptor e a mediadora, e entre adotantes e outros postulantes à adoção.

Tem-se, portanto, um sistema generalizado de troca de crianças, que não se fecha em uma circularidade, a não ser numa forma bastante complexa. Pois entende-se que a trajetória do adotivo através das fronteiras de classes sociais é marcada por uma verticalidade ascendente, que não se pode inverter. Resulta que os doadores são sempre os mesmos - os que ocupam um lugar inferior na hierarquia social - e que uma aliança com os receptores é impossível - dada a própria estrutura social e as representações e a lógica que presidem sobre a adoção em camadas médias.

Configurando-se um desequilíbrio na troca, pois a ética da adoção e da mediação, idealmente, não permitem qualquer forma de pagamento, e por ser impossível devolver à mãe um dom equivalente àquele de um FILHO, a adoção poderia ser inter-

pretada - e o é, constantemente - como um "ato de caridade"¹⁴.

14) Agradeço à Eunice DURHAM pela sugestão de analisar a prática da "caridade" como configurando um desequilíbrio na troca.

Os adotantes, de um modo geral, abominam a interpretação de seu ato de adoção como "obra de caridade". Entretanto, outros informantes e muitos dos "casos" colhidos insistem sobre essa versão.

Contudo, a evitação de relações com a doadora, a exigência de um SEGREDO DE ADOÇÃO e a mediação obrigatória - assentadas sobre representações estereotipadas recíprocas entre classes sociais - impõe como obrigatória a colaboração com outros postulantes à adoção que pretendam "arranjar um filho". De qualquer modo, agora num eixo horizontal - ou seja, no interior da mesma classe social dos receptores - observam-se ciclos de aliança: com a ajuda aos que desejam adotar.¹⁵ Com o envolvi-

15) Nesta análise venho me pautando pelos estudos de MAUSS (1974) sobre a dádiva, e de LÉVI-STRAUSS (1974 e 1976) a respeito da reciprocidade e aliança.

mento na busca de lares para crianças pobres, rejeitadas, sem família. Mas sempre priorizando o "buscar um filho" para casais que não o têm.

Desta forma, resolvendo-se o pagamento à mãe (genérica, porque anônima) que doara o filho que hoje é seu. A dívida por tal dádiva é paga para a sociedade, mas sem ultrapassar as fronteiras da classe social a que pertencem. Com a mediadora fazendo "triangulação" e com a troca de crianças se processando apenas nesses limites. O que, em última instância, supõe uma aliança com a mediadora - nos termos que venho colocando.

Resta mencionar que, malgrado a atualização recorrente

no universo pesquisado da regra da reciprocidade generalizada, observei um caso de reciprocidade restrita entre adotante e mediadora.

Vânia, que reside em Curitiba, adotara um filho através de uma mediadora de outra cidade. Como é de praxe, e mesmo porque já conhecia pessoas da família da mesma, as relações entre ambas as mulheres se estreitaram. Poucos anos depois, quando a filha da mediadora resolveu também adotar uma criança, Vânia se encarregou, em Curitiba, de conseguir-lhe um bebê, e o levou, pessoalmente, até a interessada.

O outro aspecto de relevância diz respeito mesmo à natureza da mediação. Mediadoras vêm sendo mostradas ao longo deste capítulo como referidas a um domínio com certa especificidade - com uma ética particular¹⁶, dentro do qual se mos-

16) Como SALÉM (1987), uso ética para designar "um conjunto integrado e solidário de símbolos e valores - o qual, entretanto, não está isento de contradições e tensões internas" (pp 195) - e que, por ser compartilhada, "é a que melhor define e demarca a identidade do grupo" (pp 189).

tram como centrais na manipulação e interpretação de símbolos relativos a um ethos que domina no contexto de adoções em camadas médias.

E por mediação, num sentido mais restrito, venho descrevendo o que entendo como a interveniência de terceiros nesse processo de circulação de uma criança de uma a outra família: daquela de origem - "família biológica" - àquela de adoção - "família adotiva". Em que a criança é um "bem", deslocado através de fronteiras de classes sociais.

As mediadoras têm um controle sobre o "DESTINO" - to-

mado em seu duplo sentido: para onde vai e como será seu futuro - da criança. Manipulam poder, que se expressa por meio de um princípio hierarquizante entre sua decisão e aquela dos pais adotivos. Que em hipótese alguma terão acesso a outras crianças e à "mãe biológica", e nem também poderão escolher ou declinar de uma escolha feita pela mediadora - para eles, em nome deles.

Têm poder porque respondem pela dimensão sobrenatural, quase mágica, de destinar uma criança para um casal e vice-versa. Em lugar de Deus. Como Deus.

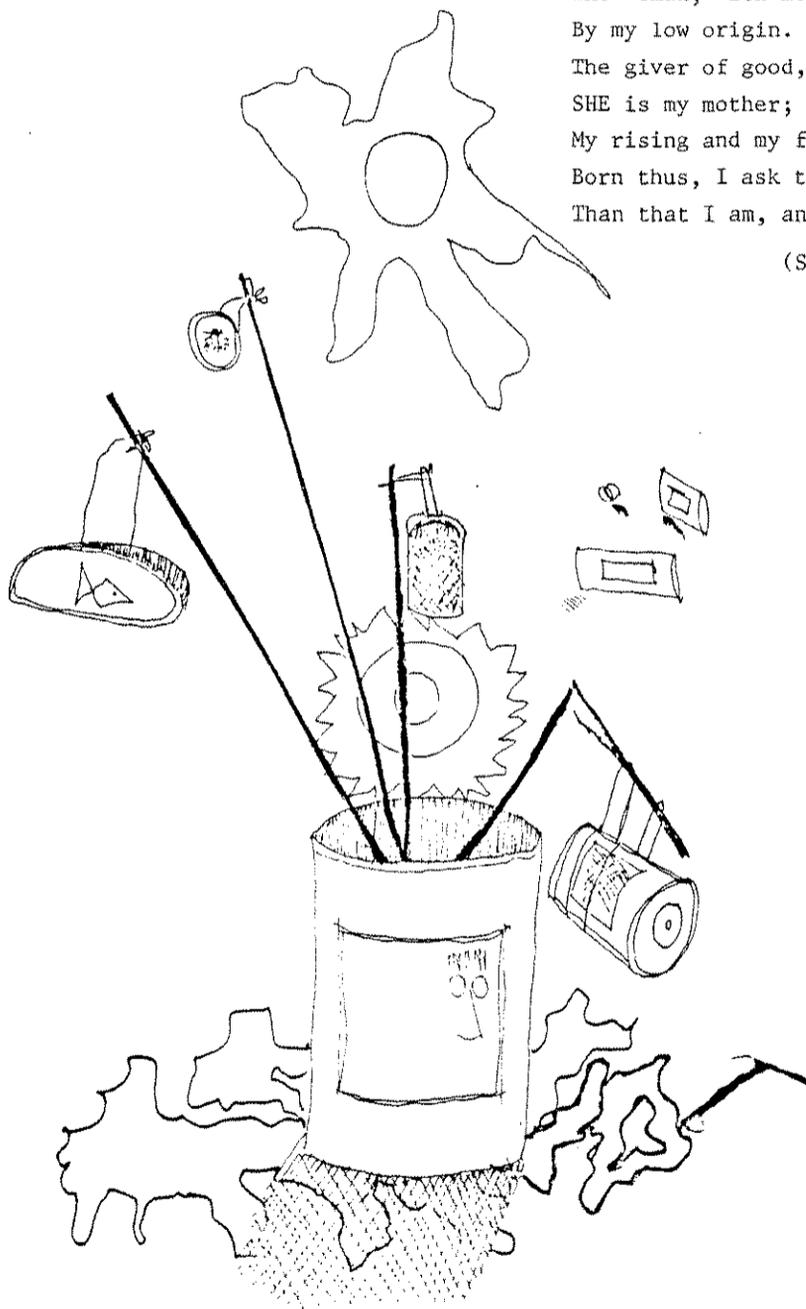
As mediadoras são sempre perigosas porque se situam numa posição de ambigüidade.

Estão sempre entre a criança e muito candidatos a pais adotivos. Estão entre a lei e a possibilidade de burlá-la. Estão "deslocando" uma criança de baixo para cima na escala social, assim subvertendo a "ordem natural" da hierarquia. Estão "deslocando" a criança de uma família "verdadeira", de "sangue", para uma família "fictícia", adotiva. E enfrentando sua tarefa de "encaixar" uma criança idealizada numa família ideal, estão "tecendo um destino" sobre o qual não terão nenhum controle, e para quem sequer lhes havia solicitado.

CAPÍTULO IV SEGREDOS E REVELAÇÕES

"Let all come out,
however vile! However base it be
I must unlock the secret of my birth (grifo meu).
The woman, with more than woman's pride, is shamed
By my low origin. I am the child of Fortune
The giver of good, and I shall not be shamed.
SHE is my mother; my sisters are the Seasons;
My rising and my falling march with theirs.
Born thus, I ask to be no other man
Than that I am, and WILL KNOW WHO I AM."

(SOPHOCLES, King Oedipus, 1983:55)



4.1. O "SANGUE" E A CLASSE

"Eu não tinha condição, não tinha jeito de adotar de classe média. Eu tinha que adotar de baixo para cima."

Sempre que se observam, em perspectiva, as modificações que a LEGITIMAÇÃO ADOTIVA, antes, e a ADOÇÃO PLENA, em seguida, introduziram na legislação brasileira, "modernizando" o instituto da adoção, dois são os aspectos que mais se evidenciam. Primeiro, o que objetiva qualificar o adotivo como "filho" e inserí-lo na família de adoção de uma forma idêntica à dos filhos legítimos, ou de "sangue", com plenos direitos, inclusive de sucessão. Segundo, o que traz - como consequência da inclusão em um Direito do Menor¹ - a obrigatoria

1) Reza o Art. 3º do CÓDIGO DE MENORES: "Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos (...)." - (grifo meu)

tramitação sigilosa dos processos e a possibilidade, inscrita em lei, de que o ato permanecerá - sob responsabilidade do Estado - encerrado num "Segredo de Justiça". Ou seja, será irrevogável, definitivo.

Como, de resto, já foi mencionado anteriormente, parecem tais modificações guardar estreita e única relação com a prática tão difundida da "adoção à brasileira", para a qual

forneceriam alternativa. Sem, entretanto, descartar dessa relação a importância, cabe-me aqui ressaltar, de início, outra possível vertente interpretativa que, ao usar da comparação, trará para o centro da análise deste capítulo a problemática do SEGREDO DA ADOÇÃO.

A preocupação com a elaboração e a manutenção de um segredo cercando a adoção não é algo especificamente brasileiro. Antes, deve ser referido a toda uma tradição e a representações sociais mais amplas atualizadas no assim denominado Mundo Ocidental.

Neste sentido, de um lado, a legislação brasileira se inscreve perfeitamente no quadro das mais recentes transformações por que passaram as leis de outros países, tais como a França e o Uruguai, os Estados Unidos e a Austrália, a Itália e o Chile, e muitos outros. Leis que se aperfeiçoaram na direção do assegurar ao adotivo uma nova identidade e uma plena inserção em nova família, e com relação às quais a preocupação com o sigilo garantido pelo Estado centraliza as orientações políticas e/ou alimenta as controvérsias. Porque, embo-

2) Segundo SOROSKY et alii. (1984:33) as práticas modernas de adoção, de um modo geral, podem ser encaradas a partir de quatro aspectos: o desenvolvimento de padrões e políticas específicas, o prover de informações os pais adotivos, aperfeiçoamento e fechamento dos registros de nascimento e a controvérsia a respeito dos registros "fechados".

ra generalizada, a questão do SEGREDO DA ADOÇÃO não faz unanimidade. Aos esforços para uma adequação das leis às práticas socialmente reconhecidas, com o fechamento dos arquivos e da documentação ao acesso público e mesmo aos mais diretamen-

te interessados - procedimento que denomino de ADOÇÃO FECHADA, como nas expressões inglesas "closed adoption" e sealed adoption - de há muito se têm observado tentativas empreendidas por indivíduos isolados, entidades ou grupos ativistas, de criação de serviços de informação na busca de parentes "perdidos" por meio da adoção, assim como por lobbies que atuam propondo reformas no instituto, a fim de transformá-lo em ADOÇÃO ABERTA ("open adoption"), em nome da "verdade", dos direitos dos pais naturais ou do próprio adotivo em conhecê-la³.

3) Tive a oportunidade de entrevistar uma ativista da CUB, do Estado de Wisconsin, USA, e pude confirmar, por seu depoimento e pela documentação sobre a entidade que a mesma posteriormente me enviou, que a temática do SEGREDO - no caso, as lutas para que seja aberto, - em nome da VERDADE - centraliza as atenções e atividades da entidade.

É interessante notar que esta última eventualidade ocorre com mais frequência em países anglo-saxões, onde os grupos que colaboram com pesquisas individuais, têm nomes sugestivos, tais como: ALMA - Adoptee's Liberty Movement Association; CUB - Concerned United Birthparents; AMERICAN ADOPTION CONGRESS - que faz a ponte entre muitas organizações envolvidas com a reforma da adoção; SOLOMON'S CHILD/TRIALOG; ADOPTEE'S SEARCH NETWORK; YESTERDAY'S CHILDREN, Inc.; OASIS - Organized Adoption Search Network, e muitos outros nos Estados Unidos. JIGSAW - serviço de informações sobre a adoção, na Austrália; PARENT FINDERS CHAPTER - Canadá e Nova Zelândia; NORCAP . National Organization/Reunion of Child & Parent - Reino Unido; MEXICO REUNION ASSISTANCE; ISSR - International

Soundex Reunion Registry (in SOROSKY et alii., 1984:39 e 227s.)

Movimentos sociais à parte, e destacando-se como fenômeno recente a busca das origens pelos filhos adotivos através do acesso a certidões originais de nascimento (SHAWER, 1979:xi), a tendência ao estabelecimento de garantias para a manutenção do segredo e da "adoção fechada" é predominante. Há que se mencionar, entretanto, um ato legislativo - o CHILDREN ACT - baixado em 1975 na Inglaterra e País de Gales, o qual, pela primeira vez, tornou possível aos adotados, desde que nascidos após esta data e com 18 anos completos, o livre acesso à própria documentação. Àqueles nascidos em datas anteriores, o exercício da prerrogativa depende de prévia entrevista com um conselheiro especialmente designado e com poder de decisão sobre a abertura ou não do dossiê. Mas, para que seja adequadamente avaliada a significação deste ato no contexto social desses países, e das representações sobre parentesco - sobretudo quanto à relação entre sucessão e primogenitura - que nos mesmos predominam, esclareço que foi tão somente a partir de 1926, e assim mesmo por força das pressões de numerosa orfandade de guerra, que, pelo ADOPTION ACT, adoções legais vêm a ser permitidas (cf. REICHERT, 1934:99s.; SZNICK, 1988:27; e SOROSKY et. alii., 1984:28s.).

O caso inglês, por suas peculiaridades históricas e culturais, não se apresenta, portanto, senão como exceção. Mais comuns, as disposições legais que sustentam o sigilo em torno da adoção. Estas, ainda que sejam constatáveis variações no que tange a seus limites e abrangência, se impõem por sobre as diferenças culturais.

Assim mesmo, do ponto de vista da universalidade das

representações que associam ADOÇÃO e SEGREDO, entendo que o único divisor de águas a considerar (ainda que, na prática, esconda outras sutis especificidades culturais) seria o que distingue sociedades "ocidentais" onde predominam, daquelas, "primitivas", onde a lógica da RECIPROCIDADE e da ALIANÇA preside à troca de crianças entre famílias.

Nas sociedades "ocidentais", ao invés da aliança, predominam as exigências de evitação de relações entre as famílias envolvidas e, sobretudo, do adotado com aquela de origem. Neste sentido, a preservação do SEGREDO é tributo e foco de elaboração simbólica na adoção.

O SEGREDO DA ADOÇÃO e os esforços empreendidos em sua manutenção recobrem um desejo - dito generalizado - de que se processe total transferência do adotivo de uma a outra família, por meio de uma definitiva ruptura de laços que culturalmente se entende existir entre um infante e seus pais naturais e da ruptura com um "passado" de conexões genealógicas e de relações que as possam atualizar. Desta forma, as novas relações e vínculos familiares serão fortalecidos, assim se apresentando - aparente e formalmente - como idênticos àqueles dados pelo "sangue".

O rompimento que se impõe, conseqüentemente, deve ser radical. Pois, além do mais, pode ser referido a um temor, também recorrente, e que acompanha os adotantes ao longo de suas vidas, de que o ato adotivo não seja definitivo, e que se venha a desfazer pela mera manifestação dos pais "naturais" e/ou reconhecimento de um parentesco com os mesmos. Assentado sobre a observação de que o fato fisiológico do nascimento não se encontra aberto à manipulação social (cf. GOODY, 1982:32),

e sobre a concepção de que os genitores mantêm, para sempre, direitos inalienáveis sobre seu(s) filho(s), esse temor sugere uma fragilidade intrínseca aos laços de adoção, e a eventual (virtual?) possibilidade de que se venham a quebrar.

Enquanto instrumento de consolidação dessa ruptura, o SEGREDO DA ADOÇÃO encontra sua justificativa maior na crença de que as ligações de parentesco biológico não poderão ser manipuladas ou transferidas, à medida que são entendidas como permanentes e, porque "naturais", "sagradas". Tem o SEGREDO sua fundamentação, portanto, no peso simbólico atribuído, nessas sociedades, aos "laços de sangue" na determinação das relações de parentesco, ao mesmo tempo em que é função do pertencimento a um novo grupo de parentes.

E é a partir dessa perspectiva que refere a adoção à ideologia do parentesco que as elaborações simbólicas sobre o SEGREDO, em suas peculiaridades culturais, devem ser observadas.

No que tange à modalidade de adoção a que me reporto, e que corresponde àquela atualizada nas representações e nas práticas das camadas médias brasileiras, outro aspecto fundamental a este se acresce, colocando outra referência para o SEGREDO. Trata-se da evidência de que a adoção não implica meramente uma ruptura de laços, uma evitação de relações e um ultrapassar que se deseja definitivo de uma linha de parentesco (biológico), mas, também, de que, nesses casos, a adoção traz como característica básica a circulação vertical da criança adotiva. Isto é, compreende um processo em que a criança se situa, em suas origens, numa classe social inferior

ã de seus pais adotivos, aos quais chega após circular ao longo de uma cadeia de relações e de pessoas envolvidas na mediação, através das fronteiras simbólicas de uma ordem social hierarquizada. Trata-se, então, da evidência de uma fronteira de classe também a transpor e da questão das representações mútuas entre as classes sociais⁴, que reputo tão importantes

4) Foi Maria Luiza Heilborn quem me chamou a atenção para este aspecto.

quanto as representações de parentesco na demarcação das especificidades desse tipo de adoção brasileira e do segredo que a cerca.

O SEGREDO DA ADOÇÃO, portanto, não se associa tão somente a um corte com um "passado" por meio da evitação de relações com parentes de "sangue", mas é função do pertencimento a um (novo) grupo de parentes e, também do pertencimento a um (novo) estrato social: de um novo status e de nova identidade.

Deixando a ideologia do parentesco para ser tratada no próximo capítulo, como tema central, devo ressaltar, agora, dois dos aspectos que fazem a singularidade do SEGREDO na adoção em camadas médias brasileiras.

Primeiramente, a propósito do que já foi anteriormente mencionado sobre as experiências que, em contraste, outros segmentos sociais parecem configurar. Significativamente diferentes, tais experiências se ancoram, sobretudo, na referência a um único segmento social e na circulação horizontal de criança(s) no interior do mesmo, entre famílias que comparti-

lham da mesma origem social. Também, na evidência de que há contatos diretos e/ou constantes entre os principais personagens desse drama: os pais "biológicos", os pais adotivos e a criança. Têm-se, portanto, uma ausência do SEGREDO e práticas que se orientam por outras representações. A respeito, parece-me essencial apontar ao menos - já que não me aprofundei em pesquisas nessa direção e as poucas menções a tais casos encontradas na bibliografia consultada não levantam a questão - para a exceção que apresentam as afirmações contidas nos textos sobre o que seria uma constante no Mundo Ocidental: a dominância das "relações de sangue" levando ao desejo do SEGREDO e ao temor do rompimento das relações adotivas.

Já foi mencionado, num capítulo anterior, que em camadas médias, a existência do "Filho de Criação", uma forma também legitimada de incorporação de filho alheio, dispensa a preocupação com essa evitação de relações com pais naturais. Em contraste, a experiência de ADOÇÃO não poderá sequer ser vivenciada enquanto tal, se não existir o SEGREDO.

Em segundo lugar, muito embora venha a competir e/ou a se imbricar num discurso que destaca a importância da origem "genética" do adotivo, o reconhecimento de uma fronteira de classe a transpor, dada a distinção entre sua posição social original e a dos adotantes, destaca a experiência brasileira de adoção em camadas médias também daquela de outras culturas. Ocorre-me como um exemplo patente o que se pode depreender de textos especializados e mesmo da literatura anglo-saxônica em geral, nos quais o foco das interpretações sobre as causas da adoção ou do abandono que a antecede, reiteradamente recai so-

bre o tema da bastardia. Ou seja, no que implica: a ilegitimidade da criança e a moralidade sexual da mulher (CARROLL, 1970; SHAWER, 1979; SOROSKY, et. alii., 1984; CUB COMMUNICATOR, 1984).

Já no caso brasileiro, a questão da "criança disponível para adoção" implica uma reflexão que remete à relação entre condição de classe e abandono - há uma classe social provedora de crianças - ao plano da ordem social, das representações da hierarquia e das fronteiras entre as classes sociais.

O reconhecimento de uma distância dada pela posição social de origem entre adotivos e adotantes, neste quadro supõe, por sua vez, um reconhecimento de barreiras econômicas - que são, evidentemente, um fator chave de hierarquização - mas também de barreiras "morais" - centralizadas nas interpretações sobre a mãe "biológica", mas revestidas, quase sempre, da referência a um "biologismo"⁵ que não se encontra ausente co-

5) Sobre uma discussão da influência das teorias biológicas do século XIX nas representações de família e também das desigualdades sociais, consultar STOLCKE (1980:93s.).

mo eixo classificatório - e que são marcadores das fronteiras simbólicas entre as classes sociais, e que permeiam as representações mútuas entre as classes.

As representações mútuas sobre as classes sociais ainda que desprezadas ou não-visíveis no discurso sobre a adoção, também estão na raiz do SEGREDO e informam o estigma de adotivo e os preconceitos contra a adoção.

Observa-se, então, que a origem do adotivo - seja em termos das conexões de parentesco ou em termos da posição de classe dada no nascimento - e subsequente circulação vertical em direção a outra classe social, devem permanecer não-reveladas ou desconhecidas, em favor da ênfase nas relações e no status que resultam da efetivação da adoção.

Em seus termos mais gerais, o SEGREDO DA ADOÇÃO de camadas médias brasileiras implica uma evitação de relações entre a família biológica e a família adotiva de um ser humano, desde o momento em que é transferido de uma a outra através da mediação e ao longo de toda a sua existência. Mas, também, o ocultamento das conexões de parentesco "naturalmente" dadas no nascimento, o escamoteamento da posição social de origem, e o não mencionar de forma explícita a subsequente ascensão do adotivo a outra classe social.

4.2. A CUMPLICIDADE E O "APAGAR DAS PISTAS"

"Mas não é exatamente este o segredo de todos os segredos? Aquele ponto em que, embora feito de silêncios, o segredo não pode ele mesmo ser silencioso, sob pena de não ser segredo, mas apenas silêncio?

Entre o segredo e o silêncio há muitas relações constitutivas. Uma delas é aquela em que o silêncio é o conteúdo do segredo; outra, aquela em que o segredo é o modo de dizer o silêncio. Uma não exclui a outra; antes são complementares simétricas. Nesse caso, o segredo nada mais é que a forma social do silêncio compartilhado. Vale dizer, comunicado."

VOGT & FRY (1985:20)

O SEGREDO é constitutivo dessa prática social de "tomar filho alheio como próprio", conforme atualizado em camadas médias brasileiras. Faz parte da expectativa dos adotantes, e de uma ética que rege a conduta de mediadores e que, por conseguinte, permeia todo o processo de colocação de criança em lar substituto. Também encontra amparo na letra e na prática da lei, uma vez que foi instituída a ADOÇÃO PLENA garantindo o sigilo durante sua tramitação e seu arquivamento final em "segredo de Justiça".

A manutenção do segredo é complicado e difícil, seja pelo elevado número de pessoas mobilizadas na mediação - isto é, na circulação da criança, a partir de seu nascimento e doa-

ção, até os pais adotivos -, seja porque é "um assunto de família" ou de amigos, e envolve uma "gravidez coletiva" e uma socialização do fato, já que uma gravidez biológica não se efetivou.

Muitas são as pessoas que colaboram na adoção de uma criança, quer no "apoio moral" prestado aos postulantes quando da decisão de adotar, quer na busca e nos contatos com mediadores, quer também no preparo da casa para receber o bebê - que muitas vezes chega "de surpresa, sem que os pais estejam preparados". Neste caso, roupas, bercinho, enfim, toda a parafernália necessária para os cuidados com um recém-nascido pode, em horas, ser coletada, doada ou emprestada por parentes e amigos, fornecendo ao casal a infra-estrutura básica para receber a criança. Como esta "gravidez" - do desejo de adotar - e este "nascimento" não são "fisiológicos", o conhecimento disso e o segredo que deverá ser mantido a respeito, são socializados.

No círculo de amizades, na vizinhança e nas famílias dos adotantes, o fato é sabido, ainda que se procure manter o mais restritamente limitado o número dos que a ele tem acesso. Mesmo porque, idealmente, o SEGREDO maior e mais almejado, é o de que a adoção permaneça desconhecida publicamente, para que o adotivo ocupe, socialmente, o lugar de filho legítimo.

Paradoxalmente, portanto, caracteriza-se o SEGREDO pelo acordo tácito que se estabelece - sobretudo entre as partes mais diretamente envolvidas e interessadas - no sentido de que a adoção não seja publicamente admitida. Assim, o SEGREDO, sustentado por uma cumplicidade obrigatória entre os que o cons-

truíram, é expressão da notoriedade do fato. Como todo segredo, vem a ser "a forma social do silêncio compartilhado. Vale dizer, comunicado". Mais que isso, "o segredo, para continuar um segredo ativo na sociedade que o guarda, precisa circular, senão perde sua função" (VOGT & FRY, 1985:20).

Dada esta característica, duas observações se fazem necessárias. De um lado, a de que romper o segredo é, antes de mais nada, romper com um pacto de cumplicidade e, portanto, acredita-se, resulta em graves ônus, como a ameaça que apresentam às relações sociais estabelecidas, e, pior ainda, com o desencadear de crise dramática pela descoberta, pelo adotivo, dessa sua condição. Mas, se romper o pacto resulta, necessariamente, num reordenar de relações sociais, muitas vezes ocorre que os pais adotivos usam da estratégia do romper relações para não romper com o pacto do segredo. Assim, logo após a efetivação da adoção, mudam de residência, de bairro, de cidade, e forjam novos vínculos de amizade com pessoas que desconhecem o seu segredo, e que, conseqüentemente, não o põem em perigo de revelação. Tal estratégia à parte, de um modo geral entende-se que essa ameaça poderá partir de crianças, as quais, de resto, não firmaram este pacto, são, em princípio, dele excluídas, e sequer avaliam sua importância e conseqüências. Pois, de um modo ou de outro, "as crianças da família todas acabam sabendo (da adoção), percebem e, mesmo sem querer, numa briga ou numa brincadeira, podem falar a respeito".

(ANELISE)

De outro lado, há que se observar que as informações que circulam e ampliam a possibilidade de conhecimento do ato adotivo para a sociedade em geral, circulam na forma de fofo-

trazendo à luz o ESTIGMA de ADOTIVO e o PRECONCEITO SOCIAL DA ADOÇÃO.

Ainda que atentar para este preconceito social generalizado e para a estigmatização do adotivo obrigue, necessariamente, a um ultrapassar dos limites de minha pesquisa, posso apreciá-los relativamente a dois de seus mais recorrentes indícios. De um lado, a acusação difusa, muito presente nas brincadeiras infantis, ou até mesmo partindo, em tom jocoso, de adultos, de que "você não é filho de seus pais", "você foi adotado", "os ciganos o roubaram de seus pais, mas não o quiseram e deixaram em nossa porta", "você foi achado na lata do lixo" - e muitas outras variantes do tema. Acusação que tem sua contraparte na forte impressão que pode deixar, e no temor que causa a quem a tenha experimentado. E quem não experimentou, em sua infância ou adolescência esse temor e essa dúvida de não ser filho legítimo de seus pais? De que eles não fossem seus pais "verdadeiros"?⁶

6) Peter Fry me chamou a atenção para a recorrência da acusação e para o fato de que causa forte impressão a quem é dirigida. Não tenho dúvidas de que uma análise sobre o fato deve considerar a construção da identidade.

De outro lado, o sentimento social negativo quanto à adoção pode ser percebido também relativamente à crença - ainda generalizadamente recorrente - no DRAMA DA ADOÇÃO, do qual tratarei mais adiante, mas que, em suma, corresponde à crença de que, fatalmente, não importa em que momento ou etapa na trajetória comum, no relacionamento entre adotantes e adotivo(s), eclodirá uma crise, definir-se-á um problema, demons-

trar-se-á uma "ingratidão". Ou seja, a crença de que, ao fim de contas, a adoção "não dará certo", está fadada ao insucesso, e os liames que ligam adotantes e adotados, com o rompimento de regras as mais implícitas e nunca claramente verbalizadas do pacto entre adotantes e adotivo(s), serão também rompidos, talvez definitivamente.

Penso que ambos esses indícios reafirmam um preconceito e alimentam a estigmatização do adotado, à medida que sempre incidem sobre o não-pertencimento a uma família e, de modo menos explícito ou evidente, a uma classe social. Mas também sobre a ambivalência relativa à identidade do adotivo⁷.

7) No decorrer desta argumentação, tenho como parâmetros a teoria sobre o estigma de GOFFMAN (1982), e as idéias de BECKER (1977), e VELHO (1978, 1981) sobre acusação.

Sendo a precariedade do segredo evidente, observa-se que há um grande investimento em seu fechamento desde as fases iniciais do processo de busca da criança até a legalização ou legitimação de sua situação junto à nova família. Fundamentalmente, esta preocupação se liga a um temor de que a adoção não se venha a concretizar. É sabido que há muitos empecilhos que se podem nesse momento apresentar, uma vez que a adoção se encontra na dependência tanto de um abandono ou de desistência por parte da mãe biológica, quanto do fato de que há outros casais que se empenham com o mesmo objetivo e que estão na "fila" aguardando, ou, ainda, do poder decisório da mediadora relativamente a qual deles levará a criança. Além do mais, há que se considerar a referência - desse temor e da

preocupação com o fechamento do segredo - ao poder do Estado na aplicação da lei. Estado que tem a capacidade de, uma vez constatada uma irregularidade ou transgressão da lei, penalizar os envolvidos. E o faz processando pais que a burlaram, por crime de "falsidade ideológica" - ocultando informações e adulterando documentos no registro do adotivo -; punindo mediadoras acusadas de tráfico de crianças, rejeitando contratos, anulando adoções e, sobretudo, ordenando a retirada da criança, impedindo assim a adoção.

Aurélia relatou-me um "caso" que bem ilustra este temor de uma intervenção do Estado. Um casal seu conhecido veio a Curitiba para apanhar um bebê, que haviam conseguido "por baixo do pano" através da mediação de "alguém em um hospital local. Entretanto, após terem sido chamados, esse "alguém deve ter passado por um arrependimento, ou então a trama foi denunciada, e o caso chega aos ouvidos do Juizado de Menores". Este, por sua vez, convoca outro casal de sua "fila" para receber aquela criança. Aurélia diz não lembrar se estava no Juizado por acaso, ou se foi chamada quando o drama se desenrolou. A mulher do primeiro casal chorava copiosamente: "Esperei tanto tempo! Eu já vi a criança! Este é o MEU filho!" E o Juiz, irredutível: "Não. Vocês não vão levar!". "Foi de cortar o coração! O próprio homem chorava junto com a mulher", continua Aurélia. "E o pior é que, no dia seguinte, "entrou" uma outra criança, que também foi entregue a um terceiro casal". Na conversa com o Juiz, aqueles postulantes teriam dele sabido que sua penalização fora por terem tido a "intenção" de burlar a lei. Só receberam um bebê - via Juizado - dali a uma semana.

De qualquer maneira, este período compreendido entre a decisão de adotar e a posse definitiva da criança se caracteriza pela clandestinidade (cf. SOUZA, 1971:5). Não importa sejam os processos encaminhados pela via legal ou pela via "direta" da "adoção à brasileira".

Quando a lei é acionada - isto é, o Juizado de Menores e sua intermediação - com o Estado dando garantias aos pais adotivos, ainda assim a posse definitiva da criança só será efetivada ao final de um ano de "estágio de convivência". De certo modo, poder-se-ia considerar este período probatório como a contraparte do direito da doadora de se arrepender de seu gesto, e recuperar, nesse espaço de tempo, o seu filho. Entretanto, do ponto de vista formal, a assinatura de termo de desistência e/ou a retirada do PÁTRIO PODER encerra qualquer reivindicação nessa direção.

Já na adoção "direta" ou "à brasileira", quando o processo se dá à margem da lei, a ameaça advém tanto da inexistência de tal garantia quanto da possível intervenção do Estado.

Como deve cercar todo o processo de colocação de uma criança e se manter - idealmente - ao longo da vida do adotivo, o SEGREDO DE ADOÇÃO implica uma série de procedimentos com o fito de controlar as possibilidades de que venha a ser desvendado. Assim, o controle do SEGREDO é buscado por diversos dos atores envolvidos, que são mais ou menos numerosos na dependência da forma como se realiza a adoção.

Se realizada pela via legal, com a mediação do Estado, esta resulta num compartilhar dos dados essenciais sobre adotivos e adotantes por pessoas que, somente de forma impessoal

- por força de lei - são dele depositários: assistentes sociais, psicólogos, cartorários, Juizes, etc. A chancela legal, portanto, se de um lado garante a irreversibilidade do ato - já que se imporá a qualquer reivindicação por parte de parentes "biológicos" -, de outro inclui desconhecidos no grupo dos que detêm o SEGREDO, fazendo supor que, por serem "desinteressados", possam a vir, extra-oficialmente, revelar o que, em tese, o arquivamento do processo preservaria. E como é sabido que, efetivamente, o fazem, malgrado a imposição do "segredo de Justiça" (em nome - disse-me um informante de dentro do Juizado - do "direito de saber de um adotivo, já adulto" que o venha a procurar com tal objetivo, e que demonstre "maturidade"), o SEGREDO mais completo ocorreria pela sua extensão ao próprio Estado, através do uso da "adoção à brasileira".

Apesar de as garantias do sigilo e de uma plena e definitiva inserção do menor na nova família serem tão reafirmadas pelas instâncias legais, que assim entendem incentivar essa forma de adotar através do Juizado de Menores, um forte indício que observei e que dá a medida da persistência da "adoção à brasileira", foi o de que alguns dos informantes que assim procederam para conseguir um primeiro filho, em uma próxima experiência decidiram por essa "via direta".

Para os que usam das facilidades do Código Civil para concretizar a adoção, a ida aos Cartórios também é cercada de muitas precauções. Mediadores e cartorários cuidam para que não haja coincidência de horários ou de uso de salas para doadores e adotantes. A regra a seguir é: não se devem encontrar, não podem se ver. Mas regra mais geral é usar desse expediente legal para conseguir um registro formal do documento de

desistência do PÁTRIO PODER, para, mais tarde, em outro Cartório - talvez em outra cidade - proceder ao registro da criança como filho legítimo. Assim, afirmo, essa modalidade de ADOÇÃO CIVIL, pelas manipulações a que se presta, pode ser considerada muito próxima, ou até mesmo como uma variante, da "adoção à brasileira". (Por isso, tanta preocupação dos juristas em circunscrever as adoções aos limites hoje dados pelo CÓDIGO DE MENORES, colocando-as sob o controle único e permanente dos Juizados especializados).

Já os que recorrem a uma mediadora PROFISSIONAL sabem que a preocupação com a evitação de relações entre gestantes e/ou mães doadoras e os postulantes à adoção, assim como o tomar de uma série de medidas para "apagar as pistas" quanto às origens da criança, faz parte de sua ética de atuação. A mediadora vem a ser, portanto, a maior cúmplice na construção do SEGREDO, ao mesmo tempo em que é a sua maior depositária.

A mediadora é a depositária da "chave" do SEGREDO, à medida que o exercício da mediação a coloca em contato bastante íntimo com a(s) pessoa(s) que doa(m) o menor: durante as entrevistas, no acompanhamento pré-natal e, às vezes, até por ocasião do parto. O mesmo ocorre com os adotantes, ao longo do tempo de espera, nos momentos dramáticos da realização de seu "sonho", com o primeiro encontro com seu "filho", que ela testemunha, sempre. Em suma, ela conhece a mãe biológica, ela sabe para quem encaminhou a criança.

Acrescente-se a isto o fato de que as mediadoras, em geral, costumam manter um controle "visual" de "suas crianças", por meio do colecionar documentos e dos álbuns que montam com as fotos e cartas que, esperam, lhes devam ser perio-

dicamente enviadas por seus clientes. Esses dossiês lhes avivam a memória e as atualizam com os "progressos" e mudanças fisionômicas dos adotivos, seus nomes antigos e os que usam atualmente, onde moram, o que fazem seus novos pais e, talvez, até quem teria sido sua mão biológica. É certo que fotos dessas últimas, ou seus documentos, não constam desses dossiês. O reconhecimento de uma determinada mulher como a que deu à luz a uma tal criança depende e muito da memória da mediadora. Que deve até ser exercitada neste sentido para, se a eventualidade ocorrer de uma nova doação pela mesma mãe, colocar juntos irmãos de sangue.

Obviamente, essa documentação não se encontra aberta, sendo, ela mesma, duplamente "secreta". Não é qualquer um que a ela tem acesso. E mediadoras sonegam informações ao ponto de negar-lhe a existência, sobretudo para os adotantes e adotivos, pois sua abertura violentaria de forma muito evidente a ética da mediação e a expectativa da clientela.

"Eu acredito que deve haver uma documentação completa dos nossos filhos nas mãos do intermediário. Por isso, é preciso que se faça uma escolha adequada, cuidadosa, de uma pessoa que seja inteligente". (MARIO)

Faz-se mister notar também que, nas recentes denúncias de tráfico de bebês - amplamente divulgados na Imprensa -, esses dossiês das mediadoras com documentos, fotos das crianças, cartas de adotantes, etc. têm sido apresentados e arrolados como provas positivas contra as mesmas. Entretanto, independentemente da descoberta de tal arquivo secreto, sua interpretação correta depende, e muito, das informações e referên-

cias que estão registradas nas lembranças apenas da mediadora. Só ela saberá fazer as conexões necessárias que poderão romper com este plano do SEGREDO. Por isso é que LUCIA me afirmou: "Quando eu morrer, esse trabalho aqui acaba. Acaba comigo, junto comigo".

A mediadora, mesmo sendo fundamental na tessitura da trama secreta da adoção, sempre se apresenta para os pais adotivos como um "elo" perigosamente frágil em sua sustentação. Exatamente porque tem a capacidade de juntar o que deve ser mantido separado - e aqui não importa se a existência desses dossiês seja ou não conhecida - as relações com ela não se devem perpetuar, e esse "elo torto" deve ser suprimido. Se possível, definitivamente.

Como ocorreu com Noemia, a mediadora, sua "cegonha" na terceira adoção, passou a ser uma frequentadora quase diária de sua casa, falando sempre que queria acompanhar os progressos daquele que ela tratava como "nosso filho".

"Nosso último filho teve um vínculo. Uma mulher de médico que foi a intermediária, ela buscou muito contato com a gente. Vinha fazer visita. Sabe: "meu filhinho", "ele é meu filho também". Mas você não quer dividir. Realmente, você quer encerrar aquilo. Você tem ciúmes, né? Depois, você tem filhos maiores, que ficam ouvindo aquilo, esses comentários. E você pode imaginar que essa pessoa, de repente, pode ter uma loucura total e falar para alguém. Ainda mais quando a pessoa conhece (o SEGREDO) e que poderá de repente usar isso. Então, não deixa de ser ameaçador. Então eu cortei isso".

E o fez, certamente, à medida que "ninguém gosta de dever favor a vida inteira". (CECI)

Aqui, aos esforços para o encobrimento da adoção e para um rompimento da relação com a mediadora, se contrapõem aqueles - por parte da mediadora - para manutenção da clientela e reprodução da rede que se tece horizontalmente no interior das camadas médias⁸. Isso explica porque, malgrado as

8) Tive conhecimento que LUCIA, uma das mediadoras pioneiras de Curitiba, costumava, anualmente, promover uma reunião, no Rio de Janeiro, com as mães adotivas que haviam sido suas clientes. Relatou-me MARIA CLARA que ela mesma sempre participava dessas reuniões - quase sempre para um "lanche" - até há bem pouco tempo. Só que, como seus filhos "já estavam grandinhos" - adolescentes - decidira não mais se apresentar nesses rituais, para os quais não via mais sentido.

"filas" tão extensas de postulantes, muitas vezes as mediadoras preferem acionar antigas relações, impondo novas adoções para antigos clientes. Desse modo, recompõe-se um plano da rede, com a obrigatoriedade da reciprocidade. O que, em última instância, põe em xeque o SEGREDO.

As tensões decorrentes de estratégias conflitantes oposto, de um lado, pais adotivos pretendendo neutralizar os vínculos estabelecidos com a mediadora e, de outro, esta mesma impondo a persistência da relação e a atualização da regra de reciprocidade, apontam para uma área crucial na elaboração do SEGREDO: a eleição da própria mediadora como objeto de precauções e tabus, devendo ela mesma - quem ela é, ao menos - ser nele incluída.

Para os adotantes, mesmo que o custo social mais evidente seja o de encontrar empecilhos para uma posterior rápida e adequada adoção - sempre é mais fácil o caminho para quem

volta a contactar as mesmas fontes - o ideal é que se proceda a um radical apagar das "pistas" que permitam, eventualmente, a reconstituição - às avessas - das etapas da trajetória seguida pela criança, ao final suprimindo o segredo mais recuado, que é o de sua origem.

Além do mais, como a mediação compreende basicamente uma "triangulação" entre a doadora e os adotantes, as mediadoras, no processo, podem se apresentar como mães eventuais, seja porque elas mesmas já são mães adotivas, seja porque demonstram um sentimento de posse para com "suas crianças", a suspeita se pode levantar de que mantiveram em seu poder uma delas. Ou a tentação se lhes pode apresentar juntamente com o aparecimento de uma "criança ótima" - isto é, de uma criança com características de beleza, saúde e, sobretudo, com uma mãe de "boa" posição social, cor ou idade.

Ao fato da mediadora ser uma mãe em potencial dos que coloca em adoção, crescem-se estratégias para perpetuar as relações com a clientela e acompanhar de perto o crescimento de "suas crianças", e as condições que possui de abrir o SEGREDO. Ela tem conhecimento de todos os passos e de todos os caminhos seguidos e sabe das pessoas acionadas no processo. Importa, então, aos clientes tomar cuidados, que podem se radicalizar numa evitação de relações com a própria mediadora, uma vez concretizada a adoção.

Alguns adotantes, com essa preocupação, podem até manobrar para não vir a ter nenhum contato pessoal com a mesma, usando de pessoa interposta para alcançar seu objetivo. O caso que passo a relatar ilustra bem o argumento, ainda que constitua muito rara alternativa para os procedimentos comuns

ca, de denúncia e acusação, revelando a precariedade do SEGREDO e esse seu lado de ser público.

No que respeita à fofoca, já GLUCKMAN havia apontado para a sua relevância enquanto processo culturalmente determinado e para o fato de que focos de interesse variam de acordo com histórias específicas. Também, que se constroem de acordo com valores que operam no interior de grupos, relativamente ao controle do comportamento de seus membros, na definição de pertencimento (membership) e delimitação de suas fronteiras (cf. 1963).

A fofoca sobre a adoção chama a atenção para as fronteiras entre grupos, mesmo onde, aparentemente, estas não existem, já que deriva sua importância exatamente do fato de que expõe esse acontecimento para fora dos limites do grupo que originalmente dele teve conhecimento. E firmou, portanto, o pacto do SEGREDO. Desta forma, permanecem como fundamentais as distinções entre os que compartilham desse acordo, da cumplicidade obrigatória na sustentação do SEGREDO, e o restante da sociedade.

Mas a revelação por meio de uma fofoca, de que existiu uma adoção, ou de que alguém é filho adotivo, já traz em seu bojo a possibilidade de vir a ser compreendida, além dos limites de um grupo, por qualquer um. Pois os valores a que se refere trazem para o centro das atenções a questão do pertencimento, não a um grupo qualquer, mas a um grupo de parentes e a uma classe social.

Como se entende que a adoção viola, em si mesma, as regras mais elementares de pertencimento a tais grupos, as fofocas, obviamente carregam este aspecto negativo, acusatório,

com intermediação. Haja vista a estranheza que causou ao meu informante...

Um médico - do Rio de Janeiro - tinha já uma criança adotada e a intenção de adotar outra, mais tarde. Um amigo seu, também médico - de Curitiba - tem notícias, por uma mediadora, de que nasceria, em breve, uma criança "ótima", isto é, cuja mãe era "diferenciada"⁹, uma professora". O médico cu-

9) No jargão médico, "diferenciado", e seu oposto, "indiferenciado", são categorias que dizem tanto da posição de classe quanto da situação econômica dos pacientes. A primeira é usada para "ricos", de classe superior, e a segunda, para "pobres". Se o uso de tais categorias traduz, embora numa evidente simplificação, uma visão hierárquica do mundo social, no contexto da adoção expressa a possibilidade de qualificação de uma criança. Através das avaliações da doadora como "indiferenciada" ou "diferenciada, a criança será meramente "adotável" ou para o segundo caso: "ótima".

ritibano imediatamente faz contato com seu amigo carioca, mas este pediu tempo para resolver, e para consultar sua mulher. No dia seguinte, telefona avisando que haviam deliberado não ser aquele o momento adequado para eles, mas sugere que a criança seja encaminhada para um amigo e colega do Rio Grande do Sul. Seu interlocutor respondeu que faria as gestões necessárias. Quando a criança nasceu, o aviso seguiu logo após para o Rio Grande. No dia seguinte, à tarde, o médico de Curitiba recebe um telefonema do interessado, já do aeroporto local, e perguntando se dentro de um prazo de 1/2 hora, 20 minutos, ele poderia apanhar o bebê na maternidade. Recebendo o sinal verde, e tendo sido avisada a pessoa encarregada na maternidade, o gaúcho surpreende a todos ao lá chegar em menos

de 10 minutos. Pediu para ver a criança. A enfermeira a trouxe. Mas, antes mesmo desta mencionar os procedimentos legais necessários, ele tomou o recém-nascido nos braços e saiu rapidamente do hospital, tomando o táxi que o estava esperando. A "operação" toda havia demorado - dentro da Instituição - somente de 3 a 5 minutos.

"Ele queria mesmo era cortar todos os vínculos e não deixar pistas. E nunca mais ouvi falar dele".
(Dr. NEGRÃO)

Em parte, esse caso não se afasta muito de um padrão recorrente nas adoções por camadas médias. A fim de evitar contatos com as instâncias mediadoras e para manter o segredo sobre as origens - aqui, leia-se: sobre a localização da mãe biológica - ou até mesmo sobre a condição de adotado, é comum ir buscar uma criança em outro Estado da Federação, ou em outra cidade do próprio Estado. À evitação de relações acrescenta-se um distanciamento geográfico¹⁰. Daí tantas mudanças

10) O que, de certa forma, também explica porque as "crianças curitibanas" podem ser encontradas em vários pontos do Brasil.

de endereço, mediadoras procuradas em outras localidades, crianças trazidas do interior.

Para que o segredo fique para sempre fechado, é importante que permaneça desconhecido o lugar onde a criança é encontrada, tanto quanto quem realizou a mediação. A forma pela qual a criança entrou na vida dos pais adotivos, e como se deu seu "nascimento" para a vida social, são áreas sensíveis na elaboração do segredo, na manipulação de informações.

Com relação a esse tema, destaco, de um lado, as crianças "deixadas na porta" de uma casa, daquelas abandonada nas ruas de uma cidade - que seriam as "crianças do lixo" - e das que vieram ao mundo em clínicas ou casas de saúde. De outro, enfocarei as alterações nos registros civis dos adotados, sejam essas passíveis de realização rigorosamente seguindo o permitido por lei, ou não.

Levando-se em conta que os adotantes se propõem, no mais das vezes, a ter algum controle sobre a origem da criança que adotam, através de uma série de exigências que transmitem à mediadora, e das informações que dessa recebem, crianças "deixadas na porta" de suas casas, ou resgatadas dos lixos e das ruas da cidade, trazem já com elas um segredo inviolável. Em tese, jamais se conhecerão suas origens.

Entretanto, para a primeira das eventualidades, há que se colocar algumas dúvidas. Dúvida de tenha havido realmente um acaso no abandono de uma criança numa soleira particular. Como se explica, então, que essa soleira sempre se situa na entrada da casa de um casal infértil, ou de uma reconhecida mediadora? Aparentemente, há uma intencionalidade nesse ato. E tenho depoimentos de dois informantes que, em oportunidades diversas, participaram do que definiram como um "complô de amigos" para entregar desse modo sub-reptício um bebê na porta de um casal "que precisava muito adotar, só que não tinha coragem". Por isso, com a ajuda de uma mediadora, e numa cumplicidade com parentes próximos dos futuros pais, assim procederam. Mas a cumplicidade que levou à adoção, e que esteve atuante no "apoio moral" prestado (re)forçando a decisão de ficar com a criança, deve permanecer em sigilo, sem se reve-

lar aos principais interessados. Os que tramaram a adoção, exercem concretamente pressão social para que seus amigos a efetivem, ao mesmo tempo em que, acompanham de perto o crescimento da criança, não os deixam saber que representaram o papel de "cegonha".

Mesmo assim, este segredo estará sempre ameaçado pelo temor demonstrado pelos adotantes de que, futuramente, possam vir a ser vítimas de "chantagem". Isto é, o temor de que a "mãe verdadeira", que teria abandonado seu filho na casa daquela família, algum dia o venha reclamar de volta. Desconhecendo as manobras realizadas e porque esse temor, portanto, se lhes configura como real, os adotantes optam quase sempre por mudar de endereço, ampliando o segredo para o fato mesmo da adoção. Já os amigos e parentes, sabedores de que a origem da criança e os empecilhos para tal aproximação estão controlados de maneira que é habitual em casos de adoção, com mediação, optam, quase sempre, por conservar alguma prova material sobre isso.

"Eu guardo, bem escondido em minha casa, o papel de desistência da mãe ("biológica") dessa criança. Não digo nada, mas é sempre bom guardar esse papel, no caso de alguém querer fazer chantagem. Acho que assim eles (os pais adotivos) ficam seguros". (ZULEIKA)

Sem saber do pacto de cumplicidade que lhes impôs, de certa forma, a adoção, pais adotivos atribuem a descoberta da criança ao acaso, ao "destino", à "mão de Deus". O mais importante, entretanto, é que tais exemplos fazem deste o SEGREDO mais extremo: o de "pais" que nem sequer sabiam que iriam adotar.

Neste ponto, observo uma continuidade dessas com grande parte das adoções de crianças abandonadas nas ruas, ou nas latas de lixo, porque tais eventualidades despertam uma grande emoção que pode redundar em uma adoção não-planejada, porque a origem da criança permanece desconhecida, e até porque - ver-se-á mais adiante - pode mesmo vir a ser positivamente resgatada em mitos construídos em torno de quem seriam seus genitores.

Abandonar uma criança em vias públicas, depositando-a em "ruas sujas" ou em "montes de lixo", correndo o risco de morrer de frio e inanição, ou até mesmo de serem devoradas por algum animal, e ficando à mercê da caridade pública para sobreviver, parece ser tão antigo e recorrente na história de nossas cidades brasileiras (e na de todo o Mundo Ocidental - registrado que tem sido desde as mais remotas eras), tanto quanto o fato de que o tenham sido e sejam nos adros das igrejas, asilos, através da "Roda dos Expostos" ou em portas de "pessoas reconhecidamente caridosas" (cf. ORLANDI, 1985; GONÇALVES, 1987).

Não pretendo discorrer sobre as causas dessa forma particular de se desfazer de uma criança - supostamente, um filho indesejado. E porque o abandono só me interessa em termos da oposição abandonar (doar)/adotar, tampouco dirigi minhas investigações para a questão do abandono, propriamente dito. Cabe o registro que este fenômeno, ao longo dos séculos, tem produzido as mais diversas explicações, e vem sendo analisado em textos que tratam de temas tão diversos quanto a violência contra a criança, a história do amor materno e/ou do sentimento de infância, a relação entre Estado e Família, história

da medicina pediátrica e da proteção à infância, o surgimento do Capitalismo e outros (cf. ORLANDI, 1985).

Ainda que tais abordagens tenham enriquecido a compreensão do fenômeno, pretendo aqui tão simplesmente destacar a particularidade do abandono nas ruas e no lixo, em oposição a outras de suas formas que venham a resultar em adoção, adiantando outra possível interpretação.

Parto da constatação de que, ainda nos tempos atuais, há, de fato, a possibilidade de que venha a ocorrer com frequência, como bem o atestam as constantes menções na imprensa: "PM acha menina de um mês queimada no rosto e com vários ferimentos" (JORNAL DO BRASIL, 18/8/85); "Maria dá à luz no avião e joga filho na lixeira" (JB, 7/12/85); "Achada no Lixo" (GAZETA DO POVO); "Mães precoces jogam filho no lixo em Lisboa", "Mães abandonam todo dia em Lisboa 40 bebês" (JB, 12/8/86); "Jovem parturiente mata bebê atirando-o no lixo" (GAZETA DO POVO, 26/3/87); "Bebê abandonado (dentro de uma sacola de supermercado) é recolhido por Vice-Prefeito" (JB, 20/4/87); "Prostituta enterra no quintal da vizinha em Minas filho de 2 anos" (JB, 17/11/87); e "Infanticídio cresce nos EUA: mais de 600 bebês foram jogados na lata de lixo em 86" (JB, 4/12/87). Muitas outras manchetes menos explícitas e numerosos artigos têm sistematicamente relatado abandonos com tais características, assim como tentativas e exemplos concretos de infanticídio - tanto de crianças pequenas quanto de recém-nascidos.

A essas informações da imprensa se acrescem os inúmeros casos que me foram relatados durante a pesquisa, e que focalizam a impessoalidade das ruas ou a sujeira do lixo como o local onde tal ou tal criança havia sido depositada, de onde

fora recolhida, e de como essa história toda teria tido um "final feliz" com a adoção. Ou de como essa história, que resultara no encaminhamento do infante para uma adoção, produzira um problema altamente dramático, quando da revelação, ao adotivo, dessa sua "origem", dessa forma de nascimento para a sociedade.

Irmã Edwirges me apresentou dois casos exemplares. Primeiro, a de uma bela criança "clara", com horas de vida, que fora recolhida por irmãs de sua congregação, encontrada à noite em uma praça perto do berçário por elas comandada. Berçário reconhecidamente especializado na colocação de recém-nascidos para adoção. As irmãs haviam sido alertadas para o fato por dois rapazes, "diferenciados", que teriam, "por acaso", topado com aquele "embrulho" sobre a calçada. Até hoje as irmãs suspeitam que os rapazes tinham algum conhecimento mais preciso sobre a "origem" do bebê.

Outra criança que lhes chegara às mãos fora uma menina, também recém-nascida, desta vez entregue a seus cuidados pela própria avó. A mãe da menina, que escondera a gravidez se enfaixando com panos, a havia colocado "na patente" assim que nascera, procurando esconder o fato. Mas a avó a descobriu, a resgatara e a levou até as freiras para que a colocassem em adoção ¹¹.

11) Parece-me interessante salientar que, no decorrer da pesquisa, não foi tão incomum que se associasse a doação de uma criança, ou a sua sonegação em meio a um processo de colocação familiar, à intervenção dos avós. Sobretudo, à da avó. A menoridade da puérpera - algo que sempre importa reafirmar - e o fato dos pais serem dela os responsáveis legais foram as justificativas mais recorrentes. Entretanto, há que se referir tal recorrên-

cia às práticas, já observadas em estudos de camadas de baixa renda, do registro do neto como filho, do estarem os avós encarregados de sua "criação" (SALEM, 1981; DAUSTER et.alii., 1982), de obterem a guarda formal ou a tutela de seu(s) neto(s) (ARAUJO, 1985). A propósito da intervenção dos avós no que respeita às responsabilidades legais ou de fato, para com os netos, e como esta se apresenta de forma não-contínua, mas temporária, e associada a momentos de crise nas relações familiares no universo de camadas médias, ver LINS DE BARROS (1987).

Este último caso, parece, com poucas alterações quanto aos principais personagens, bastante comum. Troque-se a "avó" por "patroa", e a "filha adolescente" por "empregada doméstica", e ter-se-á a mesma gravidez disfarçada, o mesmo parto escondido, a eleição do mesmo lugar para jogar o bebê, a mesma surpresa na descoberta.

Dentre os relatos de casos de criança abandonada no lixo - supostamente pela própria mãe - destaco, primeiramente, o que descreve o ocorrido com CLARA. Posteriormente adotada por um casal estrangeiro - que, aliás, se responsabilizou pelas despesas de uma longa internação e cuidados médicos - ela, como conseqüência, "esteve à morte. Sua mãe, de 15 anos, a abandonou no mato, nua, muito doente, com braços, pernas, cabeça, cheios de feridas. Com dermatite, convulsões. Ainda há quatro dias atrás não se sabia se vivia ou morria". (BRUNO)

Outras variantes focalizam mais a sujeira, o fato de serem sempre crianças recém-nascidas, a confusão com um animal, o ritual da purificação necessária - com o banho, a retirada dos restos da placenta, a hospitalização -, os cuidados com os ferimentos e a descoberta por acaso. Que, desta feita, dispensa a cumplicidade dos amigos e/ou a intenciona-

lidade da mãe.

"Foi assim: ela foi encontrada numa lata de lixo! Os pais eram bem mais velhos, já com cara de avós. E daí eles ouviram um choro a noite inteira. Aquelle choro de criança, acharam que era um gato, aquela história toda. Como continuaram os gritos de manhã, eles foram ver. E estava a menina na lata de lixo, junto com todo o lixo, com cocô, com xixi pelos cabelos. Estava uma coisa irreconhecível! Daí eles pegaram a menina - e não com intenções de adotar - limparam e tal. E eles se apegaram e resolveram ficar com ela". (MARISA)

ANTONIO adiantou-me que um amigo seu, ao retornar à casa, tarde da noite, ouviu uns sons estranhos vindos da lata de lixo. Julgou tratar-se de um animal, um gato, talvez. Remexeu os detritos e, com surpresa, constatou que era uma criança, de há pouco nascida, ali jogada ainda com os restos de placenta. Imediatamente, resgatou o bebê e o levou a um hospital próximo. Sua mulher, ao ter conhecimento do ocorrido, também como ele se emociona muito e se envolve nos cuidados e atenções com o bebê, de tal modo que, apesar dela mesma se encontrar em adiantado estado de gravidez, acabam por adotá-la.

Parece-me interessante relatar, ainda, que uma das informantes associou o lixo e o Juizado de Menores como exemplos extremos, mas semelhantes em suas conseqüências, do "destino" de uma criança abandonada pela mãe:

"Eu acho que (um filho adotivo) é uma benção que a gente tem. Não é a criança que é abençoada. Eu acho que é a gente. Claro que a criança - por exemplo, esta - se sabia que ia ser jogada numa lata de lixo ou ia para o Juizado, sei lá para onde ia, tá? Eu acho que é uma sorte da criança. Porque provavelmente ela teria uma vida pior". (VÂNIA)

E o lixo e o Juizado de Menores não se assemelham por marcar o estado liminar da criança? A "criança do lixo" e a "criança do Estado" não pertencem a ninguém. Neste sentido, são "indivíduos" não são "pessoas" (cf. DA MATTA, 1979).

De um outro ângulo, há que se considerar também essa questão do "ser encontrada no lixo" como uma acusação recorrente. Acusação que pode ultrapassar os limites do contexto específico e que, com aquela da denúncia generalizada, muitas vezes presente nas brincadeiras infantis, de que alguém é adotivo, alimenta e se alimenta do estigma da adoção.

A criança "jogada no lixo", coberta de sujeira e das exsudações de seu corpo, está decididamente fora de lugar e, conseqüentemente, constitui-se "ameaça à boa ordem das coisas"¹². Simbolicamente, está na Natureza (e não é por acaso

12) A análise sobre as "crianças do lixo" tem como referência a leitura de DOUGLAS (1976).

que meus informantes insistiram tanto no fato de que quase sempre é confundida com um animal), e fora da Sociedade - por não ter mãe nem família conhecidas, por ser filho das ruas e do lixo.

Acrescente-se a tudo isso o fato da "rejeição" materna, o entendimento de que é filho de uma "mãe desnaturada" - com toda a força negativa dessa representação - e o fato de que, nas circunstâncias, esta mãe, porque absolutamente incôgnita, acaba por ser meramente uma representação que compe-
te com a do lixo, lugar onde se deu o nascimento do bebê para a sociedade, e se observará o quanto a condição desta

criança é alvo tanto de repulsa quanto de comiseração.

Essa criança está, também, metaforicamente coberta de lixo. O que chama a atenção tanto para os aspectos sociais quanto os morais da situação. Valores que, atualizados, a colocam - sem questionamentos - na periferia da sociedade, da qual a sujeira e a podridão são símbolos transparentes.

A estigmatização delas como "crianças do lixo" também abrange a representação do "sangue" intrinsecamente contaminado por esta inferioridade de classe. Como as "crianças do lixo", além de sujas, geralmente apresentam sinais de doenças (podem ser sífilíticas), estão machucadas, há, por assim dizer, uma confirmação do perigo de contaminação.

A origem inferior de classe do adotivo, marcada pelas representações que associam inferioridade a sujeira e perigo, nesses casos assume um caráter não meramente metafórico, mas metonímico. Por isso é que, para esses exemplos, as categorizei como "crianças do lixo".

Finalmente, e trazendo à baila, novamente, o SEGREDO, tal abandono nas ruas "sujas" ou no lixo traz consigo, e definitivamente, a vantagem de que se mantenham desconhecidas quaisquer conexões de parentesco - ou de classe social.

Como o interesse pelo SEGREDO se pode sobrepor, muitas vezes, ao interesse em obter informações quanto à família natural - a mãe, sobretudo - não me parece ser por acaso que muitos se mobilizam para obter o direito de adotar essa criança. Os artigos de jornal têm, nos últimos tempos, mencionado, em seguida à denúncia da descoberta de uma criança abandonada nessas condições, que inúmeros casais se apresentam à autori-

dade competente buscando adotá-la.

Não posso, contudo, colocar meramente o SEGREDO como a motivação do interesse nas "crianças do lixo". Acredito que a preocupação com o "fazer caridade", dirigido por crenças religiosas é muito forte. De um modo geral, sequer posso descartar a idéia de "culpa", que, mesmo fora de um contexto claramente religioso, pode marcar esse desejo¹³. Ou, ainda, as

13) Rosângela Digiovanni me sugeriu também como uma variável importante a publicidade dada ao acontecimento.

representações mais gerais sobre "a criança" em nossa sociedade, com toda a carga simbólica positiva que têm. Neste sentido, há que se ver o próximo capítulo, sobre as representações de como "o passado", interpretado em termos de genética e da origem de classe social, vem a ser "controlado" pelos adotantes.

Mas as "crianças do lixo" nem sempre são imediatamente adotadas, e nem sempre são consideradas "adotáveis". Por isso, podem também ter tal "origem" escamoteada pelas mediadoras, que as colocam numa família substituta, ou podem, simplesmente, ser enviadas a uma instituição: Centros de Triagem ou de Recolhimento Provisório, Creches, Berçários, Hospitais.

Já mencionei, anteriormente, o quanto o Juizado de Menores, em Curitiba, tem investido no seu projeto de ampliação de controle sobre nascimentos e sobre instituições que abrigam aquelas crianças "em situação irregular". Suponho, pelas informações de que disponho, que essa preocupação se reproduz em todo o país.

Ter acesso a essas crianças, com o fito de adotá-las, implica, minimamente, fazer recurso à mediação e, em tese, se submeter ao controle do Estado. Entretanto - e de várias formas isso já foi indicado ao longo deste trabalho - há muitas manipulações possíveis, que permitem sustentar o SEGREDO desejado, nessa direção da exclusão do Estado, com o recurso à "adoção à brasileira".

Essas crianças de hospitais e instituições apresentam quase sempre uma complicação adicional para os adotantes, à medida que já são portadoras de uma identidade legal: têm uma certidão ou, ao menos, existe um registro de seu nascimento. (Aliás, na ADOÇÃO PLENA essa vem a ser a documentação "original" que é posta em "segredo de Justiça").

De toda a maneira, esses documentos originais no mais das vezes são imprecisos e provisórios.

Nos hospitais, onde devem ser registrados o internamento de parturientes, dados sobre seus rebentos, com indicações a respeito de qualquer desistência ou abandono de menor que ocorra em suas instalações, nada consta que refira, com clareza, uma criança a uma determinada mãe. Os prontuários de cada um são distintos e só trazem dados detalhados da mulher, enquanto o nascituro neles figura apenas com indicações sobre seu sexo, peso, altura, condições de saúde e hora de nascimento. O mesmo para os documentos de desistência firmados por sua mãe. Já que o nome do bebê não é mencionado - talvez ainda não o tenha - o SEGREDO, deste lado, já, em princípio, está posto. Não há porque temer uma sua descoberta total. Os indícios são demasiadamente tênues para que levem a confirmações absolutas. Assim, se depender de pesquisa na papelada, o

SEGREDO permanecerá FECHADO.

Mas, de um modo geral, no meio de tantos processos que tramitam ou são arquivados no Juizado de Menores, ou de tantos prontuários hospitalares - os quais, de resto, não se encontram abertos a consultas pela comunidade - muitos são os que têm apontado: "menor de nome ignorado, filho de fulano de tal"; "RN (recém-nascido), de sexo masculino ou feminino". O que dificulta qualquer tentativa de identificação posterior e que mantém para sempre fechado o SEGREDO.

"Procurar nos "ignorados" é um volume imenso".

(MARIA APARECIDA)

De seu lado, também as mediadoras buscam não deixar vestígios, entregando crianças sem documentação, sem nome registrado. Restam seus "arquivos secretos" no mais recôndido de suas memórias...

Desde que se instaurou, modernamente, uma política menorista, quando uma criança, nascida num hospital, ou qualquer outra encontrada nas ruas ou no lixo, é recolhida e passa a ficar sob a proteção do Juizado de Menores, o seu titular se encarrega - "como o é de lei" - de mandar expedir um registro de nascimento. Eventualmente, havendo um casal interessado em adotá-la, poderá esse registro incluir, diretamente, seus nomes. Caso contrário, e como os Juízes "não admitem" que conste a fórmula "pais desconhecidos", eles costumam atribuir ao menor uma "mãe de caridade", fazendo uso de um nome que não identifique ninguém, como "Maria da Silva". Este registro tem, em princípio, um caráter provisório, pois a política de colocação familiar predomina (cf. CAVALLIERI,

1986:22-3). Mas, se predomina, nem sempre se efetiva. Neste caso a provisória "mãe Maria" figurará definitivamente na documentação daquele indivíduo¹⁴.

14) Convém frisar que a atribuição é sempre de uma "mãe de caridade" e que não se cogita de acrescentar um "pai de caridade". CAVALLIERI menciona, em seu texto, que alguns órgãos do governo já estão devidamente instruídos para não solicitar, em formulários, dados sobre o pai, "para evitar constrangimentos" (1986:23). O constrangimento "pela ausência de um pai no registro de nascimento tem relação com a questão cultural da honra da mulher, da mãe e da família.

Dado seu caráter provisório, e até o viés ideológico que preside sobre a concepção jurídica da adoção, quaisquer dos registros originais de um menor "em situação irregular, poderão ser substituídos, com alterações nos dados relativos à filiação - guardadas as distinções pertinentes às ADOÇÕES SIMPLES e PLENA - e até ao prenome, se o tiver, para essa última modalidade (art. 36 e 82 do CÓDIGO DE MENORES).

Além de tais manipulações previstas em lei ou derivadas da "criatividade" de seu aplicador (cf. CAVALLIERI, 1986: 23), outras, ainda, se mostram recorrentes na prática e são altamente valorizadas por meus informantes.

Dentre essas, a mais usual parece ser a de trocar a data do nascimento, deslocando-a de um dia, ou até meses. Entende-se que este é um simples e eficaz modo de "apagar as (tênuas) pistas" deixadas nos registros mencionados. (Há outras implicações, mas estas só serão analisadas no próximo capítulo). Também, constantemente, são adulterados os dados relativos à naturalidade, passando a constar, na documentação definitiva do menor, a cidade onde moram os seus pais adoti-

vos e não a localidade onde realmente veio ao mundo. Em decorrência, ao se proceder, em Cartório de Notas, ao registro civil da criança como filho legítimo - o que, de resto, não é difícil, pois basta apenas a presença de duas testemunhas que confirmem as declarações - falseiam-se as informações sobre hospital, instituição, endereço, nome da parteira ou médico que teria(m) assistido ao parto.

Obviamente, para que tais alterações no registro civil se concretizem, a criança precisará ser transferida de uma a outra cidade. O que supõe complicadas manobras, pois a transferência depende de autorização formal do Juiz competente - caso não existam provas formais de que a mesma viaja em companhia de ambos os genitores ou responsável. A solução, portanto, está no recurso ao "jeitinho".

"Quando eu preciso dar a saída de um bebê, eu mando o pai lá (no Juizado) pedir a saída do nenê para viagem, quando não quer registrar aqui, vai registrar lá no Rio, em São Paulo..." (LUCIA)

"E eles saem daqui com o papel do Juiz dizendo para retornar daqui a um ano, e logo que chegam no Rio vão correndo registrar. Um ano depois voltam, e conforme a Assistente Social lá eles dizem, "Olha, aqui está o registro". Mas, a maioria, elas não deixam chegar neste ponto". (IRMÃ EDWIRGES)

Esse fato de um novo registro civil em outra cidade gera um adicional problema legal, que tem uma dupla consequência. De um lado, há o risco de se evidenciar mais facilmente que se praticou uma "adoção à brasileira", incorrendo os pais no delito de "falsidade ideológica" por "parto suposto". Há que se garantir que a autoridade competente desconhe-

ça essa dupla documentação. Entretanto, do ponto de vista da criança - e esta a outra consequência - ao seu registro primeiro e posterior "desaparecimento" deve corresponder um atestado de óbito que o justifique. Quanto a isso, de novo é o "jeitinho" que poderá dar solução ao impasse. Obviamente, na dependência da benevolência do Juiz envolvido.

Iolanda e Germano, por exemplo, enfrentaram tal problema ao tentar registrar "diretamente" Anita, que haviam encontrado num berçário. O Juiz impôs-lhes, então, como condição, um atestado de óbito. Sem o conseguir de nenhum médico, Germano, aos prantos, suplicou ao magistrado que o atendesse. Sensibilizado pela insistência e emoção, o Juiz, na frente do pai adotivo, rasgou os documentos originais da criança. É certo que tal episódio já se deu há alguns anos e que, talvez, hoje, e por conta das atenções despertadas para aqueles órgãos em decorrência da implantação e dominância de uma racionalidade "burocrática" e das muitas acusações de tráfico de crianças, seja muito difícil a sua repetição. Resta que a dupla documentação ou não pode existir, ou deve ser escondida - em benefício do controle estatal e do reforço à nova identidade do adotado.

Muito embora as alterações nos registros civis dos adotados tenham resultado na exclusão de indícios importantes como o uso mesmo da palavra ADOTIVO para qualificá-los e à relação com a família que os acolheu, as datas e os locais de nascimento, ao serem trocados, são pontos focais dessas manipulações permitidas por lei. Entretanto, há que se atentar, sobretudo, para o peso simbólico dado à alteração e/ou atribuição de um NOME e essas crianças.

Outra das características da adoção em camadas médias brasileiras é a de que aos adotados é conferido sempre o SOBRENOME da família dos adotantes, e o direito ao seu uso é consignado nos documentos formais de identificação. Portanto, "dar o nome", "registrar no nome" são obrigatórios e resultam no reconhecimento social do laço de paternidade e filiação, e na correlação do adotivo com a família de adoção. Pela atribuição desse direito ao uso do NOME DE FAMÍLIA por meio da inscrição do SOBRENOME na certidão de nascimento, o pertencimento do adotivo a um novo grupo de parentes - todos eles "naturalmente" relacionados entre si pelo "sangue" - é ritualizado.

À medida que a transmissão do NOME DE FAMÍLIA expressa uma correlação entre indivíduo e família - o seu uso qualifica o indivíduo, liga-o a esta particular família e à sua posição na hierarquia social (cf. ABREU FILHO, 1980, 1981 e 1982) - o registro do adotado não pode abrir espaço para dúvidas: deve ser preciso e correto.

"Registrei minhas crianças diretamente no Cartório como filhos naturais, e como "nascidos em casa". Mas, como sou um tanto malicioso, levei testemunhas familiares. Porque tem peso documental. Se a criança mais tarde encontra nomes diferentes no documento, isso já cria indagações. O registro direto foi escolhido por nós porque as normas legais são muito complicadas. Para as crianças. Por quê? Para ter o ônus de explicar o que é adotivo pelo resto da vida? A palavra adotivo no registro não é coisa boa. São cravos. Quanto menos, melhor!"
(MARIO)

Para evitar tais "cravos", melhor é adotar crianças

"sem nome" e sem nenhum registro anterior. Diretamente saídas da sala de parto ou na porta dos hospitais, ou recolhidas na rua. E sem que haja necessidade de acrescentar mais um segredo a tantos que já foram construídos: o de que o adotado já tivera um outro nome.

"Mesmo que uma criança fique aqui em casa durante alguns dias, eu nunca deixo ninguém lhe dar um nome. Não é bom, porque de certo os pais adotivos vão lhe dar um nome que é do gosto deles. Por isso, eu os chamo sempre de "nenêzinho, bonitinho, amorzinho, filhinho". (AURÉLIA)

Mas, independentemente de registros formais, a criança posta em adoção pode já ter um PRENOME. Escolha da mãe, das funcionárias dos hospitais ou creches, e até da mediadora. Cabe aos adotantes acatar ou não essa escolha como imposição.

"As minhas crianças todas têm nome. Eu não deixo ficar sem! Quase sempre os pais conservam o nome que eu escolhi". (MARIA APARECIDA)

Se, de um lado, o nome escolhido pela mediadora facilita um posterior e rápido relacionar entre mãe "biológica" e criança, a inexistência de um nome previamente à adoção desconecta definitivamente a ambas. Mais que isso, desconecta a criança com uma mãe E COM UMA FAMÍLIA.

Mas a outorga de um PRENOME e sua posterior modificação marca uma área de tensão entre a mediadora - que veicula a crença de que não é conveniente "do ponto de vista psicológico" a troca de nome da criança - e os postulantes à adoção - que desejam lhe atribuir "o nome sonhado"... Como, independentemente da forma de adoção, SIMPLES ou PLENA, é possível a substituição do SOBRENOME do menor - aliás, há prescrição no

último dos casos -, a atenção dos adotantes também se volta para o PRENOME e sua substituição.

Ora, a atribuição de PRENOMES e de SOBRENOMES nas camadas médias, segue uma lógica e manipula princípios bastante distintos e particulares - no caso, em contraste com aqueles das camadas de onde se originam as crianças adotivas. Contraste que se pode analisar em relação ao uso de um PRENOME que indica - como de resto, sói ocorrer no âmbito da sociedade ocidental, individualista - ora uma forma de enfatizar a individualidade, ora um compromisso com a inserção numa categoria mais ampla -, a família - através do uso do nome de um ancestral, e em "homenagem" ao mesmo. Contraste, certamente, pelo uso do SOBRENOME (cf. VELHO, 1981:25-6). De seu lado, nas classes trabalhadoras - e aqui entendo que é possível usar de generalização com relação ao descrito por DUARTE para um segmento dessa classe por ele estudado - observa-se que, "embora siga os padrões dominantes de ênfase e preeminência do uso do nome paterno, o SOBRENOME dificilmente é utilizado para a qualificação" individual. O seu raro uso cotidiano também expressa uma não-valorização do NOME DE FAMÍLIA, que, nas camadas médias e superiores, é um emblema dessa posição da família na hierarquia social, e cujo uso denota o seu caráter de "capital social", num "mercado" de prestígio pessoal (1986:202-3).

Desse modo, marcada a importância do NOME DE FAMÍLIA (ABREU FILHO, VELHO e DUARTE), há que se focalizar a lógica da seleção dos "nomes próprios" dos adotivos, por sua importância na construção social da pessoa.

"O nome eu escolhi. Rodrigo - por causa de uma novela na TV. A Vera Fischer tinha um filho com es-

se nome e eu pensei: que nome bonito! E Otávio porque é o nome do filho mais velho de minha prima, que é a madrinha dele". (MARIANA)

"Meu marido queria dar o nome do avô dele, que é Roberto, mas como eu não gosto de Roberto "seco" (sic), eu pus José Roberto". (MARIA CLARA)

"Eu queria dar o nome de Alice que era o nome de minha avó. Porque ela tinha falecido há pouco tempo - tinha até tricotado uma manta para a primeira bisneta. Mas tive que desistir porque o meu avô veio pedir que não colocássemos esse nome. Então, discutimos o nome em família - nós e os meninos - e escolhemos Regina, que significa "Rainha". (MARINA)

"A minha segunda filha eu dei um nome que, em português, quer dizer: "Flor de Primavera". E a minha primeira filha me diz: "Ela é toda a primavera, todas as flores, e eu sou só uma flor!" E eu digo: Mas seu nome é Amor Perfeito. Você é AMOR primeiro, amor perfeito". (MITIKO)

"Na verdade, a única coisa que eu queria era um menino. Não sei se porque todos os que eu perdi eram meninos. Ele já tinha um nome. ERA ALGUÉM QUE JÁ FAZIA PARTE". (NOEMIA)

A seleção de nomes próprios, pelo que se observa do acima retratado, tanto enfatiza a individualidade do adotivo - atribuindo-lhe, por meio de um "nome bonito", especial e único lugar no universo familiar quanto a "escolha" dos adotantes - do filho e de seu nome. "Escolha" que não exclui a possibilidade de atribuição de um prenome recorrentemente usado na família, ou como forma de homenagear um filho, irmão, ou parente próximo já morto. Caso em que o PRENOME é claramente um instrumento de adequação à família.

Segue-se, de um modo geral, a regra de seleção de PRE-NOMES que indica uma lógica de inserção na família. Mas, também, na classe social. Pois há nomes "pessoais" que seguem exigências tradicionais diferenciadas em uma e outra classe social, e cujo uso refere - de um modo imediato, às vezes - o seu portador a determinada posição social. Há, portanto, que se substituir o prenome, também, que - se for o caso - juntamente com o sobrenome tenha sido atribuído ao adotado, antes que a adoção se efetivasse. Seguindo essa lógica, Valdeci, Oraci, Valdete, Edmilson, Vidalvina, Claudinei e Marinilce serão, certamente, trocados para Ricardo, Mônica, Augusto, Cláudia, Andréa, Guilherme, Caroline...

A origem de classe social escamoteada na troca de nomes, ou a nova posição reforçada pela escolha de prenome e atribuição do NOME DE FAMÍLIA, passam a compor a identidade "oficial" do adotivo, registrado em seus documentos. Encerra-se, em SEGREDO, com a documentação oficial, uma parte do seu "passado".

4.3. OS MUITOS SEGREDOS

"Há uma história indiana - pelo menos eu a ouvi como indiana - sobre um inglês a quem contaram que o mundo repousava sobre uma plataforma apoiada nas costas de um elefante, o qual, por sua vez, apoiava-se nas costas de uma tartaruga, e que indagou (talvez ele fosse um etnógrafo; é a forma como eles se comportam), e onde se apóia a tartaruga? Em outra tartaruga. É essa tartaruga? "Ah, Sahib; depois dessa são só tartarugas até o fim".

(GEERTZ, 1978:39)

O SEGREDO DA ADOÇÃO comporta muitos segredos. Embora "segredo de Polichinelo", nunca se revela totalmente. Sempre, parece-me haverá um último segredo a desvendar e depois... serão segredos até o fim.

De quantos segredos se faz a adoção nas camadas médias brasileiras, os mais amplos e globalizadores são o de que não se deve revelar uma relação entre pais e filho(s) como sendo de natureza adotiva, e o de que a origem do adotado, em termos de conexões de parentesco ou em termos de posição social, deve permanecer desconhecida, em favor da ênfase nas relações e no status que resultam da efetividade da adoção.

Observa-se, então, já um obrigatório desdobramento de tais segredos em três: o de que houve adoção, o de que se é adotado, e o de quais são as "verdadeiras" origens do adotivo.

O primeiro deles - de que houve adoção - se constrói na cumplicidade, como já se viu. É o segredo socialmente compartilhado e o menos controlável. Entretanto, ele mesmo supõe dois outros segredos. Um, que é sua contraparte e sua causa e justificativa últimas, o "silêncio" tacitamente obrigatório, e que diz da incapacidade de procriar do(s) adotante(s). A associação entre adotar e ser infértil parece ser tão óbvia a nível de senso comum, que este último aspecto pode ficar subsumido no segredo mais amplo. Já o outro, que focaliza o abandono e a "rejeição" da criança - sem os quais não há adoção - apresenta algumas complicações, permitindo interpretações alternativas e complexa apropriação ideológica, levando - assim entendendo - a esforços mais evidentes no fechamento do segredo em torno dele.

Uma palavra sobre o ABANDONO e a DESISTÊNCIA. Como a última designa os casos em que a mãe - ou responsáveis - desiste(m) da criança através do firmar dessa decisão em documento, seja ainda no hospital maternidade ou em Cartório de Notas, o abandono é expressão mais conveniente e comumente aplicável para descrever a situação das crianças encontradas nas ruas e/ou das institucionalizadas. Mas alguns de meus informantes mediadores destacam, ainda, a possibilidade de um "pseudo-abandono", ocorrido com menores hospitalizados, - "crianças com problemas físicos ou neurológicos, mas já com alta e que ninguém mais vem buscar" (ÉLIDA) - e com os deixados pelas mães ou familiares em creches, ou sob os cuidados do Juizado de Menores, num arranjo temporário que se configura como permanente, definitivo.

Rigorosamente, do ponto de vista legal, a criança ví-

tima do "pseudo-abandono" não pode ser considerada "em situação irregular" e, portanto, não pode ser adotada. Entretanto, após um determinado interregno, e na dependência de pesquisa para localização dos pais ou responsáveis, esta condição pode lhe ser atribuída pelo Juiz, e a criança será considerada apta ao encaminhamento para adoção¹⁵.

15) Em minha pesquisa encontrei efetivamente referências a casos desse tipo. Como, por exemplo, o de BRONISLAW, já citado. FONSECA (1987), enfocando uma situação de conflito entre a política da FEBEM e estratégias de mulheres pobres em Porto Alegre, também descreve a possibilidade de "abandonos" temporários de crianças em instituições. Sobre a pesquisa quanto à situação real dessas crianças, ver Arts. 94 a 98 do CÓDIGO DE MENORES)

Por este motivo - entre outros - é que se valoriza tanto o documento de desistência firmado pela mãe que abre mão de seu filho. A assinatura de um documento, uma exigência cada vez mais imposta às doadoras por mediadoras, por membros do Juizado, nas maternidades, nos lares de mães solteiras, caracteriza-se por não ter o valor legal da desistência do PÁTRIO PODER firmada em Cartório e usada nas adoções pelo Código Civil. Mas, por registrar a iniciativa materna de separação e de entrega do filho, pode ser considerado como um símbolo e garantia dessa ruptura, como um instrumento essencial de neutralização do poder de chantagem da mãe biológica¹⁶.

16) Um modelo de Declaração de Desistência proposto pelo Juizado de Menores e adaptado ao regulamento de um hospital: "Eu, Fulana de tal, abaixo assinada", - estado civil, data e local de nascimento, idade, documento nº, filiação, profissão, residente à rua tal, localidade tal - "declaro, de livre e espontânea vontade, que não tendo condições de criar meu filho

do sexo F ou M, nascido nesta maternidade, no dia, mês, ano, às tantas horas, desisto de todo e qualquer direito que exerço sobre o mesmo e comprometo-me a não reclamá-lo, devendo o mesmo ser encaminhado ao Juizado a fim de que seja colocado em adoção. A minha decisão prende-se a motivo de ordem econômica e estou ciente que a partir desse meu ato nada mais tenho a exigir a respeito da criança. Por estar plenamente decidida assino o presente termo de desistência". Data, assina. Firmam o documento também duas testemunhas - Assistentes Sociais - mais o Diretor do estabelecimento, carimba-se e encaminha-se ao Juizado de Menores.

Obviamente, essa prática de assinar termo de desistência não tem o mesmo significado do "passar de papel passado", que mencionei no Capítulo II.

A eficácia simbólica desse documento por oposição até mesmo à papelada obtida por via legal lhe confere um lugar especial no interior do SEGREDO, pois é "guardado a sete chaves" ora por mediadores, ora por pais adotivos. Mas ele mesmo é uma das "chaves" que pode abrir o segredo e deve ser preservado escondido, fora do acesso do adotado.

Assim, relativamente aos casos de desistência e "pseudo-abandono", há pais conhecidos aos quais uma criança pode ser referida, o mesmo não ocorrendo com as que são abandonadas nas ruas e nos "lixos" de uma cidade. A opção pelo SEGREDO mais fechado pode nortear a preferência de adotantes por uma dessas crianças.

Entretanto, há que se destacar: do lado das doadoras parece haver, muitas vezes, também a preocupação em ocultar o seu ato, do mesmo modo que ainda muitas ocultam sua gravidez e se ocultam para dar à luz. Do que se depreende que o controle de tal aspecto do SEGREDO pode estar nas mãos e ser do interesse da própria mãe biológica, que pode ter o filho sozinha e vir a deixá-lo, como um dejetivo, "na lata do lixo" ou

"na patente", ou ainda em um logradouro público. Também, ainda que se faça presente em uma instituição para dar à luz ou para entregar a criança, pela recusa em preencher fichas e papéis que a localizam como mãe da mesma. Finalmente, por solicitar, às enfermeiras e Assistentes Sociais que não comentem sua decisão de se desfazer do bebê para suas companheiras de enfermagem, temerosas que se mostrem das críticas e comportamento por parte destas.

De seu lado, envolvendo, como envolve, a reprodução social em geral, a reprodução da família e uma aliança entre dois grupos de parentes não concretizada através da geração de filhos, a incapacidade de procriar de um casal é percebida como altamente dramática e, de certa forma, sancionável. Isto é, as pressões sociais são bastante fortes no sentido da obrigatoriedade da procriação e da constituição de uma nova unidade familiar.

Os mesmos imperativos poderiam ser considerados como explicação na eventualidade de um solteiro vir a adotar. Algo que se distancia da regra mais geral até no fato de que é praticamente obrigatória a abertura desse aspecto do segredo: todos devem saber que houve a adoção. E, de seu lado, há sempre uma tia, uma avó, um vizinho, a "esclarecer": "são filhos adotivos" - para o benefício, desta vez, não do público em geral, mas do status de solteiro do adotante.

O que leva, inclusive, a consequências que se refletem na impossibilidade de manipulação da identidade de ADOTIVO. Termo que figura nos seus documentos. Dos quais ainda se exclui, seja o nome da mãe, seja o nome do pai (e, nos limites de minha amostragem, não importando a forma - legal ou "à bra-

sileira", como se deu a adoção).

De toda a maneira, com relação a esses casos - e entrevistei 4 (quatro) pais adotivos solteiros - há que se balizar a interpretação pelo fato das adoções se apresentarem como alternativas à constituição do casal.

"Esperei o Príncipe Encantado, mas como ele não apareceu... (MARIA ISABEL, DULCE)

"Mas eu esperei o Príncipe Encantado para que eu começasse a minha família. Por volta dos meus 30 anos, eu pensei: não adianta mais esperar. O que eu tiver que fazer, vai ser por mim mesma". (MARIA ALICE)

"Para mim a questão da adoção foi uma alternativa à instabilidade de minhas relações amorosas, sentimentais, sexuais". (PEDRO)

Um complicador evidente que particulariza, então, essas experiências, é que, ao constituir uma família sem compor um casal, o adotante solteiro está desprezando a possibilidade de alianças entre famílias, e até mesmo sua própria capacidade de procriar.

O que faz da experiência da adoção por solteiros uma expressão de sua individualização na própria família de orientação¹⁷.

17) Não me parece ocasional o fato de dois dos entrevistados pais adotivos solteiros, haverem declarado também como motivação para a adoção, o serem "filhos únicos", "sós no mundo", "sem família".

Neste último caso, para os solteiros, e na questão da infertilidade, para um casal, também estão em jogo e se evi-

denciam as representações que associam sexualidade e reprodução, que colocam a maternidade como central na construção da identidade da mulher, o nascimento de um filho como marco para entrada na vida adulta plena e da individualização do casal no âmbito da família mais ampla.

Segredo guardado na intimidade do casal e inicialmente compartilhado apenas com o(s) especialista(s) consultado(s), a sua infertilidade não se manterá por muito tempo desconhecida. Nem para ambas as famílias de orientação, nem para o grupo de amigos, nem para a sociedade em geral, para onde aos poucos seu conhecimento se amplia. Talvez simplesmente enquanto suspeita em torno de um casal que permanece muitos anos sem ter filhos. Mais forte e com mais vigor se confirmado pelo conhecimento de que fazem recurso a dispendiosos, demorados e sabidamente "dolorosos" tratamentos para conseguir conceber, ou a técnicas artificiais de fecundação - como a inseminação artificial e a fertilização in vitro - como sói acontecer em tempos recentes também em nosso país. Certamente, se houve uma adoção.

É neste quadro que a decisão de adotar se pauta por negociações, que supõem, primeiramente, a aceitação da esterilidade do cônjuge - seja esta do marido ou seja da mulher -, ou da infertilidade - que também a ambos pode ser atribuída¹⁸.

18) "Atualmente, já um homem declara que é estéril. Porque há muito tempo atrás o homem não declarava, nem se submetia a exames. Agora, nas cartas, ambos escrevem e assinam. É de arrepiar". (MARIA APARECIDA). Além desse aspecto há que se considerar a distinção feita, na terminologia médica, entre esterilidade e infertilidade. No primeiro caso, quando o casal é estéril - e suas causas podem ser atribuídas 50% ao homem e 50% à mulher

- não ocorre sequer a concepção. Já para o casal infértil, a fecundação pode ser dar, mas os filhos são inviáveis. Isto é, a gestação cessa com o abortamento. A infertilidade na maior parte das vezes é atribuída só à mulher.

Deste prisma, o essencial é afirmar que, no âmbito do universo estudado, a decisão raramente ultrapassa os limites do casal e, desse modo, acaba por se impor a ambas as suas famílias e aos amigos, como fato consumado. Mesmo quando a adoção ainda não se havia concretizado, assim o asseguram meus informantes. Cabe o registro, porém, de que dois dos casais dentre estes afirmaram haver previamente levado à apreciação de seus pais a intenção que tinham de adotar, ponto como condição a sua aceitação incondicional para iniciar os trâmites de um processo de adoção. Curiosamente, os dois casos me foram relatados por descendentes de estrangeiros, pertencentes a grupos étnicos predominante e preferencialmente endogâmicos, e que professam religiões não cristãs.

Abrir o segredo da esterilidade para parentes e amigos antes mesmo da adoção, ou lhes impor esta última como fato consumado, são estratégias que competem com a da "gravidez forjada". "Forjar gravidez" basicamente compreende a tentativa de ocultar para sempre a adoção de familiares e conhecidos, o que é realizado pelas mulheres com a ajuda de almofadas e postigos, com a cumplicidade do marido, conivência do médico e criando embaraços para as mediadoras. Estas, que são postas no segredo quase sempre já ao final da "gravidez" - mesmo porque, se procuradas em seu "início", fortemente desaconselham os postulantes a assim proceder e até mesmo se negam a acei-

tá-los como clientes, encontram muita dificuldade para cumprir os prazos "fisiológicos" e lhes conseguir um bebê no tempo certo.

De outro lado, também, porque a pressa as impedirá de selecionar a "criança adequada" para este casal: a primeira que aparecer deverá ser adotada (sobre os perigos disso decorrentes, ver, adiante, a questão da PARECENÇA). Finalmente, porque as mediadoras compartilham da idéia de que a "verdade" não deve ser ocultada ao adotivo, e lidam aqui com a "institucionalização da mentira". Obviamente, "forjar gravidez" implica uma adoção "por via direta".

"E me chegou uma moça da cidade de R. com barriga muito grande, muito bonita, para pedir criança. Mas como? E ela: "é que eu estou simulando". O ginecologista dela mandou que viesse ao Sul buscar criança. E por orientação do médico veio ao Sul. Simular gravidez depende do estado de cada um. EU não aconselho. Começa com uma mentira. Uma mentira em cima de mentira. Não dá certo". (MARIA APARECIDA)

Mas a "gravidez forjada" pode estar relacionada com o ocultamento de outro segredo. Desta feita, o segredo de uma gestação proibida pelo código de moralidade de uma determinada família. Refiro-me, aqui, aos muitos "casos" colhidos que relatavam a gravidez de uma moça solteira que fora "resolvida" sem o recurso ao aborto e sem o encaminhamento do bebê para adoção, mas sim por meio de uma "gravidez forjada" por uma de suas irmãs. Zélia, por exemplo, atendeu a dois de tais casos, um, de "clientes" de Minas Gerais, outro, de um casal vindo do Nordeste. O padrão verificado em ambos os casos é que

ao menos os pais das moças haviam sido excluídos do segredo. A gestante solteira "conseguia um emprego em outra cidade", i. é., em Curitiba, e, a irmã "grávida", ao visitá-la, "por acaso", vem a dar à luz. Em tais circunstâncias, este é, ou deve ser, um segredo de família, com o conhecimento sobre a maternidade da moça solteira e sobre a (re)inserção do bebê através da mediação de outros parentes de "sangue" ficando circunscrito dentro de suas fronteiras. Mas também é um segredo para a família, por excluir alguns de seus membros.

Não posso, ainda, deixar de referir tal persistência no ocultamento da adoção por meio da "gravidez forjada" mesmo no âmbito da família de orientação dos cônjuges, a uma questão de herança de propriedade e do projeto de continuidade da família por meio da transmissão do NOME DE FAMÍLIA. A atribuição desses bens a um "estranho" sempre se apresenta como problemática em famílias "tradicionais" e de camadas médias altas.

Entretanto, numa perspectiva geral, malgrado tantas manobras no sentido de que jamais se venha a abrir, a adoção como segredo deriva sua fragilidade do pacto social em que se assenta e do ser publicamente compartilhado. A ênfase nessa dimensão do SEGREDO DA ADOÇÃO e no aspecto obrigatoriamente "silencioso" do seu compartilhar, parecem estar associados a um sentimento comum de que, uma vez explicitamente denunciado, outras revelações lhe serão subseqüentes. E é isso que, em última instância, deve ser evitado.

Já o sigilo que se espera impor na direção do excluir o adotado do conhecimento dessa sua condição se evidencia como muito mais polêmico e complicado, difícil de sustentar.

Isso pode ser observado relativamente às diferentes interpretações: enquanto o segredo que jamais se deve revelar, ou como algo que deve fazer parte de um "JOGO ABERTO" nas relações entre pais e filhos adotivos. Interpretações que, na verdade, nortearam a direção e impuseram limites à minha pesquisa, pois somente os adeptos do "JOGO ABERTO" se dispuseram a prestar depoimentos.

Importa aqui registrar que a prática tradicional era a de manter tal segredo, a todo o custo. No entanto, já que de conhecimento de muitos ou de todos, com exceção do interessado, era um SEGREDO PÚBLICO, virtualmente revelável, a qualquer momento, por qualquer um. Isto é, se os impedimentos não se construíssem desde o processo de adoção e se esforços não se envidassem, constantemente, para sua manutenção e ampliação. Não é por acaso que, dentro dessa orientação, o segredo centralizava e determinava a direção do drama da adoção.

Não obstante essa afirmação, entendo que essa expectativa de uma adoção absolutamente fechada no que concerne ao SEGREDO, deve-se referir a todo um contexto de controle e mediação de informações realizados no interior da família. Assim, quando existente - e ainda hoje continua a ser mantido em formas bastante semelhantes às que ocorriam no passado - se inscreve num conjunto de outras "revelações" não feitas - a propósito de sexo, sobretudo - e que estariam excluídas da possibilidade de acontecer num contexto de relações familiares marcadamente hierarquizadas, com a distância entre pais e filhos pautada pelo respeito e evitação.

Quanto às novas gerações, a intenção de um fechamento

total do SEGREDO DE ADOÇÃO pode também, aparentemente, assentar-se sobre uma razão que coloca o econômico em primeiro plano. Seja ao invocar a questão do direito à herança (ver no ANEXO II, o depoimento de AURÉLIA), seja ao supor a eventualidade de "chantagens". Entretanto, aqui como em todos estes segredos da adoção, há que se considerar ainda o peso simbólico dos laços biológicos.

Atualmente, o que se tem observado é uma tendência a dissolver tal hierarquização na psicologização da relação¹⁹,

19) Utilizo psicologização da mesma forma empregada por VELHO in "Aliança e Casamento na Sociedade Moderna: Separação e Amizade em Camadas Médias Urbanas" (BOLETIM DO MUSEU NACIONAL, nº 39, 1983).

que implica, em última análise, o reconhecimento de um espaço para a realização da individualidade da criança, o quadro de um relacionamento mais igualitário entre pais e filhos. Passa, então, a ser comum a revelação da condição de adotivo nos seguintes termos:

"Você não é filho da barriga. Você é filho do coração".

Algumas explicações se fazem necessárias. Primeiramente, que a abertura desse segredo pode ter origem tanto no temor de que seu conhecimento pelo interessado desencadeie uma crise pessoal de identidade ou uma crise familiar, quanto no fato de que tem sido posta como recomendação de organismos internacionais que lidam com a questão da infância em geral e da adoção em particular. A influência dessas recomendações tem sido sentida em nosso país seja na atuação de renomados meno-

ristas, seja até no discurso das mediadoras, que sugerem a seus clientes que ponham esta medida em prática.

Aos poucos, finalmente, parece se ter tornado consensual a preocupação com o desvendamento desse aspecto do SEGREDO DE ADOÇÃO a partir da iniciativa dos próprios pais adotivos.

"Lá em casa fiz o JOGO ABERTO porque há sempre alguém, um parente, um vizinho, um coleguinha de escola, que conta para a criança". (OLGA)

"Acho melhor que Fernanda saiba por mim, por meu marido - e ela sempre soube, desde pequenininha - do que por alguém com espírito destrutivo". (CLÉLIA)

"Nossas crianças sempre souberam. Porque a fantasia é pior. Porque, de repente, você tem informação que não gostaria. No colégio, têm sempre os que contam para a criança. As nossas crianças sabem se defender. Não têm traumas. Ao menos, o trauma não é prejudicial. E eles ouviram na escola, um coleguinha falar que eram adotivos. E eles contaram para nós que riram e responderam que já sabiam. O importante é a verdade e a confiança entre eles e nós". (MARIO E MARINA)

Não obstante, é claramente perceptível um sentimento ambíguo que a este respeito guardam os adotantes. De um lado, admitir publicamente e para o interessado que houve uma adoção, pode vir a ser interpretado como uma forma de marcar sua exclusão no seio da família adotiva. Pois, tanto se faz "JOGO ABERTO" quanto se diz que a criança não é "filho mesmo" daqueles pais. De outro, não admitir a adoção pode significar um "esquecimento" do fato, tão forte a sensação de que aquele é um "filho verdadeiro". Mas também, não admiti-la é sonegar

a verdade, ou é negar o "direito de saber" sobre as "origens".

"Acho que não haveria necessidade de tantas informações a respeito. Pode ser que ela nunca queira saber mais. Inclusive, nós não falamos mais. Porque é um assunto que a gente esquece totalmente, assim como ela esquece também. É bom que ela esqueça. Recebeu uma informação e esqueceu". (REGINA)

"Se não contar não terei mais sossego quando saírem de casa. Com medo que alguém possa ofendê-los. As reações são tantas, que podem até destruir uma criação". (CARLA)

É neste quadro de ambigüidades e tensões que a ênfase se tem deslocado do fechamento do SEGREDO ao "JOGO ABERTO". A saber, para um investimento nas relações entre pais e filhos adotivos, para um redimensionar das fronteiras familiares e das regras que norteiam o pertencimento desse "estranho". Antes incluído por meio de uma "mentira", pela sustentação de uma "ficção" de parentesco; hoje, pela cumplicidade no compartilhar desse conhecimento e da exorcização da "mentira" e da possibilidade de eclosão do DRAMA DA ADOÇÃO. A mudança das regras do jogo supõe o reconhecimento da trama frágil que sustenta o pacto social do SEGREDO, a abertura do mesmo no interior da família, e uma (re)elaboração mais sofisticada de teorias sobre a relação entre pais e filhos e sobre a adoção, onde a psicologização vem a ser central.

A psicologização da relação entre pais e filhos adotivos traz consigo a obrigatoriedade de pôr em prática o "JOGO ABERTO". Mas, o desvendar deste aspecto do SEGREDO DE ADOÇÃO implica tão somente: saber que é filho adotivo. Pois há algo

ainda que deve permanecer inviolado, jamais aberto. Refiro-me àquele de seus desdobramentos que se fecha em torno do ocultamento do "passado", das "origens" do adotado, e da obrigatória exclusão da mãe biológica da possibilidade de relação com o adotado.

De fato, "assumir" abertamente a adoção, como venho procurando demonstrar, não é igual a fornecer elementos para que este último parta em busca de suas "origens". Nem a tradição, nem as leis brasileiras sequer supõem um encorajamento nessa direção.

O SEGREDO DA ADOÇÃO se justifica, então, ainda devido ao temor de que o adotado, conhecendo desde sempre ou descobrindo por acaso, a "verdade" sobre suas origens, venha a optar por buscar, reencontrar e "ficar com a mãe biológica", abandonando aqueles que o vinham criando. A mãe biológica, por sua vez, poderia, num "arrependimento" tardio do gesto de doação, descobertas as pistas da trajetória encetada pela criança durante o processo de adoção, percorrer este caminho e, encontrando o filho, vir a retomá-lo para si, com todos os direitos e prerrogativas derivados da maternidade.

Face a esta ameaça, muito presente no discurso dos meus informantes, e que enfatiza a naturalidade da relação decorrente da maternidade biológica e a indissolubilidade dos laços biológicos que competem com os da adoção, põe-se a inviolabilidade deste segredo sobre as origens do adotado.

Faz sentido, então, que se garanta o ANONIMATO DA MÃE BIOLÓGICA tanto para pais como para filho(s) adotivo(s), e, mais que isso, que se invista na EVITAÇÃO DE RELAÇÕES entre a família "de sangue" e a família de adoção, para que os pais

biológicos não saibam aonde e com quem está o seu filho, e para que o filho não saiba quem são e onde estão os seus pais. Desse modo, não é facultado ao adotado vir a conhecer as suas "origens". E, na experiência de adoção das camadas médias brasileiras, o desvendamento desse aspecto do SEGREDO é muito difícil ou quase impossível.

Mas as "origens" de um filho adotivo sempre se constroem em torno e a partir de sua mãe biológica. Ela é quem, de modo geral, abandona o filho²⁰, ela é a mediadora de in-

20) Mediadores e membros do Juizado de Menores informam que também começa a se tornar habitual que casais doem seus filhos. E adiantam: são questões de ordem econômica que os levam a agir dessa forma.

formações sobre o pai - que sempre é descrito ou entendido como o "único homem" com o qual manteve relações sexuais e que gerou com certeza essa criança (ver, por exemplo, BARBOSA, 1972) -, é ela que, por se apresentar como único elo conhecido da "família de origem", estabelece todos os nexos genealógicos. Mais que isso, entende-se que, enquanto ponto focal do SEGREDO, uma vez conhecida, tudo se conhece. E as relações dadas pela adoção provavelmente serão desfeitas.

Ora, ao mesmo tempo em que, pela lógica da mediação e pelo interesse dos adotantes, busca-se manter essa mãe no anonimato - de tal modo que, mesmo acossados pelos seus filhos, não possam verdadeiramente lhes fornecer indicações de quem ela é, o que faz, onde está -, certas informações sobre essa mulher são consideradas essenciais e lhe compõem um perfil que, passado pela mediadora, se reifica nas representações

dos adotantes e pode, eventualmente, chegar ao adotivo. Mas chega sempre apenas como representação.

Como a doação de um filho resulta, no mais das vezes, de um ato unilateral de uma mulher, o ponto crucial na construção de sua imagem incide sobre o fato dela poder ou não ser referida a uma família. Assim, essa família - que, "biologicamente" é a família do adotado e locus de um "passado" genealógico que comporá sua identidade virtual - é também objeto de atenção e se "concretiza" enquanto representação através das informações colhidas com a doadora, ou meramente como componente último das representações mais positivas sobre a mãe.

De um modo geral, a "família" da doadora transparece como representação nos seguintes termos: uma família do interior "honestá", bem constituída, estrita em termos de moral, com pais extremamente autoritários, de origem européia, de "bons princípios", que jamais acolheria uma filha que "se perdeu", que foi "seduzida", abandonada e engravidada por um homem (cujo anonimato é tão grande, que sequer é localizado no universo social a não ser enquanto) da cidade.

Para que essa moça engravidasse - em geral em tenra idade (15 anos foi a idade mais mencionada) - por ingenuidade, portanto, foi preciso que ela deixasse o aconchego da família e viesse para a cidade procurar emprego. Aqui, surge a moça só, que não está referida a uma família. Não é "moça de família" duplamente: porque essa é uma categorização que remete ao universo das camadas médias, e porque está só, longe do apoio e do controle familiar. Essa moça, primigesta²¹,

21) Primigesta: grávida pela primeira vez.

terá um filho provavelmente do primeiro homem com o qual manteve relações sexuais. Este caráter de "primeira vez" torna tanto a criança altamente desejável - é uma "criança boa" para adoção, porque "fruto do amor" e não meramente de "sexo" - quanto apresenta uma imagem de mãe que é positiva, não poluída por muitas relações com outros homens. (Será também saudável, porque a mãe é saudável, vinda como veio do "campo", deve ter sido bem alimentada).

O estigma de mãe solteira e a composição da família da doadora explicariam, no caso, a doação. A decisão também estaria assentada no reconhecimento de que, sem condições econômicas e nem morais para ficar com seu filho (temendo, como teme, a reação da família que desconhece a sua gravidez), essa mulher termina por entregar o fruto de seu "deslize" (ou "pecado") para que uma "família boa" (i.é. de classe média, abastada) venha a criá-lo. A doação se configura, então, como um ato de amor de mãe.

De outro lado, complementando, ainda que contradizendo esse "retrato" positivo da doadora que é veiculado no discurso "oficial" de mães adotivas, mediadoras, e até membros do Juizado de Menores, está o abandono, também unilateral, de uma criança pela "mãe prostituta", de "classe baixa", "mulher da rua" e sem família, que não deseja guardar seu filho pois o mesmo seria um empecilho no desempenho de seu "ofício". "Mãe desnaturada" que renega seu filho, transforma a doação em um ato de "rejeição".

A construção do SEGREDO em torno da doação da criança adotiva prende-se sobretudo a uma série de crenças e representações a respeito da mulher que deu à luz, as quais podem

ser resumidas como circulando em torno de três pontos:

- 1º) a interpretação sob a ótica da "moral", que salienta a prostituição como profissão e a preeminência da sexualidade sobre a função reprodutora e a maternidade como causas da negação do filho.
- 2º) uma interpretação que traz a variável sócio-econômica para o centro das explicações. As crises, a fome, a penúria, a pobreza, são responsáveis pela incapacidade de criar e pela necessária doação e abandono de crianças.
- 3º) uma interpretação psicologizada - que focaliza a "rejeição" pela mãe - ainda no ventre ou após o nascimento - e que implica uma discussão se isso se deu por amor ou não à criança, se a impossibilidade de bem criá-la impôs ou não a doação, e de como o adotivo é sempre problemático por ter que lidar com essa "rejeição". Mesmo que nem sabia que foi adotado.

Mas as duas representações sobre a mãe que predominam no discurso de meus informantes, evocam ora os aspectos positivos do amor materno, ora aqueles negativos da "rejeição", que se suportam num eixo da razão econômica ou num eixo da razão moral do abandono. De qualquer modo, ambas as mães - suas representações - derivam sua fragilidade sociológica da ausência da família no momento da doação. Essas duas imagens da mãe biológica, contraditórias, opostas, problemáticas, se imbricam no "fantasma" que assombra pais adotivos e fascina o(s) adotado(s).

"É muito difícil lidar com o "fantasma" da mãe biológica" (IARA)

"Fastasma" cuja materialização deve ser impedida a todo o custo.

A valorização positiva da mãe, com a preservação de seu anonimato e a menção a uma família, pode ser uma das maneiras utilizadas na exorcização desse "fantasma".

"Quando Luís tinha 14 anos, mais ou menos, ele quis saber. Daí eu fui até D.Cláudia, do Lar P. - que depois foi fechado e D.Cláudia teve até que responder a um processo - que na época ainda funcionava, e contei o caso. Ela me disse para eu argumentar com ele que a mãe já era uma mulher casada, com outros filhos, professora primária no interior, e que talvez o marido dela nem soubesse que ela tinha tido esse filho. Se ele gostaria de criar constrangimento para a sua mãe". (OLGA)

Também, muito se faz recurso à morte declarada da mãe - pais biológicos - para encerrar nesse ponto qualquer indagação do adotivo sobre suas "origens".

"Eu aconselho muito (aos adotantes) a que contem, logo que a criança começa a falar, a ensinar a rezar ao Pai do Céu, que tinha outros pais, que o Pai do Céu levou". (LUCIA)

"Aconteceu do meu guri dizer - e esta menina, por imitação, eu acho -, de dizer: "os meus pais morreram"! E eu digo: Não sei se morreram. Podem estar mortos, podem estar vivos. Eu simplesmente não os conheço, não sei onde andam". (MARIA ALICE)

A "morte" da mãe biológica ou dos pais das crianças antecedendo a adoção e levando à adoção foi um tema que permeou muitos dos depoimentos colhidos, e predominou sobre a ou-

tra versão. Porque a morte encerra definitivamente essa porta para o "passado" do adotivo, afastando o perigo de uma aproximação com os parentes biológicos - o que só seria possível através da mediação da mãe.

As duas imagens da mãe biológica - a da menina ingênua de boa família e a da prostituta - se interpenetram e compõem uma representação sempre ambígua da figura materna, que passa ora pela origem social inferior, ora pela honra da mulher, e que tem sua fundamentação maior nos aspectos hereditários indelevelmente transmitidos. Ambas, no que respeita às informações sobre as "origens" do adotivo, se contrapõem à ausência do pai.

"O pai biológico não existe. Quando existe é sempre fantástico. Um ser idealizado". (SÔNIA)

O pai biológico, não se apresentando às mediadoras em momento algum do contato durante a gravidez, ou no ato de renúncia do PÁTRIO PODER, firmado pelas mães enquanto termo de desistência a seus direitos sobre a criança, acaba por ser excluído das informações que se poderiam prestar aos adotantes quanto à sua origem social, à ficha mórbida, às suas características físicas. Eventualmente, a mãe da criança poderá adiantar um "perfil" do genitor, cuja veracidade resta a comprovar. Conseqüentemente, os pais "biológicos" primam por se ausentar quase que de maneira total do discurso e das crenças sobre a herança genética, só emergindo em momentos de crise e/ou do comportamento desviante do adotado em reforço à atualização do estigma maior que envolve a figura da mãe.

Por outro lado, pais podem ser objeto de elaborações

míticas, assim resgatando, de certa forma, a condição social de origem do adotivo: um parente "estroina", um "patrão que seduziu a empregada", um jovem filho de família que "transou" por ocasião das férias ("nas temporadas, no verão, todos estão mais soltos") ou no Carnaval, com as domésticas contratadas pelas famílias de classe média. Mas há, sobretudo, a atribuição do duplo papel de pais "biológicos" e pais adotivos. Isto é, a que se gera na suspeita de que a adoção poderia ser uma maneira de introduzir na família um filho natural. Ou seja, seria uma forma esconsa de legitimar filhos adulterinos.

"Eu tinha uma vizinha com dois meninos: um loiro e outro moreno, com idades muito próximas. Eu indagava, achando estranho a diferença para serem gêmeos. Mas um era de março e outro de novembro do mesmo ano. O mais velho era adotivo, por imposição da sogra. Parece que o marido era muito malandro lá no interior. Ela teve o segundo. Depois a sogra também lhe impôs uma menina - a Helena - que, parece, também era filha do marido. Depois, ela resolveu foi adotar uma só para ela. E saiu procurando até que encontrou outra menina - a princesinha da casa - a Carolina". (OLGA)

Mas, além disso, no meu entender, não saber quem é o pai, além de marcar definitiva e negativamente as representações sobre a mãe, pode vir a ser o segredo jamais desvendado na adoção. Este também se caracteriza por ser um segredo duplo, mas, em contraste com o anteriormente citado - a mãe não poder saber onde está o filho/o filho não poder conhecer sua mãe -, os impedimentos ou obstáculos colocados para que o filho não saiba onde está o pai, podem vir a ter sua contraparte no fato de que este último talvez nem saiba que é pai, e

não nas dificuldades deste saber onde está o filho.

O lugar do pai no SEGREDO DA ADOÇÃO não é, conseqüentemente, tão importante e central como o da mãe.

O poder da mãe biológica, derivado seja de sua "maternidade", seja dos "laços de sangue" que a ligam à criança, seja até mesmo da diferença de classe social entre ela e os pais adotivos, poder-se-ia concretizar em "chantagens" - nunca bem precisadas quais e de que tipo pelos informantes, mas que culminariam com a retirada da criança do casal de adotantes - e obriga à EVITAÇÃO DE RELAÇÕES com a mesma. Neste plano, o segredo sugere uma evitação radical, no tempo e no espaço social. No entanto, porque estrutural e ideologicamente está próxima demais - é "mãe verdadeira" e seu "fantasma" está sempre presente - observa-se que, através de sua negação e por sua ausência - isto é, ausência do nexa biológico - está sempre marcando as relações entre adotivo e adotantes. Tem-se, portanto, relações de evitação nos termos de RADCLIFFE-BROWN: relações que se fazem pela sua negação.

As evitações da mãe "biológica" teriam o mesmo sentido de evitar conflitos, à medida que sugerem uma ambigüidade insuperável: MÃE só pode ser "UMA". Assim, cabem evitações nos mesmos termos de uma definição negativa de relação com a sogra, conforme descrita por aquele autor: "Certa vez perguntei a um nativo australiano por que tinha ele que evitar sua sogra, e sua resposta foi: porque ela é minha melhor amiga no mundo; ela deu minha esposa" (1973:118).

E a mãe biológica não seria "a melhor amiga" da mãe adotiva, já que lhe deu um "filho"?

Tal relação com a mãe biológica, marcada através da

evitação, implicando uma distância física e estrutural entre os pontos inicial e terminal da cadeia de elos estabelecidos no processo de adoção - isto é, de onde vem e para onde vai a criança - está associada à crença de que a mesma representa a ameaça maior aos laços atados por um parentesco "fictício".

Nos primeiros tempos após a colocação de uma criança junto a um casal, a ameaça de que tais laços tão frouxamente atados - convém chamar a atenção: são definidos como "fictícios" por oposição, suponho, aos "verdadeiros" - possam vir a ser desligados é vivenciada como estando mais presente. Legal ou ilegalmente realizada, a adoção ainda não adquiriu contornos de legitimidade que a "convivência", a "criação" e a "biologização" (ver o próximo capítulo) poderiam fornecer.

Mas, sobretudo, é a fragilidade assentada na proximidade física e temporal com a mãe biológica e/ou entre os elos que sustentaram toda a cadeia de relações que permitiu a concretização da adoção, que constitui a ameaça. Quanto menos tempo decorreu desde o nascimento até a localização da criança junto à família adotiva, maior é a possibilidade (e o perigo) de que os elos se possam refazer; maior a ameaça de que a mãe biológica venha a "reconhecer" seu filho, ainda não marcado, em seus traços fisionômicos, pelas relações com os pais e a família de adoção.

"Nos primeiros meses depois que a Maria Isabel adotou a Ivone eu vivia apavorada. Tinha medo cada vez que ela ia a um lugar público com a menina, a um supermercado. Quando ela adotou a Ivone ela já tinha 6 meses, era grandinha, com traços definidos. Eu tinha medo era que alguém da família dela, que a avó - parece que ela vivia com a

avó - encontrasse com elas e reconhecesse a menina". (SILVIA)

O fato da mãe biológica ter ou não ter visto seu filho recém-nascido parece ser de grande importância em termos da garantia do SEGREDO. Acredita-se que, se houver um contato visual, a mãe guardará para sempre a imagem de seu bebê, podendo, conseqüentemente, vir no futuro a reconhecê-lo, não importa a idade que tenha, ou as mudanças fisionômicas que tenha sofrido. Não restam dúvidas de que tal crença se alimenta, e muito, dos mitos sobre a "voz do sangue" e a naturalidade e a sacralidade do "amor da mãe", que se manifestariam sempre que uma mãe e um filho "desconhecidos" se encontrassem face à face. Mitos que são veiculados nos folhetins e novelas de televisão, e reforçados, reinventados e propagados nos relatos dos "casos" de adoção.

O ideal, conseqüentemente, é que se mantenha tal tradição de evitação de um contato visual entre mãe e filho, dando mais ampla margem de segurança e sustentação ao SEGREDO.

Nos nascimentos que se dão em instituições, e havendo intenção previamente declarada de desistência pela parturiente, a grande maioria destas mantém ambos - mãe e filho - sem qualquer contato, mesmo porque este desejo é por ela mesmo expresso. Disso conclui-se, mais uma vez, que o controle do SEGREDO pode passar quase sempre também pelo interesse da mãe biológica.

De outro lado, há que se observar a política dessas instituições relativamente ao aleitamento materno para avaliar a extensão dos impedimentos impostos e/ou da aproximação permitida entre mães e crianças. Se confirmada a doação, em

geral a mãe nem sequer chega a ver o recém-nato uma única vez, e outra mulher passa a ser responsável pela sua amamentação. Mas algumas instituições têm imposto às pacientes a amamentação obrigatória do próprio filho. Aliás, em seus depoimentos, mediadoras e membros do Juizado de Menores apontaram para a importância dessa prática como um mecanismo utilizado na "conscientização" da doadora. Ao tomar o seu bebê nos braços, ao vê-lo, ao aleitá-lo, sua decisão de doá-lo será mais "amadurecida". Ou, então, ela reavaliará este seu gesto e decidirá por permanecer com a criança.

A evitação de relações com a mãe - ou a família - "biológica" tem o sentido de salvaguardar os adotantes de "ameaças e exposição a chantagens". Assim, entende-se, a descoberta do paradeiro do menor possivelmente armaria a doadora da capacidade de buscar recompensa financeira junto aos adotantes, ou, pior, de reivindicar o próprio filho. A chantagem máxima.

Cumpram aqui destacar que, de seu lado, as mediadoras buscam se munir de garantias, também - sujeitas que estão a pressões vindas de ambas as direções - para que elas próprias não venham a ser vítimas de tais "chantagens". Com este fito, além de recolher o termo de desistência assinado pela doadora, valem-se de outros "elos" da rede para de um lado, receber a criança e, de outro, para encaminhá-la. Em benefício e com o conhecimento da mãe "biológica".

"Eu sempre fiz questão de pedir que as mães fossem comigo até a irmã Edwirges, para que elas não pensassem que era eu quem colocava as crianças. Então, se elas voltassem, eu podia dizer: não sei pa-

ra onde foi encaminhado". (ÉLIDA)

As crenças na possibilidade de "chantagens" têm, aparentemente, sua fundamentação numa razão que coloca o econômico em primeiro plano, com as distinções de status e a diferença de classe social. Entretanto, há que se considerar como dominantes - ainda que não tendo o mesmo lugar privilegiado nessas crenças - e direcionando esse temas, as representações sobre a maternidade e o peso simbólico atribuído aos laços de sangue.

Na prática, parece-me, tais ameaças de retomada do filho que foi adotado, permanecem relegadas tão somente ao domínio das crenças. Em minhas entrevistas, o temor da "chantagem" predominou sobre outras argumentações, e apenas dois "casos verídicos me foram relatados, de pais "biológicos" que teriam recuperado a posse de seu filho²².

22) Mais uma vez, o "caso Bruna" faz a exceção. Recordo, entretanto, que a legitimidade da demanda de seus parentes esteve na dependência de alguns fatores: tratava-se de um caso de seqüestro e não de doação; o pedido de devolução teve tramitação por vias legais; esteve associado a um comércio ilícito de bebês; a reivindicação partiu de um casal, e não apenas de uma mulher só.

Mas, por outro lado, em oposição a essas crenças em ameaças por parte da mãe, e ao temor da "ingratidão" do adotado, observa-se que a iniciativa do desfazer de laços parte sobretudo dos adotantes.

No que concerne às ADOÇÕES SIMPLES, a dissolução dos vínculos adotivos é algo previsto em lei, praticado no coti-

diano. Já na adoção que se pretende PLENA, o período probatório de um ano se apresenta como o limite máximo para as desistências. Quanto às "adoções à brasileira", essas seriam definitivas, desde o início.

De qualquer modo, no plano das relações entre adotantes e adotados, apresentam-se estas devoluções como o lado sombrio, a ser ocultado, exatamente por ser o avesso da adoção. Porque se devolve um dom. Porque a trajetória da criança não se deve inverter sequer em termos de reciprocidades. Porque ante a "mãe desnaturada" que doou seu filho, apresentam-se os "adotantes desnaturados" que desvalorizaram tanto a relação quanto a própria criança.

A devolução da criança que se efetiva mais comumente, ocorre poucas horas ou dias após a sua entrega a um casal para a adoção. No caso, apresenta-se como justificativa o fato de o infante não ser possuidor das qualidades de saúde, perfeição de formas ou biotipo desejado pelos adotantes. Mais rara, porém ainda bastante comum, é a devolução após um longo período de tempo de um menor junto a uma determinada família, sob a alegação de algum tipo de "inadaptação ao novo ambiente familiar", falta grave, ingratidão do adotado para com o adotante - e vice-versa²³.

23) Ver, in CHAVES (1983:409-10) os atos considerados como passíveis de dissolução do vínculo de adoção, segundo os termos do Código Civil em vigência.

Não me foi possível obter dados estatísticos sobre as devoluções de adotados, por motivos óbvios. No âmbito dos dados oficiais sobre o tema apenas tive acesso ao trabalho de Marian Aardewijn REIS, que mapeia os casos de devolução registrados em uma única instituição entre os anos de 1973 e

1982. Os casos, em número de 28, reportam adoções realizadas desde 1964, crianças adotadas desde recém-nascidos até 10 anos, com devoluções desde 5 meses até 15 anos junto à família substituta.

A devolução se faz, no primeiro caso, diretamente à mediadora que controlou o processo e que entregou a criança a uma família que elegeu como a mais adequada para a mesma. Nos outros casos, "excepcionais" nos termos da lei, a devolução se faz para o Estado, que encaminha o menor para uma instituição e que passa a diligenciar no sentido de encontrar-lhe outra colocação familiar.

O interessante a respeito, é que a dissolução de um vínculo (que viria a ser) adotivo, não leva a uma reintrodução da criança em sua família "biológica". Ao abrir mão do PÁTRIO PODER, a mãe biológica (ou os pais) fazem a entrega da criança ao Estado. Desse momento em diante, cessam definitivamente seus direitos sobre a criança. Do ponto de vista legal, pois, mais uma vez insisto, a própria lei reafirma que o desligamento do adotando de sua família de sangue só se faz de forma incompleta e tem efeitos limitados (cf. CHAVES, 1983: 4), o Estado se deve apresentar como controlador e mediador, sempre: na colocação e na devolução do menor.

Conseqüentemente, no período em que está sob a tutela do Estado, a criança não é de ninguém e, assim pode ser de qualquer um. Compreende-se, desse modo, todo o sigilo que cerca a tramitação das adoções, e a rapidez com que se deve processar, sem que hesitações ou demoras sejam permitidas. Também, enquanto não se firma a relação entre adotivo e adotantes através da "legalização" de sua situação - seja pelo re-

gistro como filho, por "via direta", ou pela entrega da documentação definitiva pelo Juizado de Menores - o segredo se deve impor com maior força.

Resta acrescentar que, sejam mediadoras, sejam membros do Juizado de Menores os que venham a receber a criança de volta, há consensualmente o entendimento de que, uma vez colocada em um lar substituto, uma vez tendo experimentado, mesmo que por horas apenas, a adoção, essa criança não deverá ser institucionalizada a não ser em último caso. O que se deve fazer, o mais rapidamente possível, é procurar-lhe outro lar, outro casal que a queira, outra família.

Como o menor institucionalizado não é considerado o mais adequado para a adoção, e as preferências são sempre por recém-nascidos, supostamente encaminhados diretamente das mães biológicas para os adotantes, pode ocorrer que as mediadoras fechem também, em torno da devolução de um bebê, um segredo para a nova família postulante à sua adoção. Porque mesmo um único contato que resulte na decisão de não ficar com aquela criança é entendido como uma "rejeição" que se soma àquela primeira, por parte da mãe, a devolução já implicaria um adicional positivamente definidor de uma "criança problemática". A rápida ação das mediadoras, de seu lado, poderia neutralizar grandemente tais "rejeições", pela colocação do infante numa família que lhe oferecesse "muito amor".

Nesse quadro, tanto se observa que adotados foram devolvidos após horas, dias, meses ou anos de convivência com os adotantes, quanto exemplos dramáticos de menores que circularam por várias famílias, em um curto período de tempo, até encontrar seu "destino" junto a uma "família boa", ou numa

instituição.

Foi o que ocorreu com Cíntia. Por sete anos ela circulou entre 12 diferentes famílias, até que o "pessoal do Juizado, em desespero", contatou uma mediadora, "Senhora de Sociedade". Esta, por sua vez, ainda fez uma última tentativa de colocação da menina junto a um casal paulista. Dadas as circunstâncias, ela não se impressionou com o fato deles terem desejado "levá-la na hora", pois haviam "ficado loucos pela Cíntia", e lhes aconselhou a ponderar a decisão. Eles voltam, levam a menina para outra cidade. No dia seguinte, telefona o homem, já de novo em Curitiba, avisando que ia devolver a menina. "Eu fiquei louca da vida, e falei: devolver como? Vocês pensam que é uma mercadoria? Eu já disse que não é uma mercadoria. É um ser humano! E aí eu parei para pensar, e falei para meus filhos e telefonei para meu marido dizendo: vamos assumir!" (LAURA)

"Lá no CEDIT²⁴ sempre que eu vejo uma criança nova com

24) CEDIT: Centro de Estudo, Diagnóstico e Indicação de Tratamento. Centro de Triagem do já extinto IAM (Instituto de Assistência ao Menor) e que hoje faz parte da FASPAR (Fundação de Assistência Social do Paraná), órgão da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social.

um ursinho no braço, com uma maleta de roupas, já sei: é caso de devolução. Na minha casa eu até proibi minha filha de ter ursinho de brinquedo". (ROBERTO)

A devolução do adotado por iniciativa dos adotantes, só faz sentido se analisado no contexto das "adoções que não dão certo" - o que farei, adiante, ao apreciar o DRAMA DA ADOÇÃO.

Ao longo deste capítulo ficou evidenciado que se, a ideologia do parentesco predomina e se expressa no SEGREDO DA ADOÇÃO, também há que se considerar a questão da hierarquia social e suas representações. Também, que o SEGREDO centraliza a questão da construção da identidade do adotivo: identidade problemática, marcada pela duplicidade, e ambígua. De um lado, identidade construída em referência e no interior de sua família de adoção, pela agregação do SOBRENOME e direito ao uso do NOME DE FAMÍLIA, e pelo compartilhar de sua posição social e do direito à herança de bens e de relações. De outro, por uma identidade virtual, dada pela ausência de conexões "biológicas", "naturais", com a família de adoção, pela ausência de um "passado" em comum com os adotantes, no que tange a relações genealógicas, e, finalmente, pelo desconhecimento - e ausência, novamente - de laços com parentes "verdadeiros". Este "lado escuro da lua" em sua vida e em sua identidade. Resta, neste quadro, a estigmatização do adotivo - e da adoção - pela expectativa do estigma que é maior que ele, e dada pelas representações que se têm de sua família (mãe) de origem, negativamente avaliadas.

Tantos planos: do "sangue", da classe, da identidade. Tantas relações: entre adotantes, adotados, mediadores, o Estado e a sociedade em geral. Muitos segredos.

CAPÍTULO V
DA BARRIGA AO CORAÇÃO: UM PARTO ÀS AVESSAS



"Eles me perguntaram se eu ia armar barriga para ter nenê. Eu disse que não e que cada um deles nascera de meu coração. Um deles perguntou, fazendo o gesto com as mãos: "E o coração ficou grande assim?" E eu respondi: "Ficou!"

(MARINA, mãe adotiva)

"Ele mudou de feição com o tempo. Nasceu com cara de japonês, com cabelos pretos. Aos seis meses, o cabelo encaracolou. Hoje, ele tem a cabeça do meu marido. E a Assistente Social me disse: "Foi você que deixou seu filho bonito.".

(MARIANA, mãe adotiva)

Na prática, a determinação de parentesco se dá através de atos de nascimento. Segundo SAHLINS, tal lógica que integra pessoas dentro e além da família, "independentemente de seus graus de conexão genética" seria tão arbitrária quanto a determinação de parentesco por atos de troca ou residência. Isso porque o "nascimento, nele mesmo, não é nada, a não ser em um sistema de parentesco que o define. Mas como um evento no interior dessa ordem cultural, o nascimento torna-se o índice funcional de certos valores de infância e parentage" (1976:58-9).

Em nossa sociedade¹, na atribuição de prerrogativas de

1) Refiro-me aqui tanto à sociedade brasileira quanto à sociedade moderna ocidental. Ver, a respeito das representações de parentesco no Brasil, através de um estudo de caso, ABREU FILHO, 1981 e 1982.

parentes e no estabelecer de fronteiras entre famílias distintas, são os "laços de sangue", isto é, o conjunto naturalmente dado, biologicamente transmitido, de relações de sangue, entendidos como determinantes. Como sistemas de parentesco significam "uma noção de identidade social, permutada em um sistema de valor diferencial (categorias de parentesco) em termos de graus e tipos de consanguinidade" (SAHLINS, 1976:26),

trata-se, na verdade, da naturalização de um processo social, da definição de um fato social como natural (STOLCKE, 1980: 95). Assim, observa-se que um "elemento natural - o sangue, a substância que corre nas veias - é integrado num contexto de significados que o transforma em categoria de pensamento, que articulada com outras, organiza uma forma de percepção social" (ABREU FILHO, 1981:137). Neste sentido, o biológico parece ter a capacidade de qualificar as relações de parentesco, ainda que seja delas um instrumento e não um imperativo.

Na medida de seu peso simbólico no sistema de representações em geral, os "laços biológicos" - por sua força e permanência, por seu valor e sacralidade - sendo "naturais" e, portanto, "imutáveis", apresentam uma ameaça constante nos casos de adoção, quando essa lógica moral de seleção de parentes parece ser violada.

Segundo essa lógica, o nascimento, enquanto ato fisiológico, situa o adotivo fora das fronteiras da família substituta que o acolhe como um filho. Adotar, portanto, é incorporar um ESTRANHO a uma família através da mediação de um casal - ou, eventualmente, de um solteiro ou desquitado - com o qual o adotado estabelece vínculos de filiação e paternidade.

O ESTRANHAMENTO do filho adotivo resulta, em nossa tradição cultural, do fato de que o mesmo não compartilha, em princípio, das mesmas conexões genealógicas (genéticas) da família de adoção, não sendo, na plena acepção da palavra: UM PARENTE.²

2) Numa referência a Jack GOODY (Production and Reproduction, Cambridge University Press, 1976), STOLCKE (1980:115-6) destaca a oposição a ser

feita entre essa experiência de estranhamento gerado pela presença do adotivo nas sociedades de classes, àquelas de sociedades hierarquizadas, nas quais é definida por atribuição. Neste último caso, a "escolha de candidatos à adoção (se faz) no próprio grupo de descendentes, (de tal modo que) a integridade social e econômica do grupo não é alterada".

Também, à medida que as práticas de adoção por membros de camadas médias brasileiras não se concretizam no interior da mesma classe social, mas sim baseiam-se num "recrutamento" de crianças nas camadas mais baixas da hierarquia social - o ESTRANHAMENTO se dá porque o adotado não é, em suas origens, UM IGUAL.

As relações que se engendram, neste quadro, são relações de parentesco "fictício", que assim se definem, pela ausência de uma base "natural", por se apresentar como operador apenas um eixo social. Também, o eixo do social e o eixo do biológico estão corporificados em diferentes atores - a mãe doadora e os pais adotivos - oriundos de classes sociais distintas. Deste prisma, a própria legitimidade da adoção - enquanto incorporação de um ESTRANHO, no sentido biológico e social, a uma família - apresenta-se como problemática.

A própria natureza da adoção e a questão de sua legitimidade remetem, obrigatoriamente, àquela da "paternidade sociológica" descrita por MALINOWSKI. Sem me referir diretamente ao texto deste autor, acho que, num sentido mais amplo, uma discussão a respeito implica considerar que a determinação da "paternidade" não é sexual, mas parte de um sistema cultural de reprodução e perpetuação, e que relações genealógicas têm valores arbitrários dados nas categorias de parentes (cf.

SAHLINS, 1976:37s.). Também - como na crítica de LEACH a MALINOWSKI (1974:24s.) - há determinação sociológica tanto da paternidade quanto da maternidade, isto é, que "as atitudes de parentesco têm uma origem puramente social" (pp.26).

Malgrado tal afirmação, resta que, nas representações em que tais relações sociais são definidas em termos biológicos, a inserção adequada do adotivo junto à família de adoção só se poderá efetivar através de um corte radical com vínculos anteriores, à medida que sua posição pressupõe uma inversão da dominância dos laços "de sangue" em favor de relações e de laços atados pelo "amor", e pela intervenção divina.

Não é de estranhar, por conseguinte, que a adoção seja fonte de inquietação e de tensões.

Importa, portanto, do ponto de vista dos pais adotivos, controlar de alguma forma a ameaça que o biológico apresenta ao social. O SEGREDO e a evitação da mãe biológica dele resultante e imperativo, asseguram, como venho argumentando, de forma relativa a neutralização dessa ameaça. Observa-se, além disso, que parece haver intencionalidade - mesmo se tratando agora de um processo não consciente - no preencher de certa forma o espaço do biológico. Ocorre, então, que as relações com os filhos adotivos são BIOLOGIZADAS. Por BIOLOGIZAR entendo o acionar de um mecanismo ideológico que, ao "expressar as relações sociais em termos biológicos", torna "factos que são sociais, naturais, e, deste modo, imutáveis" (STOLCKE, 1981:96).

É possível detectar esse processo em várias etapas do crescimento e socialização da criança adotiva. Também se atua-

liza, de muitas maneiras, desde a etapa de mediação.

Em primeiro lugar, a BIOLOGIZAÇÃO está referida à pretensão dos adotantes de, já na escolha de uma criança para adoção, reproduzir as condições de geração de um filho.

Isto se observa, desde logo, relativamente ao período de espera. Entre o decidir-se pela adoção e receber o "filho", há um largo interregno, um tempo que é vivido como uma GRAVIDEZ. Há até aquelas mulheres que "forjam gravidez", dramatizando (caricaturizando) a "natureza", acionando um tempo "fisiológico" dentro do qual os trâmites da adoção se devem cumprir. (Como, entretanto, compreende basicamente a tentativa de ocultar a adoção para familiares e conhecidos, e para a sociedade em geral, esta prática já foi apreciada em referência ao contexto do SEGREDO DA ADOÇÃO).

"Gravidez forjada", à parte, esse período da GRAVIDEZ da adoção é vivido intensamente. É o período da "busca desesperada", da "ansiedade", das muitas cartas a escrever e muitos telefonemas a dar, das muitas fichas a preencher, das entrevistas com as mediadoras, dos muitos hospitais e creches a percorrer, das visitas aos Juizados.

É o período da emoção da espera e da procura. "Da mãe que ainda não tem filhos" (NOEMIA). É o tempo em que as postulantes consideram mais concretamente a possibilidade de "realizar o sonho de ter um filho, uma família" (DULCE).

Mas a GRAVIDEZ DA ADOÇÃO não tem um tempo certo. Pode durar mais de ano, poucos meses, 24 horas.

"Virei mãe em 48 horas. Tudo começou quando minha mãe me ligou dizendo que tinha um bebê para mim.

Na hora, eu não sabia o que dizer, fiquei embasbacada. Daí eu falei com meu marido e ele achou ótima a idéia e nós fomos até a cidade em Santa Catarina para buscar a Leila. Mas eu passei uma noite inteira sem dormir, pensando, porque psicologicamente eu não estava ainda capaz de assumir".
(ROSANA)

"E eu perguntei: quantos meses de gravidez eu tenho? "Um mês e pouco". Eu disse: Puxa! eu tenho que correr para conseguir as coisas. Quarto, roupinha, essa coisarada. Enfim, chegou o dia. Ela foi para a maternidade, e o meu guri nasceu às 9 da noite". (MARIA ALICE)

O tempo da GRAVIDEZ é o tempo do preparo para receber a criança. Preparo "psicológico", preparo da casa. É o tempo das "filas".

Em média, o tempo de espera é longo. Ele se encerra com o aviso da mediadora de que o seu "filho" chegou, e que os pais devem, o mais rapidamente possível, ir buscá-lo. Isso pode obrigar a uma imediata viagem - a Curitiba, ou a outra cidade - pois de outro modo, já que há outros casais habilitados também na "fila", esse bebê será para um destes encamiñado.

"Pra mim, o pior de tudo foi o tempo de espera!"
(ANELISE)

Tempo em que as adotantes sentem como se estivessem, elas mesmas, grávidas.

"A minha gravidez foi de três dias. É verdade. Mas o meu estado psicológico foi tão intenso, que senti a mesma coisa de quando tive a gravidez tubária". (MARIANA)

"Eu criava uma fantasia em torno dessa vinda. Falava com todo mundo que ia ter nenê. Tinha nome, tinha tudo. Era como se estivesse grávida. Brincava: "Tô grávida". Todo mundo sabe que adotamos. Porque minhas perdas foram muito alardeadas. Houve muitos amigos esperando, e a adoção foi coisa clara para quem me conhece. Eu dizia que estava "grávida de coração". (NOEMIA)

Obviamente, essa experiência de GRAVIDEZ da adoção é muito marcadamente feminina. Isto é, a categorização desse período de espera como GRAVIDEZ, e não a totalidade da experiência altamente mobilizante, plena de angústia e ansiedade - como assim também a retrataram os informantes do sexo masculino - da expectativa da chegada de uma criança. Entretanto, até mesmo esta última informação é questionável, pela declaração de algumas mulheres, de que seus maridos, na verdade, foram "envolvidos" pelo desejo de adotar que era delas. Ou pela afirmação de um deles de que tão pronto ela lhe informou sobre sua intenção, ele ficou imediatamente solidário com ela, e mobilizado pela idéia.

Esse tema da GRAVIDEZ da adoção como feminina e não masculina se assenta sobre representações da maternidade e da paternidade de um modo geral, mas os engloba a ambos, homem e mulher postulantes à adoção, do prisma da paternidade e maternidade sociológicas e da oposição BARRIGA/CORAÇÃO.

Mas para além do casal, essa GRAVIDEZ pode se caracterizar como uma "gravidez coletiva". Pela participação de amigos, pelas expectativas de parentes, pelo desejo manifestado publicamente. Pela cumplicidade e solidariedade durante esse período. Mais que tudo, quando da segunda adoção - e das ou-

tras que eventualmente poderão se seguir - pelo, diz-se, decisivo e obrigatório envolvimento dos outros filhos.

Em seus termos mais estritos, esta GRAVIDEZ implica uma relação e uma oposição com outro tipo de GRAVIDEZ. Desta feita, "fisiológica". De um lado, porque há adoções que se decidem num acordo ou compromisso firmado com uma mulher que ainda não deu à luz seu filho, mas que o irá doar³. Essas ado-

3) Há exemplos de outras culturas nas quais a transferência de uma criança de uma a outra família se faz a partir de um compromisso assumido entre mães e adotantes quando a primeira ainda está gestando o seu bebê. É o caso, por exemplo, entre os esquimós (GOODY, 1982:33), na Oceania (CARROL, 1970:5) e, eventualmente, entre os Munduzumos (MEAD, 1969:192). Entretanto, existe mesmo na cultura ocidental, onde tal possibilidade faz parte de um desejo bastante recorrente mas pouco atualizado. Ver, sobre esse desejo na sociedade norte-americana, LEVY, citado in CARROL, 1970:16.

ções se caracterizam por se concretizarem já num momento anterior ao nascimento da criança, guardado o obrigatório e mútuo anonimato, além da obrigatória mediação. Assim, uma oposição e uma complementariedade entre uma gravidez de "BARRIGA" e uma gravidez de "CORAÇÃO"!

De outro, porque as comparações se podem nortear por anteriores experiências de gravidez de filhos biológicos - que podem ou não terem sido levados a termo -, quando não remetem simplesmente ao domínio de um repertório de relatos de gravidez de outras mulheres. Finalmente, porque a adoção pode ser acompanhada, ou vir a resultar numa gravidez da mãe adotiva. Há que se considerar, neste último caso, que há tal recorrência dessa eventualidade, que já se firmou a crença de

que a adoção de uma criança por mulher "inexplicavelmente" estéril resultará na geração de um filho biológico, e por isso, a adoção é muitas vezes recomendada como "terapia" de infertilidade. E foi exatamente o que ocorreu com ELIZA, que adotou um "filho sociologicamente esperado" para depois, logo em seguida, gerar o que ela chamou de "biologicamente necessário".

Durante o período da GRAVIDEZ da adoção, é importante "mentalizar uma criança boa" (DULCE), com características físicas ou de temperamento, que correspondam a tais ou tais requisitos. É o tempo de "sonhar com o filho", de "gerar no pensamento"⁴. De tal modo que, quando ele "nascer" - para a ado-

4) Como essa é uma "gravidez" Sociológica, não posso deixar de me referir às concepções sobre a gravidez entre os Trobriandeses: esta também se iniciaria "pela cabeça"! (cf. MAZINOWSKI, 1973, 1982a., 1982b.) Guardadas as oposições entre tais concepções culturais, parece-me irônico que, de um lado, uma remeta a um parentesco que é sociológico, e a outra tenha servido como ponto de partida para a primeira discussão sobre a natureza sociológica da paternidade.

ção e pela adoção - possa ser imediatamente reconhecido. Como FILHO!

De seu lado, dizem as mediadoras, "os pais devem se preparar para adotar". Um preparo que é psicológico, mas que deve, também, reproduzir certas características de uma gestação "natural". E essas características, grosso modo, correspondem a reproduzir o ACASO no que tange ao sexo da criança e ao seu biotipo, e a dispensar a ESCOLHA que faria desta como que uma "mercadoria", "uma boneca, um animalzinho". Mas con-

fiar na escolha feita pela mediadora.

"A encomenda da criança deve seguir uma racionalidade. Mas sem o direito de escolher. Nós não escolhemos o sexo, por exemplo. Não nos achamos no direito de especificar nada. Na adoção a gente JOGA COM A SORTE. Só queríamos uma criança saudável, bem constituída, que fosse parecida conosco, dentro de um risco que é o de todos os recém-nascidos". (MARIO e MARINA)

"Filho você não escolhe. Quando está dentro da barriga você não sabe se é loiro ou moreno. Por isso, a primeira (criança) que aparecesse seria nossa". (CARLA)

"Eu não escolhi, não escolho nada. Porque quando eu assumo o compromisso o nenê está ainda NA BARRIGA. Do jeito que vier, veio. Quando veio a minha menina, era só coisa de homem, esperando um menino. Então, foi a mocinha e o Fernando... foi ele que recebeu a notícia por telefone e gritou: "Mãe! mais uma mulher nessa casa!" (MARIA ALICE)

Assim, de seu lado - e este o aspecto mais importante na reprodução das condições de geração de um filho dramatizadas na adoção - a procriação é entendida como um fato "natural", "instintivo" e, conseqüentemente, independente da vontade, regido pelo "acaso" ou por um poder além do controle humano: dom divino. Não se engravida quando e como se quer. Um filho "pode acontecer" na vida de um casal, ou não acontecer. E, se acontece, este casal não terá controle algum sobre fatores básicos - para os pais adotivos que pretendem escolher uma criança - tais como a cor dos olhos, os traços fisionômicos, os cabelos e o sexo. Os postulantes são, em vista disso, orientados pelas mediadoras no sentido de abrir mão de critê-

rios e exigências relativos ao tipo físico do futuro "filho". Os "casais maduros" para a adoção são exatamente os que assim procedem, delegando todo esse controle da operação de seleção. As mediadoras ao excluir os postulantes a pais da decisão final da escolha da criança, reproduziriam, "inspiradas pela oração", a "mágica de ter um filho", assim resgatando o lado sagrado da procriação: sempre "acertam" ao entregar a criança adequada para um casal adequado.

A preocupação em reproduzir o ACASO na procriação evidencia a incapacidade de manipulação, por parte das mediadoras, de aspectos que são "genéticos", que ficam escondidos no processo de seleção e encaminhamento da criança. Importa, então, reforçar essa impotência de um modo geral. Das mediadoras, dos pais, e até, algumas vezes, dos médicos. Porque todos estão muito mobilizados pelo biotipo que singulariza a criança por sua beleza, que a fará seguramente mais parecida com os parentes de adoção, para investigar mais para chegar ao genotipo. Por isso, o melhor é nem escolher muito, e esperar pelo melhor. Confiando na intervenção divina!

"Eu não gosto de escolher. Se escolher muito, Deus te mostra uma coisa. Já passei por isso e Júlia também. Tive um pedido do Ministério X. Exigiam pré-natal da mãe, saber quem era o pai. Escolhi-díssimo, vieram buscar um menino lindo. Oito meses depois se evidenciou uma alteração motora, uma degeneração nervosa, progressiva. Ele ficou que nem gelatina. Então, Ele lá em cima é que sabe". (TEREZINHA)

Em termos mais gerais, a GRAVIDEZ, nesse contexto, é igual a uma relação com a criança anteriormente à adoção, no

espaço de tempo em que, através dos contatos com a mediadora, espera-se que ela esteja sendo gerada por outra mulher.

Durante esse tempo da GRAVIDEZ da adoção, a mediadora - aqui claramente categorizada como "cegonha" - segue em sua tarefa de buscar uma criança que "se encaixe" naquela família, com aquele casal. Esse "encaixar" compreende, portanto, a seleção do casal em mútua correlação com uma doadora - grávida ou puérpera -, cujo filho tanto deve(rá) corresponder à expectativa de características valorizadas que a definam como uma "criança boa" (para adotar), as quais deverão levar à uma "boa adaptação" futura entre adotantes e adotado(s), mas, sobretudo, à uma PARECENÇA garantida entre os mesmos.

E "encaixar", neste contexto, pode ser também tomado como uma metáfora da expressão que indica a fase final de uma gestação fisiológica. Pois, para nascer, uma criança deve antes "encaixar" na bacia de sua mãe - indicativo de que a mulher já está preparada para entrar em trabalho de parto⁵. E,

5) Agradeço a Myriam Moraes Lins de Barros por esta sugestão.

se na gestação de qualquer mulher é o tempo certo de 9 meses, é o desenvolvimento completo do feto, que determinam tal "encaixar", nas adoções é a mediadora, e sua interpretação de que uma especial criança "encaixa" junto a um determinado casal - ou a alguém solteiro, talvez - que dá o limite do tempo da GRAVIDEZ da adoção.

A rapidez com que os acontecimentos se desenrolam nos momentos finais dessa GRAVIDEZ, a emoção, a surpresa, a correria, a irreversibilidade do ato, a preocupação com os pa-

péis, as passagens, a viagem, as roupinhas, a infra-estrutura doméstica - que talvez não existia montada para o recebimento da criança - reproduziriam, segundo as informantes, "a emoção violenta", as dores e o esforço do PARTO.⁶

6) Sobre a psicologização da gravidez e do parto enquanto ligada a um conjunto de valores e referido a uma experiência sociocultural específica, assim como sobre as mudanças na rede de relações familiares implícitas nestes eventos, ver SALEM, 1983.

"A adoção é um parto".

"Mas é "um parto sem dor", depois de uma "gravidez diferente", e que se encerra com um "bebê que não foi feito em casa", bem mais fácil de ter" - como assim o pareceu a CARLA, (mãe adotiva de duas crianças, cujo primogênito é biológico). Também a VÂNIA que afirma:

"Todos os meus partos foram traumatizantes. Todas as sensações foram ruins! A sensação de tê-la prontinha, perfeitinha!... É uma coisa! Eu CHORAVA... Depois, quando eu cheguei ela estava linda, maravilhosa! Porque elas (as mediadoras) já deixaram toda arrumadinha..."

"Prá mim foi tão natural! Foi como se eu tivesse ficado grávida e tido! Aliás, foi muito mais aliviante, porque andava cansada de ficar grávida. Eu tinha o Roberto, eu perdi o primeiro nenê, e ainda tive uma gravidez de trompa, que foi o terceiro. Você vai ficando tão cansada... (VÂNIA)

Mas, nem todas as adoções são de recém-nascidos. Entre o realizar o projeto de adotar um bebezinho e a concretização da adoção pode ocorrer uma "atração" por uma criança já um pouco mais velha, de meses, ou com poucos anos. E, por esse

motivo, os adotantes abrem mão de suas expectativas iniciais, em nome da valorização da escolha, do amor e, sobretudo, do mútuo reconhecimento. Pois, nesses casos, eles também são escolhidos pela criança que lhes sorriu, que os chamou de mãe e de pai.

Em tais casos, o "parto" ocorre após o encontro com a criança. Está associado à correria para obter os papéis, para conseguir do Juiz a liberação da criança da instituição através da obtenção da GUARDA PROVISÓRIA, ou até, quem sabe, achar um "jeitinho" de transformar tudo isso numa "adoção direta".

"Parto" de recém-nascido, ou "parto" de uma criança mais crescidinha, esse primeiro momento de contato entre adotantes e adotados corresponde a um novo nascimento.

O "nascimento" do adotado, à medida que ritualiza a "incorporação à vida, à história e ao desejo" dos adotantes (cf. RAOUL-DUVAL in GOMEZ, 1985), é um ponto focal nesse plano da "biologização"/"psicologização" das relações adotivas.

Como já ocorreu um nascimento "fisiológico", ao qual se deve sobrepôr, esse rito de passagem assume dupla importância. De um lado, porque é ritualizada a entrada na vida social em uma outra classe que não a de origem. De outro, a entrada do infante numa nova família, na qual recebe o status de "filho" com a qual compartilhará NOME, POSIÇÃO SOCIAL, e através da qual terá acesso a esses "bens imateriais" dados pela "escolha", pelo "amor".

Os "oficiantes" mais importantes desse ritual são as mediadoras, que lhe "teceram" este particular "destino", e os adotantes - agora eles mesmos mediadores na introdução da criança naquela particular família. Estes últimos, por sua vez,

têm ao mesmo tempo ritualizado o seu vir a ser uma "família". Porque, sem um filho, os dois seriam meramente "um casal" (cf. CARROL, 1970:8).

É neste sentido da ritualização do "novo nascimento" que considero ser o ato fisiológico do nascimento aberto à manipulação - nos termos, já citados, de SAHLINS (1976) e ao contrário do que afirma GOODY (1982) - e apesar do peso ideológico que ao mesmo é atribuído, e que justifica o ritual.

Por isso, a trajetória da criança, desde a mãe biológica até a família adotiva, via mediação, corresponde às três fases do rito de passagem, nos termos de VAN GENNEP (1978):

a) uma fase de separação - da mãe biológica, que se dá desde o corte do cordão umbilical - mas que se dá no sentido fisiológico apenas, já que a "imagem" da MÃE (genérica, mas construída a partir de concepções e modelo dados nas camadas sociais a que pertencem adotantes e passam a pertencer adotados) persiste numa relação enquanto "fantasma".

b) uma fase de transição, da liminaridade do infante - que pode estar nas ruas, no lixo, numa instituição, pode ser "do Estado", ainda não é de ninguém. É a fase que corresponde ao processo de mediação, quando ainda não se definiu o lugar e a família para a qual será alocado pela mediadora. Mas que se pode iniciar e se segue ao abandono. E que só se encerra com

c) a incorporação a um novo status e a uma nova família.⁷

7) O corte com o "passado" por meio de um rito de passagem pode ser referido a experiências ocidentais outras e mais antigas. Como ilustração, em Fustel de COULANGES (1975:44-5), encontra-se o seguinte texto: "O dever de perpetuar o culto doméstico foi a fonte do direito de adoção entre os antigos (...) Quando alguém adotava um filho, precisava, antes de mais

nada, iniciá-lo nos segredos do culto, introduzi-lo na religião doméstica, aproximá-lo de seus penates (...) A adoção também se realizava por uma cerimônia sagrada... Deuses, objetos sagrados, ritos, orações, tudo passava a pertencer-lhe em comum com o pai adotivo. Dizia-se então: in sacra transit: passou para o culto de sua nova família. Por isso mesmo o filho adotivo renunciava ao culto da religião de sua família. Admitido em nova família, tornava-se-lhe estranha a casa paterna. O vínculo de parentesco do nascimento estava quebrado; o vínculo do culto substituirá o parentesco"

Para meus informantes, o nascimento fisiológico é tomado como um ato instintivo, apenas comprometedor para a criança no sentido de que deve se realizar cercado dos maiores cuidados e assepsia para que marcas "traumáticas" não o acompanhem ao longo da vida. O internamento da parturiente, o uso de anestesia no parto - há o perigo dos hospitais "economizarem" anestésicos quando se trata de uma paciente "indiferenciada" - o conhecimento das condições em que se deu, são habitualmente passadas pelas mediadoras aos adotantes. (A oferta de pagamento da hospitalização e da anestesia estão entre as formas de retribuição consideradas "legítimas" ou dentro da "ética"). Os testes de saúde por que passam rotineiramente os nascituros de famílias de camadas médias (teste UPGAR) são exigências e compõem a documentação que acompanha a criança, junto com o papel de desistência da mãe "biológica".

O ato fisiológico do nascimento, portanto, teria ainda uma característica de relevância: refere a criança a uma mulher. Entretanto, mesmo sendo esta uma mulher que, como "imagem" ou "fantasma" de MÃE, irá marcar as relações entre adotantes e adotados, ela é apenas e tão somente neste contexto do nascimento, percebida como "UMA BARRIGA".

A "BARRIGA" é um foco simbólico face ao nascimento fisiológico e, também, acredito, em relação à adoção como um todo, pois seu enfatizar pode referir uma criança a uma mulher, mas NÃO A UMA FAMÍLIA! De tal modo que a criança adotiva "nasça" - no sentido de que este nascimento determine laços de parentesco - unicamente para a família de adoção.

Na "prática", das representações dos adotantes, o reconhecimento social de um laço de parentesco que é "fictício", deve passar, pela BARRIGA de uma anônima mulher, com a qual não se têm "laços biológicos", e, através do "coração" - da escolha e do amor dos adotantes - é a criança incorporada à família de adoção.

Entendo que essa fase da incorporação corresponde, na adoção, a um novo nascimento, um renascimento por meio da ritualização de sua "chegada" aos braços dos novos pais e ao seio da nova família.

Como o nascimento pela adoção é um marco significativo tanto para a biografia da criança quanto para a mudança de status dos adotantes, que de UM CASAL passam a ser UMA FAMÍLIA, a sua DATA ocupa um lugar de relevância. Já mencionei o quanto a sua transferência para um ou mais dias adiante ou após a data real do evento é uma das manobras mais usadas para assegurar a existência do SEGREDO DE ADOÇÃO. Mas o lugar de uma DATA DE NASCIMENTO é um foco simbólico também num sentido mais amplo, que passa pela construção da identidade da criança e do casal, mas também, pela reafirmação da criança adotiva como uma dádiva.

"Minha filha foi um presente do Dia do Professor". (MITIKO)

"O Miguel nasceu no dia 24 de dezembro, e já no dia 27 ele estava comigo. Foi um presente de Natal". (MARISA)

A coincidência de datas da chegada da criança com aniversários de um dos pais, de casamento de ambos, e com festas de família como Ano Novo, Dia do Professor, ainda que afirmada como fortuita, reproduzindo o acaso e a escolha e confirmando a intervenção divina - que, somados, marcam a singularidade daquela adoção e daquela criança como um "presente" - que vem a ser demasiadamente recorrente para não sugerir uma intencionalidade.

Mediadoras e agentes do Juizado de Menores descrevem o período próximo a tais datas de final de ano como a época de maior procura de crianças para adotar. Essas crianças adotadas nessa época "de pique, que vai de setembro a dezembro" (MARIA APARECIDA) são categorizadas como "as crianças do Natal", ou "os bebês do Natal". Mas, como tal "pique" nas estatísticas não corresponde apenas à uma intensificação do desejo de adotar, por parte dos postulantes, ou ao número das colocações realizadas pelas mediadoras, e sim, também, a uma maior disponibilidade de crianças recém-nascidas, há uma paralela atribuição de significação à época e ao momento em que essas foram geradas. Assim, os "bebês do Natal" são também os "bebês do Carnaval". Gerados no Carnaval⁸ e nascidos no Natal.

8) Roberto DA MATTA tem amplamente discorrido sobre o conteúdo ideológico do Carnaval (1970 e 1979) para que me seja necessário discutir tal tema.

Essa correlação resgata, em parte, a imagem da mãe biológica conforme a constroem as mediadoras: uma relação de Car-

naval é ocasional e, portanto, a mãe não será necessariamente uma prostituta. Mais que isso, porém, Carnaval e Natal sintetizam uma oposição entre o profano e o sagrado na geração de um filho e em seu posterior nascimento pela adoção: o sexo e o amor, o biológico e o sociológico, a "barriga" e o "coração"...

Associado ou não a datas festivas, o "nascimento" do adotivo implica uma ritualização. Ritualização esta que compreende dois momentos: a do primeiro encontro dos pais com a criança, e a de sua apresentação à família de ambos os cônjuges em questão.

A inserção do adotivo na família, na qual virá a cumprir também um papel em termos de reprodução física e simbólica, irá ocorrer através da mediação do casal adotante, mas deverá ser legitimada pelo consentimento e aprovação dos parentes, ao menos daqueles mais próximos. Assim, os novos avós, tios e primos costumam tanto se envolver no processo de busca da criança - e mesmo intervir para decidir a adoção, como nos casos de bebês "deixados na porta" - quanto devem dar uma demonstração pública de sua aceitação, seja por acompanhar os adotantes na ocasião da entrega da criança, seja por organizar uma festa para esperá-la em casa.

Os adotantes, de seu lado, procuram informar os parentes e mostrar-lhes o seu "filho", juntos, marcando assim a sua decisão como um CASAL, e a relação mais estreita da criança com eles mesmos.

Por esse motivo é que MARIO "escondeu" dos familiares seu primeiro filho em casa - com a ajuda de uma enfermeira contratada - por mais de 10 dias, pois, nascendo antes do pre-

visto, sua chegada coincidira com a ida da mulher ao exterior.

"Eu não queria que ninguém visse o Miguel a não ser através da Marina". (MARIO)

Obviamente, o encontro entre pais e filhos adotivos é senão o mais importante, ao menos o mais emocionante. Aliás, a emoção, é obrigatória, do ponto de vista das mediadoras, pois é através da mesma que avaliam a possibilidade da adoção vir a "dar certo".

"O primeiro encontro é algo emocionante de se ver. As reações são as mais diversas. Uns choram, outros rezam, se ajoelham junto à criança, os dois querem pegar! Só vendo para saber, para avaliar como é!" (MARIA APARECIDA)

"Não havia um só caso diferente. As mães aninhavam a criança nos braços e diziam: "Meu filho!", e os pais beijavam o bebê na testa! E olhe só eu fiz mais de 100 adoções junto com a AURÉLIA". (ROSA)

Pais adotivos descrevem esse momento como carregado de emoção que se extravasa em choro. Choro dos adotantes, choro das mediadoras, choro das testemunhas. Choro obrigatório.

"Eu não chorei quando fui buscar o Paulinho. Quem estava lá pode até pensar que sou fria. Quando eu já estava lá é que o meu marido chegou, e viu o nenê. Sabe, eu só chorei - e não sei por que - foi quando a Marisa⁸ chegou, até por acaso, para fa-

9) Marisa também é mãe adotiva, que teve a mesma mediadora - Zélia - quando adotou seus filhos. Através dela é que fiz contato com Carla.

zer uma visita para a Zélia". (CARLA)

O choro e o reconhecimento da criança "como filho", que deve ser verbalizado, são expressões "de valor moral e de força obrigatória dos sentimentos do indivíduo e do grupo (e) são mais do que simples manifestações, são sinais, expressões compreendidas, em suma, uma linguagem". O choro é a expressão fisiológica dos sentimentos que devem ser manifestados a outros, por conta dos outros. (MAUSS, 1981:332-3)

Para esse primeiro encontro, as mediadoras cuidam de selecionar o local para garantir a privacidade e "criar um ambiente propício" onde os pais possam dar livre vazão às suas emoções.

"E às vezes eu tinha até dois casais aqui em casa. Com sessões de choradeira". (AURÉLIA)

"Eu trago aqui em casa, porque no Juizado, o ambiente é terrível, sujo, muitas pessoas em volta. Eles não hão de gostar. E também, porque assim a gente não valoriza a criança. Por isso eu prefiro trazer aqui para casa". (MARIA APARECIDA)

E as mediadoras se empenham em preparar também a criança para esse primeiro encontro. Se possível, para "valorizá-las" aos olhos dos novos pais. Para que não guardem evidências outras da condição social de origem, a não ser, talvez, as marcas de alguma doença ou subnutrição. Face a tal preocupação,

"O invólucro é muito importante. Eu preparo as crianças para mostrar aos pais. É muito diferente você pegar um bebê no hospital, com manta de lã, ou você apresentar aos pais bem vestidinha, com "vira-manta" e tudo. Dá outra valorizada na criança. Esse invólucro é menos de adoção que de nascimento!" (AURÉLIA)

E o "invólucro" é muito importante, pois aqui se opõem e se devem fundir a criança idealizada e a criança real. Não é por acaso que muitos casais se decepcionam quando encontram bebês raquíticos e feios e morenos, quando esperavam gordos e lindos e loiros.

Mas a importância do "invólucro" pode ser relativizada em favor de outro momento e foco de ritualização, como por exemplo, foi-me adiantado por CARLA:

"Quando eu soube que ele estava na casa da Zélia, eu disse que não me importava com isso, com essa história de roupa, nada. Eu estava indo buscar UM FILHO, eu não estava indo buscar alguém enfeitadinho... E quando eu cheguei em casa, a primeira coisa que eu fiz, a minha primeira preocupação foi dar um banho nele, e passar o MEU cheirinho para ele". (CARLA)

Resta que, de modo geral, o "invólucro" se revela importante porque será guardado, juntamente com outros objetos, como lembrança desse primeiro encontro e desse nascimento.

"Eu guardo tudo deles. As fotos, as minhas agendas com os telefonemas para a irmã Edwiges, as passagens de avião, as primeiras roupinhas, as receitas de mamadeira, as receitas médicas". (DULCE)

Quando não se tem este "passado" de conexões genealógicas, de laços de "sangue", importa construir uma biografia, uma memória da inclusão na família de adoção. Narrativa cujos aspectos míticos preenchem o espaço de tal plano ausente na construção da identidade do adotivo. A entrada na família, pelo nascimento ritualizado, vem a ser o "marco zero" na versão da biografia do adotivo.

Se ele não tem avós, parentes, mãe, ele tem um local de nascimento, tem roupas, tem - talvez - uma "cegonha". Em suma, tem referências objetivas ou objetivadas. Tem, nos álbuns de fotos¹⁰ e documentos - bilhetinhos, receitas médicas, etc. -

10) Segundo LINS DE BARROS (1982) e (1987:24), as fotografias no universo de camadas médias, são usadas "simbolicamente para legitimar e valorizar a família" e estão referidas à construção da história da família. No caso, guarda o mesmo significado, desta feita com relação à biografia do adotivo.

"provas" de sua existência.

"O álbum, este sim, deve ser muito bem feito. PORQUE É DOCUMENTO. O álbum é a única coisa real deles. Deve ser seqüencial, bem organizado. Tem fotos de amigos, parentes, desde o primeiro dia deles. O álbum vale mais que certidão de nascimento. É uma PROVA". (MARIO)

De um certo prisma, este álbum do adotivo é uma versão mais aprimorada do "Álbum do Bebê" que é muito comumente usado para cada filho de família de camadas médias¹¹.

11) Ao menos, é bastante comum para famílias de camadas médias curitibanas, e seguramente, obrigatório para as famílias adotivas.

Entendo que tais ÁLBUNS DO BEBÊ são importantes tanto do ponto de vista da referência do adotivo à família e a um grupo social - pois as anotações e as fotos ampliam, pelo registro de presenças de parentes e amigos e lugares, o círculo social do adotado - quanto, e sobretudo, em termos da construção de sua identidade. Esta passa menos pelos aspectos de

conexões com ancestrais de "sangue" e mais pela ênfase nas relações adotivas, na família e na classe social.

"Eu escrevo tudo no álbum das crianças. O que sentem os avós, como os receberam. Eles precisam de algo que os documente. O Rafael é mais sensível a essas coisas. Já o Pedro é bem mais durão. Mas você sabe que já o flagrei algumas vezes, no quarto, sozinho, olhando o álbum". (MARINA)

A manipulação desses álbuns e o lugar especial que vêm a assumir nas famílias adotivas não dispensa, entretanto, uma narrativa sobre a "historinha" de cada um. "Historinha" que agrega fatos considerados relevantes e que dão sentido às imagens cristalizadas nos álbuns, mas também reforçam certos marcos da biografia da criança, além daqueles. Marcos, sobretudo, do rito de passagem, do novo nascimento do adotado. Marcos, ainda, de um cotidiano de relações, a única referência (auto)biográfica disponível.

"As histórias deles variam muito pouco. É até uma coisa muito simples, coisa de criança". (MARIA ALICE)

"Cada um é uma história mais linda que a outra! Essa parte da história... é LINDO quando eu conto o dia a dia de nossas filhas". (LAURA)

Obviamente, a narração dessas "historinhas" implica uma abertura do SEGREDO DA ADOÇÃO, e é um dos elementos mais evidentes do JOGO ABERTO. Pois retratar nos álbuns a entrada de uma criança em uma família adotiva, supõe que a "historinha" revele, sutil mas claramente, a condição de adotivo. Nas "historinhas" de cada um, o reiterar de que são "filhos do coração", mesmo que suas implicações não sejam claras e que não

estejam ao alcance da compreensão das crianças.

"Desde que ela chegou aqui em casa, sempre que eu a tomo nos braços, eu digo: você é muito amada, você é minha filha do coração! E conto para ela que ela tem duas mães, que a mãe da barriga não pode cuidar dela, e que nós a escolhemos, por amor, que ela foi um presente". (NELSON)

"Tem uma história que eu conto para ela desde que ela chegou, e os meninos sempre escutaram também. Eu consegui que eles escutassem, mas o que eu queria era contar PARA ELA. A história era que a mãe dela era minha amiga, uma pessoa conhecida, que não era pessoa que frequentasse a minha casa, que era uma conhecida. Que, enfim, teve um filho, morreu, que estava mal e pediu para eu criar. Enfim, que ela tinha duas mães: eu e a que estava lá no céu. SEMPRE CONTEI A MESMA HISTÓRIA. Até que um dia, ela tinha uns 3 anos e pouco ela me disse: "Mãe, essa história eu já enjoiei! Conta outra!" Ela ouviu tanto, tanto, que aquilo martelou na cabeça dela". (ANA)

As "historinhas" começam a ser contadas aos poucos, numa linguagem simples para que eles "cresçam com a idéia, mesmo sem compreender. Para o meu menino eu só tenho dito que ele é meu filho do coração. Ainda estou organizando a história dele". (SONIA)

O que importa marcar é a distinção entre "nascer da barriga" e "nascer do coração". Enfatizando sobremaneira a escolha e o amor. Ao longo do tempo, detalhes são retirados, acrescentados, postos em relevo. A "historinha" é sempre reinterpretada de acordo com novos interesses, perspectivas e problemas, mas sempre por causa de relações, escrevendo-se e reescrevendo-se a biografia (cf. BERGER, 1972:65s.) do filho

adotivo, fornecendo-lhes uma "raiz".

"A raiz que você tem, você cria no decorrer de sua vida". (MARIA CLARA)

"Raiz" de relações sociais e não relações "biológicas" com ancestrais.

A "historinha" do adotivo começa numa BARRIGA anônima ou numa anônima mãe Maria, que pode ser da Silva ou não, que pode ter morrido, ou não¹². Começa com a referência a uma "ce-

12) A orfandade, parece-me, é detalhe que pode surgir nas "historinhas", citada como causa da adoção. Na realidade, a prática que leva à adoção de recém-nascidos impede até que tal fato seja estatisticamente relevante e mesmo existente, pois o óbito materno no parto não é mais tão significativo nos dias atuais.

gonha" - mediadora, ou num berçário, ou num hospital. Preferencialmente, quando chega à casa ou é posto nos braços dos adotantes.

Com o início da "historinha" começa a VIDA do adotivo. VIDA que deve ter início na relação entre ele e seus novos pais. Os quais, por sua vez, em nome do último SEGREDO a preservar quanto às "origens" de seu filho, desconhecem intencionalmente detalhes sobre o que antecede a adoção.

"Eu não queria saber. Para mim, eu queria que a VIDA dele começasse na hora em que o tive em meus braços. O ANTES não me interessava!" (OLGA)

"A VIDA dele começou o dia em que ele chegou aqui em casa. Eu não quis saber nada da mãe. Só sei que não tinha condições de ficar com ele, era super-pobre. Mas nem detalhes sobre a gestação e o parto eu quis". (SOCORRO)

Dado tais desconhecimentos, as "historinhas" apresentam lacunas - em termos de informações que efetivamente os adotantes não possuem - e alguns encobrimientos de detalhes bem conhecidos, mas negativamente valorizados. As "historinhas" contêm muitos aspectos que são míticos.

A manipulação de informações não impede, contudo, que as "historinhas" tenham como foco a construção da identidade do adotivo e as relações entre este e sua família de adoção.

Como a biografia do adotivo se inicia na relação que estabelece com adotantes e a nova família extensa que o acolhe, importa que ele seja incorporado "à vida e ao desejo" dos novos pais, já recém-nascido. De outro modo, ficará para sempre um "buraco negro", um "vazio" em seu "passado" - aqui no sentido individual e não genealógico - ao qual os adotantes não tiveram acesso e que terão dificuldade em lidar. E controlar.

"Não se deve adotar uma criança já grande, porque é um "buraco negro" o passado da criança grande. Sem ter as mínimas informações sobre este período, a gente tem dificuldade de entender reações posteriores". (ELISA)

"Quando você pega nenezinho, você acompanha o desenvolvimento e vai analisando as dificuldades. Quando está pronto pra isso, quando está pronto pr'aquilo" Eu achei que eu exigia muito dela pra idade. Em disciplina, em ordem, em capricho. Para o meu, eu também exijo, mas eu tolero mais. Como eu já peguei ela com 2 anos, eu não era capaz de avaliar se ela já estava pronta ou não. Não que eu tenha forçado demais, não". (NARA)

"Melhor é adotar nenê. Eu achava que tinha que acompanhar todo o desenvolvimento deles. Engati-

nhar, falar, andar. Eu acho que se eu perdesse 2 ou 3 anos da vida deles... que de qualquer maneira haveria uma defasagem. Não haveria porque haver". (MARIA CLARA)

"Adotar recém-nascido é melhor. Ele pode receber um afeto constante. E não fica nenhuma lacuna". (SERGIO e REGINA)

"Foi gostoso ter ela. Já o Guilherme veio com 2 dias. É mais gostoso ter assim nenê. Eu disse pro meu marido: 5 meses na vida não é nada. Eu perdi 5 meses dela, mas eu tenho ela pro resto da vida. Mas se eu tivesse tido ela desde nascida era mais gostoso. A gente curtia assim os pedacinhos de que vão aparecendo, vão conhecendo... Esses 5 meses pra trás ficou apagado. Não que isso tenha atrapalhado o relacionamento. Eu queria era ter curtido isso. Acho mais gostoso". (CARLA)

"Curtir um filho desde o início", desde seus primeiros momentos, adotando-o realmente recém-nascido, é o ideal. Porque, de outro modo, restará mais uma parte do "passado" como imutável, inatingível e não-manipulável. Não mais em termos de laços "biológicos", mas em termos de relações, de sensações, de "marcas" até físicas e fisiológicas, mas certamente psicológicas, que não poderão ser reinterpretadas e (re)ordenadas ao se construir a memória biográfica dessa criança. Mas poderão ter um peso bastante significativo e surgir como um elemento perturbador nas relações entre pais e filhos adotivos, e até na construção da identidade deste último. Obviamente, tal preocupação remete tanto ao plano da PSICOLOGIZAÇÃO quanto ao da BIOLOGIZAÇÃO.

"Curtir um filho desde o início", ainda, está referido a representações mais amplas sobre a infância, mas também so-

bre o lugar da criança pequena na família e nos sentimentos a seu respeito. Descritos por Iara como sentimentos que apontam para um desejo de "paparicação". A criança recém-nascida ou ainda pequena é "bonitinha", "gostosinha", "uma coisinha fo-finha". Só são usados diminutivos como forma de tratamento. Para algumas das informantes, também a preferência por meninas para adotar¹³ estaria associada à uma possibilidade de

13) Há um consenso de que a preferência é marcada por crianças do sexo feminino. Uma mediadora adiantou-me a seguinte "estatística": "60% dos casais preferem mulheres numa proporção de 3 a 1; 20% preferem meninos; e apenas 10% não trazem preferências quanto ao sexo do bebê". (MARIA APARECIDA). Entretanto, no universo pesquisado, constatei que essa expectativa não se realiza, e que há um certo equilíbrio na distribuição de meninos e meninas. Assim, de 59 adotivos, 37 eram do sexo feminino e 22 do sexo masculino. Sem querer me aprofundar aqui na discussão do assunto, parece-me claro que a busca maior de mulheres para adoção só se explica no contexto de uma análise que a focalize em termos da relação Mulher/Natureza, dos papéis sexuais e do Parentesco, da Honra e da herança (para uma análise dessas questões na Sociedade Brasileira, ver ARAGÃO, 1983).

prolongamento desse período de "paparicação": a menina é sempre mais facilmente "enfeitável" - com lacinhos, roupas com babados e rendas, etc. - e, por isso, é sempre mais "engraçadinha" que um menino. De todo modo, não é possível, nesse contexto ainda, descartar a preocupação com a reprodução do gênero. Como pensa Clélia:

"Eu queria tanto uma menina para repartir comigo o interesse por roupas, enfeites, pela casa. E porque, com tantos homens na casa (ela tem 3 filhos biológicos), eu não tinha ninguém que se interessasse por meus assuntos."

"É importante curtir um filho desde o início" porque es-

te é um modo bastante explícito de tentativa de controle do "biológico", uma garantia do minimizar do "hereditário" e do impor o Social sobre o Biológico. Já que os pais adotivos não fazem a criança, eles a refazem. Não a geram, a regeneram. Não dão à luz, dão uma "vida", um lugar, uma família. Por sua mediação, dão à vida.

Associada à idéia de que a melhor maneira de adotar é receber um recém-nascido, "curtindo o filho desde o início", está ainda aquela de que, num certo sentido, a CRIAÇÃO pode refazer o biológico. Através da GARANTIA DE SOBREVIVÊNCIA e da PARECENÇA com os pais adotivos.

Ao mencionar criação quero, de início, deixar explícito que estou excluindo da análise a categoria "filho de criação" que tal menção enganosamente pode fazer lembrar. De um modo distinto do "filho adotivo" a quem me venho reportando, e cuja posição estrutural na família corresponde à de um filho legítimo, o "filho de criação" é o que geralmente fica "a meio caminho entre a sala e a cozinha" e só participa da família em termos de deveres e não de direitos (por exemplo, a este não é permitido o uso do NOME DE FAMÍLIA). "Filho adotivo" e "filho de criação" têm, no entanto, muito em comum. São "adotados" por famílias de camadas médias, suas mães biológicas têm origem social inferior à da família de adoção. A diferença significativa fica por conta do fato de que o "filho de criação" não atravessa a linha de classe social, não se incorporando à nova família e, portanto, guarda a ambigüidade de tal marginalidade. E não há segredo.

A CRIAÇÃO¹⁴ de um filho adotivo corresponde ao preen-

14) Sobre a relevância da "criação" - juntamente com o "sangue" - como operadores simbólicos na determinação de parentesco em nossa sociedade, ver CARDOSO (1981). Para um aprofundamento desta questão relativamente às classes trabalhadoras e em referência à construção diferencial da pessoa, ver DUARTE (1986:210s.).

chimento de papéis e ao desempenho de tarefas que, habitualmente, estão a cargo dos pais naturais. Tarefas que garantem a sobrevivência do infante, com os cuidados relativos à sua alimentação, abrigo, higiene, saúde. Mas, também, essas tarefas se estendem ao plano da socialização, e, através dela, à transmissão de valores, de uma moralidade, e, para o universo específico, de um sentimento de pertencimento à nova família e a um novo status, pela via da convivência íntima e de afinidades desenvolvidas em RELAÇÕES EXAGERADAS que se apresentam como se de parentesco "biológico". As tarefas de CRIAÇÃO de um filho adotivo correspondem, sobretudo, a uma demonstração constante de dedicação, afeto e amor, segundo os entrevistados.

Entretanto, como em nossa cultura as tarefas relativas à CRIAÇÃO derivam, como obrigação, da GERAÇÃO de um filho, e como, esses dois eixos - do biológico e da socialização - estão desvinculados na adoção, o que se observa é a tendência de naturalizar as relações que são sociais, isto é, de BIOLOGIZAR a CRIAÇÃO.

Um primeiro aspecto a observar diz respeito a uma dicotomização entre GERAR-PARIR/CRIAR, que se polariza em torno das duas mães: a da "BARRIGA" e a do "CORAÇÃO", mas que legitima a tarefa dessa última, na medida da intervenção do SA-

GRADO em todos os nascimentos mas, sobretudo, na destinação do filho a uma família.

Pais adotivos afirmam que os encargos com a CRIAÇÃO de uma criança é que estariam legitimados pela intersecção do eixo do sagrado, pois o biológico - o põ-la no mundo - pode se entender como meramente referido à animalidade.

Resta apresentar o fato de que a "mãe" biológica "abandonou, rejeitou" seu filho, desse modo abrindo mão não somente de seus direitos e deveres para com o mesmo, mas negando, ou melhor, não realizando plenamente sua maternidade.

"MÃE é mais a que cria do que a que tem... e joga no mundo! É mais MÃE aquela que cria que aquela que tem. Ter filho é fácil, qualquer um tem. Mas cuidar com amor, carinho, que é dar família, dar nome, amparar..." (CARLA)

Ainda, a medida da intervenção do sagrado pode ser percebida no decorrer do processo que determina por localizar uma determinada criança junto a um casal específico, e que se traduz, posteriormente, na PARECENÇA entre esses personagens do drama da adoção.

Por outro lado, a legitimidade da adoção passa pelos custos sociais e riscos enfrentados pelos pais adotivos, já que a força e inevitabilidade dos fatores biológicos fazem desta tarefa de "criar filho alheio", algo "sagrado", sublime, porque "despreendido". E o despreendimento, o amor e dedicação não seriam atributos da "maternidade"?

"Prá mim o instinto maternal é você dar o carinho a uma criança e não ter estado grávida dela".

(ANA)

"Estar na barriga é importante, mas não é igual a conviver, aprender a rir com ela, desenvolver qualidades. É outra coisa". (MARIANA)

É preciso enfatizar, também, a própria maternidade. Mais: é preciso até BIOLOGIZAR essa maternidade.

De um lado, é possível afirmar que há um reconhecimento social dessa BIOLOGIZAÇÃO. Porque há algo que se descreve como "estar com cara de mãe".

"A Heloisa Helena esta que parece mãe mesmo. O rosto transformado, redondo! Parece que é mãe nova amamentando". (PAULA)

"É uma sensação que não dá para contar. É uma coisa tão incrível, que todos diziam: você está com cara de resguardo". (NOEMIA)

O reconhecimento social da BIOLOGIZAÇÃO na maternidade adotiva, de uma transformação no corpo e na imagem da mulher, pode ser referido tanto a "uma aura mística, diretamente relacionada ao mistério que se costuma atribuir ao nascimento, gestação e fecundação de um ser humano", quanto, e ainda, ao "mana", ao poder transformador desse ato com relação ao homem e à mulher - mas a esta última, sobretudo - que passam a ser considerados seres especiais criados pela paternidade e maternidade (cf. LINS DE BARROS, 1987:49).

De uma outra perspectiva, a BIOLOGIZAÇÃO ocorre e pode ser detectada à medida que, de seu lado, mães adotivas muitas vezes se preparam para os primeiros contatos com o bebê submetendo-se a tratamentos hormonais a fim de serem capazes de aleitá-lo¹⁵. A mãe adotiva ideal me foi descrita por uma me-

15) MEAD (1969:192-3) também faz referência ao aleitamento de criança

alheia por mulheres Mundugumor que nunca conceberam. Essas mulheres seriam "capazes, em algumas semanas, levando a criança constantemente ao seio e bebendo muito leite de coco, de produzir leite suficiente ou quase suficiente para criar a criança, que nas primeiras semanas de adoção está amamentada por outras mulheres".

diadora como aquela que havendo perdido um filho seu durante o parto, pode ser a primeira (e única) a amamentar outra criança que se decidiu adotar antes mesmo de deixar a Casa de Saúde. O contato físico íntimo e o "instinto" fizeram de ambos "uma mãe e um filho". Como se entende que "a mãe é o bico do seio", o primeiro elo com o mundo, controversia se cria nos meios hospitalares e entre os envolvidos na adoção, em torno do permitir ou não, obrigar ou não à puérpera que vai doar seu filho, amamentá-lo.

Já no capítulo anterior, em torno de considerações sobre o SEGREDO, fiz referência a hospitais que fazem tal exigência, pretendendo, por intermédio de tal prática, vir a "conscientizar" as puérperas para que "assumam sua maternidade", mantendo o filho consigo.

Conseqüentemente, não é estranhável que a amamentação seja um foco na BIOLOGIZAÇÃO da maternidade adotiva, também.

Entretanto, nenhuma de minhas informantes veio a ter tais condições ideais, e como não aleitaram seus filhos, esse contato com o corpo da mãe foi, para muitas delas, substituído por um contato pele a pele. Mas, sobretudo, pela extrema dedicação e exagerada demonstração de afeto e de atenções no desempenho das tarefas rotineiras relativas aos cuidados com seu filho adotivo.

GARANTIR A SOBREVIDA de um filho é tarefa rotineira pa-

ra uma "verdadeira mãe", já que "você não é mãe só porque pariu, mas porque alimentou, não deixou perecer". Como, no entanto, a legitimidade da maternidade da mulher que perfilhou criança alheia não passou pela geração, pelo eixo biológico, mas somente está referida àquele da socialização, o desempenho dessa maternidade se faz de maneira e em grau mais intenso. Tem que ser desse modo desempenhado.

A justificativa é a de que, na adoção, lida-se com carências psicológicas - devidas à "rejeição" da criança pela mãe biológica - mas, sobretudo, com carências físicas que requerem sobre o adotivo atenção e amor adicionais. Lida-se com a precariedade das condições de saúde do menor ao chegar em seu novo lar, e que seriam devidas a uma "subnutrição intrauterina", decorrente da subalimentação da mãe (i.e, da própria condição de classe). Mas, excepcionalmente, podem ser resultantes das péssimas condições da "Obra"¹⁶ assistencial ou

16) Para meus informantes, a categoria "Obra" recobre toda e qualquer instituição que acolha crianças - como creches, asilos, abrigos, orfanatos, berçários, centros de triagem.

hospital onde se encontrava internada.

Nesta última eventualidade há que se considerar que as carências institucionais são notórias. Entretanto, a subnutrição, o contágio por doenças infecciosas, não são entendidas como as únicas responsáveis pela depauperização da "criança de Obra". O atendimento precário e impessoal, a ausência de carinho, de amor, de atenção, somam-se à "rejeição" materna e atuam sobre o físico e o psiquismo dos menores.

"A criança de Obra é criança perdida". (MARIA APARECIDA e TERESINHA)

E a "criança de Obra" é "perdida" também para a adoção, para a qual não é muito cotada.

Para essas "crianças de Obra" como para as achadas nas ruas e no lixo e, ocasionalmente, para aquelas recém-nascidas, ao baixo peso, à desnutrição, à feiura de tais fatores decorrentes, acrescentam-se doenças mais ou menos graves - a sífilis é a mais comum - as feridas no corpo, os hematomas, mas, também, o "pezinho torto", um "pequenino defeito na orelha".

"O André era horrível! Tava cheio de ferida, de sapinho. Tinha 15 dias. Os parentes... ele tinha 2 kilos de ossos! Os parentes diziam que era o nenê mais horrível que eles tinham visto na vida! E você sabe que eu não via nada? Então eu levei na pediatra, porque ele estava realmente assustador. A cabeça era uma crosta só de feridas. E era do Berçário. Da água do banho. Era uma água só para muitos. E a gente nem pode criticar... Foi por exigência da minha amiga que trouxe o André que eu levei ele na pediatra. Ela disse: o coração e o pulmão estão perfeitos, excelentes. O que ele tem, nós vamos curar. A garganta, estava fechando. A gente tinha que colocar o dedo lá na goelinha dele e limpar, passar bicarbonato que ela receitou. Ele sempre foi muito alérgico, sabe?" (NOEMIA)

"Mas ela era muito diferente! A boca... sabe aquelas feridas de inverno, assim, que revira o lábio assim (faz o gesto), que dá aquelas feridas e ela não podia comer e sangrava tudo? Eu nem sei te dizer como é que eu tive coragem (de adotar)! Ela estava inchada. Tão inchada que eu até achei que

era gordinha. Quando eu levei no médico, não era gordinha. Era inchaço, mesmo". (NARA)

Esse quadro descrito nos depoimentos, com algumas variações, é bastante recorrente. A solução de tal tipo de problema exige cuidados ou reparos cirúrgicos; resulta em muitas noites em claro, visitas e despesas com médico, hospital, dedicação e disponibilidade de tempo. Em alguns casos, longos meses de internação custosos tratamentos, vigília constante, marcam os primeiros meses da criança junto à nova família.

Quando a criança já é um pouco maior, e viveu por algum período junto à própria família biológica, a sua socialização passa a ser um outro foco importante de atenções. Apesar de - ao menos nos dois depoimentos que obtive a respeito - os desvios de comportamento e desconhecimento de etiqueta serem associados ao quadro de depauperação física já mencionado.

Assim, CARLOS adotou um menino que havia sido colocado num asilo, aos 3 anos de idade, após a morte, por acidente, de seus pais biológicos. Estava muito doente, necessitando urgente de cuidados médicos: subnutrido, cheio de feridas pelo corpo e na cabeça. Ele não falava, não tinha hábitos sociais iguais à família - sobretudo no que concerne àqueles relativos à higiene pessoal - estava atrasado, de um modo geral, em seu desenvolvimento psicomotor.

E LAURA, que tem duas adotivas que são irmãs biológicas, relata:

"Susana tinha uma barriga enorme, cabelo horrível, sem brilho, nada. Pra sentar, ela tinha que abrir as pernas para a barriga caber dentro. O

nenê coberto de ferida. A mãe, asmática, tuberculosa, foi direto para o hospital em uma situação péssima. Ela e a Vilma tinham pavor de água. Quando viram o prato de sopa, ficaram feito loucas. Levei ao médico para tirar as "bichas". Elas tinham pavor de água, e quando cheguei, eu dei um banho bem esfregado, e elas, berrando. Elas eram do mato. Falavam "pinchá", cuspiam no chão, choravam!... Duas perdidinhas, dois bichinhos, dois animaizinhos!"

Mas, quase sempre, essa dedicação e empenho são coroadas de êxito. Quase sempre, porque há casos em que não há êxito. São os casos, sobretudo, em que os pais enfrentaram doenças hereditárias ou malformações definitivas não detectadas - ou não pesquisadas - por ocasião da adoção. São os casos que resultam em devolução.

Já em sinal de que o êxito foi alcançado, é o que decorre como resultado de "tanto trabalho", redundando no que denominei do REFAZER A CRIANÇA.

Pois é no corpo do menor que o devotamento, a luta e o amor ficam registrados.

No peso: "mas num instante ele já belezou! Num instante ele já estava derramando as bochechas para o lado!"
(NOEMIA)

No desenvolvimento motor: "Hoje ele alcançou sua idade cronológica em termos psico-motores, se relaciona bem com os irmãos, se identifica muito com a mãe, de quem é o grande companheiro." (CARLOS)

Nas maneiras à mesa e na internalização de regras de etiqueta: "Ela é muito inteligente. Ela ficava observando tudo que a gente fazia e depois repetia. Num instante ela se corrigiu." (LAURA)

Na beleza e na cor: "Vários casais não o quiseram porque seu aspecto era precário. De cor escura, agravada pela doença. Quando minha cunhada - ela ficou em Curitiba alguns meses por causa da saúde do bebê - levou o menino até o berçário onde ele tinha vivido três meses, e depois que ele ganhou alguns quilos, as freiras e as enfermeiras não queriam acreditar: Como ele está mais claro!" (NEUSA)

"A Camila era magra, orelhuda, tinha eczemas no pescoço. Mas gostei tanto da carinha dela e era TÃO FEIA. Hoje, ela é parecida com a minha mãe. É OUTRA CRIANÇA!" (CARLA)

E, ao fim desse período de intensa atenção e de cuidados extremados, do REFAZER A CRIANÇA, todos os adotivos se tornam OUTRA CRIANÇA!

Um recém-nascido, porém - e esse é desejo mais geral - pode chegar aos novos pais nas mais perfeitas condições de saúde. Pode até ser a imagem da "criança ideal": loira, de olhos azuis, perfeita. Garantir-lhe a sobrevivência será rotina. Mesmo que a expectativa seja de que ele "dê muito trabalho".

"Eu queria que ele chorasse à noite, mas ele não chorava! Era um santo. Aí eu levantava e ia olhar. E pensava: será que está vivo?" (DULCE)

E essa expectativa se frustra, muitas vezes, porque as mediadoras se preocuparam em encaminhar uma criança "já pronta". Estas, conforme já mencionei em outro capítulo, preferindo colocar crianças com aparência saudável, o mais próximo possível daquela "loira de olhos azuis" idealizada pelos adotantes, acabam por reter em seus berçários particulares - em sua própria casa, enfim - os bebês até que estejam "prontos" para a adoção. E se envolvem tanto em tais cuidados que eles

ficam "prontos" é para elas mesmas.

O GARANTIR A SOBREVIDA nos momentos que se seguem ao nascimento biológico, "liberando" a criança de dificuldades graves ou leves, físicas ou psicológicas, parece ser algo tão marcante que pode ser a explicação para adoções por mediadoras.

GARANTIR A SOBREVIDA, com o recuperar das condições de saúde física e psicológica do menor perfilhado, e elaborar a relação com o mesmo com a atualização da melhor forma possível - ainda que metaforicamente - do eixo biológico da maternidade, são aspectos dos momentos iniciais do processo de BIOLOGIZAÇÃO, que se estende e se constrói ao longo do tempo.

Sustentando todo esse processo, no decorrer da criação, está a questão da PARECENÇA entre filho adotivo e seus pais.

PARECENÇA, antes de mais nada, é uma prova do vínculo estabelecido entre os mesmos, um elo que se forjou, uma identificação tão grande que penetrou tão profundamente até atingir o plano - "imutável" - do biológico.

A PARECENÇA é a marca da relação com a nova família, é um índice do pertencimento do adotivo a tal grupo de parentes.

De um prisma mais genérico, há que se referir a importância da PARECENÇA no universo da adoção, a uma crença de que há uma identidade biológica entre parentes, que pode ser constatada na reprodução de biotipos. Isto é, à crença de que todos os parentes se assemelham, e que são parecidos entre si. Tal crença pode ser constatada por SCHNEIDER (1968:25) em seu estudo sobre o parentesco americano. Diz ele: "Children are said to look after their parents, or to "take after" one or

another parent or grandparent; these are confirmed signs of the common biological identity". Também por ABREU FILHO, quando comenta a noção de "puxar" o jeito, o gênio, e a aparência física de algum parente, conforme operacionalizada por seus informantes mineiros, que a associam não a um sentido "de ato consciente ou de produto de educação, mas de determinações incontrolável da ordem do parentesco" (1982:99).

Neste sentido, a PARECENÇA é apenas um dos sinais distintivos da definição de parentesco e família na qual os elementos biológicos têm a qualidade de símbolos.

Em se tratando da adoção, a questão da PARECENÇA tem o valor de sinal focal para outros símbolos definidores de relação entre parentes.

Ainda mais uma vez, a referência a MALINOWSKI se faz obrigatória. Pois a PARECENÇA da adoção, desvinculada da determinação pelos laços biológicos, pode ser colocada paralelamente à PARECENÇA do pequeno trobriandês com o "marido de sua mãe". Guardadas as distinções - que são também culturais - a respeito do conhecimento da conexão entre relações sexuais e a gravidez, a associação entre herança genética e idéias de semelhança física entre pessoas primam pela ausência em ambos os casos.

Entre os trobriandeses e no universo da adoção, a semelhança física é atribuída a uma RELAÇÃO SOCIAL - que se inscreve no corpo da criança. A PARECENÇA vem a ser um "vínculo emocional muy fuerte entre dos personas, y su fuerza dificilmente se reduce porque se le atribuya a una causa que no es fisiologica sino sociologica" (MALINOWSKI, 1982:140).

Como a PARECENÇA da adoção supõe um certo período de

tempo de relacionamento para que venha a se evidenciar, ou se firmar definitivamente, a PARECENÇA, em última análise, é também um instrumento de comprovação social de uma adoção "que deu certo", que foi "bem feita".

"Acontecem coisas fantásticas. A criança fica parecida!" (AURELIA)

"Depois, como você sabe, vai ficando parecida com o pai, pega o jeito da mãe. Que ninguém diz, no caso, que é uma criança adotada. Mas fica algo assim diferente." (ANELISE)

"Eles consideram ela irmã e ninguém pode dizer que ela é diferente deles. Os amigos têm que dizer que é parecida com um deles, mesmo que saibam que não é." (ANA)

"Todo mundo sabe que os filhos adotivos acabam se parecendo com os pais." (MARIA APARECIDA)

O que não se sabe é que provavelmente isso é produto de uma intervenção consciente, ao nível do processo de seleção do menor, e não é mero "acaso", fruto de um "milagre" ou do "amor".

"As minhas crianças são todas parecidas com os pais." (TEREZINHA)

As bases da semelhança são assentadas já pelos próprios pais. Chegam às mediadoras sempre com expectativas concretas quanto à "criança ideal". Ainda que se vejam mais tarde obrigados a deixar todo o controle da operação nas mãos das mesmas, informações foram trocadas no decorrer das entrevistas. Por seu lado, as mediadoras parecem ter por norma referir uma criança a um casal pela coincidência encontrada entre o biotipo de ambos e o da doadora.

"Agora, quanto ao cuidado que nós temos, é de encaminhar a criança de acordo com o tipo do casal que venha adotar. É a criança castanha. Quando são loiríssimos, uma criança loira. E nós já impomos assim." (LUCIA)

"O mimetismo existe. Mas é importante saber a procedência da criança - procuro ver a mãe, porque a criança muda muito - para colocar com um casal mais próximo daquele biotipo para ter uma melhor integração." (AURELIA)

A PARECENÇA futura deve ser garantida. Quanto mais dados sobre o tipo físico das famílias em questão - da mãe biológica e dos postulantes à adoção -, melhor. As mediadoras procuram apoiar-se em fotos: da irmandade, dos avós, dos pais quando meninos... O objetivo é, pela via da parecença física, melhor integrar um adotivo à sua nova família.

Nesse estágio, a "descoberta" da PARECENÇA passa também pelas precauções tomadas no sentido de evitar a manifestação futura de características físicas ou hereditárias temidas, ou meramente indesejadas. Como o problema da cor, por exemplo, que no caso de uma criança negra, só se definirá ao redor do terceiro mês de vida, momento em que, talvez, a adoção já está concretizada e é irreversível. À mediadora cabe o detectar de evidências, para além do fenotipo e na leitura dos "sinais de cor" nos genitais, nas unhas, na presença da "mancha mongólica", e impedir tal perigo.

Essa questão da cor indesejada é a contraparte da busca da criança idealizada. Como as "loirinhas, de olhos azuis, claras" acabam por se revelar raras, difíceis de obter, e o mais provável é que lhes seja encaminhada uma criança morena,

os adotantes passam a focalizar esse aspecto da cor a se evidenciar na própria criança ou em seus descendentes. Além das precauções e garantias dadas na mediação e pelos médicos consultados, muitas vezes adotantes preferem firmar um compromisso de adoção antes do nascimento, com uma mulher grávida que seja loira ou bastante clara. Ocorre, entretanto, que "hoje, as moças loiras têm rapazes de cor morena". (LUCIA) Assim, muitos "acidentes" de percurso: casais recebem o bebê recém-nascido, de pele clara, e a criança, ao crescer, revela um "tom de jambo", um "cabelinho bem encaracolado", ou, na pior das hipóteses, a cor preta.

É preciso atentar, portanto, aos sinais de cor e buscar obter confirmações seguras de que estão ausentes. É preciso ir além da impressão causada pela aparência da criança, e investigar - quase sempre com o auxílio médico - o que está "por dentro, que, por exemplo, ele pode ser cardíaco, que por dentro você não vê". (SOCORRO) É preciso distinguir:

"a criança moreninha (que) nasce branca. A criança preta nasce cinzentinha. Isso não escapa. É aquele cinzento de preto! Num golpe de vista a gente percebe." (Dr. GILBERTO)

Desse modo, as adoções são "bem programadas". Resultando em PARECENÇA, em identificação do filho adotivo com os novos pais, em aceitação social, em "integração fácil ao meio".

Em contraste com as práticas de intervenção consciente e intencional neste processo, estão as teorias e a prática da adoção por parte de famílias espíritas. Nas histórias de vida, pretendem que não escolhem a criança, e que na aproximação entre uma família e o que vem a ser seu filho está a obra

da predestinação. A parecença, no caso, estaria referida à esfera do sagrado, à reencarnação que, só ela, a explicaria. E a não interferência, o "aceitar o filho que vier, como vier, são ou doente", legitimaria a obra do sagrado. É obrigatória. Como no exemplo da mãe adotiva que me relatou jamais ter influenciado na decisão da mediadora ou escolhido um de seus três filhos, os quais se propusera a aceitar "do modo que nascessem: sadios ou não". Ela acredita que "em reencarnação anterior" foi uma "mulher de vida fácil que fez muitos abortos", e por isso, decidiu-se, nesta vida, por adotar alguns filhos.

A parecença, porém, é algo mais que simples semelhança, que o simples resultado do fazer coincidir tais ou tais traços fisionômicos ("a cara de um, focinho do outro"), e/ou o biotipo. Compreende o "jeito", a reprodução de trejeitos, o temperamento igual, a "mesma língua presa, igualzinho ao pai", a tendência a engordar como os pais na infância e até hoje, e a identificação com os dois ou um destes, perceptível ao olhar. A PARECENÇA compreende, para além da pele e sua tonalidade, o internalizar de técnicas corporais - estas que não são meros atos mecânicos e fisiológicos, mas resultam de um controle aprendido do corpo, culturalmente determinado (isto é, em referência a um sistema simbólico) e que são "geralmente comandados pela educação, e pelo menos pelas circunstâncias da vida em comum, pelo contato" (cf. MAUSS, 1974:232).

A PARECENÇA é prova consistente, é a mais forte evidência de que pais adotivos foram capazes de realizar com sucesso a tarefa de garantir a sobrevivência, alimentando, abrigo e criando - "como um filho verdadeiro" - a criança que adotaram.

No entanto, pais adotivos não são meramente os responsáveis pela atribuição de conforto e (ou de requisitos mínimos materiais para a sobrevivência de um ser humano. Ao adotivo fornecem também, para além da atuação sobre o "biológico", "coisas materiais": a instrução, o nome, a posição social. E, sobretudo, "amor e proteção".

Mas o "imaterial" pode também ser biologizado: "Você não é filho da barriga, você é filho do coração".

O "imaterial" precisa ser biologizado, segundo o depoimento de uma filha adotiva, pois tudo isso não compensa, do ponto de vista materno, o espaço não preenchido pela ausência do laço biológico. Isso leva

"as mães adotivas a criar, a formar um útero externo, para fora de seu corpo. É o útero de uma superproteção, de uma proteção além do normal, até de posse do filho adotivo. Este útero externo é carregado junto com elas pela vida toda. É a forma delas se sentirem mães como as mães de parto natural ou de cesariana." (MARIE)

O que é confirmado por uma mãe adotiva:

"Tenho a impressão de ter um cordão umbilical com ele desde o primeiro dia. É 100% meu. Como se tivesse nascido de minha barriga." (MARIANA)

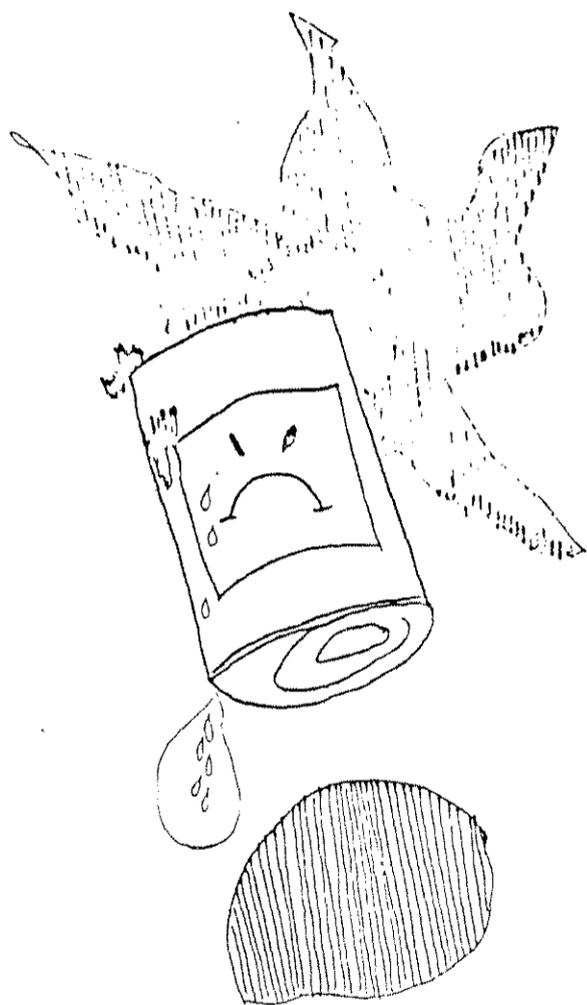
É nesse sentido que se torna compreensível a ênfase de uma mãe adotiva ao resumir seus argumentos a favor da adoção, e seu relacionamento com os filhos, da seguinte maneira:

"Eles não saem da gente, eles entram na gente. A adoção, portanto, é UM PARTO ÀS AVESSAS!" (MARISA)

CAPÍTULO VI O DRAMA DA ADOÇÃO

"Porque não existe adoção perfeita, sabe? Acho que não existe porque você parte de uma rejeição. Você tá lidando com um ser rejeitado! E tudo que você fizer, eu acho, não apaga isso. Eu achei que apagava. Até bem pouco tempo atrás eu tentava apagar de todas as maneiras. E quanto mais você apaga, mais você borra!"

(NOÊMIA)



"As mães adotivas criam, formam como que um útero externo, para fora do corpo. É o útero de uma superproteção, de uma proteção além do normal, até de posse do filho adotivo.

(MARIE, filha adotiva)

A temática da adoção está sempre associada a relatos de "casos" dramáticos que descrevem a subversão das relações entre pais e filhos adotivos, a mudança de conduta destes últimos em direção a uma "revolta" concretizada em comportamento desviante - com a saída da casa dos pais, o rompimento definitivo de relações com os mesmos, o uso de drogas, a prostituição, a gravidez precoce e fora do matrimônio, a agressividade e/ou a violência para com os adotantes e outros familiares. Mais que tudo, o desejo de reencontrar sua família "biológica" e sua "mãe verdadeira".

Esses DRAMAS são vivenciados pelos pais adotivos e entendidos pela sociedade como manifestações de "ingratidão", de "não reconhecimento" do amor, cuidados, dispêndio de tempo e dinheiro, dedicação nas doenças, etc., de que foram alvo na família adotiva.

Ora, o desencadear desse DRAMA sempre é mencionado como sendo a revelação e a descoberta da condição de adotivo. O "trauma" daí resultante e o comportamento desviante a partir de então atualizado, seriam, de um lado, entendidos como meras expressões de potencialidades intrínsecas à personalidade do adotivo, nas quais haveria a marca indelével da herança genética. Esta tomada em seu duplo aspecto de presença de ta-

ras morais herdadas pelo "sangue" e do fato de que as mesmas estão ancoradas em representações que as associam à condição de classe de origem de parentes "biológicos". De outro, uma interpretação psicologizada, que enfatiza a "rejeição" pela mãe. Os adotivos tenderiam a ser "rebeldes", "recalcados" ou "frustrados" pela rejeição materna inicial (e outras mais que se lhe possam seguir - pois podem ter sido "vítimas" de sucessivas tentativas de adoção com devoluções subseqüentes-), "ingratos", que terminam por ofender, maltratar e, finalmente abandonar os pais adotivos, sem lhes prestar amparo ou dar alegrias na velhice.

Neste quadro, há que se considerar de perto a problemática da HEREDITARIEDADE. Ela se apresenta, nas crenças em torno da adoção, duplamente - e na dependência de se estar considerando o adotivo ou a família de adoção.

Primeiramente, observa-se que há crenças em uma hereditariedade NEGATIVA, que é "biológica" e social - no que se "biologiza" uma diferença social (como no "biologismo" do século XIX), latente no adotivo, e que poderá eventualmente emergir, configurando uma "crise", fazendo da adoção um "caso" dramático.

Suas bases - da negatividade - são três: 1) a impossibilidade de controle sobre esta carga genético-psicológica, desconhecida, pois são desconhecidos os antepassados "biológicos", ou pelo menos não há informações sobre a linhagem paterna e o pai. E ao risco de " não saber de onde vem a criança se acresce o risco do enfrentamento de doenças que não sejam detectáveis no recém-nascido, que sejam hereditárias, que se manifestem tardiamente, que não sejam simbolicamente con-

troláveis;

2) a origem social inferior - já que a adoção em camadas médias implica um atravessar de linha de classe de baixo para cima - e de toda a carga negativa de preconceitos e representações montadas sobre o mencionado "biologismo", tabus, conceitos de beleza (esta, até como um sinal de saúde);

3) por último, a representação sobre a qual se constrói a "hereditariedade" e que tem a "MÃE" como centro e foco ideológico. Anteriormente, já apontei para a impossibilidade de se obter informações mais precisas sobre o "passado" de um filho adotivo, e para a possibilidade de manipulação de informações por parte da doadora. Dominando este cenário da hereditariedade, a ausência de família, reforçada pela presença da doadora como mãe sem marido, mãe garotinha, primigesta, enganada pelo homem mais vivido, "seduzida e abandonada", mas também, possivelmente, a mãe estuprada, ou prostituta. A ausência de família da doadora vem a confirmar o estigma de "filho da puta" que marca a avaliação de filhos adotivos. Do rapaz - porque não tem pais, não sabe de suas "origens" - e da filha, mais além disso, à medida que poderá vir a seguir a trajetória da mãe. E aqui descrevo a crença na "inevitabilidade" de uma marca e de um estigma que indica a atualização, em qualquer momento, de um comportamento que reproduzirá o encontrado na geração anterior.

Quando os desvios de comportamento dos adotados são considerados do ângulo de uma força negativa incontrolável - age mal o adotivo porque "não se sabe de onde vem", "não é do mesmo sangue", "só se poderia esperar isso (tal ou tal sinal de ingratidão) mesmo" - tais acusações tem como referência a

IDEALIZAÇÃO POSITIVA DA FAMÍLIA ADOTIVA E DE SUA CARGA GENÉTICA. Além disso, julgo que há uma idealização também no plano da sociabilidade: a de uma HARMONIA DOMÉSTICA que se originaria na coincidência de laços de "sangue" e de estrutura genética.

De outro lado, as acusações que incidem sobre os aspectos negativos "herdados" pelo adotivo e que explicam seu comportamento desviante, também têm como referência um PROJETO FAMILIAR ao qual deve haver uma adequação.

No universo da adoção, a importância e a referência se devem observar quanto a um PROJETO da família extensa, que se expressa em termos da significação do uso do NOME DE FAMÍLIA. Mas, sobretudo, quanto a um PROJETO, que é nuclearizante, da unidade familiar adotiva, que se pauta na "intensificação de interações sociais e afetivas no limitado âmbito da família nuclear" - que qualifico como RELAÇÕES EXAGERADAS - e que supõe "exigências e expectativas em relação aos filhos" expressadas "com clareza e explicitação" (cf. VELHO, 1081:70s.)

Sem que a virtualidade de manifestação de um DRAMA ligado a esse aspecto do "passado" do adotivo deixe de alimentar o sentimento ambivalente a seu respeito e também a sua estigmatização, outro dos focos de tensão em torno da identidade do adotivo e da legitimidade da adoção está alocado ao plano da definição/delimitação de seu lugar na família de adoção.

Não raro os relatos mencionam a "aceitação" plena do adotivo nas famílias de ambos os cônjuges. De algum modo - e isso já foi mencionado - a participação da família e da rede de amigos é parte crucial seja da decisão de adotar, seja da

ritualização do novo nascimento do adotivo. Resta, entretanto, que em tal círculo de parentes e amigos, o adotado entra pela mediação de um casal, que por não haver reproduzido, até então não havia participado do projeto de continuidade das famílias, as quais, através de seu casamento, haviam firmado uma ALIANÇA. O nascimento do filho, mesmo adotivo, significa uma confirmação da ALIANÇA. Mais que isso, tal casal, através de cuja mediação a criança se insere numa nova família, com a presença de um "filho" em suas vidas, passa a ter o status e a desempenhar os papéis de pais, constituindo uma nova unidade doméstica em que sexualidade e reprodução se harmonizam e se completam, à vista do que o projeto de ter um filho e as pressões sociais que sobre ele incidem e que levam à adoção, podem fazer sentido e competir fortemente com o preconceito social da adoção e o estigma de adotivo.

Por outro lado, como a "aceitação" do adotivo tem sua contraparte na possibilidade de que os parentes - avós, sobretudo - "façam diferença" entre esse e outros netos, cria-se, com a inserção desse ESTRANHO, um espaço de imprevisibilidade, descrito - sempre - como derivando das potencialidades genéticas, de temperamento, psicológicas do próprio adotado. Estas, uma vez mais insisto, são avaliadas negativamente, à luz de uma concepção muito forte dos limites e fronteiras simbólicas tanto da família quanto da classe social.

Essa dicotomização "aceitação"/"fazer diferença" é descrita em muitos relatos. Há membros da família que "esquecem que não é filho, que não é do mesmo sangue" e que, bem ao contrário - aqui reproduzindo as RELAÇÕES EXAGERADAS atualizadas pelos adotantes -, fazem deste o neto, primo ou sobrinho

"predileto". Há os que, "inexplicavelmente", "por ignorância" ou "por um preconceito de velho", podem marcar a distinção e não reconhecer o parentesco expressando sua opinião ao "esquecer de dar presentes" ou "fazer diferença dando o presente mais simples no Natal", por exemplo.

"Minha avó tinha um medo terrível. Ela foi a única que reagiu mal, no começo. E, se você perguntar, ela nem sabe dizer medo do quê. Sei que ela fica superchocada de eu dizer que vou contar para ele (que é adotivo). Ela tem tanto cuidado com ele, que acha que eu não devo contar. Hoje, o bisneto realmente dela é o Daniel. E os outros, que tem o "sangue", ela não curte do jeito que ela curte o Daniel. E ela não tem muito contato com os outros, como tem com ele" (SOCORRO)

Sobre esse aspecto, numa primeira observação, a "diferença" a ser feita pode passar pela questão do biotipo da criança, que, se "mal encaminhada", destoará do restante da família. É obvio que se a criança for "bem loirinha, de olhos azuis", mostrar uma tendência a "ficar bem alta, com 1,80m. e bem maior que nós todos", um biotipo contrastante com o dos pais não será problemático. Entretanto, se ela guardar algumas marcas de classe - a cor acentuadamente tendendo a "moreno", o cabelo demasiadamente encaracolado que é preciso alisar com muitas escovadelas, com o uso de alisantes, com os lacinhos e enfeites, que a deixam "como uma bonequinha", mas, ainda, como uma "bonequinha de pixe", haverá, seguramente uma maximização do "problema". Problema de relação e de preconceito.

" E me dizem: Como é que você pode ter uma filha

tão morena se você é tão clara? Isso é diário. É um massacre! A minha preocupação era COMO ela estava recebendo isso. E eu ficava querendo tapar aquilo. E ela, percebendo. O dia que isso limpou para nós duas foi ótimo." (NOEMIA)

O problema da cor diferente acresce às dificuldades de entrosamento com a família, o preconceito social e a confusão com a condição de "filho de criação", muito mais estigmatizante - e já se comentou os motivos - que a de filho adotivo. Mas acresce, também, a possibilidade de complicações na relação entre adotantes e adotivos, que deve ser intensa, de amor. Foi o que ocorreu com ANA que, ao escolher sua filha, entre uma loirinha e uma "mestiça", sentiu o coração bater mais forte pela moreninha.

" Ela é bem morena. Quando tinha uns 8, 9 anos, quando via que alguém se achegava a mim, ela dizia: "Sou filha de criação". Acho que alguém tinha comentado alguma coisa com ela, não sei. E eu falei: "Filha, porque você fala assim? Você me magoa! Você é minha FILHA!" e ela: "Ah, mãe, é que você é loira e eu sou morena". " Mas que mal tem? seus irmãos são diferentes, podia ter até um ruivo, e daí?" Até que um dia ela fez prá me magoar, mesmo. E eu não tive dúvida. DEI-LHE UMA SURRA! Acabou! Nunca mais falou nada." (ANA)

Num segundo plano, o "fazer diferença" pode passar pela questão da "tendência a confundir herança com hereditariedade na sociedade de classes", o que faz com que o fenômeno da adoção provoque uma ambivalência largamente difundida,

"particularmente nos membros das classes proprietárias. Enquanto, pela lei, os filhos adotivos geralmente têm direitos idênticos aos daqueles gerados pelo casal, tais crianças são, contudo, freqüentemente olhadas com considerável inquietação. Às vezes a adoção é rejeitada pelas supostas marcas hereditárias que a criança possa carregar" (STOLCKE,1980:96).

Para as famílias de camadas médias brasileiras, a questão do lugar de importância da herança de bens materiais e de bens simbólicos tem sido mostrada em estudos como os de ABREU FILHO (1980) e LINS DE BARROS (1987). No âmbito da adoção, essa questão se complexifica tornando mais evidente a problemática, haja vista as lentas modificações e gradativas conquistas em termos legais, no sentido de equiparação do adotivo a outros filhos que sejam biológicos ou a outros herdeiros ligados pelo "sangue" ao casal adotante - conquistas, aliás, que se restringem à modalidade da ADOÇÃO PLENA.

Nesse particular de herança de bens materiais, muito DRAMA se desencadeou após a morte de um dos adotantes - o homem, sobretudo. "Casos" diversos retrataram a denúncia para a Justiça de adoções "diretas", que fizeram o cônjuge remanescente responder por crime de "falsidade ideológica", perdendo o adotivo o direito de igualdade com os outros filhos e herdeiros, mesmo se o Juiz, por "magnanimidade", e julgando tratar-se o desvio da norma não um ato de má fé, mas motivado por um desejo de benemerência (cf. CHAVES,1976, e, ainda REVISTA DOS TRIBUNAIS), decida por conceder um título de ADOÇÃO SIMPLES.

Mas com a adoção, o filho por essa via inserido numa família, herda também bens imateriais, bens simbólicos como o

NOME DE FAMÍLIA, e, algumas vezes, até um PRENOME, na relação com a família, constrói-se sua identidade social.

No entanto, como a construção da identidade na família e na sociedade passa por relações de "sangue" e inclui laços genealógicos que são básicos também, a situação do adotivo no interior da família resta ambígua e é objeto de sentimentos ambivalentes.

Como ele é, "biologicamente" um "estranho", não se encontra plenamente dentro da família. Como ele é portador do NOME DE FAMÍLIA e, conseqüentemente do sentimento de pertencimento que se pode localizar na idéia de HONRA, de TRADIÇÃO FAMILIAR, essa condição de marginalidade torna-se perigosa para toda a família, de tal modo que qualquer comportamento que se possa dizer desviante das normas e valores morais, faz desse adotivo alvo de acusações, faz dele UM PROBLEMA. Isto é, passa a ser o locus, o objeto de ACUSAÇÕES.

Atuando simultaneamente um princípio de INCLUSÃO/ EXCLUSÃO junto à família mais ampla, revela-se uma área de tensão entre a parentela e os pais adotivos, os quais, por sua vez, de seu lado, ao investir na demarcação dos limites de sua "célula familiar" ("A mim só importa essa minha família. E quando falo em família, só quero dizer: a minha célula familiar".MARIO), insistem em RELAÇÕES EXAGERADAS.

A caracterização dessas relações como EXAGERADAS encontra respaldo em um texto de Lévi-Strauss (1975:247) sobre "A estrutura dos mitos". Analisando, entre outros, o mito de Édipo, ele diz: "Assim, os incidentes reunidos na primeira coluna à esquerda concernem a parentes consangüíneos, cujas relações de proximidade são, por assim dizer, exageradas: esses

parentes são objeto de um tratamento mais íntimo que o admitido pelas regras sociais. Admitamos, pois, que o traço comum à primeira coluna consista em 'relações de parentesco superestimadas'".¹

1) E a citada primeira coluna mostra: "Cadmô procura sua irmã Europa raptada por ZEUS"; "Édipo esposa Jocasta, sua mãe"; "Antígona enterra Polínice, seu irmão, violando a interdição".

Como o mito de Édipo poderia sugerir a questão do INCESTO e, de alguma forma, essa é considerada uma das áreas problemáticas da adoção, quero afirmar que meus informantes parecem não dar muita importância ao tema. Provocadas pela interrogação sobre a escolha do sexo dos filhos, duas delas chegaram ao tema e reagiram diferentemente. VÂNIA, que tem um casal de filhos biológicos e uma filha adotiva, diz eventualmente sentir leve inquietação a respeito, mas que não teria, se ocorresse entre esta última e seu filho, a mesma importância que entre seus filhos biológicos.

"Às vezes eu penso que a minha filha do meio não tem os mesmos gens que os meus filhos. Mas no geral, corre naturalmente. Agora, seria uma situação um pouco estranha, não? Se acontecesse... E não tem porque não, na realidade, certo? Graças à Deus não tem nenhum impedimento. Muito estranho seria Roberto e Roberta. Mas não pensei nisso antes. Eles se amam de paixão, mas, interessante, é uma questão de AFINIDADE. É pura afinidade.

MARISA, de seu lado, que adotou um casal, afirmou-me que

eventualidade a deixaria "radiante!". " Se isso acontecesse, eu não os dividiria com mais ninguém. Eles seriam muito mais meus. Só meus!". E tal afirmação não lembra novamente Lévi-Strauss (1970) sobre a regra e o tabu do incesto e a questão da ALIANÇA? de toda a maneira, neste contexto, parece-me um seguro indicador do que chamo de RELAÇÕES EXAGERADAS!

Os pais adotivos, num processo de BIOLOGIZAÇÃO das relações, acabam por estabelecer com seus filhos uma relação que se caracteriza como RELAÇÃO EXAGERADA.

EXAGERADA desde as noites obrigatoriamente mal dormidas; EXAGERADAS nas tarefas do REFAZER A CRIANÇA que lhes chegou às mãos debilitada; EXAGERADA pelos mimos e cuidados excessivos e pelo atribuir à criança uma série de privilégios ("Com os meus filhos eu sou dura, mas com ela... a gente tem que ter um cuidado todo especial. Ela é muito sensível!"-VÂNIA); EXAGERADA por um exacerbar dos indicadores sociais de um modelo ideal de paternidade e maternidade - que acaba por excluí-los e ao filho adotivo, paradoxalmente, do próprio modelo de normalidade.

"Eles não agem como nós, PAIS NORMAIS. Você acredita que até hoje as crianças dormem em colchonetes ao lado da cama dos pais? E eles já são adolescentes!" (CARMEN, tia adotiva)

"Tudo é extremado nessas crianças. São como os caçulas ou filhos únicos. Ficam estragados pela educação que recebem dos pais." (AURÉLIA)

RELAÇÕES EXAGERADAS, como um "útero externo" de uma "superproteção" ao filho adotivo, entende-se, podem "estra-

gar" a criança, levando fatalmente a um comportamento desviante. Oportunidade em que o DRAMA se desencadeia e que, não mais as relações entre pais e filhos se apresentam como problemáticas, mas é o próprio adotivo que se transfigura em PROBLEMA, é identificado como UM PROBLEMA.

"Tem uma filha adotiva de uma tia de meu marido que foi UM PROBLEMA a vida inteira. Maconha, sabe? Ela até estava esperando uma criança e queria dar com medo dos efeitos da droga. Depois foi descoberto que a mãe dela tinha uma "TARA". E, ainda, ela foi adotada por uma solteirona de 60 anos, sem condições nenhuma de criar, solteirona daquelas antigas, com mentalidade do século passado. E Ela criou a menina como UMA RAINHA. Ela estragou a menina. Ela acabou estragando a menina. Se ela fosse bem conduzida...Mas 60 anos de diferença! "

(NARA)

Um PROBLEMA por sua não conformação a um modelo e a um PROJETO de um FILHO IDEALIZADO, que "ame", que seja "grato" e "reconhecido" aos pais adotivos.

"Os filhos adotivos, eles, além de nos amarem, nos agradecem. Coisa que os filhos naturais não fazem! E elas sabem do amor que tenho por elas. Que para o da gente, a gente não faz tanto"(LAURA)

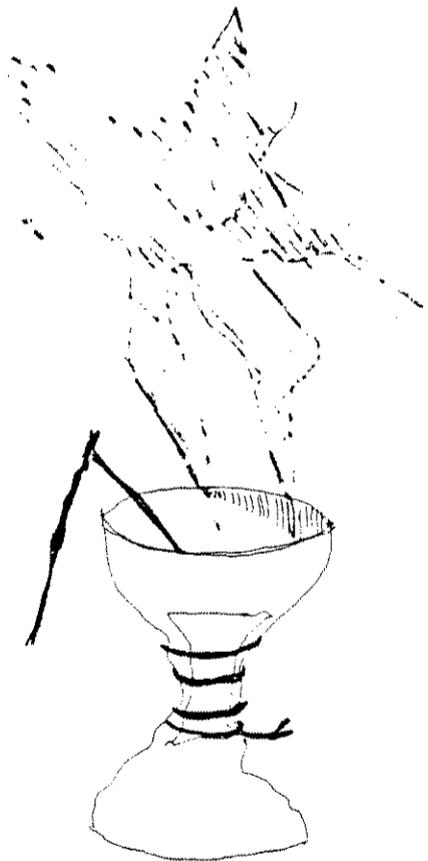
Convém considerar que, além disso, o projeto de ter um filho, para os adotantes, está referido a uma criança perfeita de formas, bela e saudável. A criança IDEALIZADA. Seu projeto de vir a constituir uma família se constrói em referên-

cia a um modelo de FAMÍLIA IDEAL: sem conflitos, sede de relações intensas, que se desejam harmônicas, mas simbióticas ("eles entram na gente"). Família que não se realizou biologicamente e, por isso, resta IDEAL.

Conseqüentemente, o comportamento desviante do adotivo - um desvio descrito, muitas vezes, a partir da ótica das RELAÇÕES EXAGERADAS - se configura como um " conflito entre projetos (que) pode levar a situações de drama social, na acepção de Victor Turner, com a manipulação de paradigmas e versões da realidade" (VELHO,1981:108), e com o evidenciamento público das tensões e contradições dessa família IDEAL.

Nessas situações conflituosas, dramatizam-se as ambigüidades e tensões que são constitutivas desse modelo de adoção.

CONCLUSÃO



"Nós temos uma experiência a
meio de caminho. Não sabemos
no que vai dar."

(SÉRGIO e REGINA)

Ao longo deste trabalho, tenho procurado apontar para os focos simbólicos das representações sobre a adoção em camadas médias brasileiras, os quais, entretanto, estão referidos àquelas relativas à constituição da família e ao parentesco.

Mas a adoção é fonte de inquietação e tensões à medida que, numa evidente confusão entre sociologia e genética, é percebida como um violar à lógica que preside às representações de parentesco, nas quais arbitrariamente se associam herança e hereditariedade - isto é, se confundem atributos sociais com traços biologicamente transmitidos (cf. STOLCKE, 1980).

AS ambigüidades da adoção derivam, num primeiro momento, do desvincular do eixo biológico e do eixo do social tanto na definição da paternidade quanto na da filiação.

Segundo GOODENOUGH (in GOODY, 1982:16), "uma definição universalmente aplicável para PAIS deve associar critérios biológicos e sociais". Já ficou patenteado que, no contexto da adoção, um corte entre o GERAR-PARIR e a "CRIAÇÃO" de um infante fatalmente inclui os adotantes e adotivo(s) numa relação da qual o eixo biológico está ausente, e que a maternidade e a paternidade adotivas são exclusivamente SOCIOLÓGICAS. Na medida do peso simbólico atribuído ao ato fisiológico

do nascimento como índice de pertencimento e integração a um grupo de parentes, a ausência do nexu biológico situa também estes PAIS numa posição de ambigüidade.

Como predominantemente a adoção não se faz no interior de um mesmo grupo de descendentes, assim como não é uma prática na qual a aliança seja a regra, e nem sequer se concretiza no interior de uma mesma classe social, há tanto uma linha biológica e uma linha de classe simbolicamente a "transcender". Neste processo, resta que o adotivo não é um "parente" nem um "igual". Enquanto portador de qualidades genéticas "desconhecidas", as quais podem nem ser as desejadas ou desejáveis, mas porque "naturais", "imutáveis" e não controláveis, eventualmente se podem atualizar, o adotivo guarda uma posição ambígua no interior da família de adoção.

Um desdobramento desta questão se pode localizar na crença de que os seres são produzidos através de gerações, no que respeita não somente ao biotipo, às carências físicas ou mentais decorrentes das condições de vida, da subalimentação, da ausência de amor ou carinho, e, em último caso, até da "rejeição" intrauterina, mas ainda no que concerne às condições "morais", também herdáveis.

Assim, nessa mistura entre genética e sociologia delinea-se um sentimento negativo relativamente ao adotivo, pelo perigo de "contaminação" dessas qualidades não-desejadas, das quais, por estar "fora de lugar", é representativo e portador. "Contaminação", pela sua transmissibilidade genética - quando da geração de filhos - fixada no interior da família que transmitiu NOME e posição social. "Contaminação" pelas consequências "morais" e pelos custos sociais sofridos pelos ado-

tantes, uma vez se configurando um DRAMA DA ADOÇÃO. "Contaminação" sempre (su)posta em contraposição à crença na "pureza" do "sangue" da família de adoção; crença esta nem sempre claramente explicitada, mas que fundamenta simbolicamente as avaliações negativas, de perigo e contaminação. A avaliação positiva da família de adoção, evidentemente, também carrega uma visão positiva de sua posição social.

Como, nas circunstâncias, o operador básico seria o "SANGUE" COMPARTILHADO como um princípio definidor de pertencimento, e desse compartilhar o adotivo está excluído, adotantes e demais membros da família de adoção devem lidar com um "sangue" diferente. Pior, desconhecido. A oposição entre "SANGUE" COMPARTILHADO e "SANGUE" DESCONHECIDO se reifica à medida que o hereditário não é realmente detectado e o genético surge como acusação.

Outro foco de tensões importantes é o da duplicidade de identidade social do adotado. De um lado, um status derivado do uso do NOME DE FAMÍLIA e do compartilhar da posição de classe dos adotantes. De outro, uma ausência de nexos pela inexistência de qualquer elo - "biológico" - com um "PASSADO" familiar genealógico.

Sem que a manifestação dessa sua identidade virtual - com a evocação de laços de parentesco "de sangue" - deixe de ser fonte de inquietação incessante, alimentando o sentimento ambivalente a seu respeito e também a sua estigmatização, o lugar do adotivo na família de adoção é outro nóculo problemático.

Ainda em referência ao tema mais geral que diz da relação entre Parentesco e Biologia, há que se destacar outro

foco de tensões que se apresenta como básico na atuação das mediadoras e na política do Estado, e que corresponde ao do dilema enfrentado quando da colocação da criança. De um lado, a decisão fica entre o encaminhá-la para uma "família boa" - isto é, de "classe média para cima" -, para que cresça em um "lar normal", de um casal com recursos para garantir sua educação, sua sobrevivência e um patrimônio a ser posteriormente herdado, ou de assegurar-lhe, e à sua mãe "biológica", uma vida comum - mesmo que em piores condições econômicas - porque esta é uma relação primordial, a melhor possível, a insubstituível.

Este foco de tensões traz para o centro dos discursos a questão das representações da Maternidade, que se reificam em torno de algumas categorizações e oposições entre MÃES, e que polarizam a desvinculação entre o GERAR e o CRIAR um filho. Assim, nota-se uma diferença entre:

Mãe que doa (doadora)	/ Mãe que adota (adotiva)
"Mãe verdadeira"	/ "Mãe MESMO" (ênfase dos in-
	/ formantes)
"Mãe biológica" ou	/ "Mãe adotiva" ou
"Mãe de sangue"	/ "Mãe do amor"
"Mãe desnaturada",	/ "Mãe" (caridosa)
que abandonou	/ que acolheu
"Mãe que jogou o filho	/ "Mãe que pegou", que trouxe
na rua (no lixo)	/ para casa
"A Mãe que chora"	/ "A Mãe que ri" ¹
"A MÃE DA BARRIGA"	/ " A MÃE DO CORAÇÃO"

1) Categorização das mediadoras, ao descrever as doadoras que fornecem bebês para sua clientela, enfatizando seu amor materno no desejo de oferecer uma "vida em melhores condições" para seu filho.

No centro da "razão simbólica" que preside ao SEGREDO DA ADOÇÃO, estão as representações sobre a maternidade. Segundo DAUSTER (1983:2), tais representações articulam três eixos: o do Sagrado, o da Natureza e o da Cultura. " O do Sagrado à medida que o filho é visto como merecimento de Deus. O da Natureza uma vez que a fecundidade liga-se à esfera do biológico e é a essência do feminino, e o da Cultura desde que a maternidade não se esgota na geração mas requer a socialização do filho." Ora, na adoção a sacralidade - e desse modo a própria legitimidade - da maternidade são problemáticas. O biológico - a geração - e o social - a "criação" - se reificam e se polarizam em duas mães diferentes. A tensão entre ambas as polarizações é algo constitutivo da adoção, e se traduz num discurso em que uma hierarquização entre Biologia e Cultura, balanceada e/ou alternada pelo Sagrado, há que ser considerada.

À medida que biológico e social se encontram polarizados em MÃES diversas, e que o eixo do Sagrado - seja pelas concepções a respeito da maternidade ou pelas representações quanto ao peso dos laços biológicos nas relações de parentesco - pode legitimar ora uma, ora outra, nas relações entre adotivo e adotantes, a tensão entre os polos é constitutiva da adoção e do SEGREDO, ao mesmo tempo em que a dominância de um sobre o outro pode se atualizar, alternar ou até se estabelecer.

No quadro geral da ideologia do Parentesco, as ambigüidades da adoção derivam do desvincular do eixo do social e do eixo do biológico e remetem a outra lógica, a um outro discurso, e impõem outras teorizações. Os laços de "sangue"

devem ser neutralizados em favor das relações e dos laços de parentesco fictício, atados pelo "amor" e pela lei, embora não o sejam pela "Natureza". A "BARRIGA" deve ceder lugar ao "CORAÇÃO" num processo em que o GERAR e o CRIAR de um filho se encontram polarizados em duas mulheres diferentes.

A BIOLOGIZAÇÃO e o SEGREDO, enquanto instrumentos de neutralização dos laços de "sangue" e das relações sociais que se pensa serem deles atributo, trazem como consequência que a "VIDA" do adotivo só tenha início no momento em que ele é introduzido e se deve incorporar a uma família. A impossibilidade de traçar-lhe um "PASSADO" - esse passado construído em torno de conexões genealógicas - e a BIOLOGIZAÇÃO mostram que a construção da identidade social e até do corpo do adotivo - com a construção da PARECENÇA - estão referidas e limitadas ao contexto da adoção. Às suas ambigüidades, ao estigma daí derivado, à idade cronológica do adotivo, às RELAÇÕES EXAGERADAS, ao projeto familiar, e até ao desejo de que "dê certo". Assim,

" A ADOÇÃO É UM PARTO! ÀS AVESSAS!"

A N E X O S

I

Os desenhos que ilustram a abertura dos capítulos, foram originalmente produzidos por uma filha adotiva em um trabalho de imaginação ativa dentro de um processo terapêutico, no qual era enfocada a questão da genealogia. Tive acesso a eles através da terapeuta, com o consentimento da autora. Posteriormente, ainda através dessa intermediação, recebi o texto explicativo, que reproduzo em seguida. Convém, de antemão, alertar para o fato de que minha apropriação desses desenhos não corresponde, exatamente, à uma interpretação de quem os concebeu.

"O LADO ESCURO DA LUA"

"Fazer um caminho de volta, rever uma história já escrita e conhecida, como olha-se fotografias. Da mesma forma, ao representar essa árvore fui buscar a sua concepção entre os objetos já conhecidos da minha realidade ou fantasia. Ao passar pelas minhas histórias de criança, fruto da minha imaginação ou do sonho de outros, encontrei a sua materialização. A árvore é gigantesca, parece ter braços, pernas, olhos enormes e uma boca maior ainda. É capaz de movimentar-se e com mil gestos e muitas palavras contar histórias sobre as pessoas que estão sobre ela formando uma família. Esta foi colocada ali, de forma simples, como uma colagem.

Ao criar a outra árvore (de pessoas que por algum momento passaram pela minha vida), fiz um caminho novo, de ida, ao infinito, por uma história jamais escrita. A minha origem, o ponto zero de uma vida, está além de minha história. Esta começa num berçário, como poderia ter seu início numa soleira de porta ou mesmo uma lata de lixo. Porém, ao colocar essa e outras latas menores no meu desenho, buscava abri-las e encontrar coisas no seu interior. Uma lata de lixo é um depósito dos mais diversos objetos, com as mais diversas origens. Algum dia eles foram considerados inúteis, imprestáveis; outros nem eram tão ruins assim, apenas passaram da moda. Outros, ainda, estão ali por engano. Quis, por um momento, abrir as minhas latas e caixas, que forma o lado escuro da lua. Isto é, passar a limpo algo meu, que não é consequência da convivência em família, não é hábito adquirido. Algo obscuro, que só me tem como única criadora e possuidora, mas que pode ter pontos que vieram de antepassados que não fazem parte do meu passado. Tornar mais claro isso, de ser única em algum aspecto, criadora, inventora de mim mesmo (e poder admitir que tenho uma origem) me levou a colocar a luz do sol, a colorir e transformar um desenho. Como se encontrasse a paz necessária para poder transformar, criar, escolher novos rumos."

(ANDRÉA, 21 anos, estudante universitária)

para o livro

INT

II

DEPOIMENTOS

1) "Eu tive um caso de gravidez forjada. Ela usou várias etapas de enchimento. Agora, a intenção era a própria família. A gente não chega a entrar, a penetrar fundo, mas a intenção era a própria família. Ela era linda, uma gracinha. Ela não podia ter filhos. Ele, desquitado. muito mais velho que ela. A família dela não quis. Ele tinha filhos do primeiro casamento. Se não fosse um casal tão envolvente, tão querido, coisa amada, de pessoa. Gente. Mas a gente via que ela... realmente aquilo tinha outras conseqüências! Aquilo não era um amor à criança em função de ' Nunca ninguém me expor! Eu vou guardar para o túmulo!' Que seria até válido! 'Eu quero tanto, eu estou desatinada, amanhã ou depois vão falar, eu não quero, é a minha palavra contra a deles, eu não vou criar coisa na cuca dessa criança. Não quero que ela leve o peso de ser uma FILHA DO CORAÇÃO, prá amanhã ele ficar encucado achando que a mãe tá não sei aonde. Eu vou assumir isso. Então vai ser um sigilo, eu vou simular gravidez, vai ficar entre eu e a senhora. E fim. Eu vou morrer!' Não é isso!... Eu achava até válido. Mas não era isso! Acho que era mais. Inclusive herdeiro e tal. Entendeu? Mas é um risco! Eu sou amiga da VERDADE. Quando a gente é verdadeira, a gente transmite segurança!" (AURÉLIA, "Senhora de Sociedade" , mediadora)

2)" Por um golpe do Destino, aconteceu um acidente e eu fui hospitalizada. E ela (a mãe biológica) foi limpar o meu quarto e ela ficava me olhando! Porque depois ela ficou sabendo que eu era a mãe da Priscila - sabe como é, lugar pequeno. Então ela ficou curiosa a respeito, mas ninguém me contava que ela era a mãe."(REGINA)

" Então eu fui conversar com ela para ver se alguma coisa estava perturbando. Ela disse que não, que ela não tinha grilo nenhum. Bom. E ela teve uma reação meio gozada. Ela não quis admitir que ela era a mãe da criança. Ela ficou meio com medo."(SERGIO)

"Mas eu achei muito boa a conversa que ele teve. Ele falou o seguinte : 'Que nós nos considerávamos AMIGOS. Nós e ela. Porque, afinal de contas

ela nos tinha dado uma filha, um tesouro, uma coisa maravilhosa que tinha trazido muita felicidade prá nós. E que, então, ela era uma amiga, não era uma inimiga. Que ela não devia ter receio nenhum! Mas... que a presença dela, se ela aparecesse muitas vezes na vida da Priscila, poderia prejudicá-la. Mais tarde, no futuro etal. Então, que nós contaríamos a respeito dela. E que, se algum dia a Priscila tivesse vontade de procurá-la, nós faríamos tudo para achá-la'. E ela disse: 'NÃO!', que ela não tinha interesse nenhum. Só curiosidade. Que ela tinha vontade de ver porque ela não tinha visto quando nasceu. Mas que só tinha curiosidade."(REGINA)

" A gente sente uma necessidade de saber onde está a mãe. Eu falo por mim. A Regina não, ela já gosta de estar mais distante. Sempre que passo na cidade onde ela morava, eu prendo minha atenção para vê-la. Vontade de vê-la, sabe? EU!" (SERGIO)

"Ele tem mais facilidade de lidar com esse assunto. Eu não sei se porque ele é PAI e eu sou MÃE. Então EU estou no lugar dela. Então é uma sensação assim de ... Prá mim é difícil!" (REGINA)

(Pais adotivos, com 3 filhos do sexo masculino, adotam uma menina recém-nascida).

3)" Minha filha estava querendo adotar pela segunda vez. Ela soube que tinha um meninozinho de 5 anos que não tinha pai e que a mãe não tinha responsabilidade nenhuma por ele. Então este menino veio para a casa dela. Mas, assim que chegou, o pai, o marido de minha filha, não aceitou de jeito nenhum. E o menino foi para a minha casa. E eu fiquei louca pelo menino. Louca. Meu filho quis adotar o menino. Meu filho já tinha um menino dessa idade. Mas houve tanto protesto na família da mulher dele, tanto protesto, que aquele menino ia ser criado para futuramente ser um inimigo do próprio filho. Então ele cansou. Porque meu filho achava que já tem tanta criança neste mundo que invés de ter mais um filho melhor era adotar. Ele ficou louco pelo menino, como eu. Eu morri de tristeza quando veio uma senhora apanhar o menino. (...) Não compreendi... não compreendi (a atitude da família da nora)! O sogro do meu filho, ele, sem razão nenhuma, disse que meu filho ia adotar aquele menino, ia ter um inimigo dentro de casa. E depois... um inimigo do filho, do próprio filho mesmo, né? Mas não havia razão! E chegou uma vez a uma coisa desumana! Eu levei o meninozinho num aniversário lá. Era até aniversário na casa do sogro do meu filho, e, depois, quando saiu da festa, o meninozinho virou-se para mim e disse: 'Eu vou pedir para você me arranjar uma identidade". En-

tão eu compreendi que na festa foram falar com o menino - uma criança, eu acredito, que adulto não ia fazer uma maldade dessa - mas a criança, tendo ouvido os adultos, tinha dito para o menino que ele não tinha identidade, que ele não tinha mãe, não tinha pai, não tinha nada! Então o pequeninho veio pedir que queria uma identidade. Eu morri de pena do meninozinho!" (JOANITA, avô adotiva de gêmeos)

4)" Aliás, hoje ele tem três certidões. Ele tem a 1ª - e que eu devo ter que foi tirada quando ele nasceu...pela mãe, com "PAI DESCONHECIDO". Ele, daí, tem outro papel: tem o processo de reconhecimento público que meu pai fez dele, que é a 2ª. E que em cima desse reconhecimento público saiu a 2ª Certidão de Nascimento, onde consta o nome do meu pai. E tem esta outra aqui (mostra o documento), que é a 3ª. Então, em termos de NOME: o nome dele era José da Silva - que era o nome da mãe. Daí, na 2ª, com o nome de meu pai, ficou José da Silva Pereira. E com esta última, ficou, no caso, com mais o sobrenome do meu marido, Pereira Carvalho". (ELISA, que adotou um meio-irmão)

5)" E ela comentou comigo: 'Como a gente que não pode ter filho mistifica a gravidez! Eu sempre achei que quando tivesse um filho eu ia ficar completamente mobilizada! E quando eu fiquei grávida, eu fiquei 9 meses completamente mobilizada pela minha filha que é adotada! Preocupadíssima com ela. Porque, sabe? Como é que ela ia se sentir, como é que ela ia se sentir, como é que ela ia se sentir...E eu sinto muito que realmente eu tenha estragado - não estragado, mas não curtido tanto esta gravidez, por causa da fulaninha!' Porque quando ela engravidou, a menina já tinha uns 6 anos, e pergunta prá ela: 'Mas, mamãe, você não me disse que não podia ter filho? Como é que você engravidou?' Então ela teve que pegar, explicar, falar, e não sei o mais quê. E a menina perguntava: ' Mas você vai gostar mais porque está nascendo de sua barriga?' E ela me disse: ' Olha, eu nunca li tanto na minha vida, nunca procurei tanto psicólogo, nunca conversei tanto com meu marido. Mas realmente consegui transmitir a realidade do negócio. O dia que eu peguei ela eu não amava desesperadamente. Eu comecei realmente a gostar dela com a convivência, quando comecei a cuidar, etc. e tal. E logicamente ela vai gostar da irmã - ou do irmão - por convivência também. Assim como eu.' (MARIA CLARA, mãe adotiva de um casal, sobre sua amiga íntima, que "tem milhões de problemas" por ter adotado uma mulata sem saber, e por ter tido, mais tarde, um filho biológico com o marido).

6)" Tem um caso de um casal que adotou uma menina. E me chamaram lá. E eu atendi essa menina. Uma moreninha - e tudo bem, tudo bem. Não me consultaram para adotar a criança. Também, não tinha nada que sugerir que me consultassem. Tempos depois, me chamaram para ver o irmãozinho dela que tinham também adotado. Eu fiquei nauseado! Eu tive até náuseas! Eu vi que o menino era mais prá preto que prá moreno. Porque ele era bem cinzentinho. E eles achavam que era da cor da menina! Mas me deu um branco! uma coisa! e eu pensei: meu Deus, o que vou fazer? e disse: 'Vocês já registraram?' Não podia então dizer mais nada, né? Eles que fossem percebendo com o tempo. A história é assim: eles tinham uma moreninha e queriam outro também - para ficar igual à irmã. Mas eles não sabiam que a criança moreninha nasce branca. A criança preta nasce cinzentinha. Isso não escapa! É aquele cinzento de preto! Num golpe de vista a gente percebe! Se ele não tivesse sido registrado, eu dizia. Registrado, não adiantava nada eu dizer. Ia criar problema, então era deixar, que com o tempo eles viam. Eles mesmos criaram seu problema. Sem a minha interferência. Foi outro médico que arranjou a criança. Aliás, arranjou os dois. Não era pediatra." (DR. GILBERTO, pediatra).

7)" As pessoas acham que ela é parecida. Com o pai. E você sabe que eu tenho sobrinhos - eu não sou muito de fotografias e você vê que aqui não tenho nenhuma, eu até nem decorei a sala - eu tenho sobrinhos que se você põe ela junto, você não diz que não é parente, sabe? Uma vez nós fomos num aniversário, e ela estava brincando no jardim com o meu marido e até tinha uma conhecida - uma moça que chegou e a gente conheceu ela ali - e ela disse: ' Nem precisa perguntar se é pai e filha porque é cara de um, fociinho de outro!' Foi bem assim que ela falou. E fica mesmo (parecida)!"(NARA)

" Quer dizer que foi por esse motivo que você se sentiu tão atraída por ela quando a viu na creche? Por ela ser parecida com seu marido?"(ENTREVISTADORA)

" Mas ela era diferente! A boca...sabe aquelas feridas de inverno, assim: que revira o lábio (faz o gesto), que dá aquelas feridas e ela não podia comer e sangrava tudo? Eu nem sei dizer como é que eu tive coragem! Ela estava inchada, tão inchada que eu até achei que ela era gordinha. Quando eu levei ao médico, não era gordinha. Era inchaço, mesmo. Ela estava assim, e ...Sei lá! É uma coisa que você não consegue reprimir! Prá dizer que eu tive pena...você não ia pensar numa penas, sei lá...Depois, quando eu levei ela para minha mãe...Esses gêmeos - era um casalzinho - que minha mãe

teve, Quando eles estavam com 3 anos, 3 anos e meio, eles foram brincar com fogo e a minha irmãzinha morreu. Morreu queimada. Quando eu peguei essa menininha, daí um dia eu fui na casa da minha mãe. E ela começou a chorar, chorar, chorar! Ela disse: 'Meu Deus! ela tem até a cicatriz que a Moema tinha aqui na testa, Igualzinha, Ela tem!' E você veja, umas coisas assim, que me fazem chorar até hoje... Prá mim a lembrança de minha irmã não chegou a ficar tanto. Eu tinha 7 anos, nós éramos 5 filhos. Eu me lembro de coisinhas, mas não tanto quanto (alguém) de mais idade..."

(NARA, mãe adotiva de uma menina e que, mais tarde, 7 anos após a adoção, dá à luz um filho biológico)

8)" Tínhamos feito uma proposta, lá em cima, com Deus, com a religião. Eu tinha feito um pedido: que queria o nenê me casa, que não ia procurar. Eu achei que tinha sofrido tanto, que Deus estava a me acocar, que ia trazer um nenê bonitinho na minha casa. Como a gente ouve falar: que abre a porta, lá tá um bercinho cheio de fita! Eu esperava assim...mas de repente não vinha. Então, quando eu cheguei em casa - eu fui fazer uma compra. Eu me lembro que carregava uma sacola, fui fazer compras na mercearia. Então aquela mesma história - do bebê na porta, cheio de fitas - e porque que eu tinha que sofrer tanto? Por que eu não achava? daí, quando eu cheguei no portão, eu olhei lá na porta e só vi assim um rabo de manta, na mão de alguém! Acho que se fosse uma outra pessoa e não fosse o meu...sabe, eu teria uma síncope! Porque tinha que ser o meu! (...) O André era horrível! Tava cheio de ferida, de sapinho. Tinha 15 dias. Os parentes... ele tinha 2 quilos de ossos!... os parentes diziam que ele era o nenê mais horrível que eles tinham visto na vida! E você sabe que eu não via nada? Então eu levei na pediatra, porque ele estava realmente assustador. A cabeça dele era uma crosta só de feridas. E era do Berçário - da água do banho. Era uma água só para muitos - e a gente nem pode criticar... Foi por exigência da minha amiga que trouxe o André que eu levei na pediatra. A pediatra disse: 'O coração e o pulmão estão perfeitos, excelentes. O que ele tem, nós vamos curar. A garganta, estava fechando. A gente tinha que colocar o dedo lá na goelinha dele e limpar, passar bicarbonato que ela receitou. Ele sempre foi muito alérgico, sabe? mas num instante ele já belezou. Num instante ele já estava derramando as bochechas para os lados. Porque ele se deu muito bem com o leite, com tudo!"

(NOEMIA, com 4 filhos natimortos, e 3 adotivos, dos quais André é o mais velho)

9)" Eu já sabia que ela tinha passado por muitas casas. Até com um caso de rejeição violenta! E não preciso te contar. Quando disseram: 'Não vamos ficar!' fiquei louca da vida. Aí eu parei para pensar... Vamos preparar uma cena para receber ela aqui em casa! Vamos assumir! Vamos dizer para ela que queríamos que ela voltasse! E a minha primeira providência foi comprar uma cama para ela. Nada de colchonete como eu fazia com as crianças que passavam por aqui. Para que ela sentisse que, AQUI, era DEFINITIVO! (...) Ela me preocupou bastante! Era uma menina para quem o mundo não existia. E ela começou a tirar as coisas...E eu senti que mesmo ficando 24 horas por dia dizendo que eu a amava, não ia tapar aquele buraco de 7 anos de rejeição, de 12 casas em que ela foi, começou a chamar de 'pai' e de 'mãe', e os filhos da puta mandaram ela embora depois! (...) Ela não se aceitava, ela se achava horrível, ela queria ser parecida conosco, mas não conseguia - ela é mestiça, não podia! A parte motora dela era toda atrapalhada. Ela não tinha capacidade de atender o telefone - ele caía...- de por um prato na mesa - porque tremia, porque tinha medo, o tempo inteiro, de errar, de ser mandada embora...Eu tenho de falar dela - porque falo da REJEIÇÃO!"

(LAURA, mediadora, 2 filhos biológicos, 4 adotivos)

10)" Às vezes eu penso. Eu penso que a minha filha do meio não temos mesmos gens que os meus filhos. E são 6 anos de diferença. E eles se amam. O Roberto tem uma afinidade com a Camila, enorme, e nenhuma com a Roberta. Se ele puder, ele põe a Roberta longe da vida dele. Não a Camila. A Camila pode entrar no quarto dele, a Camila pode mexer nas coisas dele. Ele beija, ele abraça, ele amassa. Mas a Roberta ele chuta, ele esmurra, ele põe prá fora. Às vezes eu fico meio temerosa. De algum problema. Mas eu acho que não vai ter. Às vezes eu fico pensando - mas não é sempre - mas dá uns clics na cabeça da gente. Mas no geral, corre naturalmente! É uma casa onde eu tenho 3 filhos. São iguais. Não fico com minhocas - muito - na cabeça, mas de vez em quando surge uma! Mas não vai dar. Ela vai ser MUITO mais alta do que ele (risos)... Sabe? Agora, pensando aqui - friamente -, seria uma situação um pouco estranha, não? Se acontecesse...E não tem porque não, na realidade, não acha? Graças à Deus, não tem nenhum impedimento. Muito estranho seria Roberto e Roberta. Aí...não ia dar certo. Mas... não vou pensar nisso...eu não pensei nisso antes. Hoje, é que quando vejo eles abraçados é que eu penso. Eles se amam de paixão. Mas, interessante. É questão de AFINIDADE. É pura afinidade."

(VÂNIA, dois filhos biológicos, uma adotiva)

Anúncio apócrifo abala família de noiva em S. Paulo

São Paulo — Com um falso comunicado de três colunas por 9 centímetros que ocupou a página 4 do jornal *O Estado de S. Paulo* — apontando como não-pertencente “à tradicional árvore genealógica da família Salles” a noiva Adriana Maria Poli Salles, que se casou ontem — o autor do anúncio, ainda desconhecido, conseguiu abalar toda a família do pai da moça, Hélio Moreira Salles, bem como a família do noivo, Cláudio Antônio Rodrigues.

Nervosos com o inesperado anúncio — que Hélio Moreira Salles responde hoje com outro na mesma página do jornal —, os noivos tiveram seu último dia de solteiros envolvidos em muita agitação. Hélio Moreira Salles, ex-dono da indústria de laticínios Leco e um dos principais acionistas do Unibanco, passou o dia incommunicável, segundo sua secretária e sua mulher, D. Lia, “com os olhos inchados de tanto chorar”.

Tensão

“A tradicional família Hélio Moreira Salles se faz presente através deste comunicado sobre o casamento, realizado às de hoje (ontem), na Igreja Nossa Senhora do Brasil, de Adriana Maria Poli Salles e Cláudio Antônio Rodrigues. Apesar do sobrenome Salles, a noiva nada tem haver (sic) com a família supracitada, pois a mesma não pertence a nenhuma das ramificações da tradicional árvore genealógica da família Salles.”

Com esse anúncio com erros de português, cujo autor vários membros da família Salles disseram desconhecer, foi criado o “medo de que algo errado” acontecesse durante a cerimônia, segundo admitiu a própria mãe da noiva, D. Lia Moreira Salles, enquanto se preparava para a festa.

A noiva Adriana deixou, logo no início da tarde, seu apartamento no bairro de Higienópolis, na área ainda ocupada por famílias paulistanas ricas. O noivo, Cláudio Antônio Rodrigues, não quis falar sobre o assunto, afirmando apenas que “não tem idéia” sobre a autoria do falso comunicado.

O industrial Hélio Moreira Salles, que é irmão de Walter Moreira Salles, pedirá uma investigação policial para descobrir quem fez o anúncio que movimentou a tradicional família paulista, segundo anunciou sua mulher. E, com o comunicado veiculado hoje nos jornais, confirmará que Adriana é sua filha.

O casamento de Adriana e Cláudio transcorreu sem incidentes, à noite, com a igreja de Nossa Senhora do Brasil lotada e com uma discreta vigilância de seguranças particulares. No lado de fora, junto à escadaria, havia alguns policiais militares. O pai da noiva, Hélio Moreira Salles, disse: “O anúncio foi uma maldade. Não sabemos quem fez isso”.

O autor do anúncio deu o nome de Márcio Martins Scabello — um amigo da noiva. Márcio reagiu com surpresa, afirmando que usaram seu nome, pois jamais faria algo assim. A noiva Adriana é filha de um segundo casamento do industrial. A saída dos noivos, às 21h15min, foi alegre e os convidados festejaram o casamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU FILHO, Ovídio (1980). Sangue, raça e luta: identidade e parentesco em uma cidade do interior. Rio de Janeiro, Museu Nacional. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- _____. (1981). O parentesco como sistema de representações: um estudo de caso. In: VELHO, G. & FIGUEIRA, S., org. Família, psicologia e sociedade. Rio de Janeiro, Campus.
- _____. (1982). Parentesco e identidade social. In: Anuário Antropológico/80. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.
- ALTENFELDER, Mário (1984). O início de um trabalho. In: FUNABEM, Ano 20. Rio de Janeiro, MPAS/FUNABEM.
- _____. A nova imagem do problema do menor no Brasil. In: FUNABEM, Ano 20. Rio de Janeiro, MPAS/FUNABEM.
- ALVES FELIPE, Jorge Franklin (1986). Adoção, guarda, investigação de paternidade e concubinato na prática forense. Rio de Janeiro, Ed. Forense.
- ARAGÃO, Luiz Tarlei (1983). Em nome da mãe; posição estrutural e disposições que envolvem a categoria mãe na civilização mediterrânea e na sociedade brasileira. In: PERSPECTIVAS antropológicas da mulher 3. Rio de Janeiro, Zahar.
- ARIÈS, Philippe (1978). História social da criança e da família. Rio, Zahar.
- ARNAUT, Therezinha (1962). Estudo para um problema de adoção. Rio de Janeiro, Ministério da Saúde, Departamento Nacional da Criança. 104 p. Coleção DNCR, n.165.
- BADINTER, Elisabeth (1985). La maternité éclatée. Le Nouvel Observateur, Paris, 11 jan.1985.
- BARBOSA, Renato (1972). Estudo da criança disponível para a adoção; uma experiência de trabalho na Agência de Adoção da Fundação Romão de Mattos Duarte. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica.
- BECKER, Howard (1970). Sociological work; a method and substance. Chicago, Alcine Publishing Co.
- _____. (1977). Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro, Zahar.
- BERGER, P. & LUCKMANN, T. (1973). A construção social da realidade. Petrópolis, Vozes.

- BERGER, Peter (1976). Perspectivas sociológicas. Petrópolis, Vozes.
- BRETONES, Lauro. Assistência a menores no Estado de São Paulo. Boletim do Serviço Social de Menores, 3(3):5-56, 3º trim. 1962.
- BOTT, Elizabeth (1976). Família e rede social; papéis, normas e relacionamentos externos em famílias urbanas comuns. Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- BULHÕES DE CARVALHO, Francisco Pereira (1977). Direito do Menor. Rio de Janeiro, Forense.
- CABRAL, Pedro Manso (1983). Paternidade ilegítima e filiação. São Paulo, Saraiva.
- CALDEIRA, Teresa P.R. (1981). Uma incursão pelo lado não respeitável da pesquisa de campo. In: CIÊNCIAS Sociais Hoje. Brasília, ANPOCS/CNPq. (Trabalho e Cultura no Brasil.)
- CARDOSO, Ruth C.L. (1981). Creating kinship; the fostering of children in favela families in Brasil. In: SMITH, Raymond T., ed. Kinship ideology and practice in Latin America. Chapel Hill and London, The University of North Carolina Press.
- CAVALLIERI, Alyrio (1986). Direito do menor. Rio de Janeiro, Ed.Forense. (Série Direito: Perguntas e Respostas).
- CHAVES, Antônio (1976). Falsidade ideológica decorrente do registro de filhos alheios como próprios (Pode a sociedade punir um ato cuja nobreza exalta?). Revista dos Tribunais, 65(493), nov.
- _____. (1983). Adoção, adoção simples e adoção plena. São Paulo, Ed.Revista dos Tribunais.
- CÓDIGO Civil. Quadro comparativo. Tomos I e II - Direito de Família (1973). Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.
- CÓDIGO de Menores. Rio de Janeiro, Ed.Liber Juris (1981). (Com índice alfabético remissivo, organizado por DIAS, Floriano Aguiar).
- CÓDIGO de Menores: Lei nº 6.697/79; comparações, anotações, histórico (1982). Brasília, Senado Federal. (Organizado por Ana Valderez A.N.de Alencar e Carlos Alberto de Souza Lopes).
- CORRÊA, Mariza (1982). Repensando a família patriarcal brasileira; notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ALMEIDA, Maria Suely Kofes et alii. Colcha de retalhos; estudos sobre a família no Brasil. São Paulo, Brasiliense.
- CORREIO BRAZILIENSE. Brasília.
- COSTA, M.Cecília S. (1984). Um estudo da adoção: um parto às avessas. Rio, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Datil.)

- DUARTE, Luiz Fernando D. (1983). Três ensaios sobre a pessoa e modernidade. Boletim do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 41. (N.Série - Antropologia.)
- _____. (1986). Da vida nervosa nas classes trabalhadoras urbanas. Rio de Janeiro, Zahar/CNPq.
- DURHAM, Eunice (1983). Família e reprodução humana. In: FRANCHETTO, B. et alii. Perspectivas antropológicas da mulher 3. Rio de Janeiro, Zahar.
- ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo.
- ESTADO DO PARANÁ. Curitiba.
- EVANS-PRITCHARD, E.E. (1973). Parenté et mariage chez les Nuer. Paris, Payot.
- _____. (1978a). Os Nuer. São Paulo, Perspectiva.
- _____. (1978b). Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande. Rio de Janeiro, Zahar.
- FALEIROS, Vicente. A fabricação do menor. Humanidades, 12 (4):5-15, fev./abr.1987.
- FIRTH, Raymond (1963). We, the Tikopia. Boston, Beacon Press.
- FLANDRIN, J.L. (1976). Familles: parenté, maison, sexualité dans l'ancienne société. Paris, Hachette.
- FLORES DA CUNHA, Maria Celeste (1984). Memória histórica: 16 anos depois. In: FUNABEM, Ano 20. Rio, MPAS/FUNABEM.
- FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo.
- FONSECA, Cláudia (1987). Vai-e-vem de crianças. Mulherio, São Paulo, 7(20), jul.1987.
- _____. (1987). O internato do pobre: FEBEM e a organização doméstica em um grupo porto-alegrense de baixa renda. Temas IMESC, Soc.Dir.Saúde, São Paulo, 4(1):21-39.
- FRIEDRICH, Otto (1984). The new origins of life: how the science of conception brings hope to childless couples (cover stories). Time, Sept.
- FRY, p. (1982). Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro, Zahar.
- FUNABEM, Ano 20 (1984). Rio de Janeiro, MPAS/FUNABEM.
- GAMA, Affonso Dionysio (1923). Da adoção no Direito Civil Brasileiro. São Paulo, Saraiva Ed.
- GAZETA DO POVO, Curitiba.
- GEERTZ, Clifford (1978). A interpretação das culturas. Rio de Janeiro, Zahar.
- GLUCKMAN, Max (1963). Gossip and scandal. Current Anthropology, 4(3), June.
- GOFFMAN, Erving (1982). Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, Zahar.

- GOLDWASSER, Maria Júlia (1974). Cria fama e deita-te na cama: um estudo de estigmatização numa instituição total. In: VELHO, G., org. Desvio e divergência; uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro, Zahar.
- GOMES, Marianne (1985). Faire un enfant autrement. Psychologies, 22, mai.
- GONÇALVES, Margareth de Almeida (1985). Expostos, roda e mulheres: a lógica da ambigüidade médico-higienista. In: ALMEIDA, A.M. et alii. Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade. Rio de Janeiro, Espaço e Tempo/ Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- GOODENOUGH, Ward (1970). Epilogue: transactions in Parenthood. In: CARROLL, V., ed. Adoption in Eastern Oceania. Honolulu, University of Hawaii Press.
- GOODY, Esther (1970). Kinship fostering in Gonja: deprivation of advantage? In: MAYER, P., ed. Socialization: the approach from social anthropology. London, Tavistock. (ASA, Monographs 8.)
- _____. (1982). Parenthood and social reproduction: fostering and occupational roles in West Africa. Cambridge, Cambridge University Press.
- GODDY, Jack & GOODY, Esther (1969). The circulation of women and children in northern Ghana. In: GOODY, Jack. Comparative studies in kinship. London, Routledge and Kegan Paul.
- GOODY, Jack (1976). Inheritance, property and women: some comparative considerations. In: GOODY, J.; THIRSK, J.; THOMPSON, E.P., eds. Family and inheritance: rural society in Western Europe 1200-1800. Cambridge, Cambridge University Press.
- _____. (1985). Cousins et veuves, adoption et concubinage. In: _____. L'Evolution de la famille et du mariage en Europe. Paris, Armand Colin.
- INSTITUTO PAULISTA DE ADOÇÃO. Boletim. s.d.
- JORNAL DE BRASÍLIA, Brasília.
- JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro.
- JUNQUEIRA, Helena Iracy; LEMOS, Ada P.; FALCÃO, Maria do Carmo B.C.; SILVA, Maria Lúcia C.da; BAPTISTA, Myriam Veras (1981). A política do bem-estar do Brasil no contexto do desenvolvimento, na década de 70. Serviço Social e Sociedade, 3 (7):5-34, dez.
- JUNQUEIRA, Liz (1986). Abandonados. São Paulo, Ícone Ed.
- LARAIA, Roque de Barros (1986). Cultura, um conceito antropológico. Rio de Janeiro, Zahar.
- LEACH, E.R. (1969). Repensando a Antropologia. São Paulo, Perspectiva.
- LÉVI-STRAUSS, Claude (1970). A estrutura dos mitos. In: _____. Antropologia Estrutural. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

- LÉVI-STRAUSS, Claude (1974). Introdução à obra de Marcel Mauss. In: MAUSS, M. Sociologia e antropologia. São Paulo, Ed. Pedagógica e Universitária.
- _____ (1976). As estruturas elementares do parentesco. Petrópolis/São Paulo, Vozes/Edusp.
- _____ (1986). O olhar distanciado. Lisboa, Edições 70.
- LEVY, Robert (1970). Tahitian adoption as a psychological message. In: CARROLL, V., ed. Adoption in Eastern Oceania. Honolulu, University of Hawaii Press.
- LIMA, Noemia (1963). Serviço social em função da tutela e adoção. Curitiba, Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná. (Mimeo.)
- LINS DE BARROS, M.M. (1980). Testemunho de vida: um estudo antropológico de mulheres na velhice. Rio de Janeiro, PPGAS/Museu Nacional/Universidade do Rio de Janeiro. Dissertação, Mestrado.
- _____ (1981). Testemunho de vida: um estudo antropológico de mulheres na velhice. In: PERSPECTIVAS antropológicas da mulher 2. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____ (1982). Álbum de família. Rio de Janeiro. Trabalho apresentado no Centro de Artes Cândido Mendes, em 18 set. (Datil.)
- _____ (1985). Autoridade e afeto. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 14 jul. 1985. Caderno Especial.
- _____ (1987). Avós: autoridade e afeto; um estudo de famílias em camadas médias e urbanas. Rio de Janeiro, PPGAS/Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Publicado sob o título Autoridade e afeto: avós, filhos e netos na família brasileira. Rio de Janeiro, Zahar.)
- LO BIANCO, Anna Carolina (1985). A psicologização do feto. In: FIGUEIRA, S., org. Cultura da Psicanálise. São Paulo, Brasiliense.
- MÄDER GONÇALVES, Rachel (1953). Uma experiência de serviço social na Creche nº 2. Curitiba. (Trabalho de conclusão de curso, Escola de Serviço Social do Paraná.) (Mimeo.)
- MALINOWSKI, Bronislaw (1973). Sexo e repressão na sociedade selvagem. Petrópolis, Vozes.
- _____ (1982a). A vida sexual dos selvagens. Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- _____ (1982b). Estudios de psicología primitiva. Buenos Aires, Paidós.
- Mauss, Marcel (1969). Oeuvres 3. Paris, Minuit.
- _____ (1974). Sociologia e antropologia. São Paulo, EDUSP.
- _____ (1979). A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, R.C., org. Mauss. São Paulo, Ática.

- MAUSS, Marcel (1979). A alma, o nome, a pessoa. In: OLIVEIRA, R.C., org. Mauss. São Paulo, Ática.
- MAYER, Adrian (1973). The significance of Quasi-Groups in the study of complex societies. In: BANTON, M., ed. The social anthropology of complex societies. London, Tavistock. A.S.A. Monographs 4.
- MEAD, Margareth (1969). Sexo e temperamento. São Paulo, Perspectiva.
- MEAD, Margareth & METRAUX, Rhoda (1982). Aspectos do presente. Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- MICELLI DE ARAÚJO, Silvana (1979). De pivete a criança; um estudo numa instituição de menores. Rio de Janeiro, PPGAS/Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dissertação, Mestrado.
- _____. (1984). Da caridade à justiça "menorista"; uma análise da Justiça de Menores. Rio de Janeiro, Programa de Políticas Públicas do Centro de Ciências Atuais, Pontifícia Universidade Católica. (Datil.)
- _____. (1985). Os conflitos da menoridade; um estudo da produção jurídica do menor. Rio de Janeiro, Programas de Políticas Públicas do Centro de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica. (Datil.)
- MITCHELL, J.Clyde (1973). Theoretical Orientations in African urban studies. In: BANTON, M., ed. The social anthropology of complex societies. London, Tavistock. A.S.A. Monographs 4.
- MORAES, Maria Madalena (1983). Adoção e abandono; algumas repercussões psicológicas e existenciais na criança. Rio de Janeiro, Ministério do Trabalho/CFPsicologia.
- MORAES, Walter (1974). Adoção e verdade. São Paulo, Ed.Revista dos Tribunais.
- NEVES, Livia Neves de Holanda (1988). O jeitinho: ou a arte de ser mais igual que os outros. Ciência Hoje, 7(42):50-6, maio.
- NOGUEIRA GARCEZ, Marcos (1986). Adoção e tutela. São Paulo, Ed.Revista dos Tribunais.
- NOTAS interpretativas ao Código de Menores. (Lei nº 6.697, de 10 out.1979) (1980). Rio de Janeiro, Forense.
- OLIVEIRA, Juarez & ACQUAVIVA, Marcus Cláudio, org.dos textos, notas remissivas e índice alfabético (1980). Código Penal. Decreto-Lei nº de 2.848 de 7/12/77, acompanhado das leis de Introdução e Contravenções Penais, de Legislação Complementar, inclusive o novo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10/10/1979), e de índice alfabético remissivo. São Paulo, Ed.Saraiva. (17.ed.)
- ORLANDI, Orlando (1985). Teoria e prática do amor à criança; introdução à pediatria social no Brasil. Rio de Janeiro, Zahar.

- OTTINO, Paul (1970). Adoption on Rangiroa Atoll, Tuamotu Archipelago. In: CARROLL, V., ed. Adoption in Eastern Oceania. Honolulu, University of Hawaii Press.
- PACHECO SALLES, J.B. (s.d.). A nova Lei de Adoção e o problema do menor abandonado. Boletim do Serviço Social de Menores, São Paulo.
- PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres (1976). Equipamentos básicos para a manutenção do menor junto à sua família. In: 1976: ANO do menor. Estado do Rio Grande do Sul, Comissão Especial constituída dos Três Poderes. (Conferência.)
- _____. (1984). A FUNABEM e a implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor. In: FUNABEM, Ano 20. Rio.
- _____. (1985). Adoção. Debate, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, Rio de Janeiro, 4, fev. (Adoção: Problemas e Soluções.)
- PIÁ DE ANDRADE, Maria Irene (1952). Serviço social e colocação familiar em um abrigo para meninas. Curitiba. Trabalho de conclusão de curso, Escola de Serviço Social do Paraná. (Mimeo.)
- PITT-RIVERS, Julian (1977). The fate of Shechem, or the politics of sex. Cambridge, Cambridge University Press.
- PRESTES, Jane P.; POSSENTI, Lenir S.; CHALLELA, Lúcia do Rocio; MISAWA ESUMI, Margarida T. (1982). O papel do serviço social na complexidade de uma colocação familiar. In: ENCONTRO NACIONAL DA ADOÇÃO, 2., Curitiba. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Juizado de Menores da Comarca de Curitiba, Programa de Integração Familiar.
- RADCLIFFE, Brown A.r. (1973). Os parentescos por brincadeira. In: _____. Estrutura e função na sociedade primitiva. Petrópolis, Vozes.
- REALE, Miguel (1983). O sentido inovador do Código Civil. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13 nov.1983. Caderno Especial "Direito de Família", p.3.
- REICHERT, Curt Egon (1934). A adoção; estudo geral do instituto. Questões a respeito e orientação moderna. Revista dos Tribunais, São Paulo.
- REIS, Marian Aardewijn (1982). Um estudo sobre devolução de crianças de lar substituto. Curitiba. Monografia de aproveitamento do Curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba. (Mimeo.)
- RIZZINI, Irene (1985). A internação de crianças em estabelecimentos de menores: alternativa ou incentivo ao abandono? Espaço/Cadernos de Cultura USU, Rio de Janeiro, 11, jul. (O Menor em Debate.)
- RUSSO, Jane Araújo. Assistência e proteção à infância no Brasil: a moralização do social. Espaço/Cadernos de Cultura USU, Rio de Janeiro, 11, jul. (O Menor em Debate.)

- RODRIGUES RIBEIRO, E.T. (1968). Pesquisa na Agência Experimental de Adoção da Divisão de Proteção Social. Rio de Janeiro, Ministério da Saúde. (Datil.)
- SABINO JÚNIOR; Vicente (s.d.). Direito e guarda do filho menor; doutrina, legislação e jurisprudência. Rio de Janeiro, Ed.Alba.
- SAHLINS, Marshall (1976). The use and abuse of Biology; an anthropological critique of Sociobiology. Ann Arbor, The University of Michigan Press.
- _____ (1979). Cultura e razão prática. Rio, Zahar.
- SALEM, Tania (1981). Mulheres faveladas: com a venda nos olhos. In: FRANCHETTO et alii. Perspectivas antropológicas da mulher 1. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____ (1983). O ideário do "parto sem dor": uma leitura antropológica. Boletim do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 40. (Nova Série: Antropologia.)
- _____ (1985). A trajetória do "casal grávido": de sua constituição à revisão de seu projeto. In: FIGUEIRA, S.A., org. Cultura da psicanálise. São Paulo, Brasiliense.
- _____ (1986a). Família em camadas médias: uma revisão da literatura recente. Boletim do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 54. (Nova Série: Antropologia.)
- _____ (1986b). Filhos do milagre. Ciência Hoje, 5(25).
- _____ (1987). Sobre o "casal grávido": incursão em um universo ético. Rio de Janeiro, PPGAS/Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tese, Doutorado.
- SARAIVA, Terezinha (1984). A questão do menor: responsabilidade e ação da sociedade e do governo. In: FUNABEM, ano 20. Rio de Janeiro, MPAS/FUNABEM.
- SATÚRNIO FERNANDES, Antônio. As três formas de adoção. Estado de São Paulo, São Paulo, 12 nov.1985.
- SCHNEIDER, David M. (1965). Kinship and biology. In: COALE, A. et alii. Aspects of the analysis of family structure. New Jersey, Princeton University Press.
- _____ (1968). American kinship. New Jersey, Prentice-Hall.
- _____ (1987). The fundamental assumption in the study of kinship: "Blood is thicker than water". In: _____. A critique of the study of kinship. Ann Arbor, The University of Michigan Press.
- SEGURADO, Milton Duarte (1982). História resumida do Direito brasileiro. Rio de Janeiro, Ed.Rio.
- SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE (1983). São Paulo, n.12, ano V, ago. (Edição comemorativa aos 50 anos do Serviço Social no Brasil.)
- SEYFERTH, Giralda (1981). Nacionalismo e identidade étnica. Florianópolis, Fundação Catarinense de Cultura.

- ____ (1983). Etnicidade e cidadania: algumas considerações sobre as bases étnicas da mobilização política. Boletim do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 42. (Nova Série: Antropologia.)
- SHAWER, Joss (1979). Death by adoption. New Zealand, Cicada Press.
- SILVA PEREIRA, Caio Mário (1982). Parentesco civil. INSTITUIÇÕES do Direito Civil, v.V - Direito de Família. Rio de Janeiro, Forense.
- SIMÕES, Carlos (1983). A família e a propriedade no Código de Menores. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, 4, abr.
- SOPHOCLES (1983). King Oedipus. THE THEBAN plays. Middlesex, Penguin.
- SOROSKY, A.; BARAN, A.; PANNOR, R. (1984). The adoption triangle. New York, Anchor Books Edition.
- SOUZA, Hália Pauliv (1985). Adoção: o amor faz o mundo girar mais rápido. São Paulo, Ed. Paulinas.
- SOUZA, Yolanda Heloísa de (1971). Uma experiência de adoção de crianças através do método de serviço social de casos. CICISS, 4(36).
- SPRING-DUVOISIN, Denise (1986). L'adoption internationale: Que sont-ils devenus? Lausanne, Editions Advimark.
- STOLCKE, Verena (1980). Mulheres e trabalho. In: ESTUDOS Cebrap 26. Petrópolis, Vozes. (Trabalho e Dominação.)
- SZNICK, Valdir (1988). Adoção: Código Civil, Código de Menores. São Paulo, Ed. Universitária de Direito.
- TURNER, Victor (1974). O processo ritual: estrutura e anti-estrutura. Petrópolis, Vozes.
- ____ (1975). Dramas, fields and metaphors: symbolic action in human activity. Ithaca / Londres, Cornell University Press.
- VASCONCELOS, J. Freire de (1956). Objetivo e prática de colocação familiar. Rio de Janeiro, Ministério da Saúde, Departamento Nacional da Criança. (Coleção D.N.Cr. nº 150.)
- VAN GENNEP, Arnold (1977). Os ritos de passagem. Petrópolis, Vozes.
- VAZ FERREIRA, Eduardo (1973). La légitimation adoptive au Brésil et au Chili et ses antécédents français et uruguayen. In: CÓDIGO Civil - quadro comparativo, t.I.
- VEJA. n.26, ano 20, 29 jun.1988.
- VELHO, Gilberto (1973). A utopia urbana. Rio, Zahar.
- ____, org. (1974). Desvio e divergência. Rio de Janeiro, Zahar.
- ____ (1975). Nobres e anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia. São Paulo. Tese, Doutorado, FELCH/ Universidade de São Paulo.

- VELHO, Gilberto (1981). Individualismo e cultura; notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio, Zahar.
- ____ (1983). Aliança e casamento na sociedade moderna: separação e amizade em camadas médias urbanas. Boletim do Museu Nacional, Rio de Janeiro, 39. (Nova Série: Antropologia.)
- ____ (1985). A busca de coerência; coexistência e contradições entre códigos em camadas médias urbanas. In: FIGUEIRA, S.A., org. Cultura da psicanálise. São Paulo, Brasiliense.
- ____ (1986). Subjetividade e sociedade: uma experiência de geração. Rio de Janeiro, Zahar.
- VELHO, G. & MACHADO, L. (1976). Organização social do meio urbano. Anuário Antropológico/76, Rio de Janeiro. (Tempo Brasileiro.)
- VELHO, G. & VIVEIROS DE CASTRO, E. (1978). O conceito de cultura nas sociedades complexas; uma perspectiva antropológica. Artefato, 1.
- VILLELA, João Baptista (1979). Desbiologização da paternidade. Revista da Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 27 (21), maio.
- VOGT, C. & FRY, P. (1985). Os mestres da "língua secreta" do Cafundó e o paradoxo do segredo revelado. Boletim do Museu Nacional, 51. (Antropologia.)
- WESTPHALEN, C.M.; MACHADO, B.P.; BALHANA, A.P. (1968). Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná moderno. Boletim da Universidade Federal do Paraná, Departamento de História, 7.
- WOORTMANN (1977). Reconsiderando o parentesco. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro, 77. (Tempo Brasileiro.)
- ZAFFARI, Geni (irmã) (1963). O Serviço de Colocação Familiar e a "Casa da Criança São Vicente". Curitiba. Trabalho de conclusão de curso, Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Paraná. (Mímeo.)
- ZARUR, Dahas (1985). Uma velha e nova história da Santa Casa. 2.ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro, Binus Artes Gráficas.
1976. ANO do menor. Relatório. Comissão Especial constituída dos Três Poderes, criada pela Lei Estadual n. 6.948, de 23 dez.1975.